



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Água Boa	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Confresa	4
Camara Municipal de Diamantino	4
Câmara Municipal de General Carneiro	5
Câmara Municipal de Lambari D'Oeste	5
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste	6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	7
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	8
Prefeitura Municipal de Água Boa	8
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	10
Prefeitura Municipal de Alto Garças	10
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	12
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	111
Prefeitura Municipal de Apiaçás	111
Prefeitura Municipal de Araguaiana	112
Prefeitura Municipal de Araguaína	112
Prefeitura Municipal de Araputanga	117
Prefeitura Municipal de Arenópolis	120
Prefeitura Municipal de Aripuanã	120
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	127
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	128
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	130
Prefeitura Municipal de Cáceres	130
Prefeitura Municipal de Campinápolis	132
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	134
Prefeitura Municipal de Campo Verde	135
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	140
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	140
Prefeitura Municipal de Canarana	152
Prefeitura Municipal de Castanheira	156
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	156
Prefeitura Municipal de Cláudia	158
Prefeitura Municipal de Cocalinho	163
Prefeitura Municipal de Colíder	164
Prefeitura Municipal de Colniza	167
Prefeitura Municipal de Comodoro	169
Prefeitura Municipal de Confresa	172
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	187
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	188
Prefeitura Municipal de Curvelândia	199
Prefeitura Municipal de Diamantino	199
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	200
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	202
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	203
Prefeitura Municipal de General Carneiro	203
Prefeitura Municipal de Itanhangá	203
Prefeitura Municipal de Itiquira	204
Prefeitura Municipal de Jaciara	204
Prefeitura Municipal de Jauru	206

Prefeitura Municipal de Juara	209
Prefeitura Municipal de Juruena	210
Prefeitura Municipal de Juscimeira	210
Prefeitura Municipal de Matupá	211
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	247
Prefeitura Municipal de Nobres	262
Prefeitura Municipal de Nortelândia	266
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	267
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	269
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	274
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	278
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	279
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	284
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	284
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	289
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	290
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	291
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	291
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	292
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	292
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	293
Prefeitura Municipal de Paranatinga	293
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	295
Prefeitura Municipal de Poconé	298
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	299
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	299
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	300
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	300
Prefeitura Municipal de Poxoréu	302
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	303
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	303
Prefeitura Municipal de Rondolândia	307
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	308
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	309
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	310
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	310
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	312
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	317
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	318
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	319
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	321
Prefeitura Municipal de São José do Povo	322
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	323
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	324
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	328
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	329
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	329
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	330
Prefeitura Municipal de Torixoréu	331
Prefeitura Municipal de União do Sul	332
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	333
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	333
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	341

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: n.º 003/2020

Objeto: Contratação de licenças de uso de software web e integrado, aplicado à gestão pública para a Câmara Municipal de Água Boa-MT.

Fornecedor: **Gextec Gestão em Tecnologia Eireli – EPP**

CNPJ: 04.240.771/0001-07

Valor: R\$ 16.725,00 (dezesesseis mil setecentos e vinte cinco reais)

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso IV.

Prazo de execução: 03 (três) meses

Vigência: 04/06/2020 a 04/09/2020

Água Boa-MT, 04 de junho de 2020.

Joziane Martins Bento

Presidente da CPL

Portaria nº 010/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DE PORTARIA**

Este documento tem por objetivo retificar e ratificar a **PORTARIA Nº 068/2020**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/687938/>), na data de 22 de maio de 2020, edição nº 3.484, página 4, com a devida retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:	Art. 1º Conceder ao servidor JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 125, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, 30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário, relativas ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 10 de junho de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 30 de junho de 2020.
Leia-se:	Art. 1º Conceder ao servidor JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 125, ocupante do cargo de Diretor da Secretaria Administrativa, 30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário, relativas ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 10 de junho de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 30 de junho de 2020.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de junho de 2020

Rubens Macedo

Presidente

PORTARIA Nº 068/2020

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e de acordo como Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1202, de 21 de maio de 2020, desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA**, matrícula nº 125, ocupante do cargo de Diretor da Secretaria Administrativa, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário**, relativas ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 10 de junho de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 30 de junho de 2020.

sitivo de 2019/2020, a partir do dia 10 de junho de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de maio de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
COVID-19: PORTARIA Nº33/2020 - NORMATIVAS A SEREM
OBSERVADAS****PORTARIA Nº33/2020**

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E NORMATIVAS A SEREM OBSERVADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Considerando o teor do Decreto Municipal de nº.41/2020 e da Resolução nº.46/2020 que dispõe sobre medidas sanitárias de combate e prevenção ao COVID-19;

DETERMINO:

Art. 1º - Fica suspenso por tempo indeterminado o atendimento presencial ao público. O atendimento será feito por via telefone 66 3564-1564, e e-mail: cmconfresa@hotmail.com.

Art. 2º - Fica determinado o horário de expediente interno dos servidores da Câmara Municipal de Confresa, das 7 às 13hs, sendo obrigatório o uso de máscaras.

Art. 3º - Ficam suspensos por prazo indeterminado as viagens de servidores e vereadores a Cuiabá e Brasília.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até decisão em sentido contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa- MT, aos 08 de Junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N 002/2020****CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N 002/2020**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Serviço de acesso à internet, incluindo circuitos de comunicação de dados e gerenciamento, para o prédio da Câmara Municipal de Diamantino-MT.

TIPO: Menor preço.

DATA DE ABERTURA: 25 de junho de 2020.

HORÁRIO: 14h00min.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.345 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65) 336-1419. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira.

EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS: Deverá ser retirado na Câmara Municipal de Diamantino junto a CPL, ou pelo site www.camaradiamantino.mt.gov.br.

Diamantino – MT, 05 de junho de 2020.

PAULO CEZAR DA CRUZ FONSECA

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009/2020 EM 10 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO OS DIAS QUE MENCIONA”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o fato já comprovado de que um dia útil intercalado entre feriado e fim de semana se torna improdutivo e antieconômico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo aos Funcionários e Vereadores da Câmara Municipal de General Carneiro-MT, os dias 12/06/2020 (quinta-feira) Corpus Christi, e recesso dia 13/06/2020 (sexta-feira).

Parágrafo Único - Fica excluído do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais ao interesse público.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso em 10 de Junho de 2020.

MAGNUN VINNÍCIOS R. A. DE ARAÚJO

**Presidente da Câmara Municipal de
General Carneiro - Mato Grosso**

VALDELI FORTE FERREIRA

**1º Secretário da Câmara Municipal de
General Carneiro - Mato Grosso**

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

PORTARIA Nº 015/2020

PORTARIA Nº 015/2020,

DE 08 DE JUNHO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art. 28, inciso XX do Regimento Interno; e Considerando Requerimento protocolizado nesta Casa de Leis sob o nº 049, de 08/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo ao servidor público municipal, como segue:

Servidor: **PAULO FERREIRA DA SILVA**

Órgão: Câmara Municipal de Lambari D'Oeste

Função: Guarda

Período aquisitivo: 05/05/2017 à 04/05/2018

Período de gozo: 15/06/2020 à 14/07/2020

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa as providências requeridas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente Interino da Câmara

PORTARIA Nº 014/2020

PORTARIA Nº 014/2020,

DE 05 DE JUNHO DE 2020

Caixa de Texto: “Suspende temporariamente as atividades no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19).”

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art. 28, inciso XIV do Regimento Interno; e Considerando o aumento dos casos de COVID-19 no Estado de Mato Grosso e, principalmente, no Município de Lambari D'Oeste, nas últimas duas semanas;

Considerando que o Poder Legislativo deve fomentar a necessidade, neste momento, do aumento do isolamento social;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 35, de 29 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende temporariamente as atividades no âmbito do Poder Legislativo Municipal, inclusive a realização de sessões extraordinárias, solenes e Ordinárias, **no período de 08/06/2020 a 21/06/2020**, podendo ser prorrogado, conforme o abrandamento ou agravamento da Pandemia da Covid-19, por meio de ato específico.

§1º. Os servidores ficam dispensados de comparecer às dependências da Câmara Municipal, todavia continuarão a prestar os serviços relevantes ao bom andamento das atividades legislativas em forma de “home office – trabalhar em casa”, bem assim estarão obrigados a comparecer ao serviço quando solicitados pela presidência deste parlamento.

§2º. O serviço de guarda do prédio do Legislativo será mantido, em razão da manutenção e guarda do patrimônio público, conforme a escala anteriormente publicada.

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente Interino da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**DECRETO Nº. 008/2020****DECRETO Nº. 008/2020**

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, **Alcidenes José da Silva**, no uso e gozo de suas atribuições legais resolve decretar;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo corona vírus, causador da doença denominada de COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste/ MT;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento do Poder Público com o bem-estar e saúde de toda a população, deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) de caráter global.

DECRETA:

1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste MT.

Art. 2º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santo Antônio-MT, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como, organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º - Para atender o disposto neste Decreto, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, resolve:

I – Suspender o acesso ao público nas dependências do Legislativo, disponibilizando para isso o telefone de utilidade pública **(66) 3488-1269**, para

que a comunidade possa estar ligando conforme interesse público, no período de 09/06/2020 a 30/06/2020, podendo haver prorrogação se necessário;

II- Os servidores efetivos e comissionados que desempenham suas atribuições durante o expediente normal da Câmara Municipal, trabalharão de forma interna das 07h00 às 11h00 durante o prazo estabelecido *supra* neste decreto;

III – Os servidores acima determinados deverão permanecer em suas casas durante o tempo que não estiverem trabalhando, permanecendo a disposição do Poder Legislativo Municipal durante o prazo estabelecido neste decreto, podendo serem convocados em caso de necessidade pelos telefones **(66) 99209-8794, (66) 99238-1608, e (66) 99238-1564;**

IV- Os servidores com 60 anos ou mais, imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas e graves, devidamente comprovadas por atestado médico, os que durante esse prazo forem suspeitos ou responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de corona vírus, as servidoras grávidas ou lactantes, serão dispensados do comparecimento ao trabalho durante o prazo estabelecido, devendo comunicar ao seu superior o fato;

Parágrafo Único – As medidas previstas neste artigo poderão ser estendidas ou reduzidas, conforme a necessidade, mantidos os requisitos e procedimentos mencionados;

V- Para evitar aglomerações, também fica suspensa a participação do público nas sessões ordinárias, sendo essas disponibilizadas através da rádio e facebook.

Art. 4º - Os parlamentares durante o prazo estabelecido neste, deverão, por questão de segurança, evitar aglomeração nas dependências da Câmara Municipal, devendo o contato com os servidores ocorrer somente nos casos de urgência ou necessidade comprovada.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste MT, 09 de junho de 2020.

Alcidenes Jose da Silva

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**ATO DE PESSOAL 10/2020 - TERMO DE POSSE**

Ao segundo (02) dia do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte (2.020), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, eu **PAULO REMÉDIO**, presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, **dou POSSE a Sr. Wilson Antônio dos Santos Marcena, casado**, portador carteira de identidade RG. Nº 452060102 SSP/SP, do CPF: 284.543.718-85, nomeado para o **Emprego Público**, através da **PORTARIA Nº 30/2020 do dia 27 de Fevereiro de 2020**, no cargo de **MOTORISTA**, Conforme **Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 11/2020**, assumindo, a mesmo compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. A nomeada comprova neste ATO, através de inspeção médica estar apta, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como DECLARA que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 02 de Março de 2020

PAULO REMÉDIO

Presidente

De Acordo:

Wilson Antônio dos Santos Marcena

TESTEMUNHAS:

1ª **DANILO RICARDO PIVETTA** 2ª **RICARDO SANTOS DELA CRUZ**

PORTARIA Nº. 51/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO REMÉDIO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes

tes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **SERVIÇOS GERAIS I**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, n° 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa N° 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado N° 01/2019/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Candidato PAULO TEIXEIRA CAMPOS, para exercer o cargo de **SERVIÇOS GERAIS I**, por ter ficado em 8º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado n° 01/2019/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 09 de Junho de 2020.

PAULO REMÉDIO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que o Pregão Presencial em tela, com objeto de “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SER USADO NA MANUTENÇÃO PREDIAL DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**”, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, realizado

em 08 de junho de 2020, a Pregoeira e sua equipe declararam o certame como **DESERTO** por não haver nenhuma empresa participante. Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, no e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 08 de junho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que o Pregão Presencial em tela, com objeto de “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13 KG e GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP 45 KG, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT**”, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, realizado em 03 de junho de 2020, a Pregoeira e sua equipe declararam o certame como **DESERTO** por não haver nenhuma empresa participante. Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, no e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 06 de junho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH N° 052/2018

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH N° 052/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **ADRIANA PAULINA DA SILVA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO INDETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “0024”

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020

A Comissão de Pregoeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu pregoeiro Aldair Luiz Zandoná, torna público o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial sob n° 004/2020, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços em exames médicos especializados, as empresas vencedoras:

HOSPITAL VALE DO ARAGUAIA LTDA CNPJ: 10.898.942/0001-92 R\$ 147.700,00

Valor Total da licitação: R\$ 147.700,00

Água Boa – MT, 08 de junho de 2020.

Aldair Luiz Zandoná - Pregoeiro

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT RESOLUÇÃO 007 DE 2020

Altera a Resolução n.º 010/2019, que trata do reajuste sobre os subsídios do Pessoal do Quadro do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis e,

CONSIDERANDO a necessidade de se reajustar, periodicamente, a remuneração dos empregados;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 19 de maio do corrente ano, onde ficou decidido que no corrente mês seria aplicado reajuste salarial aos servidores, resolve:

Art. 1º - Aplicar o reajuste e ganho salarial de 5,7% (Cinco inteiros e sete centésimos), sendo 4,7% (quatro inteiros e sete centésimos) de reajuste salarial, acrescido de 1% (um inteiro) de ganho, a todos os cargos do CORESS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos sobre todos os pagamentos pendentes.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS COVID-19: EXTRATO CONTRATO 094/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 083/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: VALE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EXTINTORES, MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de material de proteção (sapatos de E.V.A) para a Secretaria de Saúde de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

TOTAL: R\$ 2.299,50 (Dois mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

DATA: 05 de junho de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/12/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERENCIA DE CONVENIOS EXTRATO DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 014/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENIENTE: SOCIEDADE PESTALOZZI DE ÁGUA BOA /MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo município à Sociedade Pestalozzi de Água Boa para desenvolvimento do Projeto “**Formação Continuada Educação Inclusiva e Flexibilizações de Conteúdos Educativos**”, cujo teor, é a realização de uma sequência de ações (palestras, cursos e oficinas) de Junho a Dezembro de 2020, em escolas municipais, estaduais, privadas e filantrópicas e também de forma virtual.

RECURSOS: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais), os recursos são oriundos de Subvenções Sociais, para Assistência à crianças e ao adolescente com a Manutenção do Programa Funcriança, do Fundo Municipal de Assistência Social, a ser repassado em uma única parcela.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 01 de Junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 282/2020 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 282, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica e Art. 37, Parágrafo Único da Lei Complementar n.º 120/2017; e

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração, expedido em 01 de junho de 2020, protocolado/RH em 01/06/2020 às 11h24min, enunciado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;

RESOLVE:

ART. 1º – EXONERAR NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ, portador do RG nº 1125345-2 SSP/MT devidamente inscrito no CPF sob nº 811.514.201-82, do Cargo em Comissão de **CONTADOR GERAL**, para o qual foi designado, cargo este de livre nomeação e exoneração a **partir de 01/06/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AO 01 DE JUNHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 01 de junho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO 078/2018

TERMO ADITIVO Nº. 003/2020 ao Contrato nº. 078/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e MARCELO P MACHADO ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 078/2018.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 05 de junho 2021.

VALOR: R\$ 201.316,98 (Duzentos e um mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos).

Água Boa-MT, 05 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 089/2020 DO JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 3.493 DO DIA 04 DE JUNHO DE 2020.

CONTRATO nº. 089/2020.

PROCESSO nº. 074/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 015/2020

CELEBRADO: Município de Água Boa MT.

A.C THOMÉ ME

OBJETO: Locação de um imóvel destinado ao Arquivo Permanente, funcionamento do Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e Estacionamento de ônibus e micro-ônibus da Secretaria de Educação.

NA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ACIMA ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/06/2020.

LEIA-SE:

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/06/2021.

Água Boa-MT, 05 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 084/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 002/2020 ao Contrato nº. 084/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa E. C. ZOCANTE E CIA LTDA ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 086/2018.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato. E Acréscimo de valor ao contrato original de 2,46% conforme índice do INPC.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta - Do Prazo De Execução E Vigência; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 06 de junho 2021.

Fica alterada à Cláusula Terceira – DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R\$ 1.771,20 (Quatro mil e oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor do Contrato	Acrescido	Valor Atual
31497	Locação de Software	Mês	12	6.000,00	147,60	6.147,60

VALOR: R\$ 73.771,20 (Setenta e seis mil e oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Água Boa-MT, 05 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 093/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de livros para fazer parte do acervo das bibliotecas das unidades da Rede de Ensino Municipal da Secretaria de Educação, Prefeitura de Água Boa-MT.

TOTAL: R\$ 41.980,00 (Quarenta e um mil, novecentos e oitenta reais).

DATA: 05 de junho de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 013/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para construção de 03 (três) salas de aulas na Escola Gisselda Trentin Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia e Termo de Convênio da SEDUC nº 0891/2017.

REALIZAÇÃO: 25/06/2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 08 de junho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 086/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2020 ao Contrato nº. 086/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa LEANDRO S. DE OLIVEIRA ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 086/2018.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 08 de junho 2021.

VALOR: R\$ 302.333,58 (Trezentos e dois mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Água Boa-MT, 08 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 05 DE JUNHO DE 2020

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020, de 05 DE JUNHO DE 2020, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: ELIEZER MOREIRA ROCHA - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO A SER UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO PARA QUANDO HOUVER NECESSIDADE.

DO VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 07 (sete) meses.

DOS RECURSOS:

06 - Secretaria Municipal de Educação

001 - Gabinete do Secretário

2016 – Manutenção e Encargos Com Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00 - 101 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 - Secretaria Municipal de Educação

002 – FUNDEB

2025 – Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 40% - Fundamental

3.3.90.39.00.00 - 119 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e ELIEZER MOREIRA ROCHA - ME – Contratada.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO Nº 37, DE 04 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, autorizado pela Lei Municipal nº 1198/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em 23 de dezembro de 2019 a proceder suplementação e anulação de dotações orçamentárias por modalidade de aplicação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais) na Prefeitura Municipal de Alto Garças, abaixo discriminado;

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 01 – Processo Legislativo

Proj./Ativ. 2.003 – Manut. e Encargos c/Secretaria da Câmara

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00.00.00

Fonte: 0000

Valor: R\$ 35.000,00

Art. 2º Ficam anuladas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Mato Grosso no valor de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), conforme abaixo discriminado:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 01 – Processo Legislativo

Proj./Ativ. 2.003 – Manut. e Encargos c/Secretaria da Câmara

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.34.00.00.00.00.00.000

Fonte: 0000

Valor: R\$ 15.000,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 01 – Processo Legislativo

Proj./Ativ. 2.003 – Manut. e Encargos c/Secretaria da Câmara

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.35.00.00.00.00.00.000

Fonte: 0000

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 01 – Processo Legislativo

Proj./Ativ. 2.003 – Manut. e Encargos c/Secretaria da Câmara

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.41.00.00.00.00.00.000

Fonte: 0000

Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 01 – Processo Legislativo

Proj./Ativ. 2.003 – Manut. e Encargos c/Secretaria da Câmara

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.91.00.00.00.00.00.000

Fonte: 0000

Valor: R\$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças – Mato Grosso, 04 de maio de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 25 de junho de 2020, às 13:00h (horário de Mato Grosso), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA, CONSERTO, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE PODER EXECUTIVO**, de acordo com Termo de Referência

cia e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/publicacoes/licit...> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 08 de junho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço Por ITEM, no **dia 29 de junho de 2020, às 09h00min (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS, PARA COMPOR ENXOVAL DE BEBÊ (AUXÍLIO NATALIDADE), A FIM DE ATENDER GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO PARA DISTRIBUIÇÃO DE MANTAS PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 12h00m do dia 09/06/2020 às 18h00m do dia 26/06/2020 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09h00min do dia 29/06/2020 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 29/06/2020 às 09h15min (horário de Brasília). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bl.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic...> ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 08 de junho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

DECRETO Nº 38, DE 04 DE MAIO DE 2020

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ **563.300,00** (quinhentos e sessenta e três mil e trezentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1.057	44905200000000	00.03.0042 (0042) - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	30.000,00
2.477	33903000000000	00.03.0030 (0030) - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Hab	100.000,00
2.477	33903900000000	00.03.0030 (0030) - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Hab	45.000,00
2.011	33903000000000	00.03.0016 (0016) - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico	9.000,00

2.071	33903900000000	00.03.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	30.300,00
2.071	33903000000000	00.03.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	15.000,00
2.090	33903900000000	00.03.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	45.000,00
2.090	33903000000000	00.03.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	10.000,00
2.071	33903900000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	36.000,00
2.072	33903900000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	10.000,00
1.050	44905200000000	00.03.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	5.000,00
2.013	33903000000000	00.03.0017 (0017) - Contribuição de para Custeio dos Serv. de Iluminação Pública - COSIP	60.000,00
1.067	44905200000000	00.03.0030 (0030) - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Hab	168.000,00
TOTAL			563.300,00

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 será utilizado recursos na ordem de R\$ **563.300,00** (quinhentos e sessenta mil, trezentos reais) por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 04 de maio de 2020

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 39, DE 04 DE MAIO DE 2020

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 220.146,26(DUZENTOS E VINTE MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 220.146,26(duzentos e vinte mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	VALOR
2.038	31901100000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	78.746,26

2.038	33903000000000	00.01.0046 (0046) - Transf. do fundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. do Gov.Federal - Bl.de Cust.das Ações Serv. Pub.Saúdepr	61.400,00
2.118	33909300000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	80.000,00
TOTAL			220.146,26

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	VALOR
2.038	33903900000000	00.03.0046 (0046) - Transf. dfundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. do Gov.Federal - Bl.de Cust.das Ações Serv. Pub.Saúde	78.746,26
2.038	33903000000000	00.01.0046 (0046) - Transf. dfundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. do Gov.Federal - Bl.de Cust.das Ações Serv. Pub.Saúde	61.400,00
2.118	33903900000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	20.000,00
2.118	33909100000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	60.000,00
TOTAL			220.146,26

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 04 de maio de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a **AQUARELA PARQUES LTDA**, inscrito sob o CNPJ Nº **10.433.905/0001-09**, denominado **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL COLORIDO COM COLUNAS DE MADEIRA PLASTICA PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA BELA VISTA DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**.No O valor total de R \$ **R\$35.990,00**(Trinta e Cinco Mil e Novecentos e Noventa Reais).

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 179/2019-RETIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 179/2019**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 534/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos créditos abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 535/2018, Reduzindo recursos das seguintes Dotações

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.247,30
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.634,00
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.35.00.00.00 100000000 SERVICOS DE CONSULTORIA	R\$ 9.000,00
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 3.698,00

Sub-Total:R\$ 20.579,30**02.003-CONTROLADORIA GERAL**

02.003.04.122.0003.2006.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 300,00
02.003.04.122.0003.2006.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 311,00

Sub-Total:R\$ 611,00**02.004-ASSESSORIA JURIDICA**

02.004.04.122.0003.2005.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 80,00

Sub-Total:R\$ 80,00**03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL**

03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.35.00.00.00 100000000 SERVICOS DE CONSULTORIA	R\$ 40.000,00
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.632,00
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 220,00
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.710,00

Sub-Total:R\$ 46.562,00**03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO**

03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 6.040,00
03.004.04.123.0004.1005.4.4.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,01
03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.649,00

Sub-Total:R\$ 9.689,01**04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 179/2019

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 175,00
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.206,00
04.005.04.128.0003.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.270,00
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 39.032,00
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.92.00.00.00 100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 2.217,12

Sub-Total: R\$ 48.900,12

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 16.733,00
05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.183,00
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 19.707,00
05.002.26.782.0017.1012.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 12.572,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 520,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 9.633,50
05.002.26.782.0017.1012.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.191,00
05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 750,00
05.002.26.782.0017.1012.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 4.000,00
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 13.791,05
05.002.26.782.0017.2019.4.4.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 631,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.006,08
05.002.26.782.0017.1012.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.250,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 41.060,32
05.002.26.782.0017.1012.3.3.9.0.36.00.00.00 130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 880,00
05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 94.070,75

Sub-Total: R\$ 237.978,70

05.003-DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOV

05.003.26.782.0016.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.698,00

Sub-Total: R\$ 1.698,00

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.15.451.0014.1015.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 5.550,00
05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 6.750,00

Sub-Total: R\$ 12.300,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 250,00
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.277,16
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.92.00.00.00 101000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 55.760,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 179/2019

Sub-Total: R\$ 61.287,16

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.742,66
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 130061000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 64.759,00
06.002.12.361.0010.1023.4.4.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 855,00
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.030,00
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 700,00
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.862,82

Sub-Total: R\$ 99.949,48

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.332,00
06.003.12.365.0010.2038.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5.250,00
06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 130061000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 61.042,79
06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 14.370,00
06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.956,44
06.003.12.365.0010.2038.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.407,00

Sub-Total: R\$ 123.358,23

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 66.535,00
07.002.10.303.0009.2055.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.297,80
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 4.080,00
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.13.00.00.00 102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 111,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.635,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.92.00.00.00 102000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 1.330,00
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.94.00.00.00 102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 3.600,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 30.570,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 11.940,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 53.162,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 50.450,00
07.002.10.305.0009.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 49,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.172,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.93.00.00.00 102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 3.780,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 166,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 250,00
07.002.10.303.0009.2055.3.3.9.0.32.00.00.00 102000000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 13.755,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 179/2019

07.002.10.305.0009.2057.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 700,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.879,00

Sub-Total: R\$ 262.461,80

08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIA

08.001.08.122.0003.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20,00

Sub-Total: R\$ 20,00

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.241.0006.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 218,00
08.002.08.241.0006.2063.3.3.9.0.36.00.00.00 129000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 140,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 120,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.92.00.00.00 100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 50,00
08.002.08.243.0006.2066.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.932,00
08.002.08.241.0006.2063.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 300,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.36.00.00.00 129000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.500,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 1.100,00
08.002.08.241.0006.2063.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.350,00
08.002.08.241.0006.2063.3.3.9.0.14.00.00.00 129000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 800,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.800,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 50,00
08.002.08.243.0006.2067.3.3.9.0.14.00.00.00 129000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 50,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 350,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.14.00.00.00 129000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 890,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.206,00
08.002.08.243.0006.2067.3.3.9.0.39.00.00.00 129000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 6.950,00

Sub-Total: R\$ 20.806,00

09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E

09.001.20.122.0003.2069.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.020,00

Sub-Total: R\$ 1.020,00

09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN

09.002.20.608.0018.2071.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 714,00

Sub-Total: R\$ 714,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 179/2019

10.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉG

10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 572,50
10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 12.300,00

Sub-Total: R\$ 12.872,50

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.27.812.0011.2077.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 175,00
12.001.27.812.0011.1069.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 31.972,98
12.001.27.812.0011.1080.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 90,00
12.001.27.812.0011.1080.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 27,00

Sub-Total: R\$ 32.264,98

13.001-GABINETE SEC. SERVICOS URBANOS

13.001.04.122.0003.2079.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 430,00
13.001.04.122.0003.2079.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 430,00
13.001.25.752.0015.1011.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 226,50

Sub-Total: R\$ 1.086,50

Total Parcial Reduzido: R\$ 994.238,78

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 535/2018, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.92.00.00.00 100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 1.850,00
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.000,00
02.001.04.122.0003.2003.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 0,59
02.001.04.123.0003.3002.3.2.9.0.91.00.00.00 100000000 SENTENCAS JUDICIAIS	R\$ 10.000,00
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.247,30
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 578,14
02.001.04.122.0003.2004.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.476,30
02.001.04.122.0003.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 12.780,00
02.001.04.122.0003.2003.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 1.000,00

Sub-Total: R\$ 33.932,33

02.003-CONTROLADORIA GERAL

02.003.04.122.0003.2006.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 8.303,00
02.003.04.122.0003.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 0,03

Sub-Total: R\$ 8.303,03

02.004-ASSESSORIA JURIDICA

02.004.04.122.0003.2005.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 60,00
02.004.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 179/2019

Sub-Total: R\$ 1.160,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.91.00.00.00 100000000 SENTENCAS JUDICIAIS	R\$ 1,57
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.050,24
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.250,00
03.001.04.123.0003.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 21.568,03

Sub-Total: R\$ 25.869,84

03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 160,00
03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1,80
03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,55
03.004.04.123.0003.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 0,23

Sub-Total: R\$ 162,58

03.005-AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO

03.005.04.129.0003.2021.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 400,00
03.005.04.129.0003.2021.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 22.000,00

Sub-Total: R\$ 22.400,00

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1,79
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.91.00.00.00 100000000 SENTENCAS JUDICIAIS	R\$ 1.000,00
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.40.00.00.00 100000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R\$ 16.890,01
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.47.00.00.00 100000000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 23,88
04.005.04.122.0004.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.920,00
04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 4.281,44
04.005.04.128.0003.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.167,50
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 8.957,74

Sub-Total: R\$ 35.242,36

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 0,84
05.002.04.122.0003.2014.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.314,73
05.002.26.782.0017.1012.3.3.9.0.39.00.00.00 124000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.000,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 117000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 10.285,41
05.002.26.782.0017.1012.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 43,12
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.724,00
05.002.15.451.0015.1064.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 179/2019

05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 26,02
05.002.15.451.0015.1016.3.3.9.0.39.00.00.00 124000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.910,10
05.002.15.451.0015.1016.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.150,00
05.002.15.451.0015.1064.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.500,00
05.002.26.782.0017.2019.4.4.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 631,00
05.002.26.782.0017.1012.4.4.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 488,19
05.002.15.451.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 40.991,36
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.91.00.00.00 100000000 SENTENCAS JUDICIAIS	R\$ 1.000,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.92.00.00.00 130000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 12.300,00
05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 8.000,00
05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 8.649,00

Sub-Total: R\$ 101.513,77

05.003-DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOV

05.003.26.782.0016.2015.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.010,00
05.003.26.782.0016.2015.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 570,00
05.003.26.782.0016.2015.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.290,00
05.003.26.782.0016.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1,03
05.003.26.782.0016.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.000,00

Sub-Total: R\$ 7.871,03

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 250,00
05.005.15.451.0014.1015.3.3.9.0.39.00.00.00 124000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.050,00
05.005.25.752.0015.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 26.518,96
05.005.15.451.0014.1015.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 7.950,00
05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.92.00.00.00 100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 480,00
05.005.25.752.0015.2020.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 124,86
05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.895,36

Sub-Total: R\$ 45.269,18

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0004.1021.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 10.000,00
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.91.00.00.00 101000000 SENTENCAS JUDICIAIS	R\$ 500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 179/2019

06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5,84
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.92.00.00.00 130061000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 4.445,25
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1,54
06.001.12.122.0003.2024.3.1.9.0.13.00.00.00 101000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 0,17
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.40.00.00.00 101000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R\$ 5.000,00
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.14.00.00.00 101000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 20,00
06.001.12.122.0003.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 18.624,12
Sub-Total: R\$ 38.596,92	

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.1023.4.4.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 855,00
06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.13.00.00.00 101000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 31.158,50
06.002.12.361.0010.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.778,05
06.002.12.361.0010.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.765,00
06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 0,27
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.14.00.00.00 101000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 1.000,00
06.002.12.361.0010.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 115000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 9.473,81
06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 52.730,96
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 14.124,82
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 18.046,04

Sub-Total: R\$ 141.932,45

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2038.3.3.9.0.14.00.00.00 101000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 90,00
06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 87,64
06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 125000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 125000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 12.450,00
06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 130061000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1,42
06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 896,88
06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 130061000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
06.003.12.365.0010.2037.3.3.9.0.36.00.00.00 115000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.177,10
06.003.12.365.0010.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.850,00
06.003.12.365.0010.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.150,00
06.003.12.365.0010.2038.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 12.232,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 179/2019

06.003.12.365.0010.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.861,05

06.003.12.365.0010.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3,39

Sub-Total: R\$ 66.799,81

06.005-FUNDEB

06.005.12.361.0010.2044.3.1.9.0.13.00.00.00 118000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 23.453,90

06.005.12.365.0010.2046.3.1.9.0.13.00.00.00 118000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 55.500,00

06.005.12.365.0010.2046.3.1.9.0.04.00.00.00 118000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 4.500,00

06.005.12.365.0010.2045.3.1.9.0.13.00.00.00 118000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 6.797,16

06.005.12.361.0010.2044.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 51.705,31

06.005.12.365.0010.2045.3.1.9.0.04.00.00.00 118000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 4.500,00

Sub-Total: R\$ 146.456,37

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.14.00.00.00 146000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 350,00

07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 240,00

07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.13.00.00.00 146000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 5.150,00

07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.13.00.00.00 102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 14.850,00

07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.13.00.00.00 142000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 11.500,00

07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.13.00.00.00 146000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 34.500,00

07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.13.00.00.00 102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 0,10

07.002.10.301.0009.2053.3.1.9.0.13.00.00.00 102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 27.000,00

07.002.10.301.0009.2053.3.1.9.0.13.00.00.00 146000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 3.000,00

07.002.10.302.0009.2059.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 500,00

07.002.10.301.0009.1038.4.4.9.0.51.00.00.00 102000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 4,19

07.002.10.301.0009.2052.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 1.500,00

07.002.10.122.0003.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 10,00

07.002.10.302.0009.2059.4.4.9.0.52.00.00.00 147000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.500,00

07.002.10.301.0009.2052.3.1.9.0.04.00.00.00 146000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 3.500,00

07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 379,37

07.002.10.301.0009.2052.3.1.9.0.13.00.00.00 102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 2.948,21

07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.30.00.00.00 142000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 179/2019

07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.500,00
07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 409,55
07.002.10.304.0009.2056.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 500,00
07.002.10.122.0003.2049.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 7.473,47

Sub-Total: R\$ 126.814,89

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.241.0006.2063.3.3.9.0.14.00.00.00 143000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 1.000,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3,61
08.002.08.241.0006.2064.3.1.9.0.13.00.00.00 129000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 4.800,00
08.002.08.244.0006.1051.3.3.5.0.43.00.00.00 100000000 SUBVENCOES SOCIAIS	R\$ 8.000,00
08.002.08.244.0006.1051.3.3.5.0.43.00.00.00 143000000 SUBVENCOES SOCIAIS	R\$ 2.000,00
08.002.08.243.0006.2067.3.1.9.0.13.00.00.00 129000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 3.080,00

Sub-Total: R\$ 18.883,61

09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN

09.002.20.608.0018.1059.3.3.7.1.41.00.00.00 100000000 CONTRIBUICOES	R\$ 26.750,00

Sub-Total: R\$ 26.750,00

09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.003.18.122.0003.2073.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 300,00

Sub-Total: R\$ 300,00

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.27.812.0011.1081.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 200,00
12.001.27.813.0011.2078.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 158,00
12.001.27.812.0011.1080.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,20
12.001.27.813.0011.2078.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
12.001.27.813.0011.2078.3.3.9.0.39.00.00.00 124000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 24.300,00
12.001.13.695.0019.1082.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.000,00
12.001.27.813.0011.2078.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.800,00
12.001.27.812.0011.2077.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 15.740,00

Sub-Total: R\$ 53.198,20

13.001-GABINETE SEC. SERVICOS URBANOS

13.001.25.752.0015.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.977,60
13.001.15.451.0014.2016.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.000,00
13.001.15.451.0014.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 179/2019

13.001.04.122.0003.2079.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 430,00
13.001.25.752.0015.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 117000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.174,81
13.001.04.122.0003.2079.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 6.000,00
13.001.04.122.0003.2079.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 50.000,00
13.001.04.122.0003.2079.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 1.000,00
13.001.04.122.0003.2079.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
13.001.04.122.0003.2079.3.3.9.0.30.00.00.00 117000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00

Sub-Total: R\$ 92.782,41

Total Parcial Reduzido: R\$ 994.238,78

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 01 de Julho de 2019.

 DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 182/2019- RETIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 182/2019**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 534/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos créditos abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 535/2018, Reduzindo recursos das seguintes Dotações

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 810,00

Sub-Total: R\$ 810,00

02.003-CONTROLADORIA GERAL

02.003.04.122.0003.2006.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,01

Sub-Total: R\$ 0,01

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.500,00

03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 930,00

Sub-Total: R\$ 4.430,00

03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.000,00

Sub-Total: R\$ 2.000,00

03.005-AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO

03.005.04.129.0003.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 700,00

Sub-Total: R\$ 700,00

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.960,00

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 15,00

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 550,00

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 157,00

Sub-Total: R\$ 3.682,00

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 17.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 182/2019

05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.840,00
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.275,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 10.515,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 903,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 380,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 32.960,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 1.290,00
Sub-Total:R\$ 89.363,00	
05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.750,00
Sub-Total:R\$ 1.750,00	
06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO	
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.235,00
Sub-Total:R\$ 1.235,00	
06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.020,00
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 350,00
06.002.12.361.0010.1023.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 115,00
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 12.820,00
06.002.12.361.0010.1023.3.3.9.0.14.00.00.00 101000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 600,00
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 130061000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 46.367,00
Sub-Total:R\$ 62.272,00	
06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	
06.003.12.365.0010.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 145,00
06.003.12.365.0010.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 145,00
06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 130061000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 158.345,00
06.003.12.365.0010.2038.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.660,00
Sub-Total:R\$ 160.295,00	
07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE	
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.500,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.020,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.158,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 182/2019

07.002.10.302.0009.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 690,00
07.002.10.303.0009.2055.3.3.9.0.32.00.00.00 146000000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 3.645,04
07.002.10.303.0009.2055.3.3.9.0.32.00.00.00 142000000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 17.191,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5.982,00
07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 310,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 1.200,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 39.550,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 340,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 942,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.92.00.00.00 102000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 1.750,00
Sub-Total: R\$ 76.278,04	

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 500,00
08.002.08.243.0006.2066.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.715,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 144,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 9.330,00
08.002.08.243.0006.2066.3.3.9.0.36.00.00.00 129000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 450,00
08.002.08.243.0006.2067.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.600,00
Sub-Total: R\$ 15.739,00	

09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E

09.001.20.122.0003.2069.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.022,00
Sub-Total: R\$ 1.022,00	

09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.003.18.122.0003.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 10,00
Sub-Total: R\$ 10,00	

10.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉG

10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 410,00
10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 478,00
Sub-Total: R\$ 888,00	

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 900,00
12.001.27.812.0011.2077.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.028,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 182/2019

Sub-Total: R\$ 3.928,00

13.001-GABINETE SEC. SERVICOS URBANOS

13.001.15.451.0014.2017.3.3.9.0.39.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 19.500,00
13.001.04.122.0003.2079.3.3.9.0.14.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 150,00

Sub-Total: R\$ 19.650,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 444.052,05

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 535/2018, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

03.001.04.123.0003.2008.3.1.9.0.11.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.000,00

Sub-Total: R\$ 10.000,00

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.30.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.577,84

Sub-Total: R\$ 7.577,84

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.25.752.0015.2020.3.1.9.0.11.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 20.000,00

Sub-Total: R\$ 20.000,00

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.30.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100,02
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.30.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 13.258,44

Sub-Total: R\$ 13.358,46

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2038.3.3.9.0.39.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 12.722,65

Sub-Total: R\$ 12.722,65

06.005-FUNDEB

06.005.12.365.0010.2048.3.1.9.0.11.00.00 101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 27.928,19
06.005.12.361.0010.2044.3.1.9.0.11.00.00 118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 50.000,00
06.005.12.365.0010.2046.3.1.9.0.11.00.00 118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 53.093,68

Sub-Total: R\$ 131.021,87

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.39.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 620,90
07.002.10.301.0009.2053.3.1.9.0.11.00.00 146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 182/2019

07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 142000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 17.750,33
07.002.10.302.0009.2059.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 72.320,00
07.002.10.302.0009.2059.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 18.080,00
07.002.10.304.0009.2056.3.1.9.0.13.00.00.00 102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 4.000,00
07.002.10.301.0009.2053.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 84.000,00
07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.14.00.00.00 142000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00
07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.14.00.00.00 146000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00

Sub-Total: R\$ 246.971,23

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.241.0006.2063.3.1.9.0.13.00.00.00 129000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 2.400,00

Sub-Total: R\$ 2.400,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 444.052,05

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 02 de Agosto de 2019.

 DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 187/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 187/2019**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 534/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1.º Fica aberto no Orcamento do Exercicio 2019, Credito Adicional Suplementar, oriundo de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes, adicionando recursos nas seguintes dotacoes orcamentarias e fontes / destinacao de recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.807,75
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.154,00

Sub-Total:R\$ 5.961,75**02.003-CONTROLADORIA GERAL**

02.003.04.122.0003.2006.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 300,00

Sub-Total:R\$ 300,00**02.004-ASSESSORIA JURIDICA**

02.004.04.122.0003.2005.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 120,00

Sub-Total:R\$ 120,00**03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL**

03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.91.00.00.00 100000000 SENTENCAS JUDICIAIS	R\$ 4.000,00
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 7.200,00
03.001.04.123.0003.3001.4.6.9.0.71.00.00.00 100000000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 155.500,00

Sub-Total:R\$ 166.700,00**03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO**

03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 255,00

Sub-Total:R\$ 255,00**03.005-AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO**

03.005.04.129.0003.2021.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 300,00

Sub-Total:R\$ 300,00**04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 330,10
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.47.00.00.00 100000000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 50.507,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 187/2019

Sub-Total: R\$ 50.837,45

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 929,00
05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 8.000,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 2.390,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.912,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 9.736,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 453,01
05.002.26.782.0017.1012.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.300,00
05.002.15.451.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 45.835,00
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 120,00
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 6.780,00
05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 25.000,00

Sub-Total: R\$ 112.455,01

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 50.542,00
05.005.15.451.0014.1014.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 86,00

Sub-Total: R\$ 50.628,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 600,00
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.14.00.00.00 101000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 770,00
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,10

Sub-Total: R\$ 1.370,10

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.407,10
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.633,50
06.002.12.361.0010.1023.3.3.9.0.14.00.00.00 101000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 600,00
06.002.12.361.0010.1023.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 225,00

Sub-Total: R\$ 8.865,60

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 240,00

Sub-Total: R\$ 240,00

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 17.543,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 187/2019

07.002.10.304.0009.2056.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 500,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 9.640,00
07.002.10.302.0009.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.032,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.050,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 14.000,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.968,00
07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 19.530,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 146000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 3.700,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 150,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.14.00.00.00 146000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 150,00
07.002.10.302.0009.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 9.030,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.003,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 450,00
07.002.10.302.0009.2060.3.3.7.1.70.00.00.00 102000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 40.000,00
07.002.10.301.0009.2051.4.4.9.0.52.00.00.00 102000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 62,00
07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5.494,99
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 50,00

Sub-Total: R\$ 132.352,99

08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.08.122.0003.2061.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 50,50

Sub-Total: R\$ 50,50

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.243.0006.2067.3.3.9.0.39.00.00.00 129000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.850,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.14.00.00.00 129000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 860,00
08.002.08.243.0006.2066.3.3.9.0.39.00.00.00 143000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 5.025,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00
08.002.08.243.0006.2066.3.3.9.0.36.00.00.00 129000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 995,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00
08.002.08.243.0006.2067.3.3.9.0.14.00.00.00 129000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 50,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.600,00

Sub-Total: R\$ 12.680,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 187/2019

09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E

09.001.20.122.0003.2069.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 440,00

Sub-Total: R\$ 440,00

09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN

09.002.20.608.0018.2070.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.197,60

09.002.20.608.0018.2072.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 197,60

Sub-Total: R\$ 1.395,20

09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.003.18.122.0003.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.750,00

Sub-Total: R\$ 3.750,00

10.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉG

10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 430,00

Sub-Total: R\$ 430,00

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.27.813.0011.2078.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.200,00

12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 628,00

12.001.27.813.0011.2078.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 5.700,00

Sub-Total: R\$ 7.528,00

13.001-GABINETE SEC. SERVICOS URBANOS

13.001.25.752.0015.1011.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 0,10

13.001.25.752.0015.1011.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 6.000,00

Sub-Total: R\$ 6.000,10

Total Parcial Reduzido: R\$ 562.659,70

Art.1.º Fica aberto no Orcamento do Exercicio 2019, Credito Adicional Suplementar, oriundo de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes, adicionando recursos nas seguintes dotacoes orcamentarias e fontes / destinacao de recursos:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

03.001.99.999.9999.9999.9.9.9.9.99.00.00.00 100000000 RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 130.000,00

Sub-Total: R\$ 130.000,00

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 31.070,58

05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,68

Sub-Total: R\$ 31.071,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 187/2019

06.005-FUNDEB

06.005.12.361.0010.2044.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 128,15

Sub-Total: R\$ 128,15

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.303.0009.2055.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.266,50
07.002.10.303.0009.2055.3.3.9.0.30.00.00.00 142000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 17.400,00
07.002.10.305.0009.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 142000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.000,00
07.002.10.305.0009.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 0,06
07.002.10.305.0009.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.500,00
07.002.10.305.0009.2057.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.348,22
07.002.10.305.0009.2057.3.3.9.0.30.00.00.00 142000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.100,00
07.002.10.304.0009.2056.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 500,00
07.002.10.305.0009.2057.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.700,00
07.002.10.303.0009.2055.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 37.309,98
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 44.000,00
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 33.000,00
07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.04.00.00.00 146000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 100,00
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 53.845,06
07.002.10.304.0009.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.972,94
07.002.10.304.0009.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.413,88
07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.643,60
07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 400,00
07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 23.457,02
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.13.00.00.00 102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 37.961,48
07.002.10.302.0009.2059.3.1.9.0.04.00.00.00 146000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 1.000,00
07.002.10.302.0009.2060.3.3.7.1.70.00.00.00 102000000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 4,60
07.002.10.302.0009.2059.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 4.000,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,61
07.002.10.302.0009.2060.3.3.7.1.70.00.00.00 142000000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 15.474,49
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 142000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 187/2019

07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1,50
07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.39.00.00.00 142000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 5.950,00
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.04.00.00.00 146000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 1.871,23
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.04.00.00.00 142000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 9.000,00
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 1,26
07.002.10.302.0009.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.400,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 147000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 500,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 142000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 500,00
07.002.10.302.0009.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.928,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.045,59
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 123000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 500,00
07.002.10.302.0009.2059.3.1.9.0.13.00.00.00 146000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.800,00
07.002.10.302.0009.2059.3.1.9.0.13.00.00.00 102000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 999,91

Sub-Total: R\$ 350.895,93

08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.08.122.0003.2061.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.508,41

Sub-Total: R\$ 5.508,41

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.30.00.00.00 143000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.849,11
08.002.08.122.0003.2062.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 500,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 635,97
08.002.08.241.0006.2064.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 8.000,00
08.002.08.241.0006.2063.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.650,91
08.002.08.241.0006.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 129000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.687,10
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.801,94
08.002.08.241.0006.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 0,92

Sub-Total: R\$ 40.125,95

09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.003.18.122.0003.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 4.930,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000

Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468

CNPJ: 03.648.532/0001-28

e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 187/2019

Sub-Total: R\$ 4.930,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 562.659,70

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 02 de Setembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 187/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 187/2019**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 534/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1.º Fica aberto no Orçamento do Exercício 2019, Crédito Adicional Suplementar, oriundo de Anulação Parcial ou Total de Dotações, adicionando recursos nas seguintes dotações orçamentárias e fontes / destinação de recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.807,75
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.154,00

Sub-Total: R\$ 5.961,75**02.003-CONTROLADORIA GERAL**

02.003.04.122.0003.2006.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 300,00

Sub-Total: R\$ 300,00**02.004-ASSESSORIA JURÍDICA**

02.004.04.122.0003.2005.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 120,00

Sub-Total: R\$ 120,00**03.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECEITA E CONTROLE**

03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.91.00.00.00 100000000 SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 4.000,00
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 7.200,00
03.001.04.123.0003.3001.4.6.9.0.71.00.00.00 100000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 155.500,00

Sub-Total: R\$ 166.700,00**03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 255,00

Sub-Total: R\$ 255,00**03.005-AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

03.005.04.129.0003.2021.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 300,00

Sub-Total: R\$ 300,00**04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 330,10
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.47.00.00.00 100000000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 50.507,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 187/2019

Sub-Total: R\$ 50.837,45

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 929,00
05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 8.000,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 2.390,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.912,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 9.736,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 453,01
05.002.26.782.0017.1012.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.300,00
05.002.15.451.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 45.835,00
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 120,00
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 6.780,00
05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 25.000,00

Sub-Total: R\$ 112.455,01

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 50.542,00
05.005.15.451.0014.1014.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 86,00

Sub-Total: R\$ 50.628,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 600,00
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.14.00.00.00 101000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 770,00
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,10

Sub-Total: R\$ 1.370,10

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.407,10
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.633,50
06.002.12.361.0010.1023.3.3.9.0.14.00.00.00 101000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 600,00
06.002.12.361.0010.1023.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 225,00

Sub-Total: R\$ 8.865,60

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 240,00

Sub-Total: R\$ 240,00

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 17.543,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 187/2019

07.002.10.304.0009.2056.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 500,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 9.640,00
07.002.10.302.0009.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.032,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.050,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 14.000,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.968,00
07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 19.530,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 146000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 3.700,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 150,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.14.00.00.00 146000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 150,00
07.002.10.302.0009.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 9.030,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.003,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 450,00
07.002.10.302.0009.2060.3.3.7.1.70.00.00.00 102000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 40.000,00
07.002.10.301.0009.2051.4.4.9.0.52.00.00.00 102000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 62,00
07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5.494,99
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 50,00
Sub-Total: R\$ 132.352,99	

08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.08.122.0003.2061.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 50,50
Sub-Total: R\$ 50,50	

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.243.0006.2067.3.3.9.0.39.00.00.00 129000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.850,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.14.00.00.00 129000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 860,00
08.002.08.243.0006.2066.3.3.9.0.39.00.00.00 143000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 5.025,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00
08.002.08.243.0006.2066.3.3.9.0.36.00.00.00 129000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 995,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00
08.002.08.243.0006.2067.3.3.9.0.14.00.00.00 129000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 50,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.600,00
Sub-Total: R\$ 12.680,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 187/2019

09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E

09.001.20.122.0003.2069.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 440,00

Sub-Total: R\$ 440,00

09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN

09.002.20.608.0018.2070.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.197,60

09.002.20.608.0018.2072.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 197,60

Sub-Total: R\$ 1.395,20

09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.003.18.122.0003.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.750,00

Sub-Total: R\$ 3.750,00

10.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉG

10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 430,00

Sub-Total: R\$ 430,00

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.27.813.0011.2078.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.200,00

12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 628,00

12.001.27.813.0011.2078.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 5.700,00

Sub-Total: R\$ 7.528,00

13.001-GABINETE SEC. SERVICOS URBANOS

13.001.25.752.0015.1011.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 0,10

13.001.25.752.0015.1011.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 6.000,00

Sub-Total: R\$ 6.000,10

Total Parcial Reduzido: R\$ 562.659,70

Art.1.º Fica aberto no Orcamento do Exercicio 2019, Credito Adicional Suplementar, oriundo de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes, adicionando recursos nas seguintes dotacoes orcamentarias e fontes / destinacao de recursos:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

03.001.99.999.9999.9999.9.9.9.9.99.00.00.00 100000000 RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 130.000,00

Sub-Total: R\$ 130.000,00

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 31.070,58

05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,68

Sub-Total: R\$ 31.071,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 187/2019

06.005-FUNDEB

06.005.12.361.0010.2044.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 128,15

Sub-Total: R\$ 128,15

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.303.0009.2055.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.266,50
07.002.10.303.0009.2055.3.3.9.0.30.00.00.00 142000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 17.400,00
07.002.10.305.0009.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 142000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.000,00
07.002.10.305.0009.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 0,06
07.002.10.305.0009.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.500,00
07.002.10.305.0009.2057.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.348,22
07.002.10.305.0009.2057.3.3.9.0.30.00.00.00 142000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.100,00
07.002.10.304.0009.2056.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 500,00
07.002.10.305.0009.2057.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.700,00
07.002.10.303.0009.2055.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 37.309,98
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 44.000,00
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 33.000,00
07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.04.00.00.00 146000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 100,00
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 53.845,06
07.002.10.304.0009.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.972,94
07.002.10.304.0009.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.413,88
07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.643,60
07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 400,00
07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 23.457,02
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.13.00.00.00 102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 37.961,48
07.002.10.302.0009.2059.3.1.9.0.04.00.00.00 146000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 1.000,00
07.002.10.302.0009.2060.3.3.7.1.70.00.00.00 102000000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 4,60
07.002.10.302.0009.2059.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 4.000,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,61
07.002.10.302.0009.2060.3.3.7.1.70.00.00.00 142000000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 15.474,49
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 142000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 187/2019

07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1,50
07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.39.00.00.00 142000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 5.950,00
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.04.00.00.00 146000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 1.871,23
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.04.00.00.00 142000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 9.000,00
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 1,26
07.002.10.302.0009.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.400,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 147000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 500,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 142000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 500,00
07.002.10.302.0009.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.928,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.045,59
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 123000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 500,00
07.002.10.302.0009.2059.3.1.9.0.13.00.00.00 146000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.800,00
07.002.10.302.0009.2059.3.1.9.0.13.00.00.00 102000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 999,91

Sub-Total: R\$ 350.895,93

08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.08.122.0003.2061.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.508,41

Sub-Total: R\$ 5.508,41

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.30.00.00.00 143000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.849,11
08.002.08.122.0003.2062.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 500,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 635,97
08.002.08.241.0006.2064.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 8.000,00
08.002.08.241.0006.2063.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.650,91
08.002.08.241.0006.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 129000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.687,10
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.801,94
08.002.08.241.0006.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 0,92

Sub-Total: R\$ 40.125,95

09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.003.18.122.0003.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 4.930,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000

Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468

CNPJ: 03.648.532/0001-28

e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 187/2019

Sub-Total: R\$ 4.930,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 562.659,70

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 02 de Setembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 187/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 187/2019**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 534/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1.º Fica aberto no Orcamento do Exercicio 2019, Credito Adicional Suplementar, oriundo de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes, adicionando recursos nas seguintes dotacoes orcamentarias e fontes / destinacao de recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.807,75
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.154,00

Sub-Total:R\$ 5.961,75**02.003-CONTROLADORIA GERAL**

02.003.04.122.0003.2006.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 300,00

Sub-Total:R\$ 300,00**02.004-ASSESSORIA JURIDICA**

02.004.04.122.0003.2005.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 120,00

Sub-Total:R\$ 120,00**03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL**

03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.91.00.00.00 100000000 SENTENCAS JUDICIAIS	R\$ 4.000,00
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 7.200,00
03.001.04.123.0003.3001.4.6.9.0.71.00.00.00 100000000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 155.500,00

Sub-Total:R\$ 166.700,00**03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO**

03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 255,00

Sub-Total:R\$ 255,00**03.005-AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO**

03.005.04.129.0003.2021.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 300,00

Sub-Total:R\$ 300,00**04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 330,10
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.47.00.00.00 100000000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 50.507,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 187/2019

Sub-Total: R\$ 50.837,45

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 929,00
05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 8.000,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 2.390,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.912,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 9.736,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 453,01
05.002.26.782.0017.1012.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.300,00
05.002.15.451.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 45.835,00
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 120,00
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 6.780,00
05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 25.000,00

Sub-Total: R\$ 112.455,01

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 50.542,00
05.005.15.451.0014.1014.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 86,00

Sub-Total: R\$ 50.628,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 600,00
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.14.00.00.00 101000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 770,00
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,10

Sub-Total: R\$ 1.370,10

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.407,10
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.633,50
06.002.12.361.0010.1023.3.3.9.0.14.00.00.00 101000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 600,00
06.002.12.361.0010.1023.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 225,00

Sub-Total: R\$ 8.865,60

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 240,00

Sub-Total: R\$ 240,00

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 17.543,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 187/2019

07.002.10.304.0009.2056.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 500,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 9.640,00
07.002.10.302.0009.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.032,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.050,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 14.000,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.968,00
07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 19.530,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 146000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 3.700,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 150,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.14.00.00.00 146000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 150,00
07.002.10.302.0009.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 9.030,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.003,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 450,00
07.002.10.302.0009.2060.3.3.7.1.70.00.00.00 102000000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 40.000,00
07.002.10.301.0009.2051.4.4.9.0.52.00.00.00 102000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 62,00
07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5.494,99
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 50,00
Sub-Total: R\$ 132.352,99	

08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.08.122.0003.2061.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 50,50
Sub-Total: R\$ 50,50	

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.243.0006.2067.3.3.9.0.39.00.00.00 129000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.850,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.14.00.00.00 129000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 860,00
08.002.08.243.0006.2066.3.3.9.0.39.00.00.00 143000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 5.025,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00
08.002.08.243.0006.2066.3.3.9.0.36.00.00.00 129000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 995,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00
08.002.08.243.0006.2067.3.3.9.0.14.00.00.00 129000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 50,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.600,00
Sub-Total: R\$ 12.680,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 187/2019

09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E

09.001.20.122.0003.2069.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 440,00

Sub-Total: R\$ 440,00

09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN

09.002.20.608.0018.2070.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.197,60

09.002.20.608.0018.2072.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 197,60

Sub-Total: R\$ 1.395,20

09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.003.18.122.0003.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.750,00

Sub-Total: R\$ 3.750,00

10.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉG

10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 430,00

Sub-Total: R\$ 430,00

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.27.813.0011.2078.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.200,00

12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 628,00

12.001.27.813.0011.2078.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 5.700,00

Sub-Total: R\$ 7.528,00

13.001-GABINETE SEC. SERVICOS URBANOS

13.001.25.752.0015.1011.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 0,10

13.001.25.752.0015.1011.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 6.000,00

Sub-Total: R\$ 6.000,10

Total Parcial Reduzido: R\$ 562.659,70

Art.1.º Fica aberto no Orcamento do Exercicio 2019, Credito Adicional Suplementar, oriundo de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes, adicionando recursos nas seguintes dotacoes orcamentarias e fontes / destinacao de recursos:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

03.001.99.999.9999.9999.9.9.9.9.99.00.00.00 100000000 RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 130.000,00

Sub-Total: R\$ 130.000,00

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 31.070,58

05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,68

Sub-Total: R\$ 31.071,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 187/2019

06.005-FUNDEB

06.005.12.361.0010.2044.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 128,15

Sub-Total: R\$ 128,15

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.303.0009.2055.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.266,50
07.002.10.303.0009.2055.3.3.9.0.30.00.00.00 142000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 17.400,00
07.002.10.305.0009.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 142000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.000,00
07.002.10.305.0009.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 0,06
07.002.10.305.0009.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.500,00
07.002.10.305.0009.2057.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.348,22
07.002.10.305.0009.2057.3.3.9.0.30.00.00.00 142000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.100,00
07.002.10.304.0009.2056.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 500,00
07.002.10.305.0009.2057.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.700,00
07.002.10.303.0009.2055.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 37.309,98
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 44.000,00
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 33.000,00
07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.04.00.00.00 146000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 100,00
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 53.845,06
07.002.10.304.0009.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.972,94
07.002.10.304.0009.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.413,88
07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.643,60
07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 400,00
07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 23.457,02
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.13.00.00.00 102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 37.961,48
07.002.10.302.0009.2059.3.1.9.0.04.00.00.00 146000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 1.000,00
07.002.10.302.0009.2060.3.3.7.1.70.00.00.00 102000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 4,60
07.002.10.302.0009.2059.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 4.000,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,61
07.002.10.302.0009.2060.3.3.7.1.70.00.00.00 142000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 15.474,49
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 142000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 187/2019

07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1,50
07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.39.00.00.00 142000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 5.950,00
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.04.00.00.00 146000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 1.871,23
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.04.00.00.00 142000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 9.000,00
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 1,26
07.002.10.302.0009.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.400,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 147000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 500,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 142000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 500,00
07.002.10.302.0009.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.928,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.045,59
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 123000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 500,00
07.002.10.302.0009.2059.3.1.9.0.13.00.00.00 146000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.800,00
07.002.10.302.0009.2059.3.1.9.0.13.00.00.00 102000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 999,91

Sub-Total: R\$ 350.895,93

08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.08.122.0003.2061.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.508,41

Sub-Total: R\$ 5.508,41

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.30.00.00.00 143000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.849,11
08.002.08.122.0003.2062.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 500,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 635,97
08.002.08.241.0006.2064.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 8.000,00
08.002.08.241.0006.2063.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.650,91
08.002.08.241.0006.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 129000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.687,10
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.801,94
08.002.08.241.0006.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 0,92

Sub-Total: R\$ 40.125,95

09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.003.18.122.0003.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 4.930,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000

Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468

CNPJ: 03.648.532/0001-28

e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 187/2019

Sub-Total: R\$ 4.930,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 562.659,70

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 02 de Setembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 141/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 141/2019**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 535/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos créditos abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior, conforme o Inciso I, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado no Art. 2º da Lei Municipal 535/2019.

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.15.451.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 490.557,13

Sub-Total:R\$ 490.557,13

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 125000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 60.000,00

Sub-Total:R\$ 60.000,00

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.000,00

Sub-Total:R\$ 15.000,00

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 260.000,00

Sub-Total:R\$ 260.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 825.557,13

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 01 de Outubro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 188/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 188/2019**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 535/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos créditos abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Inciso I do Art. 6º da Lei Municipal 535/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotações:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 7.452,00

Sub-Total: R\$ 7.452,00

02.003-CONTROLADORIA GERAL

02.003.04.122.0003.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.084,00

Sub-Total: R\$ 6.084,00

02.004-ASSESSORIA JURIDICA

02.004.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.267,00

Sub-Total: R\$ 4.267,00

02.005-JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

02.005.04.122.0003.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 12.537,00

Sub-Total: R\$ 12.537,00

03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

03.004.04.123.0003.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.954,00

03.004.04.123.0004.1006.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 0,10

Sub-Total: R\$ 3.954,10

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.864,00

04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 2.375,00

04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 4.086,03

Sub-Total: R\$ 10.325,03

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.04.122.0003.2014.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 34.014,00

05.002.04.122.0003.2014.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 43.490,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 188/2019

05.002.04.122.0003.2014.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 4.000,00

Sub-Total:R\$ 81.504,00

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.25.752.0015.2020.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R\$ 4.060,00

05.005.25.752.0015.2020.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 3.600,00

Sub-Total:R\$ 7.660,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.3.1.9.0.04.00.00.00|101000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R\$ 6.034,66

Sub-Total:R\$ 6.034,66

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.13.00.00.00|101000000 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 53.542,04

06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 13.555,00

Sub-Total:R\$ 67.097,04

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2038.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 2.750,00

Sub-Total:R\$ 2.750,00

06.005-FUNDEB

06.005.12.365.0010.2048.3.1.9.0.04.00.00.00|119000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R\$ 2.060,00

06.005.12.361.0010.2044.3.1.9.0.11.00.00.00|118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 115.000,00

06.005.12.361.0010.2047.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 81.705,00

06.005.12.365.0010.2045.3.1.9.0.04.00.00.00|118000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R\$ 998,00

06.005.12.365.0010.2046.3.1.9.0.04.00.00.00|118000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R\$ 1.486,00

Sub-Total:R\$ 201.249,00

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.04.00.00.00|146000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R\$ 19.500,00

07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 51.523,62

Sub-Total:R\$ 71.023,62

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.243.0006.2068.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R\$ 998,00

08.002.08.241.0006.2064.3.1.9.0.04.00.00.00|129000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R\$ 2.000,00

08.002.08.241.0006.2063.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R\$ 5.457,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 188/2019

Sub-Total: R\$ 8.455,00

09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.003.18.122.0003.2073.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.868,00

Sub-Total: R\$ 2.868,00

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.04.122.0003.2075.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.778,00

Sub-Total: R\$ 1.778,00

13.001-GABINETE SEC. SERVICOS URBANOS

13.001.25.752.0015.1011.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 0,20

Sub-Total: R\$ 0,20

Total Parcial Reduzido: R\$ 495.038,65

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Inciso I do Art. 6º da Lei Municipal 535/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.426,56
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.92.00.00.00 100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 2.357,26
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 4.051,86

Sub-Total: R\$ 10.835,68

02.005-JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

02.005.04.122.0003.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 11.997,38

Sub-Total: R\$ 11.997,38

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100,00
03.001.04.123.0003.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.339,55

Sub-Total: R\$ 4.439,55

03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

03.004.04.123.0004.1006.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 0,10

Sub-Total: R\$ 0,10

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.92.00.00.00 100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 638,79
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.35.00.00.00 100000000 SERVICOS DE CONSULTORIA	R\$ 18.600,00

Sub-Total: R\$ 19.238,79

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 188/2019

05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1,03
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.92.00.00.00 130000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 612,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 116000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,91
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.623,33
05.002.04.122.0003.2014.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 4.000,00
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.780,47

Sub-Total: R\$ 53.017,74

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.25.752.0015.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.408,49
05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 15.429,20
05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 542,00
05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.903,00

Sub-Total: R\$ 30.282,69

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 21.494,67
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,10

Sub-Total: R\$ 21.494,77

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.284,68
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 10.407,63
06.002.12.361.0010.1023.3.3.9.0.14.00.00.00 101000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00
06.002.12.361.0010.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.250,00
06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.13.00.00.00 101000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 32.614,69
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 25.000,30
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.743,23

Sub-Total: R\$ 81.400,53

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.36.00.00.00 130061000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.000,00
06.003.12.365.0010.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.600,25
06.003.12.365.0010.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 145,00
06.003.12.365.0010.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 20.000,00
06.003.12.365.0010.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.150,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 188/2019

Sub-Total: R\$ 28.895,25

06.005-FUNDEB

06.005.12.365.0010.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 61.917,15
06.005.12.365.0010.2048.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 25.438,20
06.005.12.361.0010.2047.3.1.9.0.04.00.00.00 119000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 6.865,57

Sub-Total: R\$ 94.220,92

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.2053.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.000,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,11
07.002.10.301.0009.2053.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 1.500,00
07.002.10.301.0009.2052.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 132,67
07.002.10.301.0009.2052.3.3.9.0.30.00.00.00 142000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.800,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 142000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 447,50
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 9.170,00
07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.36.00.00.00 146000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.500,00
07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.36.00.00.00 142000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.000,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 142000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 6.153,46
07.002.10.301.0009.2053.3.1.9.0.04.00.00.00 146000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 3.500,00
07.002.10.303.0009.2055.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 10.000,00
07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 0,04
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.93.00.00.00 147000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1.670,00
07.002.10.122.0003.2049.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 160,69
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 700,00
07.002.10.122.0003.2049.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 47.601,89
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 367,93
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.93.00.00.00 146000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1.670,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.93.00.00.00 123000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1.670,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.93.00.00.00 142000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1.670,00
07.002.10.301.0009.2052.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 0,26
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.36.00.00.00 146000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 7.500,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000

Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468

CNPJ: 03.648.532/0001-28

e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 188/2019

07.002.10.301.0009.2052.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 25.783,57
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 150,63
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.91.00.00.00 102000000 SENTENCAS JUDICIAIS	R\$ 100,00
07.002.10.122.0003.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 966,50

Sub-Total: R\$ 139.215,25**Total Parcial Reduzido: R\$ 495.038,65**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 02 de Setembro de 2019.

 DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 193/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 193/2019**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 535/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos créditos abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos conforme o Inciso II, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, Tendência de Excesso de Arrecadação, de acordo com o autorizado no Art. 2º e Inciso III do Art. 6º da Lei Municipal 535/2019, tendo como fonte de recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 830,00
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 998,00
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000	DIARIAS - CIVIL	R\$ 2.625,00
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 741,60
02.001.04.122.0003.2003.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.875,00

Sub-Total:R\$ 7.069,60**02.004-ASSESSORIA JURIDICA**

02.004.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.660,00

Sub-Total:R\$ 1.660,00**03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL**

03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000	DIARIAS - CIVIL	R\$ 1.070,00
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 399,00
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 185,00

Sub-Total:R\$ 1.654,00**04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 860,00
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 6.899,60
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.35.00.00.00 100000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	R\$ 21.830,23
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.47.00.00.00 100000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 30.000,00
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000	DIARIAS - CIVIL	R\$ 550,00

Sub-Total:R\$ 60.139,83**05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU**

05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 795,00
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.194,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 6.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 193/2019

05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 1.450,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.197,60
05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 466,50
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 15.655,22
05.002.27.813.0011.1078.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 0,20

Sub-Total: R\$ 29.758,52

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.790,00
05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.350,00

Sub-Total: R\$ 9.140,00

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 125000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 152.723,03

Sub-Total: R\$ 152.723,03

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 150,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 45.500,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.643,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.240,00
07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 24.411,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.994,59
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.800,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.880,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.93.00.00.00 102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 50,00
07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 29.644,00
07.002.10.304.0009.2056.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 960,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 960,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 450,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 390,50
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 12.500,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 4.200,00
07.002.10.302.0009.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 28.250,11
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 18.936,24
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 193/2019

07.002.10.302.0009.2059.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 16.470,00

Sub-Total: R\$ 197.589,44

08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIA

08.001.08.122.0003.2061.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.235,65

Sub-Total: R\$ 1.235,65

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 300,00

08.002.08.122.0003.2062.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 400,00

08.002.08.122.0003.2062.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 DIARIAS - CIVIL R\$ 120,00

08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES R\$ 50,00

08.002.08.241.0006.2063.3.3.9.0.30.00.00.00|129000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 2.586,54

08.002.08.243.0006.2067.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 500,00

08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 644,56

Sub-Total: R\$ 4.601,10

09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E

09.001.20.122.0003.2069.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 DIARIAS - CIVIL R\$ 150,00

Sub-Total: R\$ 150,00

09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN

09.002.20.608.0018.2071.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 1.500,00

Sub-Total: R\$ 1.500,00

09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.003.18.122.0003.2073.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 1.850,00

Sub-Total: R\$ 1.850,00

10.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉG

10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 DIARIAS - CIVIL R\$ 50,00

10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 114,00

Sub-Total: R\$ 164,00

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 4.799,50

12.001.13.695.0019.1082.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES R\$ 250,00

12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 DIARIAS - CIVIL R\$ 600,00

12.001.27.812.0011.1081.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 244,29

12.001.27.812.0011.2077.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.871,96

12.001.04.122.0003.2075.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 35.990,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 193/2019

12.001.27.813.0011.2078.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 8.270,00
12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 600,00
12.001.27.812.0011.2077.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5.622,00
12.001.27.812.0011.1080.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 11.954,60
12.001.27.812.0011.2077.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 470,00

Sub-Total: R\$ 70.672,35

13.001-GABINETE SEC. SERVICOS URBANOS

13.001.15.451.0014.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 530,06

Sub-Total: R\$ 530,06

Total Parcial Reduzido: R\$ 540.437,58

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 01 de Outubro de 2019.

 DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 195-A/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 195/2019**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 535/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos créditos abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos conforme o Inciso II, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, Tendência de Excesso de Arrecadação, de acordo com o autorizado no Art. 2º e Inciso III do Art. 6º da Lei Municipal 535/2019, tendo como fonte de recursos:

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES

R\$ 75.378,29

Sub-Total: R\$ 75.378,29**12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT**

12.001.13.695.0019.1082.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES

R\$ 243.750,00

Sub-Total: R\$ 243.750,00**Total Parcial Reduzido: R\$ 319.128,29**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 02 de Outubro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 197/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 197/2019**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 535/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos créditos abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Inciso I do Art. 6º da Lei Municipal 535/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotações:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 33.025,44

Sub-Total: R\$ 33.025,44

02.003-CONTROLADORIA GERAL

02.003.04.122.0003.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.083,75

Sub-Total: R\$ 6.083,75

02.004-ASSESSORIA JURIDICA

02.004.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 9.807,22

Sub-Total: R\$ 9.807,22

02.005-JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

02.005.04.122.0003.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.097,25

Sub-Total: R\$ 3.097,25

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

03.001.04.123.0003.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 29.906,41

Sub-Total: R\$ 29.906,41

03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

03.004.04.123.0003.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.403,38

Sub-Total: R\$ 4.403,38

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 2.270,00

04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 31.737,57

Sub-Total: R\$ 34.007,57

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 197/2019

05.002.04.122.0003.2014.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 27.356,95
05.002.04.122.0003.2014.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 28.266,07

Sub-Total: R\$ 55.623,02

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.25.752.0015.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 23.180,07

Sub-Total: R\$ 23.180,07

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 7.338,67
06.001.12.122.0003.2024.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 5.030,60

Sub-Total: R\$ 12.369,27

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 289.083,85

Sub-Total: R\$ 289.083,85

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2038.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 14.966,88

Sub-Total: R\$ 14.966,88

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.04.00.00.00 146000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 6.271,57
07.002.10.303.0009.2055.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.871,82
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.04.00.00.00 142000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 5.375,35
07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 14.701,10
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.04.00.00.00 146000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 22.914,17
07.002.10.122.0003.2049.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 28.390,60
07.002.10.301.0009.2052.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 42.362,98

Sub-Total: R\$ 123.887,59

08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIA

08.001.08.122.0003.2061.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 13.721,25

Sub-Total: R\$ 13.721,25

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.241.0006.2064.3.1.9.0.11.00.00.00 129000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.569,56
08.002.08.241.0006.2063.3.1.9.0.04.00.00.00 129000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 1.570,83
08.002.08.243.0006.2068.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 998,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 197/2019

08.002.08.241.0006.2064.3.1.9.0.04.00.00.00 129000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 4.346,00

08.002.08.241.0006.2063.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 10.324,25

Sub-Total: R\$ 27.808,64

09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.003.18.122.0003.2073.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.265,00

Sub-Total: R\$ 1.265,00

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.04.122.0003.2075.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 14.790,39

Sub-Total: R\$ 14.790,39

Total Parcial Reduzido: R\$ 697.026,98

Art. 2º - Para cobertura aos créditos abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Inciso I do Art. 6º da Lei Municipal 535/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotações:

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 449.673,85

05.002.15.451.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 19.810,51

05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 84.755,44

Sub-Total: R\$ 554.239,80

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.1038.4.4.9.0.51.00.00.00 147000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 8.000,00

07.002.10.301.0009.1038.4.4.9.0.51.00.00.00 123000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 1.000,00

07.002.10.301.0009.1038.4.4.9.0.51.00.00.00 102000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 38.644,00

Sub-Total: R\$ 47.644,00

09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN

09.002.20.608.0018.1058.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 95.143,18

Sub-Total: R\$ 95.143,18

Total Parcial Reduzido: R\$ 697.026,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000

Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468

CNPJ: 03.648.532/0001-28

e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 197/2019

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 31 de Outubro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 197/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 197/2019**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 535/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos créditos abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Inciso I do Art. 6º da Lei Municipal 535/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotações:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 33.025,44

Sub-Total: R\$ 33.025,44

02.003-CONTROLADORIA GERAL

02.003.04.122.0003.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.083,75

Sub-Total: R\$ 6.083,75

02.004-ASSESSORIA JURIDICA

02.004.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 9.807,22

Sub-Total: R\$ 9.807,22

02.005-JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

02.005.04.122.0003.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.097,25

Sub-Total: R\$ 3.097,25

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

03.001.04.123.0003.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 29.906,41

Sub-Total: R\$ 29.906,41

03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

03.004.04.123.0003.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.403,38

Sub-Total: R\$ 4.403,38

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 2.270,00

04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 31.737,57

Sub-Total: R\$ 34.007,57

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 197/2019

05.002.04.122.0003.2014.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 27.356,95
05.002.04.122.0003.2014.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 28.266,07

Sub-Total: R\$ 55.623,02

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.25.752.0015.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 23.180,07

Sub-Total: R\$ 23.180,07

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 7.338,67
06.001.12.122.0003.2024.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 5.030,60

Sub-Total: R\$ 12.369,27

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 289.083,85

Sub-Total: R\$ 289.083,85

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2038.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 14.966,88

Sub-Total: R\$ 14.966,88

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.04.00.00.00 146000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 6.271,57
07.002.10.303.0009.2055.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.871,82
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.04.00.00.00 142000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 5.375,35
07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 14.701,10
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.04.00.00.00 146000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 22.914,17
07.002.10.122.0003.2049.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 28.390,60
07.002.10.301.0009.2052.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 42.362,98

Sub-Total: R\$ 123.887,59

08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIA

08.001.08.122.0003.2061.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 13.721,25

Sub-Total: R\$ 13.721,25

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.241.0006.2064.3.1.9.0.11.00.00.00 129000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.569,56
08.002.08.241.0006.2063.3.1.9.0.04.00.00.00 129000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 1.570,83
08.002.08.243.0006.2068.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 998,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 197/2019

08.002.08.241.0006.2064.3.1.9.0.04.00.00.00 129000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 4.346,00

08.002.08.241.0006.2063.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 10.324,25

Sub-Total: R\$ 27.808,64

09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.003.18.122.0003.2073.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.265,00

Sub-Total: R\$ 1.265,00

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.04.122.0003.2075.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 14.790,39

Sub-Total: R\$ 14.790,39

Total Parcial Reduzido: R\$ 697.026,98

Art. 2º - Para cobertura aos créditos abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Inciso I do Art. 6º da Lei Municipal 535/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotações:

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 449.673,85

05.002.15.451.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 19.810,51

05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 84.755,44

Sub-Total: R\$ 554.239,80

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.1038.4.4.9.0.51.00.00.00 147000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 8.000,00

07.002.10.301.0009.1038.4.4.9.0.51.00.00.00 123000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 1.000,00

07.002.10.301.0009.1038.4.4.9.0.51.00.00.00 102000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 38.644,00

Sub-Total: R\$ 47.644,00

09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN

09.002.20.608.0018.1058.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 95.143,18

Sub-Total: R\$ 95.143,18

Total Parcial Reduzido: R\$ 697.026,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000

Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468

CNPJ: 03.648.532/0001-28

e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 197/2019

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 31 de Outubro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 199/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 199/2019**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 535/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos créditos abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Inciso I do Art. 6º da Lei Municipal 535/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotações:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 50.000,00

Sub-Total: R\$ 50.000,00

02.003-CONTROLADORIA GERAL

02.003.04.122.0003.2006.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 6.100,00

Sub-Total: R\$ 6.100,00

02.004-ASSESSORIA JURIDICA

02.004.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 16.000,00

Sub-Total: R\$ 16.000,00

02.005-JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

02.005.04.122.0003.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.097,25

Sub-Total: R\$ 3.097,25

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

03.001.04.123.0003.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 27.600,00

Sub-Total: R\$ 27.600,00

03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

03.004.04.123.0003.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.404,00

Sub-Total: R\$ 4.404,00

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 2.400,00

04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 17.000,00

04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 20.620,00

Sub-Total: R\$ 40.020,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 199/2019

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.04.122.0003.2014.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 23.400,00
05.002.04.122.0003.2014.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 52.450,00
05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 45.800,00

Sub-Total:R\$ 121.650,00

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.25.752.0015.2020.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 6.086,00
05.005.25.752.0015.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 27.130,00

Sub-Total:R\$ 33.216,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 7.735,00
06.001.12.122.0003.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 9.000,00

Sub-Total:R\$ 16.735,00

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 240.615,00
06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.13.00.00.00 101000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 16.375,00
06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 23.100,00

Sub-Total:R\$ 280.090,00

06.005-FUNDEB

06.005.12.361.0010.2047.3.1.9.0.11.00.00.00 119000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 28.100,00
06.005.12.361.0010.2044.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 123.338,00
06.005.12.361.0010.2044.3.1.9.0.13.00.00.00 118000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 12.718,00
06.005.12.365.0010.2045.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 92.953,19

Sub-Total:R\$ 257.109,19

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.04.00.00.00 146000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 4.400,00
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 17.600,00
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 9.200,00
07.002.10.122.0003.2049.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 2.500,00
07.002.10.301.0009.2052.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 13.300,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1,00
07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.250,00
07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.460,00
07.002.10.122.0003.2049.3.1.9.0.13.00.00.00 102000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 36.580,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 199/2019

07.002.10.303.0009.2055.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.872,00
07.002.10.122.0003.2049.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 28.400,00

Sub-Total: R\$ 121.563,00

08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.08.122.0003.2061.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 8.448,00

Sub-Total: R\$ 8.448,00

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.241.0006.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.200,00
08.002.08.241.0006.2064.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 4.600,00
08.002.08.243.0006.2067.3.1.9.0.11.00.00.00 129000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.600,00
08.002.08.241.0006.2063.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 11.415,00
08.002.08.243.0006.2068.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 1.000,00

Sub-Total: R\$ 27.815,00

09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.003.18.122.0003.2073.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 998,00

Sub-Total: R\$ 998,00

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.04.122.0003.2075.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.700,00

Sub-Total: R\$ 6.700,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 1.021.545,44

Art. 2º - Para cobertura aos créditos abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Inciso I do Art. 6º da Lei Municipal 535/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotações:

02.003-CONTROLADORIA GERAL

02.003.04.122.0003.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 14.000,00

Sub-Total: R\$ 14.000,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

03.001.04.123.0003.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.769,20

Sub-Total: R\$ 2.769,20

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.258,34

Sub-Total: R\$ 10.258,34

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 199/2019

05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 117000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.797,50
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 4.202,50
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.093,38
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.706,00
05.002.15.451.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 24.073,02
05.002.15.451.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 455.926,98
Sub-Total:R\$ 509.799,38	

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 7.925,06
Sub-Total:R\$ 7.925,06	

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 130061000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.313,65
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 125000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 59.999,12
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 0,88
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.145,60
Sub-Total:R\$ 74.459,25	

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.000,00
Sub-Total:R\$ 15.000,00	

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.2052.3.1.9.0.13.00.00.00 102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 21.061,43
07.002.10.301.0009.2052.3.1.9.0.13.00.00.00 146000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 7.689,78
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 269.409,06
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 142000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 30.590,94
Sub-Total:R\$ 328.751,21	

09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.003.18.122.0003.2073.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 18.583,00
Sub-Total:R\$ 18.583,00	

13.001-GABINETE SEC. SERVICOS URBANOS

13.001.25.752.0015.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 117000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 40.000,00
Sub-Total:R\$ 40.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000

Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468

CNPJ: 03.648.532/0001-28

e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 199/2019

Total Parcial Reduzido: R\$ 1.021.545,44

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 01 de Novembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 200/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 200/2019**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 535/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos créditos abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos conforme o Inciso II, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, Tendência de Excesso de Arrecadação, de acordo com o autorizado no Art. 2º e Inciso III do Art. 6º da Lei Municipal 535/2019, tendo como fonte de recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.355,90
02.001.04.122.0003.2003.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 633,41
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 1.350,00
02.001.04.122.0003.2003.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 332,67
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.996,00
02.001.04.122.0003.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 17.268,80

Sub-Total:R\$ 24.936,78**02.004-ASSESSORIA JURIDICA**

02.004.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.279,79

Sub-Total:R\$ 5.279,79**02.005-JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR**

02.005.04.122.0003.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.099,25

Sub-Total:R\$ 2.099,25**03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL**

03.001.04.123.0003.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 29.523,44
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 2.230,00
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 410,00

Sub-Total:R\$ 32.163,44**03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO**

03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 70,00
03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.660,34

Sub-Total:R\$ 1.730,34**04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 880,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 200/2019

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 31.247,84
04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 3.605,00
04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 18.130,55
04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 26.865,38

Sub-Total: R\$ 80.728,77

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 6.990,00
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 37.362,24
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.397,98
05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 6.000,00
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.100,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 988,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 350,00
05.002.04.122.0003.2014.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 47.501,24
05.002.04.122.0003.2014.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 15.120,63

Sub-Total: R\$ 132.810,09

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.483,00
05.005.25.752.0015.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 24.942,00
05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 150,00
05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.311,80
05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 13.780,00

Sub-Total: R\$ 48.666,80

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 6.682,64
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.361,63
06.001.12.122.0003.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 7.275,67

Sub-Total: R\$ 18.319,94

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 3.340,00
06.002.12.361.0010.1023.3.3.9.0.14.00.00.00 101000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 300,00
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 125000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 71.000,00
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.911,26
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 60.232,72
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 130061000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 161.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 200/2019

06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 15.106,19
06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.13.00.00.00 101000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 36.375,87
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.360,33
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 8.014,27

Sub-Total: R\$ 362.340,64

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2038.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.992,00
06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.800,40
06.003.12.365.0010.2038.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 6.200,00

Sub-Total: R\$ 11.992,40

06.005-FUNDEB

06.005.12.361.0010.2047.3.1.9.0.11.00.00.00 119000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 60.000,00
06.005.12.365.0010.2048.3.1.9.0.13.00.00.00 101000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 7.440,88
06.005.12.361.0010.2044.3.1.9.0.04.00.00.00 118000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 2.000,00
06.005.12.365.0010.2045.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 164.800,00

Sub-Total: R\$ 234.240,88

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 24.660,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.92.00.00.00 102000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 902,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.998,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 600,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 146000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 3.650,00
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.04.00.00.00 146000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 17.705,00
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 8.000,00
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 2.910,00
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.13.00.00.00 102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 14.378,45
07.002.10.122.0003.2049.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.800,00
07.002.10.122.0003.2049.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 2.400,00
07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 8.995,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5.142,61
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 76.000,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 29.350,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.14.00.00.00 146000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 450,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 21.750,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 200/2019

07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.36.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.440,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 45.850,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 450,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 35.461,76
07.002.10.304.0009.2056.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 150,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.783,26
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.647,15
07.002.10.304.0009.2056.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.996,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.790,09
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.170,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 14.090,10

Sub-Total: R\$ 339.519,64

08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIA

08.001.08.122.0003.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 560,30
08.001.08.122.0003.2061.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.760,00

Sub-Total: R\$ 5.320,30

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.241.0006.2064.3.1.9.0.04.00.00.00 129000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 8.322,00
08.002.08.241.0006.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.798,00
08.002.08.241.0006.2064.3.1.9.0.11.00.00.00 129000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 14.074,06
08.002.08.243.0006.2068.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 1.992,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.427,14
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.14.00.00.00 129000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.771,67
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.430,38
08.002.08.243.0006.2066.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.329,50
08.002.08.243.0006.2067.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.835,00
08.002.08.241.0006.2064.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 20.695,44

Sub-Total: R\$ 68.775,19

09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E

09.001.20.122.0003.2069.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.541,38
09.001.20.122.0003.2069.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 1.050,00

Sub-Total: R\$ 2.591,38

09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 200/2019

09.002.20.608.0018.2072.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.000,00
09.002.20.608.0018.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 90,00
09.002.20.608.0018.2071.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5.021,00

Sub-Total: R\$ 7.111,00

09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.003.18.122.0003.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 12.179,95
09.003.18.122.0003.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.427,00

Sub-Total: R\$ 13.606,95

10.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉG

10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 12.840,00
10.001.21.122.0003.2074.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.531,24
10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00

Sub-Total: R\$ 16.471,24

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.27.812.0011.2077.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 300,00
12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 50,00
12.001.13.392.0012.1066.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5.540,00
12.001.04.122.0003.2075.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.315,00

Sub-Total: R\$ 12.205,00

13.001-GABINETE SEC. SERVICOS URBANOS

13.001.04.122.0003.2079.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.000,00
13.001.25.752.0015.1011.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 26.933,38

Sub-Total: R\$ 35.933,38

Total Parcial Reduzido: R\$ 1.456.843,20

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 02 de Dezembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 200/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 200/2019**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 535/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos créditos abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos conforme o Inciso II, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, Tendência de Excesso de Arrecadação, de acordo com o autorizado no Art. 2º e Inciso III do Art. 6º da Lei Municipal 535/2019, tendo como fonte de recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.355,90
02.001.04.122.0003.2003.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 633,41
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 1.350,00
02.001.04.122.0003.2003.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 332,67
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.996,00
02.001.04.122.0003.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 17.268,80

Sub-Total:R\$ 24.936,78**02.004-ASSESSORIA JURIDICA**

02.004.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.279,79

Sub-Total:R\$ 5.279,79**02.005-JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR**

02.005.04.122.0003.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.099,25

Sub-Total:R\$ 2.099,25**03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL**

03.001.04.123.0003.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 29.523,44
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 2.230,00
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 410,00

Sub-Total:R\$ 32.163,44**03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO**

03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 70,00
03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.660,34

Sub-Total:R\$ 1.730,34**04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 880,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 200/2019

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 31.247,84
04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 3.605,00
04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 18.130,55
04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 26.865,38

Sub-Total: R\$ 80.728,77

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 6.990,00
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 37.362,24
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.397,98
05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 6.000,00
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.100,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 988,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 350,00
05.002.04.122.0003.2014.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 47.501,24
05.002.04.122.0003.2014.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 15.120,63

Sub-Total: R\$ 132.810,09

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.483,00
05.005.25.752.0015.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 24.942,00
05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 150,00
05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.311,80
05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 13.780,00

Sub-Total: R\$ 48.666,80

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 6.682,64
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.361,63
06.001.12.122.0003.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 7.275,67

Sub-Total: R\$ 18.319,94

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 3.340,00
06.002.12.361.0010.1023.3.3.9.0.14.00.00.00 101000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 300,00
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 125000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 71.000,00
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.911,26
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 60.232,72
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 130061000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 161.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 200/2019

06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 15.106,19
06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.13.00.00.00 101000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 36.375,87
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.360,33
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 8.014,27

Sub-Total: R\$ 362.340,64

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2038.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.992,00
06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.800,40
06.003.12.365.0010.2038.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 6.200,00

Sub-Total: R\$ 11.992,40

06.005-FUNDEB

06.005.12.361.0010.2047.3.1.9.0.11.00.00.00 119000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 60.000,00
06.005.12.365.0010.2048.3.1.9.0.13.00.00.00 101000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 7.440,88
06.005.12.361.0010.2044.3.1.9.0.04.00.00.00 118000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 2.000,00
06.005.12.365.0010.2045.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 164.800,00

Sub-Total: R\$ 234.240,88

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 24.660,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.92.00.00.00 102000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 902,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.998,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 600,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 146000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 3.650,00
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.04.00.00.00 146000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 17.705,00
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 8.000,00
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 2.910,00
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.13.00.00.00 102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 14.378,45
07.002.10.122.0003.2049.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.800,00
07.002.10.122.0003.2049.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 2.400,00
07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 8.995,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5.142,61
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 76.000,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 29.350,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.14.00.00.00 146000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 450,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 21.750,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 200/2019

07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.36.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.440,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 45.850,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 450,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 35.461,76
07.002.10.304.0009.2056.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 150,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.783,26
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.647,15
07.002.10.304.0009.2056.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.996,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.790,09
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.170,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 14.090,10
Sub-Total: R\$ 339.519,64	

08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIA

08.001.08.122.0003.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 560,30
08.001.08.122.0003.2061.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.760,00
Sub-Total: R\$ 5.320,30	

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.241.0006.2064.3.1.9.0.04.00.00.00 129000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 8.322,00
08.002.08.241.0006.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.798,00
08.002.08.241.0006.2064.3.1.9.0.11.00.00.00 129000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 14.074,06
08.002.08.243.0006.2068.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 1.992,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.427,14
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.14.00.00.00 129000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.771,67
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.430,38
08.002.08.243.0006.2066.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.329,50
08.002.08.243.0006.2067.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.835,00
08.002.08.241.0006.2064.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 20.695,44
Sub-Total: R\$ 68.775,19	

09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E

09.001.20.122.0003.2069.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.541,38
09.001.20.122.0003.2069.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 1.050,00
Sub-Total: R\$ 2.591,38	

09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 200/2019

09.002.20.608.0018.2072.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.000,00
09.002.20.608.0018.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 90,00
09.002.20.608.0018.2071.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5.021,00

Sub-Total: R\$ 7.111,00

09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.003.18.122.0003.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 12.179,95
09.003.18.122.0003.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.427,00

Sub-Total: R\$ 13.606,95

10.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉG

10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 12.840,00
10.001.21.122.0003.2074.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.531,24
10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00

Sub-Total: R\$ 16.471,24

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.27.812.0011.2077.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 300,00
12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 50,00
12.001.13.392.0012.1066.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5.540,00
12.001.04.122.0003.2075.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.315,00

Sub-Total: R\$ 12.205,00

13.001-GABINETE SEC. SERVICOS URBANOS

13.001.04.122.0003.2079.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.000,00
13.001.25.752.0015.1011.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 26.933,38

Sub-Total: R\$ 35.933,38

Total Parcial Reduzido: R\$ 1.456.843,20

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 02 de Dezembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 200/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 200/2019**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 535/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos créditos abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos conforme o Inciso II, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, Tendência de Excesso de Arrecadação, de acordo com o autorizado no Art. 2º e Inciso III do Art. 6º da Lei Municipal 535/2019, tendo como fonte de recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.355,90
02.001.04.122.0003.2003.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 633,41
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 1.350,00
02.001.04.122.0003.2003.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 332,67
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.996,00
02.001.04.122.0003.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 17.268,80

Sub-Total:R\$ 24.936,78**02.004-ASSESSORIA JURIDICA**

02.004.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.279,79

Sub-Total:R\$ 5.279,79**02.005-JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR**

02.005.04.122.0003.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.099,25

Sub-Total:R\$ 2.099,25**03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL**

03.001.04.123.0003.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 29.523,44
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 2.230,00
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 410,00

Sub-Total:R\$ 32.163,44**03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO**

03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 70,00
03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.660,34

Sub-Total:R\$ 1.730,34**04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 880,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 200/2019

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 31.247,84
04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 3.605,00
04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 18.130,55
04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 26.865,38

Sub-Total: R\$ 80.728,77

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 6.990,00
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 37.362,24
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.397,98
05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 6.000,00
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.100,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 988,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 350,00
05.002.04.122.0003.2014.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 47.501,24
05.002.04.122.0003.2014.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 15.120,63

Sub-Total: R\$ 132.810,09

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.483,00
05.005.25.752.0015.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 24.942,00
05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 150,00
05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.311,80
05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 13.780,00

Sub-Total: R\$ 48.666,80

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 6.682,64
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.361,63
06.001.12.122.0003.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 7.275,67

Sub-Total: R\$ 18.319,94

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 3.340,00
06.002.12.361.0010.1023.3.3.9.0.14.00.00.00 101000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 300,00
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 125000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 71.000,00
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.911,26
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 60.232,72
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 130061000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 161.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 200/2019

06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 15.106,19
06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.13.00.00.00 101000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 36.375,87
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.360,33
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 8.014,27

Sub-Total: R\$ 362.340,64

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2038.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.992,00
06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.800,40
06.003.12.365.0010.2038.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 6.200,00

Sub-Total: R\$ 11.992,40

06.005-FUNDEB

06.005.12.361.0010.2047.3.1.9.0.11.00.00.00 119000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 60.000,00
06.005.12.365.0010.2048.3.1.9.0.13.00.00.00 101000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 7.440,88
06.005.12.361.0010.2044.3.1.9.0.04.00.00.00 118000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 2.000,00
06.005.12.365.0010.2045.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 164.800,00

Sub-Total: R\$ 234.240,88

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 24.660,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.92.00.00.00 102000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 902,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.998,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 600,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 146000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 3.650,00
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.04.00.00.00 146000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 17.705,00
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 8.000,00
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 2.910,00
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.13.00.00.00 102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 14.378,45
07.002.10.122.0003.2049.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.800,00
07.002.10.122.0003.2049.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 2.400,00
07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 8.995,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5.142,61
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 76.000,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 29.350,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.14.00.00.00 146000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 450,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 21.750,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 200/2019

07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.36.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.440,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 45.850,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 450,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 35.461,76
07.002.10.304.0009.2056.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 150,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.783,26
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.647,15
07.002.10.304.0009.2056.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.996,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.790,09
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.170,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 14.090,10

Sub-Total: R\$ 339.519,64

08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIA

08.001.08.122.0003.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 560,30
08.001.08.122.0003.2061.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.760,00

Sub-Total: R\$ 5.320,30

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.241.0006.2064.3.1.9.0.04.00.00.00 129000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 8.322,00
08.002.08.241.0006.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.798,00
08.002.08.241.0006.2064.3.1.9.0.11.00.00.00 129000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 14.074,06
08.002.08.243.0006.2068.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 1.992,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.427,14
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.14.00.00.00 129000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.771,67
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.430,38
08.002.08.243.0006.2066.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.329,50
08.002.08.243.0006.2067.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.835,00
08.002.08.241.0006.2064.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 20.695,44

Sub-Total: R\$ 68.775,19

09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E

09.001.20.122.0003.2069.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.541,38
09.001.20.122.0003.2069.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 1.050,00

Sub-Total: R\$ 2.591,38

09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 200/2019

09.002.20.608.0018.2072.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.000,00
09.002.20.608.0018.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 90,00
09.002.20.608.0018.2071.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5.021,00

Sub-Total: R\$ 7.111,00

09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.003.18.122.0003.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 12.179,95
09.003.18.122.0003.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.427,00

Sub-Total: R\$ 13.606,95

10.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉG

10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 12.840,00
10.001.21.122.0003.2074.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.531,24
10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00

Sub-Total: R\$ 16.471,24

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.27.812.0011.2077.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 300,00
12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 50,00
12.001.13.392.0012.1066.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5.540,00
12.001.04.122.0003.2075.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.315,00

Sub-Total: R\$ 12.205,00

13.001-GABINETE SEC. SERVICOS URBANOS

13.001.04.122.0003.2079.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.000,00
13.001.25.752.0015.1011.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 26.933,38

Sub-Total: R\$ 35.933,38

Total Parcial Reduzido: R\$ 1.456.843,20

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 02 de Dezembro de 2019.

 DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 194/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 194/2019**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 540/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos créditos abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 535/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotações

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.39.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 520,06
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.14.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 950,00

Sub-Total:R\$ 1.470,06**02.004-ASSESSORIA JURIDICA**

02.004.04.122.0003.2005.3.3.9.0.14.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 120,00

Sub-Total:R\$ 120,00**03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL**

03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.39.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 0,10
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.14.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 270,00
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.33.00.00 100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 4.350,80

Sub-Total:R\$ 4.620,90**03.005-AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO**

03.005.04.129.0003.2021.3.1.9.0.04.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 0,01

Sub-Total:R\$ 0,01**04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.35.00.00 100000000 SERVICOS DE CONSULTORIA	R\$ 0,10
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.30.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.252,00
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.39.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.878,00
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.14.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 400,00
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.92.00.00 100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 4.989,02
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.36.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.005,26

Sub-Total:R\$ 12.524,38**05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU**

05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.30.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.174,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 194/2019

05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 200,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.92.00.00.00 100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 693,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.408,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 420,00
05.002.26.782.0017.1012.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.450,00
05.002.15.451.0017.1076.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 0,10

Sub-Total: R\$ 22.346,02

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 180,89
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.14.00.00.00 101000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 200,00

Sub-Total: R\$ 380,89

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.000,00
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 24.400,00
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 34.144,00
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 16.929,00
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 36.180,00
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 18.466,71
06.002.12.361.0010.1023.4.4.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,01
06.002.12.361.0010.2030.4.4.9.0.52.00.00.00 101000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 4.701,00
06.002.12.361.0010.1023.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 115,00

Sub-Total: R\$ 136.935,72

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2038.4.4.9.0.52.00.00.00 101000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 13.899,00
06.003.12.365.0010.2038.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.460,00
06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 31.514,48
06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 7.246,40
06.003.12.365.0010.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 11.561,20

Sub-Total: R\$ 68.681,08

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 250,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 12.120,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 6.935,22
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.280,00
07.002.10.301.0009.2052.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 6.600,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 300,00

Sub-Total: R\$ 30.485,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 194/2019

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.14.00.00.00 129000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 720,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 170,00
08.002.08.243.0006.2067.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 53,21
08.002.08.243.0006.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.704,38
08.002.08.243.0006.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.515,15
08.002.08.241.0006.2063.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.186,54
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 322,00
08.002.08.243.0006.2066.3.3.9.0.36.00.00.00 129000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.840,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 900,00
08.002.08.243.0006.2067.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.209,74

Sub-Total: R\$ 22.621,02

09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E

09.001.20.122.0003.2069.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 175,00
09.001.20.122.0003.2069.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.535,00

Sub-Total: R\$ 1.710,00

10.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉG

10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 350,00

Sub-Total: R\$ 350,00

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 224,00
12.001.27.813.0011.2078.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.400,00
12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 150,00

Sub-Total: R\$ 3.774,00

13.001-GABINETE SEC. SERVICOS URBANOS

13.001.25.752.0015.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 117000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1,10
13.001.25.752.0015.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 40.000,00

Sub-Total: R\$ 40.001,10

Total Parcial Reduzido: R\$ 346.020,40

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 535/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 194/2019

05.002.15.451.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 12.000,00
05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 103.386,06
Sub-Total: R\$ 215.386,06	
06.005-FUNDEB	
06.005.12.361.0010.2044.3.1.9.0.13.00.00.00 118000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 42.434,34
Sub-Total: R\$ 42.434,34	
07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE	
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 188,08
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.13.00.00.00 146000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 30.000,00
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 29.811,92
Sub-Total: R\$ 60.000,00	
09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E	
09.001.20.122.0003.2069.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 28.200,00
Sub-Total: R\$ 28.200,00	
Total Parcial Reduzido: R\$ 346.020,40	

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 01 de Outubro de 2019.

 DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 194/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 194/2019**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 540/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos créditos abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 535/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotações

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.39.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 520,06
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.14.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 950,00

Sub-Total:R\$ 1.470,06**02.004-ASSESSORIA JURIDICA**

02.004.04.122.0003.2005.3.3.9.0.14.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 120,00

Sub-Total:R\$ 120,00**03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL**

03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.39.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 0,10
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.14.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 270,00
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.33.00.00 100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 4.350,80

Sub-Total:R\$ 4.620,90**03.005-AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO**

03.005.04.129.0003.2021.3.1.9.0.04.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 0,01

Sub-Total:R\$ 0,01**04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.35.00.00 100000000 SERVICOS DE CONSULTORIA	R\$ 0,10
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.30.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.252,00
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.39.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.878,00
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.14.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 400,00
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.92.00.00 100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 4.989,02
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.36.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.005,26

Sub-Total:R\$ 12.524,38**05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU**

05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.30.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.174,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 194/2019

05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 200,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.92.00.00.00 100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 693,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.408,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 420,00
05.002.26.782.0017.1012.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.450,00
05.002.15.451.0017.1076.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 0,10

Sub-Total: R\$ 22.346,02

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 180,89
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.14.00.00.00 101000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 200,00

Sub-Total: R\$ 380,89

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.000,00
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 24.400,00
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 34.144,00
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 16.929,00
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 36.180,00
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 18.466,71
06.002.12.361.0010.1023.4.4.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,01
06.002.12.361.0010.2030.4.4.9.0.52.00.00.00 101000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 4.701,00
06.002.12.361.0010.1023.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 115,00

Sub-Total: R\$ 136.935,72

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2038.4.4.9.0.52.00.00.00 101000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 13.899,00
06.003.12.365.0010.2038.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.460,00
06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 31.514,48
06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 7.246,40
06.003.12.365.0010.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 11.561,20

Sub-Total: R\$ 68.681,08

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 250,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 12.120,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 6.935,22
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.280,00
07.002.10.301.0009.2052.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 6.600,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 300,00

Sub-Total: R\$ 30.485,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 194/2019

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.14.00.00.00 129000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 720,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 170,00
08.002.08.243.0006.2067.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 53,21
08.002.08.243.0006.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.704,38
08.002.08.243.0006.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.515,15
08.002.08.241.0006.2063.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.186,54
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 322,00
08.002.08.243.0006.2066.3.3.9.0.36.00.00.00 129000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.840,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 900,00
08.002.08.243.0006.2067.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.209,74

Sub-Total: R\$ 22.621,02

09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E

09.001.20.122.0003.2069.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 175,00
09.001.20.122.0003.2069.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.535,00

Sub-Total: R\$ 1.710,00

10.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉG

10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 350,00

Sub-Total: R\$ 350,00

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 224,00
12.001.27.813.0011.2078.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.400,00
12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 150,00

Sub-Total: R\$ 3.774,00

13.001-GABINETE SEC. SERVICOS URBANOS

13.001.25.752.0015.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 117000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1,10
13.001.25.752.0015.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 40.000,00

Sub-Total: R\$ 40.001,10

Total Parcial Reduzido: R\$ 346.020,40

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 535/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 194/2019

05.002.15.451.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 12.000,00
05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 103.386,06
Sub-Total: R\$ 215.386,06	
06.005-FUNDEB	
06.005.12.361.0010.2044.3.1.9.0.13.00.00.00 118000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 42.434,34
Sub-Total: R\$ 42.434,34	
07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE	
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 188,08
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.13.00.00.00 146000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 30.000,00
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 29.811,92
Sub-Total: R\$ 60.000,00	
09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E	
09.001.20.122.0003.2069.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 28.200,00
Sub-Total: R\$ 28.200,00	
Total Parcial Reduzido: R\$ 346.020,40	

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 01 de Outubro de 2019.

 DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 198/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 198/2019**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 540/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos créditos abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 535/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotações

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 4.050,00
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 702,00
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.250,00
02.001.04.122.0003.2003.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.700,00
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.283,21

Sub-Total:R\$ 16.985,21**02.003-CONTROLADORIA GERAL**

02.003.04.122.0003.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.832,00
02.003.04.122.0003.2006.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 180,00

Sub-Total:R\$ 2.012,00**02.004-ASSESSORIA JURIDICA**

02.004.04.122.0003.2005.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 330,00

Sub-Total:R\$ 330,00**03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL**

03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 200,00
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 240,00
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 290,00

Sub-Total:R\$ 730,00**04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 985,00
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.033,11
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00

Sub-Total:R\$ 4.118,11**05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 198/2019

05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.520,66
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.039,83
05.002.26.122.0003.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 0,01
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.898,00
05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.700,00
05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.119,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 25.383,57
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 950,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 484,04

Sub-Total:R\$ 74.095,11

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 23.025,00
05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 148,92
05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.935,40

Sub-Total:R\$ 27.109,32

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.14.00.00.00 101000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 650,00
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 630,66

Sub-Total:R\$ 1.280,66

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 13.289,08
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.14.00.00.00 101000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 600,00
06.002.12.361.0010.1023.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 250,00
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.737,52
06.002.12.361.0010.1023.4.4.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,01

Sub-Total:R\$ 16.876,61

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 730,00
06.003.12.365.0010.2038.3.3.9.0.14.00.00.00 101000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00
06.003.12.365.0010.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 79,00
06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 130,00
06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.591,99
06.003.12.365.0010.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.930,00
06.003.12.365.0010.2038.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.065,18

Sub-Total:R\$ 9.626,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 198/2019

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 142000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 9.000,00
07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 740,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.884,10
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 55.087,63
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.800,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 3.650,00
07.002.10.304.0009.2056.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 250,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.36.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 15.129,96
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.097,79
07.002.10.303.0009.2055.3.3.9.0.32.00.00.00 142000000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 5.233,00
07.002.10.305.0009.2057.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 250,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 29.400,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 450,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 43.941,87
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 20.473,78
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 11.435,24

Sub-Total: R\$ 202.823,37

08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIA

08.001.08.122.0003.2061.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.800,00
08.001.08.122.0003.2061.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 150,00

Sub-Total: R\$ 1.950,00

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.36.00.00.00 129000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.764,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 770,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.261,37
08.002.08.243.0006.2067.3.3.9.0.36.00.00.00 129000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.024,66
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.14.00.00.00 129000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 500,00
08.002.08.243.0006.2067.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.990,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 455,31
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.039,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 970,80
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 276,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 198/2019

08.002.08.243.0006.2066.3.3.9.0.36.00.00.00 129000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5.312,66

Sub-Total: R\$ 30.363,80

09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E

09.001.20.122.0003.2069.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 500,00

Sub-Total: R\$ 500,00

09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN

09.002.20.608.0018.1058.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 43.000,00

09.002.20.608.0018.2070.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.000,00

09.002.20.608.0018.1058.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 8.437,60

09.002.20.608.0018.2071.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.150,00

Sub-Total: R\$ 56.587,60

10.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉG

10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 300,00

10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 10.595,00

Sub-Total: R\$ 10.895,00

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.27.812.0011.2077.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.874,00

12.001.27.813.0011.2078.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.700,00

12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.190,00

12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 400,01

12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.000,10

Sub-Total: R\$ 8.164,11

13.001-GABINETE SEC. SERVICOS URBANOS

13.001.25.752.0015.1011.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 0,10

Sub-Total: R\$ 0,10

Total Parcial Reduzido: R\$ 464.447,17

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 535/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 900,00

Sub-Total: R\$ 900,00

02.003-CONTROLADORIA GERAL

02.003.04.122.0003.2006.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 8.380,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 198/2019

Sub-Total: R\$ 8.380,81

02.004-ASSESSORIA JURIDICA

02.004.04.122.0003.2005.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 18.250,00

Sub-Total: R\$ 18.250,00

02.005-JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

02.005.04.122.0003.2007.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 6.000,00

Sub-Total: R\$ 6.000,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.92.00.00.00 100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 1.832,00
03.001.04.123.0003.3001.4.6.9.0.71.00.00.00 100000000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 43.892,78

Sub-Total: R\$ 45.724,78

03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 50,10

Sub-Total: R\$ 50,10

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.92.00.00.00 100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 12.595,30
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 660,00
04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 13.821,42

Sub-Total: R\$ 27.076,72

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.598,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.92.00.00.00 100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 12.303,63
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 16.223,77
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.92.00.00.00 130000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 1.956,91

Sub-Total: R\$ 33.082,31

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.14.00.00.00 101000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 450,00

Sub-Total: R\$ 450,00

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 32.425,98
06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.574,02

Sub-Total: R\$ 43.000,00

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 198/2019

07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2,52
07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.857,08
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 142000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 11.034,06
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.92.00.00.00 102000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 27.764,01
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.92.00.00.00 146000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 4.540,87
Sub-Total: R\$ 45.198,54	
08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIA	
08.001.08.122.0003.2061.3.3.9.0.92.00.00.00 100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 9.144,20
08.001.08.122.0003.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.320,00
Sub-Total: R\$ 10.464,20	
09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN	
09.002.20.608.0018.1058.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 200.650,61
09.002.20.608.0018.1058.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 8.437,60
Sub-Total: R\$ 209.088,21	
12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT	
12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.92.00.00.00 100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 16.781,50
Sub-Total: R\$ 16.781,50	
Total Parcial Reduzido: R\$ 464.447,17	

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 01 de Novembro de 2019.

 DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 205/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 205/2019

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 540/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos créditos abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 535/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotações

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 438,84
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000	DIARIAS - CIVIL	R\$ 2.075,00
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.000,00

Sub-Total:R\$ 4.513,84

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000	DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00
03.001.04.123.0003.3001.4.6.9.0.71.00.00.00 100000000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 36.000,00
03.001.04.123.0003.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.459,28

Sub-Total:R\$ 39.559,28

03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 30,00

Sub-Total:R\$ 30,00

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000	DIARIAS - CIVIL	R\$ 3.400,00
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.850,00
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.92.00.00.00 100000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 660,00
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 43.723,45
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.47.00.00.00 100000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 18.428,76
04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 819,11

Sub-Total:R\$ 70.881,32

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.92.00.00.00 100000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 612,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.362,24
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 23.407,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 205/2019

05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 750,00
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 35.016,51
05.002.04.122.0003.2014.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 13.975,00
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.156,00
05.002.15.451.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 7.810,00
Sub-Total: R\$ 91.088,91	

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 10.200,00
05.005.25.752.0015.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.000,00

Sub-Total: R\$ 14.200,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 918,16

Sub-Total: R\$ 918,16

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 51.731,76
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.14.00.00.00 101000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 998,00
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 130061000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 57.199,64
06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 44.416,67
06.002.12.361.0010.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.292,88
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 125000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 11.290,31

Sub-Total: R\$ 186.029,26

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 130061000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 21.451,59
06.003.12.365.0010.2038.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 954,00

Sub-Total: R\$ 22.405,59

06.005-FUNDEB

06.005.12.365.0010.2045.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 31.000,00
06.005.12.361.0010.2047.3.1.9.0.11.00.00.00 119000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 23.117,17

Sub-Total: R\$ 54.117,17

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.302.0009.2060.3.3.7.1.70.00.00.00 102000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 13.891,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 205/2019

07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.92.00.00.00 146000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 1.912,00
07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.560,00
07.002.10.122.0003.2049.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 740,60
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 47.530,84
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 53.298,26
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.884,86
07.002.10.301.0009.2052.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.400,00
07.002.10.302.0009.2060.3.3.7.1.70.00.00.00 142000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 2.926,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.130,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.722,79

Sub-Total: R\$ 130.996,75

08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.08.122.0003.2061.3.3.9.0.92.00.00.00 100000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 1.320,00

Sub-Total: R\$ 1.320,00

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.241.0006.2063.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 2.187,81
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 377,17
08.002.08.241.0006.2063.3.3.9.0.36.00.00.00 129000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.685,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.14.00.00.00 129000000	DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.36.00.00.00 129000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.600,00
08.002.08.243.0006.2067.3.3.9.0.39.00.00.00 129000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.850,00

Sub-Total: R\$ 7.799,98

09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E

09.001.20.122.0003.2069.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.703,71

Sub-Total: R\$ 8.703,71

09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN

09.002.20.608.0018.2070.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.695,60
09.002.20.608.0018.2071.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.542,00

Sub-Total: R\$ 6.237,60

10.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉG

10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000	DIARIAS - CIVIL	R\$ 100,00
10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 12.000,00

Sub-Total: R\$ 12.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 205/2019

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.27.812.0011.1069.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 5.211,26
12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 7.160,00
12.001.27.812.0011.2077.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.020,00
12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 250,00
12.001.13.392.0012.1066.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 591,14
12.001.13.392.0012.1066.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.243,32

Sub-Total: R\$ 15.475,72

Total Parcial Reduzido: R\$ 666.377,29

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 535/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.35.00.00.00 100000000 SERVICOS DE CONSULTORIA	R\$ 7.500,00
02.001.04.122.0003.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 36.000,00
02.001.04.122.0003.2003.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 6.500,00

Sub-Total: R\$ 50.000,00

02.003-CONTROLADORIA GERAL

02.003.04.122.0003.2006.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 6.100,00

Sub-Total: R\$ 6.100,00

02.005-JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

02.005.04.122.0003.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.099,25

Sub-Total: R\$ 2.099,25

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.92.00.00.00 100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 789,66
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.683,40
03.001.04.123.0003.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 27.612,83
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 0,10

Sub-Total: R\$ 31.085,99

03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 249,90
03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 820,92

Sub-Total: R\$ 1.070,82

03.005-AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO

03.005.04.129.0003.2021.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 0,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 205/2019

Sub-Total: R\$ 0,01

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 576,28
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 779,66
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.92.00.00.00 100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 591,14
04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 26.868,78

Sub-Total: R\$ 28.815,86

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.04.122.0003.2014.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 39.972,08
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 5.533,23
05.002.04.122.0003.2014.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 7.937,10
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 275,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 525,02
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 500,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 487,10
05.002.15.451.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 332,26
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.082,01
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 99,50
05.002.15.451.0015.1016.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 60,00

Sub-Total: R\$ 56.803,30

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.25.752.0015.2020.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 2.030,80
05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.728,38
05.005.25.752.0015.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 29.410,96
05.005.25.752.0015.2020.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 1.087,34

Sub-Total: R\$ 34.257,48

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.530,00
06.001.12.122.0003.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 7.340,20
06.001.12.122.0003.2024.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 6.459,74
06.001.12.122.0003.2024.3.1.9.0.13.00.00.00 101000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 129,09

Sub-Total: R\$ 16.459,03

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 15.453,25
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.685,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 205/2019

06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 130061000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.687,16
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 139,00
06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.13.00.00.00 101000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 37.037,66
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 198,91
06.002.12.361.0010.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 65,40
06.002.12.361.0010.1023.4.4.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,02
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 130061000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 76,39
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 125000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 196,29

Sub-Total: R\$ 62.539,78

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2038.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 7,20
06.003.12.365.0010.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 527,62

Sub-Total: R\$ 534,82

06.005-FUNDEB

06.005.12.365.0010.2048.3.1.9.0.13.00.00.00 101000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 17.440,88
06.005.12.361.0010.2047.3.1.9.0.11.00.00.00 119000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 78.966,80
06.005.12.365.0010.2045.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 51.262,41

Sub-Total: R\$ 147.670,09

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 142000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 9.999,67
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 12.322,26
07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.858,07
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,50
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 14.911,82
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.36.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.188,46
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.626,93
07.002.10.302.0009.2060.3.3.7.1.70.00.00.00 102000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 7.000,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 999,35
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.11.00.00.00 142000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 18.036,61
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.93.00.00.00 102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 1.400,00
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 34.855,92
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.13.00.00.00 102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 14.378,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 03.648.532/0001-28
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 205/2019

07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.122,00
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 78.833,14

Sub-Total: R\$ 209.533,18

09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.003.18.122.0003.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 0,17

Sub-Total: R\$ 0,17

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.27.812.0011.1080.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 0,50
12.001.27.812.0011.1080.3.3.9.0.31.00.00.00 100000000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS,	R\$ 150,00
DES 12.001.13.695.0019.1082.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 250,00
12.001.27.812.0011.1080.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 239,40

Sub-Total: R\$ 639,90

13.001-GABINETE SEC. SERVICOS URBANOS

13.001.04.122.0003.2079.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 562,21
13.001.25.752.0015.1011.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 0,30
13.001.04.122.0003.2079.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 18.204,00
13.001.25.752.0015.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 117000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1,10

Sub-Total: R\$ 18.767,61

Total Parcial Reduzido: R\$ 666.377,29

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 02 de Dezembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LICITACAO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 208/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como critério de julga-

mento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE municipal de alto paraguai-mt**. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do **dia 17 de Junho de 2020, às 08h00min** (fuso horário local) devido ao processo licitatório TP 006/2020 está marcado para o mesmo dia. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 05 de Junho de 2020.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2020.

Contratante: FUNSAT.

Contratado: DINALVA BORGES DE SANTANA - ME.

Objeto: Prestação de serviços de Raio X, serviços de gesso e instrumentação cirúrgica.

Vigência do Contrato: 28/05/2019 a 28/05/2020.

Vigência do Primeiro Aditivo: 29/05/2020 a 31/12/2020.

Valor do empenho/aditivo: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)

Amparo legal: art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Alto Taquari - MT, 28 de maio de 2020.

CARLOS CÉSAR IVO BERNARDES

Presidente FUNSAT

PORTARIA Nº 006 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

CARLOS CÉSAR IVO BERNARDES, Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, pela presente.

Considerando o pedido de renúncia apresentado pelo Conselheiro Fiscal da FUNSAT na data de 03 de junho de 2020,

Resolve:

Art. 1º - Afastar o senhor Ricardo Alves da Silva do cargo de Conselheiro Fiscal da FUNSAT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a data de 03 de junho de 2020.

Alto Taquari – MT, 08 de junho de 2020.

Carlos César Ivo Bernardes

Presidente da FunSat

PORTARIA Nº 007 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Considerando o pedido apresentado pelo presidente da FUNSAT na data de 03 de junho de 2020,

Resolve:

Art. 1º - Afastar o senhor Carlos César Ivo do cargo de presidente da FUNSAT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a data de 03 de junho de 2020.

Alto Taquari – MT, 08 de junho de 2020.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 124/2020

DECRETO Nº 124/2020

“Dispõe sobre Exoneração de **Secretária Municipal de Saúde** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, do Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Saúde**, Código CC-4.000, a Senhora **Deise Juliana Coelho Oliveira**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 360.053.838-17, nomeada através do Decreto nº 490/2019, de 11 de novembro de 2019.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 08 de junho de 2020.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 0146/2020.

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1145/2020 e Suplementa o Orçamento de 2020, por anulação de dotações, para atender Pavimentação Asfáltica Rua Espanha, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado no Orçamento Programa 2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, o valor de R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, por anulação de dotações, à seguinte funcional programática:

11. Secretaria Municipal de Infraestrutura

001. Administração Geral da Secretaria de Infraestrutura

15. Urbanismo

451. Infraestrutura Urbana

0023. Programa de Pavimentação Asfáltica e Galerias

1.038. Construção e Recuperação de Asfalto e Galerias

4.490-51. Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1.24.00 – Recursos Ordinários

Metas Físicas: Pavimentação Asfáltica Urbana com Micro drenagem

Metas Financeiras: R\$ 277.000,00

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora suplementado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anu-

lado em R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

08. Secretaria Municipal de Assistência Social:

08.001.15.451.0058.2.100.3.3.90.30-00 (580) R\$ 45.000,00

08.001.15.451.0058.2.100.4.4.90.52-00 (582) R\$ 50.000,00

10. Secretaria Municipal de Urbanismo:

10.001.26.782.0037.1.039.4.4.90.51-00 (587) R\$150.000,00

10.001.26.782.0058.1.064.4.4.90.52-00 (591) R\$ 32.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás/MT, 05 de junho de 2.020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO 016/2020**

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2019- PROCESSO 037/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 003/2020 REFERENTE AO **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ n° 12.889.035-0001.02, em realinhar valores para os itens 016, 075, 085, ASSINADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ n° 12.889.035-0001.02, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

Adalto José Zago, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, "d", § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento: REALINHAR O VALOR DO ITEM** 016, 075, 085, nos termos que se seguem:

TEM	CÓDIGO	NOME DO MATERIAL	UN	MARCA COTADA	QUANT.	VALOR REGISTRADO	VALOR REALISTADO
16	3-01-1553	ANLIDIPINO, BESILATO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE.	UN	GEOLAB	10.000,00	0,06	0,07
75	3-01-1586	FLUCONAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL. UNIDADE	UN	MEDQUIMICA	8.000,00	0,30	0,38
85	3-01-1630	GLIBENCLAMIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	MEDQUIMICA	50.000,00	0,02	0,03

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

Apiacás – MT, 08 de junho de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO RGF 1º QUADRIMESTRE 2020**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO RGF 1º QUADRIMESTRE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 – Jardim Urânia II, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, em atendimento a Legislação, que será realizada no dia 15 de Junho de 2020, às 11:00 horas, Câmara Municipal de Vereadores, (Audiência Pública), para a cumprimento com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Gastos realizados no 1º Quadrimestre de 2020, do município de Araguaiana/MT.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus – COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS); a realização do evento terá distanciamento das pessoas com espaço de 2,00mts umas das outras, manter um servidor na entrada do evento disponibilizando álcool em gel, e fiscalizando o uso de mascaras, e termômetro para medir a temperatura corporal dos participantes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍHA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 170 DE 02 DE JUNHO DE 2020**

PORTARIA N.º 170 DE 02 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a Elaboração de Portarias e Decretos e publicação das mesmas, Recursos Humanos"

O Prefeito do Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 12, inciso I, alínea "a", c/c art. 14da Lei Municipal 587/2009, que rege a Previdência Municipal,

Resolve:

Art. 1º Fica neste ato **NOMEADA a RESPONSÁVEL ÚNICA e EXCLUSIVA, à Elaboração de Portarias e Decretos e Publicação** das mesmas ao **Chefe de Departamento de Recursos Humanos.**

Art. 2º Fica **PROIBIDO** aos demais setores e servidores à elaboração, alteração e publicação de Portarias e Decretos, sem a autorização do Chefe do Departamento de Recursos Humanos. Ciente que todos os acessos ao servidor dessa Prefeitura Municipal fica registrado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEIRO MUNICIPAL DE ARAGUAÍHA-MT

Silvio José Moraes Filho**Prefeito Municipal****DECRETO Nº 204 , DE 23 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.881***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$28.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 28.800,00

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

14 01.031.0001.2029.0000 MANUTENCAO DO PREDIO DA CAMARA 28.800,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

5 01.031.0001.2029.0000 MANUTENCAO DO PREDIO DA CAMARA -8.800,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

11 01.031.0001.2029.0000 MANUTENCAO DO PREDIO DA CAMARA -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

15 01.031.0001.2029.0000 MANUTENCAO DO PREDIO DA CAMARA -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:
0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Anulação (-) -28.800,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAGUAINHA, 23 de janeiro de 2020.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 212 , DE 02 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.881*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***Resolve:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$272.153,68 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)**272.153,68**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

27	04.122.0002.2001.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	582,42		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

03 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

34	04.122.0002.1008.0000	AQUISICAO DE EQ. E MATERIAL PERMANENTE	6.095,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

48	04.122.0002.2005.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	42.550,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

04 04 01

87

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0004.2030.0000 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

499,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

05 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

114	12.361.0043.2031.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SEC	515,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

05 05 03 DIVISAO DE ENSINO

05	05 03	DIVISAO DE ENSINO			
156	12.361.0043.2002.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	1.341,20		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

06	06 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
194	10.301.0079.2059.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAU	7.478,48		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	0	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			

1 06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

204	10.301.0079.2011.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	1.359,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			

221	10.301.0079.2013.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUN. DE SAU	12.778,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			

256	10.303.0106.2074.0000	MANTER ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	79.255,08		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			

07 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

289	08.244.0109.2017.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS SEC. MUNICIPAL Acao Soc	21.352,99		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

07 07 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL

305	08.244.0109.2060.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM FMAS	12.100,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

07 07 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL

314	08.244.0111.2082.0000	EXECUTAR PROG.IND.GESTAO DESCENTRALIZADA-IGD/P	6.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

08 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

354	15.452.0066.2020.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE OBAS	45.111,89		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

08	08 02	DAEA			
409	17.512.0104.2026.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. DE AGUA E ESG	5.400,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

410	17.512.0104.2026.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. DE AGUA E ESG	400,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

09	09 01	SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL			
	389	13.392.0077.2062.0000 MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	12.100,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

1

11 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

418	04.122.0113.2028.0000	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. MUN. ESPORTES	176,86		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

419	04.122.0113.2028.0000	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. MUN. ESPORTES	400,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

1 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

426	27.812.0113.2095.0000	REALIZAÇÃO PREM. CULTURAIS, ARTS. CIENTÍFICAS, DES	13.750,00		
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

12 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

431	04.122.0015.2096.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE AGRICULTUR	648,76		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

432	04.122.0015.2096.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE AGRICULTUR	1.050,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

434	04.122.0015.2096.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE AGRICULTUR	1.210,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

05 05 03

144

DIVISAO DE ENSINO

12.361.0043.1027.0000 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

-45.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

0 1 01

05	05 04	FUNDEB			
	173	12.361.0043.2034.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDEB 60% FUNDEB FUNDA	-100.000,00	
		3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL(RPPS)	F.R. Grupo: 0	1 01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

225	10.301.0079.2068.0000	MANTER O PAB - FIXO	-10.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 46		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

229	10.301.0079.2068.0000	MANTER O PAB - FIXO	-9.628,68		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 46		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			

235	10.301.0079.2070.0000	CONSERVAÇÃO E REFORMA UNIDADES BASICAS DE SAUDE	-30.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 47		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			

07	07 01	SECRETARIA MUNICIPAL	DO BEM ESTAR SOCIAL		
282	08.244.0109.1050.0000	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	-8.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

07 07 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

338	16.482.0110.1077.0000	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS	-10.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

08	08 01	SECRETARIA MUNICIPAL	DE OBRAS E TRANSPORTES		
372	26.782.0112.1080.0000	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	-9.525,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

374	26.782.0112.1080.0000	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	-50.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 30		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Anulação (-) -272.153,68

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAGUAINHA, 02 de março de 2020

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA LEI MUNICIPAL Nº 895, DE 01 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO, ESTADO DE MATO GROSSO, nos usos de suas atribuições legais, faz saber que:

NaLei nº 895/2020, no artigo 1º.

ONDE SE LÊ: Programa: 0114 COVID – Enfrentamento ao Coronavírus

LEIA-SE: Programa: 0114 COVID – Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19

ONDE SE LÊ: FONTE 1.46 R\$ 50.000,00

LEIA-SE: FONTE 1.46 R\$ 60.000,00

ONDE SE LÊ: FONTE 1.00 R\$ 40.000,00

LEIA-SE: FONTE 1.00 R\$ 30.000,00

Justifica-se considerando erro material, ficando corrigido, e não alterando o somatório total.

A presente errata será publicada e fará parte integrante da mesma.

Araguainha/MT, 05 de Junho de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 206/ 2020 DE 07 DE JANEIRO DE 2020

DECRETO Nº. 206/ 2020 DE 07 DE JANEIRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, o Sr. **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando, O Art.2 e Art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 721, de 30 de Setembro de 2013; considerando o cálculo do reajuste sobre a portaria que representa a estimativa de aumento do custo de alunos por ano do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB).

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o reajustado aos valores dos professores no percentual de **8,00%** “de (Oito por cento)”.

Art. 2º - O percentual concedido está baseado nas determinações do Ministério da Educação (MEC) e de acordo com Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

ERRATA LEI MUNICIPAL Nº 894, DE 01 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO, ESTADO DE MATO GROSSO, nos usos de suas atribuições legais, faz saber que:

Na Lei nº 894/2020, no artigo 1º.

ONDE SE LÊ: 08.244.0111 - Atividade: 2103 Executar Ações de Enfrentamento e Combate ao Corona vírus - COVID-19 - Bloco PSB

LEIA-SE: 08.244.0114 - Atividade: 2103 Executar Ações de Enfrentamento e Combate ao Corona vírus - COVID-19 - Bloco PSB

Justifica-se considerando erro material, ficando corrigido, e não alterando o somatório total.

A presente errata será publicada e fará parte integrante da mesma.

Araguainha/MT, 05 de Junho de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0137/2019

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E ISAIAS MENDES SOBRINHO.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE LOCATÁRIA e JORGE SADAIO HIROSE, brasileiro, portador do RG sob n.º 1291207-7 SSP/MT e CPF/MF n.º 160.495.941-04474.670.531-34 residente e domiciliado neste Município de Araputanga - MT, denominado simplesmente de LOCADOR, neste ato representado por sua legítima procuradora MARINA DE JESUS DA SILVA, brasileira divorciada RG 09182683 SSP/MT e CPF: 650.993.541-49, residente e domiciliada no município de Araputanga - denominado simplesmente de CONTRATADO LOCADOR, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1 – Conforme Contrato Administrativo nº 0137/2019 e seus termos aditivos posteriores, as partes mencionadas resolvem alterar a Cláusula Segunda do contrato originário, que trata do prazo de vigência do contrato, ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato para o ano de 2020 será de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais), considerando o valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) durante a nova vigência contratual.

2.2 – O empenho deste Termo Aditivo será realizado a partir do dia 29/05/2020, momento em que serão indicadas as dotações orçamentárias e

fonte de recursos a serem utilizadas, realizando novo termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES	VALORES
Saúde	(185) 08.002.10.302.0071.2121-3.3.90.36 F. R. 0.1.00	R\$ 10.500,60

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 29 de Maio de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO JORGE SADAIO HIROSE PREFEITO MUNICIPAL CPF/MF n.º 160.495.941-04

MARINA DE JESUS DA SILVA

CPF: 650.993.541-49

LOCATÁRIO LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ No-
me: _____

CPF N.º: _____ CPF n.º: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 205/2020

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NOS TERMOS DO ARTIGO Art. 60, § 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 852/2008, DE 19/12/2008”.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio à servidora **ROSANIA APARECIDA DE SOUZA ALENCAR**, matrícula mº 348, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, referente ao período aquisitivo 12/02/2008 á 11/02/2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por um período de 30 (trinta) dias..

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020

Termo de suspensão de contrato administrativo que fazem entre si celebrarem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob nº 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, neste ato representada pelo municipal JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, nº 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JOSÉ CARLOS ARAÚJO MENDES 90660501104, inscrita no CNPJ nº 26.963.232/0001-39, nesta ato representada pela Sr. JOSÉ CARLOS ARAÚJO MENDES, inscrita no CPF/MF nº 906.605.001-04 e portadora do RG nº 1321519-1, residente e domiciliada à Rua Limiro Rosa Pereira, nº 1575, São Sebastião - neste Município de Araputanga /MT, denominado simplesmente de Contratado.

1. DO OBJETO E OS SERVIÇOS A SEREM SUSPENSOS

Cláusula 1ª: O presente termo de Suspensão Contratual refere-se ao contrato nº 082/2020, que tinha por finalidade e Objeto a Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de "FACILITADOR DE CAPOEIRA NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV", desenvolvendo atividades de trabalho da arte da capoeira com as crianças e adolescentes que participam do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Cláusula 2ª: A suspensão do referido Contrato firmado por iniciativa do CONTRATANTE tem por finalidade SUSPENDER as obrigações contidas no contrato original, firmado entre as partes que entenderam por bem, devido a suspensão das atividades e aglomerações seguindo as recomendações dos decretos municipais e recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), para o combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID19), a assola toda a população mundial.

Cláusula 3ª: O Contratado deverá retornar as suas atividades contratuais, logo que seja retomada as atividades normais da secretaria onde prestará seus serviços.

Cláusula 4ª: Quanto ao pagamento deverá o mesmo ser realizado de forma parcial aos dias trabalhados até a data de comunicação da suspensão do contrato, e suspensão das atividades laborais.

Cláusula 5ª: Quanto ao prazo de vigência para execução contratual o mesmo ficará suspensa pelo tempo de perdurar a suspensão das atividades por conta dos decretos municipais de combate ao novo Coronavírus (COVID 19), devendo retornar sua vigência ao fim da quarentena, e se for necessário será feito aditivo de prazo para o cumprimento integral do referido contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 04 de Maio/Julho de 2020. JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS ARAÚJO MENDES 90660501104

CNPJ nº 26.963.232/0001-39

JOSÉ CARLOS ARAÚJO MENDES

CPF/MF nº 906.605.001-04 e RG nº 1321519-1

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 004/2020

TERMO DE ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAPUTANGA (CONSEG).

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 290, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE e o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAPUTANGA (CONSEG), estabelecida à Rua José Bonifácio, nº 635, Bairro: Centro, Araputanga/MT, com CNPJ sob nº 15.085.043/0001-94, neste ato representado por seu Presidente JAY SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do R.G. sob nº 0384929-5 SSP/MT e CPF/MF sob nº 202.671.691-91, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de CONVENIENTE, resolvem firmar o presente termo aditivo de convênio, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas, conforme exigências da lei 1.389/2020:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FATOS, DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. - As partes contraentes, na data de 02 de janeiro de 2020, assinaram o referido convênio, tendo em vista o repasse de recursos financeiros para auxílio nas despesas de manutenção diversas da Delegacia de Polícia Judiciária Civil, do Batalhão da Polícia Militar desta e da Unidade Prisional/Cadeia Pública desta Comarca, se o responsável requerer e comprovar sua necessidade.

1.2. – Em 27 de Abril de 2020 foi publicada a Lei Municipal Nº 1389/2020, autorizando o executivo municipal conforme art. 1º da referida lei e seu parágrafo único repassar o valor estipulado nesse aditivo para combate ao Coronavírus (COVID 19), sendo primeiramente pelo período de 02 (dois) meses sendo prorrogável conforme novas solicitações enquanto perdurar a situação de emergência declarada em razão da Pandemia. Dessa forma irá se aditivar ao valor do repasse mensal a ordem de R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas fixas de R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais), perfazendo um total do aditivo de R\$ 21.600,00 no ano, que deve ser somando ao convênio já existente. Devendo o Presente Termo Aditivo ter validade a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1. – Sob a inteligência da Lei Municipal n.º 1.389/2020, as partes contraentes resolvem aditivar o valor total do convênio para R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais), passando a ser pagos em 02 (duas) parcelas fixas de R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais) nos meses de MAIO E JUNHO, Dessa forma o convênio já firmado entre as partes passa a ter um total de anual de R\$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais).

2.2. – Conforme Convênio Municipal n.º 004/2020, as partes mencionadas resolvem em "Primeiro Termo Aditivo" alterar a Cláusula Segunda do convênio originário, que trata do valor inicialmente pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E RATIFICAÇÃO

3.1. – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. – As despesas decorrentes por este aditivo, ocorreram através da seguinte dotação.

Gabinete do Prefeito

(1844) 02.002.04.122.1015.2155.3.3.50.41.00 - F (300)

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 1.360/2020 e 1389/2020, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga - MT, 15 de Maio de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENIENTE
JAY SOARES DA SILVA PRESIDENTE DA ASCA CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF/MF:

2ª _____

CPF/MF

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais, especialmente o de nº 29/2020, que atualizou e consolidou as medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Araputanga/MT para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica do Município de Araputanga/MT, que aponta a existência de casos positivos do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim as deliberações do Comitê de Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Araputanga/MT,

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais como distribuidoras de bebidas, bares, *pub's* e congêneres poderão funcionar, desde que:

I – Nos dias úteis realizem o fechamento até as 23hrs (vinte e três horas);

II – Aos sábados realizem o fechamento até as 17hrs (dezesete horas).

§1º - Os estabelecimentos anteriormente citados, após as 17hrs (dezesete horas) de sábado, bem como aos domingos e feriados em sua totalidade deverão realizar o fechamento de suas portas.

§2º - Aos sábados após as 17 (dezesete horas), bem como domingos e feriados em sua totalidade, os estabelecimentos comerciais acima mencionados poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema *delivery*, sendo vedada a abertura de suas portas, a retirada ou consumo no local.

Art. 2º - Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, os estabelecimentos comerciais serão penalizados com a cassação do alvará sanitário e de funcionamento.

Parágrafo Único: As autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa por parte daqueles que descumprirem este Decreto, conforme previsto no artigo 10, inciso VII da Lei Federal nº 6.437/1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, ficando sujeitas ainda as penas por violação aos artigos do Código Penal brasileiro.

Art. 3º - Todas as demais medidas constantes do Decreto Municipal nº 29/2020 permanecem inalteradas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos oito (08) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 45/2020-DRH**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DE ARAPUTANGA/MT.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias a **servidora municipal**, no mês de junho, conforme abaixo relacionada:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Giuliana Francesca Marcelo e Mariano	22/08/2011	22/08/2019 à 21/08/2020	08/06/2020 à 22/06/2020

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpre-se.**

Araputanga-MT, 08 de junho de 2020.

FABIANA DA SILVA RAMOS

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 37/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO AO CONVÊNIO Nº 005/2020**

Termo de suspensão de convênio que fazem entre si celebrarem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob nº15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato

Grosso, à Rua Antenor Mamedes, n.º 911, Centro, neste ato representado pelo municipal JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n.º 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, n.º 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAPUTANGA – MT (ASCA), estabelecida à Rua Rui Barbosa, n.º 37, Bairro São Jose, Araputanga/MT, com CNPJ sob n.º 27.702.392/0001-97, neste ato representado por seu Presidente ARISTIDES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do R.G. sob n.º 3.655.177 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 127.496.051-72, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de CONVENIENTE.

1. DO OBJETO E OS SERVIÇOS A SEREM SUSPENSOS

Cláusula 1ª: O presente termo de Suspensão de Convênio refere-se ao convênio nº 005/2020, que tem por finalidade o processamento e repasse de valores para a associação ASCA para desenvolvimento de atividades sociais, com crianças e adolescentes.

Cláusula 2ª: A suspensão do referido Convênio firmado por iniciativa do CONCEDENTE tem por finalidade SUSPENDER as obrigações contidas no contrato original, firmado entre as partes que entenderam por bem, A suspensão das atividades e aglomerações seguindo as recomendações dos decretos municipais e recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), para o combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a assola toda a população mundial.

Cláusula 3ª: O Convênio deverá retornar os seus repasses, logo que seja retomada as atividades da associação e ter se findado os decretos de controle editados para o combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Cláusula 4ª: Quanto aos pagamentos, serão suspensos, a partir do mês de junho do ano corrente, retornando os pagamentos quando for retomada as atividades da associação.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente TERMO DE SUSPENSÃO de CONVÊNIO em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 01 de Junho de 2020. JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

ARISTIDES DA SILVA PRESIDENTE DA ASCA CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF

Nº: _____

NO-

ME: _____

CPF

N: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - SRP

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 23 de Junho de 2020, às 09h00min (Horário de Brasília/DF), o PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020, Menor Preço por Item, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT. O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, via e-mail: licitacao.arenapolis@hotmail.com, através do telefone: (65) 3343-1105 ou através do site (www.bll.org.br) e no site (www.arenapolis.mt.gov.br).

Arenápolis-MT, 08 de Junho de 2020.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.078/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando nº 385/2020/SEMEC;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Sra **MARIA APARECIDA DE MORAES**, portadora da Cédula de IdentidadeRG nº. 143. 05160 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 943.184.331-53, **PROFESSOR 2 Classe “C”**, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 2 Classe “C”**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, para ministrar 20 horas/aula excedentes na E. M. São José Operário, em substituição da Professora Magda Maria Vieira Barbosa Cabrita, que se encontra de auxílio doença, período de 1º/06/2020 a 18/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº. 35/2020 - ELETRÔNICO Nº. 002/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público a quem possa interessar que a comissão de licitação, no uso das atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a **Pregão Eletrônico para a aquisição de trator esteira para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município de Aripuanã-MT, conforme Convênio n. 851224/2017/SU-DAM**. O Prefeito Municipal **ADJUDICA E HOMOLOGA** em favor da empresa **VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 35.654.688/0001-08, vencedora do referido certame, no valor total de R\$ 600.000,00. Toda documentação se encontra autuada no processo e estão à disposição dos interessados na sala de licitações. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripua-na.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripua-na.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 08 de junho de 2020.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO Nº. 35/2020 – ELETRÔNICO Nº. 2/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão nº. 35/2020 – Eletrônico nº. 2/2020, levado a efeito às 15h00min do dia 21/05/2020, sagrou-se vencedora a empresa **VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 35.654.688/0001-08 **totalizando R\$ 600.000,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 08 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

com abertura no dia 08/06/2020, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **2ª PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 23 de junho de 2020 às 10h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. E sendo mantidas as demais disposições editalícias**. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900 no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@aripuanã.mt.gov.br.

Aripuanã – MT, 08 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – E 2ª PRORROGAÇÃO –
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 040/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria 11.872/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento do **Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço nº. 040/2020**, do tipo **menor preço por item**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT,

COMPRAS
CONTRATO 030/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA**; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE TRATOR ESTEIRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME CONVÊNIO N. 851224/2017/SUDAM. PREGÃO Nº. 35/2020 - ELETRÔNICO N. 002/2020; VALOR GLOBAL R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS); VIGENCIA: 08/06/2020 A 07/12/2020.

ATA DE R.P. Nº 59/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 020/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de madeiras serradas destinadas a manutenção e reparos em pontes, pontilhões em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 19 de Novembro, Bairro Cidade Alta, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **F. A. MODESTO**, inscrita no **CNPJ Nº 27.724.563/0001-89**, Inscrição Estadual Nº 13.686.265-9, Inscrição Municipal Nº. 2052, com sede na Avenida Jaime Campos, sentido a cidade de Jauru, S/Nº, Bairro Centro, município de Indaiavá, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.295-000 - Telefone: (065) 3261-2393 / (065) 99681-6046, e-mail: atacadaomadeira2@outlook.com representada por seu proprietário Sr. **Fabio Augusto Modesto**, portador do RG 1074533-5 SJ/MT e CPF: 858.580.421-00, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 020/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **aquisição de madeiras serradas destinadas a manutenção e reparos em pontes, pontilhões em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã-MT**. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 020/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QNTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	703851	MADEIRA SERRADA EM PRANCHA MEDIDA 30 X 6 X 5,00 METROS, NAS ESSENCIAS: GARROTE, MACARANDUBA, CHAMPANHE, MESCLA-AROEIRA, PIQUI, UXIRANA, ORELHA DE MACACO, TACHI E OITICA.	60	METRO CUB	1.750,00	R\$ 105.000,00
2	703885	MADEIRA SERRADA EM PRANCHA MEDIDA 30 X 8 X 6,00 METROS, NAS ESSENCIAS: GARROTE, MACARANDUBA, CHAMPANHE, MESCLA-AROEIRA, PIQUI, UXIRANA, ORELHA DE MACACO, TACHI E OITICA.	60	METRO CUB	1.748,00	R\$ 104.880,00
3	703884	MADEIRA SERRADA EM QUADRADO MEDIDA 20 X 20 X 4,00 METROS, NAS ESSENCIAS: GARROTE, MACARANDUBA, CHAMPANHE, MESCLA-AROEIRA, PIQUI, UXIRANA, ORELHA DE MACACO, TACHI E OITICA.	60	METRO CUB	1.740,00	R\$ 104.400,00
4	703883	MADEIRA SERRADA EM QUADRADO MEDIDA 20 X 20 X 6,00 METROS, NAS ESSENCIAS: GARROTE, MACARANDUBA, CHAMPANHE, MESCLA-AROEIRA, PIQUI, UXIRANA, ORELHA DE MACACO, TACHI E OITICA.	60	METRO CUB	1.740,00	R\$ 104.400,00
5	703882	MADEIRA SERRADA EM QUADRADO MEDIDA 30 X 30 X 2,50 METROS, NAS ESSENCIAS: GARROTE, MACARANDUBA, CHAMPANHE, MESCLA-AROEIRA, PIQUI, UXIRANA, ORELHA DE MACACO, TACHI E OITICA.	60	METRO CUB	1.740,00	R\$ 104.400,00

6	703880	MADEIRA SERRADA EM QUADRADO MEDIDA 30 X 30 X 7,00 METROS, NAS ESSENCIAS: GARROTE, MACARANDUBA, CHAMPANHE, MESCLA-AROEIRA, PIQUI, UXIRANA, ORELHA DE MACACO, TACHI E OITICICA.	60	METRO CUB	1.740,00	R\$ 104.400,00
7	703886	MADEIRA SERRADA EM QUADRADO MEDIDA 60 X 60 X 7,00 METROS, NAS ESSENCIAS: GARROTE, MACARANDUBA, CHAMPANHE, MESCLA-AROEIRA, PIQUI, UXIRANA, ORELHA DE MACACO, TACHI E OITICICA.	60	METRO CUB	1.748,00	R\$ 104.880,00
8	703887	MADEIRA SERRADA EM QUADRADO MEDIDA 60 X 60 X 9,00 METROS, NAS ESSENCIAS: GARROTE, MACARANDUBA, CHAMPANHE, MESCLA-AROEIRA, PIQUI, UXIRANA, ORELHA DE MACACO, TACHI E OITICICA.	60	METRO CUB	1.890,00	R\$ 113.400,00
9	703881	MADEIRA SERRADA EM VIGA MEDIDA 30 X 30 X 6,10 METROS, NAS ESSENCIAS: GARROTE, MACARANDUBA, CHAMPANHE, MESCLA-AROEIRA, PIQUI, UXIRANA, ORELHA DE MACACO, TACHI E OITICICA.	60	METRO CUB	1.740,00	R\$ 104.400,00
TOTAL GERAL						R\$ 950.160,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 05 (cinco) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
- 5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
- 5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 5.2.7. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 5.2.8. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- 5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.
- 5.2.12. Entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da NAD.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
 - 7.1.1. Advertência;
 - 7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - 7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - 7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - 7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
 - 8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2020** e a proposta da empresa **F. A. MODESTO** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 08 de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

F. A. MODESTO

CNPJ Nº 27.724.563/0001-89

Fabio Augusto Modesto

CPF: 858.580.421-00

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.072/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público nº 001/2019, a Sra **SANDRA MARIA ANGELI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.755.405-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 006.767.549-29, para exercer o Cargo de Carreira de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SEDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 08/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de junho de 2020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.073/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando nº 385/2020/SEMEC;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Sra **MARLENE ALVES DE CARVALHO SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2901571-5 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 248.798.002-87, **PROFESSOR 1 Classe "B"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para ministrar 20 horas/aula excedentes na E. M. Wilma Calvi Battisti, em substituição da Professora Rosimari Galvan, que encontra-se de auxílio doença, período de 1º/06/2020 a 02/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.074/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando nº 385/2020/SEMEC;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Sra **DANIELLI LEE SIQUEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2709989-0 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 042.267.079-07, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para ministrar 20 horas/aula excedentes na C.E.I. Albertina Felício dos Santos, em substituição a Professora Lucilene Cabral Cunha, que esta atuando como Diretora do Centro de Educação Infantil Caminho do Saber, período de 1º/06/2020 a 18/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de junho de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.075/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando nº 385/2020/SEMEC;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Sra **DELCEY TAMANKIEVEZ**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2872935-8 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 736.582.439-53, **PROFESSOR 1 Classe “B”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para ministrar 20 horas/aula excedentes na E. M. Wilma Calvi Battisti, em substituição da Professora Osneide Zeferino Panho, que se encontra em Licença Prêmio, período de 1º/06/2020 a 29/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de junho de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.076/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando nº 385/2020/SEMEC;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Sra **EDVALDO GABRIEL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1984169-8 SSP/MT e do CPF nº. 033.813.681-92, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para ministrar 18 horas/aula excedentes na E. M. Deoclides de Macedo, onde o mesmo atuara nas aulas de psicomotricidade, período de 1º/06/2020 a 30/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de junho de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.077/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando nº 385/2020/SEMEC;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Sra **ESTELA NASCIMENTO DUARTE LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 41.026.107-5 SSP/SP e do CPF nº. 362.837.798-67, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE LETRAS – SEDE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para ministrar 20 horas/aula excedentes na E. M. Jari Edgar Zambiasi, em substituição da Professora Rosimeri Mirta Ficher, que se encontra em Desvio de Função, período de 1º/06/2020 a 30/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de junho de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.079/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando nº 385/2020/SEMEC;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Sra **IRENILDA GOMES DA SILVA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 911.887 SESDC/RO e inscrita no CPF sob o nº. 808.562.092-87, **PROFESSOR 1 Classe “B”**, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 2 Classe “B”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para ministrar 20 horas/aula excedentes na E. M. Jose Ary da Costa, em substituição da Professora Valquires Silva e Silva, que se encontra de auxílio doença, período de 1º/06/2020 a 30/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de junho de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.080/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando nº 385/2020/SEMEC;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Sra **ANDREIA MIRIAN DELLA ROSA PADILHA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1136334-7 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº. 815.103.141-72, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 Classe “B”**, lotada na Secretaria Municipal

de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para ministrar 20 horas/aula excedentes na E. M. Jari Edgar Zambiasi, em substituição da Professora Rogéria Rosaria Parra Merino de Macedo, que se encontra em licença para qualificação profissional, período de 1º/06/2020 a 31/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.081/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 532/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Sr **JOSE AGNALDO DE FREITAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.799.184 SESP/RO e inscrito no CPF sob o nº 713.244.292-91, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Secretário Adjunto de Transporte Escolar – **SATRES**, Nível **DAS-02**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, a partir do dia 08/06/2020, tornando sem efeito a Portaria nº **9.196/2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.082/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 96 da Lei Complementar n.º. 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 516/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **PAULO RAFAEL FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.397.237-6 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 010.518.051-39, ocupante do Cargo de Carreira de **FISCAL TRIBUTÁRIO - SEDE**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, **Licença para Atividade Política**, conforme requerimento protocolizado sob o nº. 516/2020, a partir de 02/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de junho de 2020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 20/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 20/2020, levado a efeito às **10h00min** do dia **02/06/2020** sagrou-se vencedora a empresa **F. A. MODESTO** inscrita no CNPJ Nº. 27.724.563/0001-89 vencedora dos **09 itens** totalizando **R\$ 950.160,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanam.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 08 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 45/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de preço para a futura e eventual aquisição de lubrificantes de 1ª (primeira) linha (óleos, aditivos, fluidos, graxas) e detergentes desengraxantes em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT**. Início da Sessão: **Dia 24/06/2020, às 08h00min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: <http://www.aripuanam.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 08 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 33/2020

b) Licitação Nr.: 19/2020-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 08/06/2020

e) Data da Adjudicação: 08/06/2020 Sequência: 0

f) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GALÕES DE 20 LITROS DE ÁGUA E BOTIJOES DE GAS GLP P-13, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO.

(em Reais R\$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores: Unid. Qtdade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

EDILAINE DE ARAUJO BORGES FERREIRA 04866716150 (6871)

1 ÁGUA MINERAL GARRAÇÃO DE 20 LT - Marca: SAPOTI UND 1.000,00 0,0000 7,50 7.500,00

2 GAS GLP P-13 - Marca: COPAGAZ UND 500,00 0,0000 107,00 53.500,00

Total do Fornecedor: 61.000,00

Total Geral: 61.000,00

Barão de Melgaço, 08 de junho de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

Modalidade: Pregão Presencial - Registro de Preços 010/2020, Processo 33/2020. Órgão Gerenciador: Município de Barão de Melgaço-MT. Vigência: 12 (Doze) meses. Objeto: Refere-se à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GALÕES DE 20 LITROS DE ÁGUA E BOTIJÕES DE GAS GLP P-13, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO. Empresa: 1) EDILAINE DE ARAUJO BORGES FERREIRA 04866716150, CNPJ: 26.505.983/0001-01; Valor: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Barão de Melgaço, 08 de junho de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 32/2020

b) Licitação Nr.: 18/2020-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 08/06/2020

e) Data da Adjudicação: 08/06/2020 Sequência: 0

f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANULA E READEQUAÇÃO DO PLANO PLURI ANUAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO MELGAÇO -MATO GROSSO.

(em Reais R\$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores: Unid. Qtdade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (7313) ENS 1,00 0,0000 48.000,00 48.000,00

1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANULA E READEQUAÇÃO DO PLANO PLURI ANUAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO MELGAÇO -MATO GROSSO.

Total do Fornecedor: 48.000,00

Total Geral: 48.000,00

Barão de Melgaço, 08 de junho de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 033/2020

SÚMULA: Dispõe Sobre Transferência de táxi e estabelece outras providências.

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o Art. 7º, Incisos I ao IV da Lei 303/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a transferência da concessão para exploração de serviço de Táxi, no ponto da Praça José Correa Ribeiro, atualmente denominada Praça Evaristo de Arruda e Silva ao Srº. **ARRISSON XAVIER DE ARAÚJO**, nos termos do Artigo e da Lei, acima citados.

Art. 2º - O permissionário deverá permanecer no estacionamento de ponto de táxi, conforme estabelecido no Artigo 19 da Lei 303/2007 e Artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - O permissionário de imediato deve efetuar o seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Finanças e solicitar a expedição do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2020.

Elvio de Souza Queiroz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO 4º DE CONTRATO Nº: 142/2019**

CARTA CONVITE nº.:08/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, , **NCB CONSTRUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº:12.878.273/0001-12

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal, referentes a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMAS E CONSTRUÇÃO DE MURO NAS UNIDADES ESCOLARES E CENTRO DE CONVIVENCIA DA MELHOR IDADE**”, neste Município de Barra do Bugres – MT, em conformidades com as planilha de Comparativo de Custo/Supressão, parte integrante deste processo licitatório de termo de aditivo.

PRAZO DE PRAZO E EXECUÇÃO– O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias, sendo de **28/05/2020 até 25/09/2020**, em conformidade com a Cláusula Segunda, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO 3º DE CONTRATO Nº: 142/2019

CARTA CONVITE nº.:08/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **NCB CONSTRUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº:12.878.273/0001-12

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do AUMENTO DE QUANTITATIVO dos serviços a serem realizados na execução, correspondente a 9.80032% do valor, referente ao **LOTE 01- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA ARNALDA ALMEIDA LEÃO**, neste Município de Barra do Bugres – MT, em conformidades com as planilha de Comparativo de Custo/Supressão, parte integrante deste processo licitatório de termo de aditivo.

DO VALOR - O valor para estes serviços adicionais importou em **R\$- 11.212,53 (Onze Mil, Duzentos e doze Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, em conformidade com especificações das planilhas anexas a este termo de aditamento e parecer técnico do Engenheiro, perfazendo um percentual de aumento de 9.80032% do total do contrato principal.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 138/2020

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, através do Prefeito Municipal torna publica a Retificação da Portaria nº 138/2020, publicado em 08/06/2020. Erro de digitação.

Onde se lê:

II – CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB:

c) REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA:

Suplente: Rose Manepa Ipaqueri

Leia-se:

Suplente: Roseli Manepa Ipaqueri

PORTARIA Nº 138/2020

Nomeia os Membros para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Barra do Bugres-MT.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear os Membros para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Barra do Bugres-MT, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.818/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.996/2011 e Lei Municipal nº 2.238/2016, para o biênio 2020/2022.

I – CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL/FUNDEB:

a) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular: Juvenor de Almeida Arriola – **Reconduzido**

Suplente: Silvane dos Santos Ferreira da Silva - **Reconduzida**

Titular: Rose Maria da Silva Gervazoni – **Reconduzida**

Suplente: Mônica Maria Furlan

b) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

Titular: Débora Dias Sancoré

Suplente: Ana Karina de Moura

c) REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Márcia Amélia Costa

Suplente: Maria José Alves Ribeiro

d) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Ângela Maria Costa - **Reconduzida**

Suplente: Kelly Tatiane Vidrago Oening Faria

e) REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

Titular: Heliofábio da Rocha Santos

Suplente: Neli Gomes dos Santos

Titular: Cleide Rodrigues de Oliveira

Suplente: Ivanilda Messias dos Santos Cebalho

f) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: José Luis dos Santos Barbieri

Suplente: Leandro de Moraes Teixeira

Titular: Neuza Ferreira Sampaio

Suplente: Rita Maria dos Santos

g) REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Simeire da Silva Santos - **reconduzida**

Suplente: Maria Madalena da Costa

II – CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB:

a) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

Titular: Sueli de Souza Santos

Suplente: Célia Aparecida Ferreira Dias Louzada

b) REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PRIVADAS, QUE MANTENHAM EDUCAÇÃO INFANTIL:

Titular: José Agostinho Vasconcelos - **Reconduzido**

Suplente: Odete Weber – **reconduzida**

c) REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA:

Titular: Clícia Tan Huare

Suplente: Roseli Manepa Ipaqueri

d) REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO – UNEMAT:

Titular: Kilwanges Kya Kapitango-a-Samba - **Reconduzido**

Suplente: Júnior César Alves Soares

e) REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DO MUNICÍPIO:

Titular: Maria Aparecida da Silva

Suplente: Ana Flávia Carvalho do Nascimento

f) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular: Juvenor de Almeida Arriola

Suplente: Silvana dos Santos Ferreira da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra – se

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 060/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: MED VITTA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 28.418.133/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.

VALOR: R\$ 75.970,20 (setenta e cinco mil novecentos e setenta reais e vinte centavos)

DATA: 20/05/2020

VIGÊNCIA: 20/08/2020 (90 DIAS).

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, bem como MP 926/20, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI – CNPJ 22.579.608/0001-55, para realização de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT:** no valor total de **R\$ 83.760,00 (oitenta e três mil setecentos e sessenta reais)**, correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa, com fulcro na da Lei Federal 13.979/2020, em seu do Art. 4º e posteriores, bem como na MP 926/2020, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa MED VITTA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME – CNPJ 28.418.133/0001-00, para realização de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT:** no valor total de **R\$ 61.790,36 (sessenta e um mil setecentos e noventa reais e trinta e seis centavos)**, correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 067/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: MED VITTA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 28.418.133/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.

VALOR: R\$ 61.790,36 (sessenta e um mil setecentos e noventa reais e trinta e seis centavos).

DATA: 23/05/2020

VIGÊNCIA: 23/08/2020 (90 DIAS).

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0020/2020 – LIMPEZA DE TERRENOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** o sujeito (s) passivo (s), se encontra em lugar incerto ou não sabido, para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES para comprovação de limpeza, sito Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo, inicia-se desde a publicação deste edital dos

terrenos que estão relacionados a baixo. A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei nº. 17/1994) com a consequente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal. Cáceres, 08 de junho de 2020, Gustavo Calábria Rondon – Secretário Municipal de Fazenda.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
TECIDO TITA LTDA	01.534.593/0002-10	500100930055001	Rua do Fico, Lote 02, Quadra E, Bairro Rodeio
Thiago Bacellar Garcia Maciel	006.384.031-62	400200340078001	R. da Amizade - Q:12 - L:04 - Lot. São José - Lavapés
Ana Euclides da Silva e Outra	00.000.000/0110-58	400200340054001	R. da Amizade - Q:12 - L:02 - Lot. São José - Lavapés

Às providências.

Cáceres, MT, 08 de junho de 2020.

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 15 de junho de 2020, às 8 horas da manhã, no Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4852/2019	Silvio dos Anjos Mota	Tiago Ruas Ferreira
5593/2019	Gilson Cunha Espíndola	Ledson Glauco Monteiro Catelan
5986/2019	Francisco de Assis Vieira	Antonio Carlos Leite
5931/2019	Maria Auxiliadora Ramos Leite	Eliana da Silva Carvalho Duarte
6186/2019	Ivo José Cristo de Moraes	Nycollas Fernandes de Almeida
8191/2019	Elismar ribeiro	Victor Luiz Martins de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 03 de junho de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 10 de junho de 2020, às 8 horas da manhã, no Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
548/2019	Fundação de Apoio ao Ensino Superior Estadual	Tiago Ruas Ferreira
981/2019	Wilton Batista Miranda	Ledson Glauco Monteiro Catelan
1704/2019	J.E. Kondo & Cia. Ltda	Antonio Carlos Leite
1668/2019	Marisol Costa Viegas Muniz	Eliana da Silva Carvalho Duarte
2227/2019	José Rodrigues dos Reis	Nycollas Fernandes de Almeida
4495/2019	Terezinha Martins Leite	Victor Luiz Martins de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 03 de junho de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

DECRETO Nº 305 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo sob nº 11457 de 05 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os efeitos do Decreto nº 281 de 21 de maio de 2020, conforme decisão judicial proferida no processo sob nº.100224-6-53.2020.8.11.006, em trâmite na 4ª Vara Cível de Cáceres-MT, em favor do servidor **JOSÉ MAGNO DA SILVA**, lotado na Secretaria de Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 01 CONTRATOS Nº 278 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO MAIO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 278, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) denominado(a) contratado(a), **EDILEUZA APARECIDA DE JESUS SILVA** no cargo de professora Licenciada em Pedagogia para exercer sua função E.M Tancredo Neves, em substituição a profes-

sora Jane Cardozo de Oliveira Souza que permanece de atestado médico, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado com efeito retroativo a partir de 09/05/2020 até 31/07/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 07 de Maio de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CALENDÁRIO DE SESSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

CALENDÁRIO DE SESSÕES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020, torna público o Calendário de Sessões do Conselho para o ano de 2020:

MÊS	SESSÕES	HORÁRIO
JUNHO	10	08:00
	15	08:00
	22	08:00
	29	08:00
JULHO	06	08:00
	13	08:00
	20	08:00
	27	08:00
AGOSTO	03	08:00
	10	08:00
	17	08:00
	24	08:00
SETEMBRO	31	08:00
	08	08:00
	14	08:00
	21	08:00
OUTUBRO	28	08:00
	05	08:00
	13	08:00
	19	08:00

NOVEMBRO	26	08:00
	03	08:00
	09	08:00
	16	08:00
	23	08:00
	30	08:00
DEZEMBRO	07	08:00
	14	08:00
RECESSO ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2021, CONFORME ARTIGO 20 DO REGIMENTO DO CONSELHO		

Cáceres, 03 de junho de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 187 DE 04 JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Ata de Registro de Preços e Substituto referente a o processo nº **1149/2020**, pregão presencial nº **13/2020**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

ARP Nº:	26/2020
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZÁVEIS EM TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL / SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO S-20 GRANULADO.
EMPRESA/ NOME:	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA
CNPJ/CPF:	10.717.170/0001-45
ARP Nº:	27/2020
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZÁVEIS EM TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL / RE-AGENTE DPD1 PARA ANÁLISE DE CLORO LIVRE.
EMPRESA/ NOME:	ANALÍTICA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/CPF:	08.072.145/0001-00
ARP Nº:	28/2020
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZÁVEIS EM TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL / HIPOCLORITO DE CÁLCIO CMT 65%.
EMPRESA/ NOME:	DOMINUS QUÍMICA LTDA
CNPJ/CPF:	07.694.393/0001-20
ARP Nº:	29/2020
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZÁVEIS EM TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL / SOLUÇÃO AZUL DE BROMOTIMOL PARA ANÁLISE DE PH / SOLUÇÃO VERMELHO DE METILA PARA ANÁLISE DE PH.
EMPRESA/ NOME:	EDSON FURQUIM
CNPJ/CPF:	17.908.249/0001-00
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	PAULO CESAR SILVA AGUIAR

CARGO:	VIGILANTE		
CPF:	032.466.031-62	MATRÍCULA:	1507
LOTAÇÃO:	SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA NETO		
CARGO:	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE		
CPF:	886.335.511-87	MATRÍCULA:	3632
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 04 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 190 DE 05 JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Ata de Registro de Preços e Substituto referente a o processo nº **7146/2020**, pregão presencial nº **15/2020**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

ARP Nº:	30/2020		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO E BANDA LARGA DE ACESSO A INTERNET.		
EMPRESA/ NOME:	INFOBARRA SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA - EPP		
CNPJ/CPF:	10.388.952/0001-88		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	CARLOS EDUARDO GONÇALVES		
CARGO:	TÉCNICO DE T.I.		
CPF:	956.502.291-04	MATRÍCULA:	5938
LOTAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	DANIEL JUNIOR DOS SANTOS		
CARGO:	GERENTE ADMINISTRATIVO DO GABINETE		
CPF:	060.227.861-93	MATRÍCULA:	3877
LOTAÇÃO:	GABINETE DO PREFEITO		

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 05 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES JULGAMENTO DE RECURSOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: RECURSOS EM TOMADA DE PREÇOS 09/2020

3. CONCLUSÃO.

Em virtude do exposto, reconheço a NULIDADE do Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 09/2020, em virtude da violação ao art. 3º, da Lei nº 8.666/93, desde a publicação do instrumento convocatório e todos os atos a ele posteriores, determinando-se à Administração que proceda aos ajustes necessários no instrumento convocatório a fim de que os limites relacionados à instalação e mobilização sejam razoáveis e objetivamente definidos nas planilhas de composição de custos e orçamento.

Dado referido julgamento, restam prejudicadas as razões recursais debatidas no presente caso – recomendando-se, em todo caso, que o edital preveja, com clareza, quais são as parcelas ou composições de custos que deverão integrar as propostas de preços das licitantes, bem como se há necessidade de que para cada item licitado sejam apresentadas composições distintas (assim como composição do BDI, Encargos Sociais, etc.), ainda que os componentes sejam similares entre uma ou outra ponte a ser construída.

Campinópolis, 08 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº3.358 DE 08 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº3.358 DE 08 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre revogação do Decreto nº 3.346 de 14 de maio de 2020.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 3.346 de 14 de maio de 2020, em todas as suas disposições, tornando-o sem efeito a partir de sua publicação.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis - MT, 08 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS ERRATA- PORTARIA DE Nº 183 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Na Edição Ano XV, nº 3.494, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 116, de 05 de junho de 2020, na publicação da portaria de Nº 183 de 01 de junho de 2020,

ONDE SE LÊ:

Item: I.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISIÇÃO	PERIODO DE GOZO
1	ANDREA ROSA RODRIGUES	01.02.2019 a 31.01.2020	01.06.2020 A 10.06.2020

2	IRONE MARTINS DA SILVA ARAUJO	03.01.2019 a 02.01.2020	01.06.2020 A 30.06.2020
3	MARIA CONCEIÇÃO LOURENÇO	04.04.2019 a 03.04.2020	22.06.2020 A 21.07.2020
4	WANDERLEY PEREIRA DE LIMA	01.10.2018 a 30.09.2019	01.06.2020 A 30.06.2020

LEIA-SE:

Nº	SERVIDOR	PERÍODO AQUISIÇÃO	PERÍODO DE GOZO
1	ANDREA ROSA RODRIGUES	01.02.2019 a 31.01.2020	01.06.2020 A 10.06.2020
2	DIVANIA PEREIRA DA COSTA	01.02.2018 A 31.01.2019	08.06.2020 A 15.06.2020
3	IRONE MARTINS DA SILVA ARAUJO	03.01.2019 a 02.01.2020	01.06.2020 A 30.06.2020
4	MARIA CONCEIÇÃO LOURENÇO	04.04.2019 a 03.04.2020	22.06.2020 A 21.07.2020
5	WANDERLEY PEREIRA DE LIMA	01.10.2018 a 30.09.2019	01.06.2020 A 30.06.2020
6	WELYANA ALMEIDA DA SILVA	17.05.2018 a 16.05.2019	09.06.2020 a 29.06.2020

Campinápolis, 08 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
CANCELAMENTO DE PROCESSO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1026/2020**TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020****Interessada:** Secretaria Municipal de Infraestrutura.**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS.**Fontes de Recursos:** Recursos Ordinários.**Data de início:** 10 de abril de 2020

Em virtude da violação ao art. 3º, da Lei nº 8.666/93 o município de Campinápolis-MT optou por cancelar/revogar a Tomada de Preço nº 009/2020 tendo em vista ainda a impossibilidade de sanar as ocorrências e apontamentos recursais.

Considerando o exposto outrora e com base no Princípio Administrativo da Autotutela, para evitar possíveis prejuízos ao erário público, resolvo **CANCELAR** o presente processo Licitatório.

Determino que sejam tomadas as providências necessárias à publicação do Aviso de Cancelamento.

Campinápolis - MT, 08 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: REPUBLICADO PARA CORREÇÃO* DECRETO
EXECUTIVO Nº 113, DE 05 DE JUNHO DE 2020**

*

“Autoriza a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.”

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município:

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública em todo o território do Mato Grosso em razão dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

Considerando a redução na renda das famílias decorrente das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social;

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 061 de 02 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata caput deste artigo deverão ser acrescidas ao termo final do contrato de empréstimo.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor público, em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

Art. 3º O servidor deverá encaminhar o requerimento devidamente assinado ao email; rh.camponovodoparecis@gmail.com, até o primeiro dia do mês para que a suspensão se inicia dentro do mesmo mês. Caso a solicitação chegue em data posterior, a suspensão se dará somente no próximo mês, devido os trâmites para o fechamento da folha de pagamento.

Parágrafo único. Fica facultado à instituição financeira, a seu critério, estabelecer contato com os servidores visando a adesão à suspensão das parcelas previstas nesse decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração,

publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**Secretário Municipal de Administração**

ANEXO REQUERIMENTO Eu, NOME, RG, CPF, CARGO PÚBLICO, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, solicito a suspensão dos descontos de empréstimo(s) consignado(s) em folha de pagamento por 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº _____, de XX de XX de 2020, me responsabilizando, em caráter exclusivo, por eventuais encargos financeiros exigidos pela instituição financeira concedente do empréstimo em decorrência da suspensão requerida. **LOCAL,**

DATA NOME/ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 006/2020 DE 09/06/2020, PARA LIMPEZA DE LOTES VAZIOS E SUJOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (MT)

O Titular da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do decreto 023/2016, de 23/03/2016, artigo 20, § 1º, 2º, 3º, da lei complementar nº 045/2014 de 19/12/2014, artigo 331, tabela de serviço – VI, § Único, e da lei complementar 018/2009, que altera artigo 26 da lei complementar 001/1994, de 19/12/1994, item XXVII; **Notifica** os sujeitos passivos, abaixo relacionados, para que proceda a LIMPEZA DOS LOTES E TERRENOS BALDIOS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital.

O não atendimento ao disposto neste EDITAL, e no prazo previsto, a Prefeitura, executará a limpeza dos respectivos lotes e terrenos baldios, e em sequência efetuará a cobrança da taxa de limpeza de 1,2 UPF/CV por M² de cada lote, além da multa de 5 UPF/MT por lote, aos proprietários, ficando os mesmos sujeitos a inscrição em dívida ativa e imediata execução judicial.

O presente edital intima os sujeitos passivos a comparecer em dia útil, e no horário normal de atendimento, na sede da Vigilância Ambiental, deste município no prazo de 5(cinco) dias, a contar desta publicação, para recurso ou defesa da referida notificação.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no quinto dia após a publicação deste edital.

SUJEITOS PASSIVOS

Nome	CPF/CNPJ	QUADRA	LOTE	BAIRRO	Área em M²
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	12	13	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	12	12	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	12	11	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	12	10	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	12	9	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	12	8	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	12	7	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	12	6	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	12	5	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	12	4	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	33	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	32	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	31	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	30	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	29	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	28	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	27	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	26	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	25	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	24	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	23	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	22	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	21	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	20	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	19	Jardim América	310,48
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	18	Jardim América	367,7
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	17	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	16	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	15	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	14	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	13	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	12	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	11	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	10	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	9	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	8	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	7	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	6	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	5	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	4	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	3	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	2	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	14	1	Jardim América	280
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	17	36	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	17	35	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	17	34	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	17	33	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	17	32	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	17	31	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	17	30	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	17	29	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	17	28	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	17	27	Jardim América	240

[illegible]

Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	35	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	34	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	33	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	32	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	31	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	30	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	29	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	28	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	27	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	26	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	25	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	24	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	23	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	22	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	21	Jardim América	280
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	20	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	19	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	18	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	17	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	16	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	15	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	14	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	13	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	12	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	11	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	10	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	9	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	8	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	7	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	6	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	5	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	4	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	3	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	2	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	22	1	Jardim América	280
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	39	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	38	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	37	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	36	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	35	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	34	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	33	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	32	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	31	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	30	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	29	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	28	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	27	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	26	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	25	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	24	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	23	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	22	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	21	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	20	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	19	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	18	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	17	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	16	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	15	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	14	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	13	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	12	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	11	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	10	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	9	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	8	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	7	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	3	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	2	Jardim América	240
Amazon Construtora LTDA	97.411.771/0001-03	23	1	Jardim América	280
Andreia Souza de Amaral	295.730.808-85	28	25	Recanto dos Pássaros	224,43
Ronaldo Martins de Souza	977.959.091-91	8	19	Recanto do Bosque II	196,09
Rosângela da Silva Matos	021.529.041-09	35	3	Cidade Alta II	319,20

TITULAR DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOME: Altair Timóteo de Araújo.

PORTARIA: 001/2018

CARGO: Secretário de Saúde.

DIRETOR DE VIGILANCIA AMBIENTAL

NOME: Kaio Cesar Neves de Oliveira.

PORTARIA: 664 /2019.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

NOME: Natanael Silva Azevedo.

MATRICULA: 6703

CARGO: Fiscal Municipal.

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 005/2020, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MULTIPLO USO**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: K. ALISSON CARDOSO - ME

Objeto: fica prorrogada a vigência do contrato até 08 de Setembro de 2020.

Data de assinatura: 08 de Junho de 2020.

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO CAMPO VERDE E O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, sito a Praça dos Três Poderes, nº. 03, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde/MT, portador da Cédula de Identidade nº RG 3.146.793 SSP/MT e CPF nº 346.080.601-04, doravante denominada **COOPERANTE**, e, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE**, com sede na Rua Maringá, 444 - Centro, Primavera do Leste - MT, 78850-000, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 01.974.088/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2153268-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 332.0553.048-88, residente e doravante denominada **COOPERANTE**, celebram o presente termo de cooperação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a parceria entre os municípios de Campo Verde e Primavera do Leste, para a realização de exames sorológicos IgG e IgM COVID-19, tal medida faz necessária diante da quantidade de exames realizados pelos municípios cooperantes, otimizando o uso do equipamento Cobas-E411, equipamento em comodato no município de Campo Verde-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os municípios cooperantes se comprometem realizar a compra dos reagentes e encaminhamento do soro dos pacientes identificados, proporcionando maior celeridade e eficiência no resultado dos exames, bem como corroborando com a economia de gastos públicos, sendo as compras dos reagentes realizadas de forma individual e independentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Termo de Cooperação não implicará no repasse de quaisquer valores entre os Cooperantes e sem nenhum ônus para o Município de Primavera do Leste ou Município de Campo Verde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado pelo período de 1 (ano), conforme oportunidade e conveniência dos municípios Cooperantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento por vontade das partes ou de uma das partes Cooperantes. Considerando o interesse público envolvido, a rescisão somente ocorrerá por comunicação expressa protocolizada junto ao outro Cooperante, sendo que, ambos os Municípios terão que cumprir as obrigações previstas nesse Termo de Cooperação pelo prazo 60 (sessenta) após o protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os Cooperantes utilizam como base legal para o presente ajuste o que dispões o artigo 37 caput c/c artigo 241 da CF/, bem como, o Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Verde, MT, para dirimir quaisquer dúvidas que decorram da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde-MT, 02 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal de Campo Verde - MT

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeita Municipal de Primavera do Leste - MT

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 015**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado em 07 de Janeiro de 2020, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos

para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência prévia de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 21.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 21.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 09 de Junho de 2020.

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
434984	ESTER CARULINY SILVA PEREIRA	01/12/1992	52,5	14
435513	LEIDIANE CRUZEIRO RODRIGUES DE SOUZA	04/07/2001	52,5	15

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL I**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
434899	JUCÉLIA RODRIGUES DE FRANÇA	21/07/1984	62,5	45

Cargo: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
434753	VANESSA DIVINA MARINHO DA SILVA	30/11/1987	50,0	13
435573	ISA MAGALHÃES SOARES	10/05/1975	50,0	14

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 015/2020, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
CONSTRUÇÃO DE MURO E INSTALAÇÃO DO ALAMBRADO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VOMA CONSTRUÇÕES EIRELLI

Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato e da execução da obra até 05 de Agosto de 2020.

Data de assinatura: 05 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 098/2019, CUJO OBJETO É A
CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA ESCOLA MUNICIPAL NO
LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENVILLE II.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FERNANDES CESAR FACIO & CIA LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato e da execução da obra até 07 de Agosto de 2020.

Data de assinatura: 05 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 072/2019, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE DE CAMPO
VERDE-MT.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FERNANDES CESAR FACIO & CIA LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato e da execução da obra até 07 de Agosto de 2020.

Data de assinatura: 05 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 081/2019, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
OPERACIONAIS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI

Objeto: fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

Data de assinatura: 08 de Junho de 2020.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2019 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 003

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2019, homologado em 07 de Janeiro de 2020, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Público nº 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva posse e contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 16.5 do Edital de Abertura.

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão **PRAZO INDETERMINADO**, em conformidade com a Emenda Constitucional 51/2006, Lei Federal nº 11.350 de outubro de 2006, Lei Federal nº 13.595 de janeiro de 2018, Lei Municipal nº 1335 de 30 de novembro de 2007 e a Lei Municipal nº 2467 de 11 de julho de 2019;

III - A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- b) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801/1999;
- c) Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a comunidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;
- d) Em face da extinção do repasse financeiro da União ao Município.
- e) Não atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2467/2019, em função de apresentação de declaração falsa de residência, ou se após o início do exercício do cargo mudar da área em que foi aprovado para exercer suas funções.

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 16.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 16.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 09 de Junho de 2020.

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DOM OZÓRIO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
438677	SYLWESTER RONY RODRIGUES ROCHA	20/03/1990	65,0	2

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - GARBUGIO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
439495	ELENCARLA MARTINS TEIXEIRA	28/02/1982	52,5	2

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - JARDIM AMÉRICA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
436442	ARISTELAINE RODRIGUES CARVALHO	05/06/1992	55,0	3

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PARQUE DAS ARARAS**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
439888	SANDRA MARA XAVIER	20/08/1978	60,0	1

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZACARIAS FURTADO DE LIMA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
438915	CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA	20/09/1994	57,5	3
436042	NEUSA ALEXANDRE DA CRUZ SANTIAGO	03/05/1965	57,5	4
437014	ANDRÉIA VIVIANE BELO DE MORAIS	01/08/1983	57,5	5
436326	SUELY ALVES MARTINS DELMONDES	01/01/1979	55,0	6

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO "DE APOSTILAMENTO" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO "DE APOSTILAMENTO" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro.

DO OBJETO: Aquisição de Medicamentos

ITEM 023 – **AZITROMICINA SUSPENSÃO 600MG 15 ML**

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 6,15

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R\$ 7,40

ITEM 113 – **METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO**

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 0,069

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R\$ 0,071

ITEM 151 – **SALBUTAMOL SPRAY 100 MCG AEROSOL 200 DOSES**

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 7,45

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R\$ 9,05

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 02.520.829/0001-40 - CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 221/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 221/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento dos terços de férias, a servidora pública municipal Sr.ª **JANIRA PEREIRA BARROS ROCHA**, matrícula n. 1841, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
15/05/2019	À 14/05/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS	
15/05/2020	À 13/06/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se**Registre-se.****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 220/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 220/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.**RESOLVE****Art. 1º.** Autorizar o pagamento dos terços de férias, a servidora pública municipal Sr.^a **ELIVAINÉ ALVES CANDIDO**, matrícula n. 526, ocupante do cargo de Coordenadora, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
24/02/2014	À 23/02/2015
24/02/2019	À 23/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS	
07/04/2020	À 06/05/2020
07/05/2020	À 05/06/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Publique-se****Registre-se.****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 219/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 219/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.**RESOLVE****Art. 1º.** Autorizar o pagamento dos terços de férias, ao servidor público municipal Sr. **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, matrícula n. 533, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
24/02/2019	À 23/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS	
07/04/2020	À 06/05/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Publique-se****Registre-se.****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 218/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 218/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.**RESOLVE****Art. 1º.** Autorizar o pagamento dos terços de férias, a servidora pública municipal Sr.^a **MARIA LÍCIA SILVA BORGES**, matrícula n. 085, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
24/02/2014	À 23/02/2015
24/02/2019	À 23/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS	
07/04/2020	À 06/05/2020
07/05/2020	À 05/06/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Publique-se****Registre-se.****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 222/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 222/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento dos terços de férias, a servidora pública municipal Sr.ª **FÁTIMA MARIA MOTA SILVA**, matrícula n. 412, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
31/12/2014 À 30/12/2015
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
07/04/2020 À 06/05/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 239/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 239/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS DE SALDO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 10 (dez) dias, de saldo de férias, ao servidor público municipal Sr. **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula n. 1761, ocupante do cargo de Gerente de Esporte e Lazer, lotado na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2016 À 31/07/2017

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 238/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 238/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos o Servidor Público Municipal, Sr. **NILVA GOMES DO PRADO CARDOSO**, matrícula n. 095, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2017 À 23/02/2018
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
03/06/2020 À 02/07/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 03 de junho 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 237/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 237/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento do terço de férias, a servidora pública municipal Sr.ª **ESMERALDA PEREIRA DA MOTA**, matrícula n. 524, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Agente de limpeza, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2019 À 23/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/06/2020 À 30/06/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 236/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.****PORTARIA N. 236/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.**RESOLVE****Art. 1º.** Autorizar o pagamento do terço de férias, a servidora pública municipal Sr.ª **IVANILDES RIVEIRO DE SOUSA SILVA**, matrícula n. 302, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2014 À 23/02/2015
24/02/2019 À 23/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
23/03/2020 À 21/04/2020
22/04/2020 À 21/05/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Publique-se****Registre-se.****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 235/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.****PORTARIA N. 235/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.**RESOLVE****Art. 1º.** Autorizar o pagamento do terço de férias, a servidora pública municipal Sr.ª **ELSA MARGARIDA ALVES DA SILVA**, matrícula n. 528, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2019 À 23/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
23/03/2020 À 21/04/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Publique-se****Registre-se.****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 234/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.****PORTARIA N. 234/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.**RESOLVE****Art. 1º.** Autorizar o pagamento do terço de férias, a servidora pública municipal Sr.ª **MARIA DAS GRAÇAS BONIFACIO DA SILVA**, matrícula n. 511, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Agente de limpeza, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2019 À 23/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
23/03/2020 À 21/04/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Publique-se****Registre-se.****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 233/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.****PORTARIA N. 233/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento do terço de férias, a servidora pública municipal Sr.^a **VALERIANA LIMA DOS SANTOS**, matrícula n. 487, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Agente de limpeza, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2014 À 23/02/2015
24/02/2019 À 23/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
23/03/2020 À 21/04/2020
22/04/2020 À 21/05/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 232/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 232/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento do terço de férias, a servidora pública municipal Sr.^a **ROSILENE DA SILVA RÊGO**, matrícula n. 520, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Agente de limpeza, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2019 À 23/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
23/03/2020 À 21/04/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 231/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 231/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento do terço de férias, a servidora pública municipal Sr.^a **SILMA FERREIRA DE SOUZA**, matrícula n. 530, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Agente de limpeza, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2019 À 23/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
23/03/2020 À 21/04/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 230/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 230/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento do terço de férias, a servidora pública municipal Sr.^a **JANEIDE ALVES TENÓRIO**, matrícula n. 465, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Agente de limpeza, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/01/2015 À 31/12/2015
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
23/03/2020 À 21/04/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 229/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 229/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento do terço de férias, a servidora pública municipal Sr.ª **EDILEUZA RODRIGUES MALTA**, matrícula n. 401, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Agente de limpeza, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2019 À 23/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
23/03/2020 À 21/04/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 228/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 228/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento do terço de férias, a servidora pública municipal Sr.ª **ALDENORA FERREIRA DE SOUZA**, matrícula n. 531, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Agente de limpeza, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2019 À 23/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
23/03/2020 À 21/04/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 227/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 227/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento do terço de férias, a servidora pública municipal Sr.ª **TEREZINHA VICENTE DE SOUZA DA SILVA**, matrícula n. 679, ocupante do cargo Apoio Administrativo Educacional – Agente de limpeza, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
21/04/2019 À 20/04/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
21/04/2020 À 20/05/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 226/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 226/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento do terço de férias, a servidora pública municipal Sr.^a **MARIA VIVIANE VIEIRA DE SOUZA**, matrícula n. 105, ocupante do cargo de Téc. Infra Estrutura/ Nutrição Escolar lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/11/2014 À 31/10/2015
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
23/03/2020 À 21/04/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N. 225/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA N. 225/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento dos terços de férias, a servidora pública municipal Sr.^a **ZENICE MOURA DE OLIVEIRA**, matrícula n. 078, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2019 À 23/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
07/04/2020 À 06/05/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N. 224/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA N. 224/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento dos terços de férias, a servidora pública municipal Sr.^a **ZILDA SEVERINA FERREIRA PAULA**, matrícula n. 131, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2019 À 23/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
07/04/2020 À 06/05/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N. 223/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA N. 223/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento dos terços de férias, a servidora pública municipal Sr.^a **EDVANIA SANTOS DE ARAÚJO**, matrícula n. 309, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2014 À 23/02/2015
24/02/2019 À 23/02/2020

PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS

07/04/2020 À 06/05/2020

07/05/2020 À 05/06/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 217/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 217/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento dos terços de férias, a servidora pública municipal Sr.ª **MARGARIDA TEIXEIRA DA SILVA CASTRO**, matrícula n. 418, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS

26/02/2017 À 25/02/2018

26/02/2019 À 25/02/2020

PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS

07/04/2020 À 06/05/2020

07/05/2020 À 05/06/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 216/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 216/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento dos terços de férias, a servidora pública municipal Sr.ª **MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA**, matrícula n. 508, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS

01/01/2015 À 31/12/2015

PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS

07/04/2020 À 06/05/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 209/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 209/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONAM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores diretor (a), coordenador (a), professores (as).

CONSIDERANDO o Art. 55º, incisos I e II, da Lei 615/2014, que prevê o pagamento de férias de (quarenta e cinco) dias para os demais profissionais da educação.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento do terço de férias, de 15 (quinze) dias, aos servidores docentes, diretor (a), coordenador (a), professores (as), das Escolas Municipais, no período compreendido entre 23/03/2020 a 06/04/2020, que equivaleria ao período de férias normais, concedidas aos respectivos servidores, no mês de julho de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de Junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ORDEM	NOME	PERÍODO DE GOZO
1.	Ana Paula Pereira Neres	23/03/2020 a 06/04/2020.
2.	Cecília S. Silva Lima	23/03/2020 a 06/04/2020.
3.	Cleia Leandro de Almeida Dias	23/03/2020 a 06/04/2020.
4.	Edvania Santos de Araújo	23/03/2020 a 06/04/2020.
5.	Elivaine Alves Candido	23/03/2020 a 06/04/2020.
6.	Fátima Maria Mota da Silva	23/03/2020 a 06/04/2020.
7.	Gilvan Barbosa de Oliveira	23/03/2020 a 06/04/2020.
8.	Janira P Barros Rocha	23/03/2020 a 06/04/2020.
9.	João Batista de Souza	23/03/2020 a 06/04/2020.
10.	Mara Licia da Silva Borges	23/03/2020 a 06/04/2020.
11.	Maria Aparecida dos Reis Tavares	23/03/2020 a 06/04/2020.
12.	Maria Helena P. da Silva	23/03/2020 a 06/04/2020.
13.	Margarida Teixeira da S. Castro	23/03/2020 a 06/04/2020.
14.	Maria Joseane Aragão Feitosa	23/03/2020 a 06/04/2020.
15.	Nubia Alves de Souza	23/03/2020 a 06/04/2020.
16.	Simone da Silva Rego de Carvalho	23/03/2020 a 06/04/2020.
17.	Valmeci Paiva de Amorim	23/03/2020 a 06/04/2020.
18.	Zenice Moura de Oliveira	23/03/2020 a 06/04/2020.
19.	Zilda Severina F de Paula	23/03/2020 a 06/04/2020.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 206/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA N. 206/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento do terço de férias, a servidora pública municipal Sr.^a **CELMA LIMA SANTOS**, matrícula n. 2091, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Agente de limpeza, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
15/03/2019	À 14/03/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS	
23/03/2020	À 21/04/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 207/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 207/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento dos terços de férias, a servidora pública municipal Sr.^a **VANIA MARIA PEDRINA DE SOUSA**, matrícula n. 409, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Agente de limpeza, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODOS AQUISITIVOS DE FÉRIAS	
24/02/2018	À 23/03/2019
24/02/2019	À 23/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS	
23/03/2020	À 21/04/2020
22/04/2020	À 21/05/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 208/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 208/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento do terço de férias, a servidora pública municipal Sr.^a **LÉIA MENDES CARLOS**, matrícula n. 483, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
24/02/2019	À 23/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS	
23/03/2020	À 21/04/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 210/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.****PORTARIA N. 210/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.**RESOLVE****Art. 1º.** Autorizar o pagamento dos terços de férias, a servidora pública municipal Sr.^a **CLÉIA LEANDRO ALMEIDA DIAS**, matrícula n. 069, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2014 À 23/02/2015
24/02/2019 À 23/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
07/04/2020 À 06/05/2020
07/05/2020 À 05/06/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Publique-se****Registre-se.****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 211/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.****PORTARIA N. 211/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.**RESOLVE****Art. 1º.** Autorizar o pagamento dos terços de férias, a servidora pública municipal Sr.^a **ANA PAULA PEREIRA NERES**, matrícula n. 1845, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
15/05/2019 À 14/05/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS

15/05/2020 À 13/06/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Publique-se****Registre-se.****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 212/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.****PORTARIA N. 212/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.**RESOLVE****Art. 1º.** Autorizar o pagamento dos terços de férias, a servidora pública municipal Sr.^a **CECILIA SOUZA DA SILVA LIMA**, matrícula n. 1838, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
15/05/2019 À 14/05/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
15/05/2020 À 13/06/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Publique-se****Registre-se.****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 213/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.****PORTARIA N. 213/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento dos terços de férias, a servidora pública municipal Sr.^a **SIMONE DA SILVA REGO DE CARVALHO**, matrícula n. 066, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2019 À 23/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
07/04/2020 À 06/05/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 214/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 214/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento dos terços de férias, a servidora pública municipal Sr.^a **VALMECI PAIVA DE AMORIM**, matrícula n. 513, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2019 À 23/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
07/04/2020 À 06/05/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 215/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 215/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento dos terços de férias, a servidora pública municipal Sr.^a **NUBIA ALVES DE SOUZA**, matrícula n. 265, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2019 À 23/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
07/04/2020 À 06/05/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI COMPLEMENTAR N. 010/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

LEI COMPLEMENTAR N. 010/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

ESTABELECE SANÇÃO PECUNIÁRIA PARA CASOS DE DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR FEITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida multa em valor equivalente a 10 (dez) Unidade Fiscal de Canabrava do Norte - UFCN a ser aplicada em desfavor de qualquer cidadão que, tendo recebido determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte para permanecer em isolamento domiciliar em virtude da pandemia do Coronavírus, deixar de cumprir tal determinação e continuar a circular pelo Município.

Art. 2º. Em caso de reincidência, a multa estabelecida no artigo primeiro será em valor equivalente a 100 (cem) Unidade Fiscal de Canabrava do Norte - UFCN, bem como será informado o Ministério Público Estadual dos fatos para a tomada das medidas penais cabíveis, uma vez que tal atitude, por parte do cidadão, pode configurar o crime previsto no art. 268º do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º. Deverá ser dada ampla publicidade da presente Lei dentro do Município, além das publicações de praxe, devendo serem afixadas cópias desta em locais de maior fluxo de pessoas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 240/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 240/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sr.^a**NÚVIA ALVES DE SOUZA**, matrícula funcional n. 812, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 007.019.001-13, com e-mail: nuviaalvesdesouza@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços nº 031/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.443.348/0001-77, que tem por objeto Registro de Preços para possível e eventual aquisição parceladas de matérias e medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde em Canabrava do Norte-MT pelo período de 12 meses; oriundo do Processo Administrativo n. 00001497/2020.

Art. 2º. Designar o Sr.**WESLEY FERREIRA MARTINS**, matrícula funcional nº 2106 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 004.764.571-73, com e-mail: wesley-felipe2013martins@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como su-

plente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de Junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NÚVIA ALVES DE SOUZA

**ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI N. 1016/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

LEI N. 1016/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 21.409,16, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial no orçamento financeiro de 2020, no valor de R\$ 21.409,16 (vinte e um mil quatrocentos e nove reais e dezesseis centavos), adicionado recursos ao orçamento do Município, proveniente de **excesso de arrecadação para enfrentamento de emergência nacional do Covid-19**, nas seguintes dotações:

Fica Adicionado

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO 301-ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA 0063- AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19

PROJ/ATIVIDADE: 2122 – MANUTENÇÃO- COVID-19

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 ----- R\$ 20.409,16

CODIGO REDUZIDO:444– Material de Consumo

FONTE DE RECURSO:146074000 – Transferência Fundo a Fundo do Recurso do SUS Proveniente do Recurso Federal.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO 301-ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA 0063- AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19

PROJ/ATIVIDADE: 1062 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE -COVID-19

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 ----- R\$ 1.000,00

CODIGO REDUZIDO:445– Equipamento e Material Permanente

FONTE DE RECURSO:146074000 – Transferência Fundo a Fundo do Recurso do SUS Proveniente do Recurso Federal.

Art. 2º. Para a cobertura do valor de R\$ 21.409,16 (vinte e um mil, quatrocentos e nove reais e dezesseis centavos), que se refere o artigo anterior, se fará com recursos oriundos de tendência de excesso de arrecadação, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação para enfrentamento da emergência de saúde nacional do corona covid-19 da conta 624.075-9 da agência 3437-1 do banco da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei n.953/2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei Alteração n. 968/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1003/2020, de 27 de abril de 2020.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de Junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABARITO DAS QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 CANARANA – MT

Programa Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS

GABARITO DAS QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA

CARGO DE VISITADOR	
Questão	Gabarito
1	C
2	B
3	C
4	E
5	D
6	E
7	A
8	D
9	D

10	A
11	B
12	C
13	A
14	A
15	B
16	B
17	A
18	E
19	D
20	A

LEI MUNICIPAL Nº 1.506/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020**Lei Municipal nº 1.506/2020 de 08 de junho de 2020**

(Projeto de Lei nº033/2020 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2021 e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2021 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Quadro VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX – Quadro IX - Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Quadro X - Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Art. 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos ou em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- Educação;
- Saúde e Saneamento;
- Infra-Estrutura Urbana Básica;
- Modernização Administrativa Funcional;
- Política Salarial de acordo a vigente;
- Promoção e Assistência Social;
- Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- Pagamento do serviço da dívida;
- Pagamento de pessoal e seus encargos;
- Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- Cobertura de precatórios judiciais;
- Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico;
- Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter

discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e Assistência Social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12 - Todo projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 13 - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, e o disposto no Artigo 23, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018, considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,20 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14 - Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV - Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I - 01 - Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II - 01 - Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III - 01 - Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV - 01 - Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

V - 01 - Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 - Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I - EMPAER;

II - Polícias Civil e Militar;

III - INDEA;

IV - SEMA;

V - Tribunal Regional Eleitoral;

VI - Exatoria Estadual;

VII - IBAMA;

VIII - DETRAN;

IX - APAE;

X - IFMT;

XI - EPAC;

XII - CTG - Pioneiros do Centro Oeste;

XIII - Fundação Pró Memória;

XIV - UAB;

VX - ADAC;

XVI – SEDUC;
 XVII – CONSEG;
 XVIII – Escoteiros;
 XIX – UFMT;
 XX – UNEMAT;
 XXI – SECITEC;
 XXII – Associação dos Pequenos Produtores Sal da Terra (Guataparã);
 XXIII – Associação de Capoeira Arquibanda;
 XXIV – ADECC;
 XXV – SAGA;
 XXVI – Desbravadores Leão do Vale;
 XXVII – Associação Amigos dos Animais.

Art. 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º - A Revisão Geral Anual – RGA, deverá atender ao IPCA/IBGE, dos últimos 12 meses para correção dos vencimentos dos servidores.

Art. 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (Um ponto por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art.21 As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e serviços pú-

blicos de saúde, conforme Artigo 180 –A da Lei Orgânica e parágrafos 1.º a 6º.

Art. 22 – Até 30/11/2020, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 23 – Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. n.º 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 24 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2021, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana em 08 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2020

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o item 4.1.1.1, do Edital de Abertura, RESOLVE:

1. Divulgar, preliminarmente, o gabarito das provas objetivas, como segue:

CARGO DE VISITADOR

Questão Gabarito

- 1 C
- 2 B
- 3 C
- 4 E
- 5 D
- 6 E
- 7 A
- 8 D
- 9 D
- 10 A
- 11 B
- 12 C
- 13 A
- 14 A

Odailton Resende Santeiro

do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020

AVISO – PP N° 032/2020 – RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Pregoeira designado pela Portaria Municipal nº 080/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que RETIFICA e PRORROGA o Pregão Presencial, do tipo “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01(UMA) ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA, PESO OPERACIONAL ENTRE 14.000 A 16.000 KG, COM MOTOR DIESEL, POTENCIA ENTRE 100 A 120 HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, CONVENIO Nº 892121/2019-MAPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT”, estando a sessão pública designada para o dia 23 DE JUNHO DE 2020 ÀS 8:00 HORAS, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Castanheira, situado na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, na cidade de Castanheira -MT. O Edital poderá ser adquirido no Departamento de Licitações da Administração Municipal, sito à Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, na cidade de Castanheira -MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com; e, pelo site: www.castanheira.mt.gov.br. Castanheira-MT, 08 de junho de 2020. Mariana Leitner Rodrigues Pregoeira Poder Executivo – Castanheira-MT

DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação”.

DECRETA

0014 – PREV. SERV. FUNDO PREV. CHAPADA DOS GUIMARÃES

0001 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0055 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0151 – RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO

2221 – MANUTENÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS - PLANO FINANCEIRO

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS - R\$ 290.000,00

TOTAL R\$ 290.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por conta de excesso de arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2020**DECRETO MUNICIPAL Nº 36/2020**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0014 – PREV. SERV. FUNDO PREV. CHAPADA DOS GUIMARÃES
0001 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PREV
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
0055 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
0151 – RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO
2301 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO - PLANO FINANCEIRO
3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -
R\$ 200.000,00

TOTAL
R\$ 200.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0014 – PREV. SERV. FUNDO PREV. CHAPADA DOS GUIMARÃES
0001 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PREV
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
0055 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
0151 – RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO
2221 – MANUTENÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS - PLANO FINANCEIRO
3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIA -
R\$ 200.000,00

TOTAL
..R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, em 19 de Fevereiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
PORTARIA Nº 17/2020SAAECG

O DIRETOR GERAL DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE, SR. JODEMILSON DA SILVA

SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDOS POR LEI,

CONSIDERANDO o pedido protocolado pelo servidor LIZUINA OLIVEIRA SILVA;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora LIZUINA OLIVEIRA SILVA, 30 (TRINTA DIAS) dias de férias a que tem direito, referente ao período de trabalho de 02/09/2018 a 01/09/2019 que terá seu início em 01/06/2020 e término em 30/06/2020, devendo a referida funcionária apresentar-se em seu local de trabalho no dia 01/07/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães, 01 de Junho de 2020.

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

C U M P R A – S E

JODEMILSON DA SILVA SOUZA

Diretora Geral do SAAE

DECRETO MUNICIPAL N.º 043/2020**DECRETO MUNICIPAL N.º 043/2020**

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 1714/2017

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado os membros do Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB, conforme segue:

I – Wanderlei Costa Maciel, representando a Secretaria Municipal de Obras;

II – Luiz Leite de Oliveira, representando a Secretaria Municipal de Finanças;

III – Luiz Sergio Brizuela, representando a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB será presidido por Wanderlei Costa Maciel.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 04 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA AO DECRETO Nº.: 040/2020.

ERRATA AO DECRETO Nº.: 040/2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

No corpo do Artigo 2º, do Decreto nº.: 040/2020, onde se lê:

“Profissionais da Área – CRESS/CRP: **Titular:** Solange Pereira da Silva;”.

Leia-se: “Profissionais da Área – CRESS/CRP: Titular: Maria Clementina Ferreira de Mello Gozzo.”

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 04 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 319/GP/2020 EM, 08 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 319/GP/2020

Em, 08 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora comissionada **Sr.ª MARIA LOURDES SIQUEIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 01376136-6 e CPF nº 946.925.301-97, no cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período **11/03/2019 a 11/03/2020**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 18/05/2020 e término em 06/06/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 08/06/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 18/05/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 044/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 044/2020

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO TEMPORÁRIO DO PAÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi confirmado a contaminação pelo COVID-19 de um servidor público efetivo que exerce suas funções no paço municipal Pedro Reindel;

CONSIDERANDO que há a necessidade de que seja realizado a desinfecção do prédio para evitar novas contaminações pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o feriado nacional de Corpus Christi no dia 11 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o fechamento do Paço Municipal “Pedro Reindel Fonseca” entre os dias 09/06/2020 a 14/06/2020 para que seja realizado a desinfecção do prédio público.

Parágrafo Único. Os servidores que exercem suas atividades no Paço Municipal deverão desempenhar suas funções em regime de teletrabalho.

Art. 2º. Fica estabelecido o dia 12 de junho de 2020 como ponto facultativo, cabendo aos gestores da respectiva Secretária organizar o funcionamento das unidades que, por sua essência, prestam serviços essenciais.

Art. 3º. Não se aplica a limitação de horário estabelecido no Decreto n. 034/2020 para as Borracharias e oficinas em geral.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca em Chapada dos Guimarães, 08 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães,,0

SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
EXTRATO CONTRATO Nº 004/2020

PARTES: SAAE-CG (Sistema Autônomo De Água e Esgoto Chapada Dos Guimarães-MT e Eduardo Adolfo Frank - ME.

OBJETO: “Contratação De Empresa Para Locação De Caminhão Pipa, Com Motorista Às Suas Expensas, Para Atender à Demanda Do Sistema Autônomo De Água e Esgoto Chapada Dos Guimarães-MT – SAAE-CG”

PRAZO: 12 (doze) Meses

VALOR: R\$ 140.400,00 (Cento Quarenta Mil, Quatrocentos Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: SAAE-CG e Eduardo Adolfo Frank – ME – CNPJ: 08.767.016/0001-36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
EXTRATOS DE TERMOS DE FOMENTO

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO KENO - ASPRAKE

OBJETO: Transferência de recursos financeiros da Concedente à Conveniente com a finalidade de apoiar financeiramente na manutenção corretiva de 01 (um) Trator, Modelo 125, Ano 2012, Marca New Holland, de propriedade da Associação. TERMO DE FOMENTO nº 001/2020, DATA: 24/01/2020, VIGÊNCIA: 31/03/2020, VALOR: R\$ 8.667,47 (oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA/MT

OBJETO: Transferência de recursos financeiros da Concedente à Conveniente. TERMO DE FOMENTO nº 002/2020, DATA: 06/03/2020, VIGÊNCIA: 31/01/2021, VALOR: R\$ 207.120,22 (*duzentos e sete mil, cento e vinte reais e vinte e dois centavos*).

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

CONVENENTE: PASTORAL DA CRIANÇA

OBJETO: Transferência de recursos financeiros da Concedente à Conveniente para custeio de despesas visando o combate à desnutrição infantil. TERMO DE FOMENTO nº 003/2020, DATA: 17/03/2020, VIGÊNCIA: 31/01/2020, VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

CONVENENTE: APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL TITTON

OBJETO: **Repasse de recursos para custear** despesas de manutenção da escola, compreendendo toda a estrutura física, aquisição bens e material didático e pedagógico. TERMO DE FOMENTO nº 004/2020, DATA: 01/04/2020, VIGÊNCIA: 15/03/2021, VALOR: R\$ 83.820,00 (oitenta e três mil oitocentos e vinte reais).

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

CONVENIENTE: APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DAS CRECHES MUNICIPAIS

OBJETO: Repasse de Recursos para Custear despesas de manutenção das escolas e creches, compreendendo toda a estrutura física, aquisição bens e material didático e pedagógico. TERMO DE FOMENTO nº 005/2020, DATA: 01/04/2020, VIGÊNCIA: 15/03/2021, VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

CONVENIENTE: APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA SENADOR VICENTE EMILIO VUOLO

OBJETO: Repasse de Recursos para Custear despesas de manutenção das escolas e creches, compreendendo toda a estrutura física, aquisição bens e material didático e pedagógico. TERMO DE FOMENTO nº 006/

2020, DATA: 01/04/2020, VIGÊNCIA: 15/03/2021, VALOR: R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017

Da publicação **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017**, no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, na data 08 de Junho de 2020, edição nº 3.495, pagina 116,

ONDE SE LÊ: **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)**,

LEIA- SE: **CONTRATADA: EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.089.285/0001-03 e Inscrição Estadual n.º 90492490-36, estabelecida a Rua Carajás, n.º 1704, bairro Santa Cruz, cidade de Cascavel - PR, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **Cláudio Fontana**, portador do CIRG n.º 301.945.646-1 SSP/RS e CIC n.º 395.129.830-87, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO AUTOMOTOR, TIPO TRICICLO A DIESEL, EQUIPADO DE FORMA ESPECIFICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM VIAS, RUAS E MEIO FIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA/MODELO/ANO.FAB.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	00036507	Equipamento automotor, tipo triciclo a diesel, equipado de forma específica para execução de serviços de pintura em vias, ruas e meio-fios, com tinta a frio a base de resina acrílica retrefletorizada, com aplicação, simultânea de tinta e micro esfera de vidro, também para uso de pintura a cal de forma mecanizada e por aspersão, veículo com motor não inferior a 20HP, com partida elétrica, não inferior a carga de até 1.200 Kg, não inferior a 1.100cc, tanque não inferior a 40 litros, com modo de comando CLP para controle de pintura de diversas espessuras, largura e comprimento, guia lateral e frontal para posicionamento de pistola, pistola pneumática para aplicação de tinta e micro esfera de vidro, alongador para pistola manual não inferior a 80cm com no mínimo 10mts de mangueira, no mínimo 2 cilindros com capacidade não inferior a 60 litros para micro esfera de vidro, motor a combustão de no mínimo 10,0 cv, a gasolina 4T, partida retrátil, compressor de ar não inferior a 20 pés/50lts, carreta reboque não inferior a 1,20 x 1,90, com pneus, câmbio escamoteável, tanque reservatório não inferior a 200 litros para preparo da cal com batedor pneumático, cilindro com capacidade não inferior a 100 litros para aplicação a cal, com giro flex na carreta de reboque, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID	01	MZ BRASIL MO-DELO MZF-7	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 08/06/2020 até 08/06/2021.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o bem referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados de imediato, após a entrega do bem e emissão da referida Nota Fiscal, pago com Recurso do Finisa, disponível para esse fim.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados com a devida emissão da referida nota fiscal.
- 3.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.7. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 O bem licitado deverá ser entregue **em até 60 (sessenta) dias**, após a Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento do órgão solicitante.
- 4.2º bem registrado através deste Pregão Presencial deverá ser entregue no local indicado pelo órgão solicitante, **em até 60 (sessenta) dias**, contados da data de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.
- 4.3A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 4.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

- 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida, por conta da empresa contratada e entregar o bem sem custos adicionais.
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

- 7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) advertência;

- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" a "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos objetos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições do bem objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020-REGISTRO DE PREÇOS**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2020** e a proposta da empresa **MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA** - classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 08 de JUNHO de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**CLÁUDIO FONTANA****EMPRESA****PROMITENTE FORNECEDORA****TESTEMUNHAS:**

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2019**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2019**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DRENAGEM CALÇADA E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

CLÁUDIA/MT, 08 DE JUNHO DE 2020

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**AVISO DE RESULTADO PREGAO PRESENCIAL RP 013 2020****Aviso de Resultado**

A prefeitura municipal de Cocalinho, através da CPL torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP n° 012/2020, "Futuras e Eventuais aquisições de **Filtros e Óleo Lubrificantes 1ª Linha, PARA ATENDER À PREFEITURA E SUAS UNIDADES**" e sagrou se vencedora as empresas **ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA ME: 27.331.614/0001-02, F R DE CARVALHO AUTO PEÇAS E MECANICA CNPJ: 30.765.894/0001-71 e a empresa LH AMARAL COMERCIO ME CNPJ:01.660.095/0001-32.**

Cocalinho-MT 08 de JUNHO de 2020.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro

**CONTRATO NA FORMA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CONTRATO N° 037/2020****CONTRATO NA FORMA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL****CONTRATO N° 037/2020****DATA 08/06/2020****INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT E A EMPRESA A S CONSTRUTORA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela **Prefeita Municipal Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES, Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no CPF sob o nº. 556.892.561-53, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, como, e a empresa A S CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 22.618.893/001-76, estabelecida na Rua Manoel Pereira Brito, s/n, quadra 37, lote12, Cristino Cortes – Barra do Garças -MT, CEP. 78.600-00, representada neste ato por seu sócio, ALOISIO ALVES DE SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n.º 284.241.071-87 e RG.822086 SSP/GO, residente à Rua Manoel Pereira Brito, 3501, fundos, setor Cristino Cortes, Barra do Garças-MT cep.78.600-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 004/2020, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução de obra de construção de uma praça no setor cidade nova, revitalização da praça do coreto e revitalização da praça jardim Araguaia na forma de empreitada preço global, para no município de COCALINHO- MT, conforme projeto básico, Especificações Técnicas, Orçamento Estimativo e memorial descritivo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de COCALINHO, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93.

LOTE-1	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO CORETO em um terreno de 624.40m² LOCAL: Rua Deputado Alves junior, Rua C5, e Rua D – COCALINHO/MT R\$ 54.096,98 (cinquenta e quatro mil noventa e seis reais e noventa e oito centavos).
LOTE-2	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JARDIM ARAGUAIA em um terreno de 222.56m² LOCAL: Rua C-3, Rua Alceu Vilarim – COCALINHO/MT R\$ 35.007,12 (trinta e cinco mil sete reais e doze centavos).
LOTE-3	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA SETOR CIDADE NOVA – em um terreno de 2.066,93m² LOCAL: Rua Vilma A. Ferreira, S/N – COCALI-

NHO/MT R\$ 117.809,30 (cento e dezessete mil oitocentos e nove reais e trinta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1) O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preços global, obedecendo as disposições da Lei nº 8.666/93 e do Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1) **FORMA DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto global constante da cláusula segunda, o valor de R\$ 209.913,40 duzentos e nove mil novecentos e treze reais e quarenta centavos), mediante apresentação de medições devidamente atestada por engenheiro da municipalidade, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da referida medição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1) O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta dias) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações do orçamento do Município vigente no exercício 2020, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos.

DOTAÇÃO Nº

COD RED. 434

Unidade Orc. 08.003

F. Programático 15.452.0060

Prj/Atividade 1.045

Elemento de Despesa:4.4.90.51.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1) - A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 10.495,67 (dez mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

17.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

17.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

17.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1) - Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com anuência da CONTRATANTE a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar partes da obra ou serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

18.2) – O limite mencionado neste artigo, em cada caso, será definido pela Administração, quando sua anuência for solicitada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no 77 e ainda as previsões contidas no art. 78, inciso I a XVIII.

19.2) A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

19.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1) - O CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo, do presente Contrato, na forma da lei.

Cláusula vigesima primeira – Do Foro

20.1) Fica eleito o foro da comarca de Agua Boa - MT, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

22.2) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Gabinete da Prefeita, de COCALINHO – MT, ao 08 dias do mês de junho do ano de 2020.

Dalva Maria de lima Peres

Prefeita

A S CONSTRUTORA LTDA ME

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

ERRATA: PORTARIA Nº 428/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, PAULO HENRIQUE CORREA TIZZO para Agente de Trânsito, classe B nível 03, lotado no Gabinete do Prefeito desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

ERRATA: Na Publicação do dia 20 de março de 2018, Edição 2940, às páginas 81 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: a partir de **01 de fevereiro de 2018,**

Leia se: a partir de **03 de maio de 2017.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 23 de fevereiro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREVILIDER**PORTARIA N.º 034/2020 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SR. LUIZ VANDELINO MOLINARI”.**

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 86, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010, Art. 210, da Lei n.º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor do **Sr. Luiz Vandelino Molinari**, portador do RG n.º 2523537-0SSP/MT, inscrito no CPF. n.º 330.817.789-72 e da Cédula Eleitoral de n.º 007032571899, Zona. “023”, Seção “0310”, servidor efetivo no cargo de **Professora, Classe “C”, Nível “07”**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula n.º 283, trabalhando **11.063 dias, ou seja, 30 (trinta) anos 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias de contribuição**, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 004/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020, revoga-se neste ato a portaria n.º 020/2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 05 de junho de 2020.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/RH**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **005/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **ELIANE DRUZIANO RIBEIRO GONÇALVES – Matrícula:5257**

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato nº **005/2019**, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo período de **18 de junho de 2020 a 20 de julho de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 2.005,94 (dois mil e cinco reais e noventa e quatro centavos)

DATA: **08 de junho de 2020.**

SECRETARIA: Municipal de Educação.

PREVILIDER**PORTARIA N.º 035/2020 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DO SR. EMERSON LOPES DA SILVA”.**

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, com redação pela EC nº 41/2003 e Art. 6-A, § único, da emenda Constitucional n.º 41, com redação determinada pela emenda constitucional de nº 70, de 29 de março de 2012, Art. 210 da Lei Municipal nº. 2.408/2010,

de 28 de dezembro de 2010, Art. 12, inciso “I”, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** em favor do **Sr. Emerson Lopes da Silva**, portador do RG n.º 1118254-7 SSP/MT, inscrito no CPF. n.º 814.272.801-00 e da Cédula Eleitoral de n.º 017954671830, Zona. “023”, Seção “0310”, servidor efetivo no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Nível “09”**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, matrícula n.º 10054, trabalhando **9.185 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias de contribuição**, com **proventos proporcionais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 018/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de março de 2020, revoga-se neste ato a portaria n.º 019/2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 05 de junho de 2020.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS**RESOLUÇÃO 001/ COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL PRÓ - FAMÍLIA 04 DE JUNHO 2020- COLÍDER-MT.**

O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, Aprova Relatório Situacional dos resultados alcançados pelos Beneficiários, através do Programa Pró-Família instituído pelo governo do Estado pela Lei nº 10.523/2017, e Portaria Municipal nº 607/2017. E dá outras providências.

O Comitê Gestor do Pró-Família instituído pela portaria sob nº 607/2017, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei 10.523 de 17 de março de 2017 que institui o Programa **PRÓ-FAMÍLIA** e dá outras providências.

Considerando a reunião ordinária do Comitê Gestor, de acordo Ata de Nº 02 realizada no dia 04 de junho de junho de 2020.

Considerando o OFÍCIO Nº 163/2020/GAB/SETASC/MT datado de 13 de fevereiro e as orientações da Coordenação do Programa Estadual Pró-Família, que dispõe sobre o período regular de dois anos de permanência das famílias no Programa, e sobre a suspensão automática do benefício as famílias que foram incluídas a partir de 26/04/2018.

Considerando As normativas vigentes A necessidade de Avaliação das cento e onze famílias beneficiárias do programa contendo os resultados alcançado, segue a Relação nominal analisada pelo Comitê gestor conforme a seguir:

Relação das famílias referenciadas no programa Pró-família que declararam que o programa teve grande importância em suas vidas nestes dois anos de permanência, pois, para a grande maioria o benefício do Pró-família foi uma das únicas rendas e auxiliou a suprir as necessidades alimentares básicas embora não tenham superado na íntegra a situação de vulnerabilidade socioeconômica em que se encontravam no início do programa:

1. Angela Maria Neves Brito 2. Ana Paula Alves Miranda 3. Aleandra Araújo Batista 4. Adalgisa Moraes Machado 5. Antonio Quirino de Oliveira 6.

Bruna Oliveira do Nascimento 7. Clarice Mariano Justino 8. Claudineia Lopes Vieira 9. Cleide Aparecida Mazer Carvalho 10. Cleuzeni Marques Soares 11. Cleuza Martins 12. Cleuza Santiago 13. Divina Alves Batista 14. Daize Moura 15. Edilene da Silva Santos Cunha 16. Edilene Duarte 17. Edna Fernandes Pinto 18. Eliane Janete da Silva 19. Elisângela Cunha da Silva 20. Elizabeth Gonçalves Rocha Pessoa de Carvalho 21. Elizângela Ferreira 22. Gleica Santos de Matos 23. Iranilde Pereira da Silva 24. Irebô Metuktire 25. Irepuka Muchatari Trumai Txucarramãe 26. Izabel Monteiro da Silva 27. Izaura dos Santos Alvino 28. Jaqueline Calixto Menezes 29. Joana Souza Conceição 30. Joilma Gonçalves dos Santos 31. Jucimara Aparecida Leite 32. Juraci Medeiros de Souza 33. Kelly Teodoro de Oliveira Peres 34. Luciene Rodrigues de Melo 35. Lucimar Pereira Sandes 36. Luzia Pigentini Mazer 37. Marcia Xavier Gonçalves 38. Maria Aparecida de Souza Alves 39. Maria Inês da Silva 40. Maria Gorete Nunes Araújo 41. Maria de Lourdes Alves Ocampo 42. Maria Salete Bezerra 43. Maria Aparecida Leal 44. Maria Lucilene Viana 45. Maria Pereira dos Santos 46. Miguel de Jesus Antunes 47. Maria Aparecida da Conceição 48. Maria Helena do Nascimento Alves 49. Maura de Araújo da Cunha 50. Marínes Gonçalves Pereira 51. Maria do Amparo da Silva 52. Marta Chaves 53. Maria de Fátima Silva Santos 54. Maurílio de Oliveira 55. Mylene Pereira dos Santos 56. Terezinha Martins dos Santos 57. Natalina Novais 58. Neuza Maria dos Santos 59. Neuza Rodrigues da Costa 60. Helena Tavares dos Santos 61. Roseleni Gomes do Nascimento 62. Rejane de Lima Sousa 63. Suzana Bevenuto Ribeiro 64. Simone da Silva 65. Suely Garcia Balbino 66. Valquiria da Silva 67. Vania de Freitas Custódio 68. Vanusa Pereira 69. Werica Ventura de Castro

Relação das famílias que estão referenciadas no programa Pró-família, porém, não constam na lista disponibilizada pela SETASC:

1. Alaíde Plácido 2. Ariela Gonçalves da Silva 3. Léia Garnica Tarifa dos Santos 4. Simone dos Santos Virgílio 5. Vilma Pereira da Silva

Relação das famílias que foram referenciadas no programa Pró-família, mas mudaram-se de município ou de estado:

1. Daiane da Silva Alves 2. Dinete Aparecida da Silva 3. Izelina de Souza Xavier 4. Jeane Barbosa da Silva 5. Lindimara Aparecida Garcia 6. Márcia Válerio Teodoro Pinheiro

Relação das famílias referenciadas no programa Pró-família que não foi possível obter contato por razão de a agente comunitária de saúde que as acompanhava ter sido desligada do cargo, e não ter sido substituída:

1. Angela de Souza da Silva 2. Daiane Cristina Nunes 3. Valdice Alencar Santos Silva 4. Lucia Nunes 5. Lucimara Tomé da Silva 6. Josiane Rodrigues

Relação das famílias referenciadas no programa Pró-família que não foram encontradas por razão de o endereço estar desatualizado:

1. Juliana Rocha Duarte 2. Ana Queli de Freitas Custódio 3. Ana Paula dos Santos Martins 4. Ivonete Bergamin 5. Jesiele Goulart da Rocha 6. Josiane Beatriz Rocha Marinelli 7. Lindalva Felix de Carvalho 8. Lucidalva de Jesus Serra 9. Hemmilly Maria Ferreira 10. Rosana Jacobucci Costa 11. Vanessa Soares de Melo

Relação das famílias referenciadas no programa Pró-família que perderam o cartão do benefício:

1. Ana Cristina Alves Miranda 2. Ivonete Batista Gonçalves 3. Roseli Maria dos Santos

Relação da família que foi incluída no programa Pró-família, porém, nunca recebeu o cartão do benefício:

1. Maria Aparecida da Silva Pires

Relação da responsável familiar no programa Pró-família que veio a óbito:

1. Renilda Marques Lima

Relação das famílias referenciadas no programa Pró-família que não se enquadram mais no perfil do programa pois superaram a situação de vulnerabilidade socioeconômica:

1. Jaqueline Almondes de Lima 2. José Pereira Cardoso 3. Kiane Pereira Silva Souza 4. Letycia de Souza Melo 5. Maria de Fátima Neves Assis 6. Rosilene Rodrigues dos Santos 7. Solange Medeiros de Souza 8. Valdenice Rodrigues Queiroz

Relação da responsável familiar beneficiária do programa Pró-família que se encontra reclusa no presídio feminino de Colíder:

1. Clarinda Bonin da Silva

RESOLVE:

Artigo 1º - O Comitê Gestor Municipal, em observação as normativas vigentes, resolve emitir por unanimidade o parecer favorável ao desligamento das cento e onze (111) famílias beneficiárias do Programa Pró-Família, conforme apresentação de Relatório Técnico situacional e individual apresentado pela Técnica, contendo os resultados alcançados pelos beneficiários, durante os dois anos de permanência no Programa.

Artigo 3º - Para que surta os efeitos legais; os encaminhamentos seguem os dispositivos da Lei Estadual, e demais normativas vigentes do programa.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Colíder-MT, 04 de junho de 2020.

ANGELA MARIA TRAMARIN

Presidente do Comitê Gestor Municipal do Programa Estadual Pró-Família
Portaria 607/2017-Colíder-MT.

ERRATA: PORTARIA Nº 395/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **PRISCILLA ROSANE RODRIGUES** para **Assistente Social 30 Horas**, classe B nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

ERRATA: Na publicação do dia 20 de março de 2018, Edição 2940, às páginas 107 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: a partir de **01 de fevereiro de 2018;**

Leia se: a partir de **08 de junho de 2016.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 23 de fevereiro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE - CISRNM**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento referente ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**, cujo objeto é o chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de

serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRN, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios. Foi declarada **habilitada e credenciada** no processo a seguinte empresa:

EMPRESA CREDENCIADA	ITEM	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
DIS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA	19, 20, 21, 25, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 74, 80, 81, 85, 90, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297 e 298	R\$ 3.375.950,61

Colider/MT, 05 de junho de 2020.

NATHALLY EMMANUELLY SILVA DE NAHUM PEREIRA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO

DESPACHO

Assunto: pedido de prorrogação de posse do Concurso Público nº. 001/2017.

Candidato: Edmilson Oliveira Silva

Inscrição: 272590

CPF nº. 101.344.346-25

Defiro o pedido de prorrogação protocolado pelo Senhor **Edmilson Oliveira Silva**, candidato ao Cargo de Nutricionista - Sede, na data de 29 de maio de 2020, por um período de 30 (trinta) dias a contar do vencimento do prazo constante no Edital de Convocação nº. 034, publicado no Diário Oficial no dia 08/05/2019, para que o candidato se apresente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento do Edital, conforme os ditames do Art. 24, § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011.

Colniza/MT, 08 de junho de 2020.

Silvana de Oliveira Rezer

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 176/ADM/2020

PORTARIA Nº 176/ADM/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que

dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **Marilúcia Valentim Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 2510 por um período de **60 (sessenta) dias a contar de 19 de maio de 2020.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **19 de maio de 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de junho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 08 de junho de 2020.
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 174/ADM/2020

PORTARIA Nº 174/ADM/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **Elenir Ferreira da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 962 por um período de **30 (Trinta) dias a contar de 21 de maio de 2020.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **21 de maio de 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de junho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 08 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 177/ADM/2020**

PORTARIA Nº 177/ADM/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 112;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **Andreia da Silva Soares**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 6478 a partir do dia **24 de maio de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **24 de maio de 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de junho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 08 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal nº. 012/2001

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO**

DESPACHO

Assunto: pedido de prorrogação de posse do Concurso Público nº. 001/2017.

Candidato: Artenio Aparecido Pompêo de Campos

Inscrição: 278371

CPF nº. 459.581.301-53

Defiro o pedido de prorrogação protocolado pelo Senhor **Artenio Aparecido Pompêo de Campos**, candidato ao Cargo de Topógrafo - Sede, na data de 04 de junho de 2020, sob nº. 21.221, por um período de 30 (trinta)

dias a contar do vencimento do prazo constante no Edital de Convocação nº. 034, publicado no Diário Oficial no dia 08/05/2019, para que o candidato se apresente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento do Edital, conforme os ditames do Art. 24, § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011.

Colniza/MT, 08 de junho de 2020.

Silvana de Oliveira Rezer

Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO**

DESPACHO

Assunto: pedido de prorrogação de posse do Concurso Público nº. 001/2017.

Candidato: Osvaldo Celestino de Sá

Inscrição: 272886

CPF nº. 009.764.051-48

Defiro o pedido de prorrogação protocolado pelo Senhor **Osvaldo Selestino de Sá**, candidato ao Cargo de Agente de Vigilância Sanitária - Sede, na data de 05 de junho de 2020, por um período de 30 (trinta) dias a contar do vencimento do prazo constante no Edital de Convocação nº. 034, publicado no Diário Oficial no dia 08/05/2019, para que o candidato se apresente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento do Edital, conforme os ditames do Art. 24, § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011.

Colniza/MT, 08 de junho de 2020.

Silvana de Oliveira Rezer

Secretária Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 175/ADM/2020**

PORTARIA Nº 175/ADM/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **Marisa Madalena dos Santos Jandrey**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 2545 por um período de **60 (sessenta) dias a contar de 14 de maio de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **14 de maio de 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de junho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 08 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 139/GP/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO N° 076/2020

SEXTO TERMO ADITIVO N° 076/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS N° 082/2018 E ADITIVOS N° 238/2018 E 025 E 119/2019, 237/2019 E 016/2020

DATA:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ILOISIO NEVES DE NASCIMENTO 02430416166 - MEI

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 082/2018, E SEUS ADITIVOS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 04 (QUATRO) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E SEUS PERIFÉRICOS, SENDO, PROCESSADORA DE RAIOS-X CENTRÍFUGAS DE LABORATÓRIO, BALANÇAS ANTROPOMÉTRICAS, SONARES DIGITAIS, ETC E MANUTENÇÕES DOS APARELHOS NO CENTRO DE REABILITAÇÃO, PELO PERÍODO DE MAIS 06 (SEIS) MESES, VIGORANDO DE 05/06/2020 À 05/12/2020, NO VALOR DE R\$16.440,00 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

DOTAÇÃO: 07.06.2.037. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (484)

PORTARIA N° 338/2020 DE: 29.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. READAPTAR a servidora **efetiva estável SINARA CRISTIANE FRITSCH CARDOSO – Professora PII, Matrícula n° 833**, em conformidade com o art. 15, da Lei Municipal n° 1.329/2011, e artigos 17 e 18 da Lei Municipal n° 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. A READAPTAÇÃO da servidora será na **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HELENA MATIUZZO FELIX**, como **PROFESSORA ARTICULADORA**.

Art. 3º. A segurada submeter-se-á ao processo de **READAPTAÇÃO PROFISSIONAL** solicitado pelo COMODORO-PREVI, em conformidade com o parágrafo único e artigos 17 e 18 da Lei Municipal n° 1.519, de 23 de junho de 2014.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de maio de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 013/2020

PREGÃO: N° 023/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo n° 199E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n° 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. **Jeferson Ferreira Gomes**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Acácias n° 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 839.891.371-15, doravante denominado **GERENCIADOR**, e as empresas **ALVES COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n° 23.718.295/0001-31, instalada Rua Espírito Santo n° 78-N, Centro, na cidade de Comodoro – MT, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n° 04E4.C2AC.1DC0.FE5C de 12/11/2019 até 08/08/2020, representada neste ato por seu Sócio Administrador o Sr. **Adriano Alves**, brasileiro, portador do RG n° 7808737 SSP/MG e CPF n° 838.456.821-91 residente e domiciliado no Município de Comodoro – MT, **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 26.579.029/0001-63, instalada Av. Fernando Correia Costa, n° 4646, Jardim Alencastro, na cidade de Cuiabá – MT, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n° 58FE.4715.2856.3478 de 07/05/2020 até 03/11/2020, representada neste ato por seu procurador o Sr. **Carlos Bassan Hurtado Neto**, brasileiro, portador do RG n° 1577292-6 SSP/MT e CPF n° 016.558.911-62 residente e domiciliado no Município Cuiabá – MT, **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 37.227.550/0001-58, instalada Rua R R N° 129, setor Oeste, na cidade de Goiânia – GO, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n° A524.D6EA.790F.B464 de 18/05/2020 até 14/11/2020, representada neste ato pelo seu procurador o Sr. **Diego Andrade dos Santos**, brasileiro, portador do RG n° 18504523 SESP/MT e CPF n° 024.109.671-59 residente e domiciliado no Município Cuiabá – MT, **GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 32.617.419/0001-83, instalada Av. Guarujá n° 740 Qd. 34 lote 30/31, sala 04, Jardim Atlântico, Goiânia, na cidade de Goiânia – GO, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n° F29F.66CF.8B02.E5AA de 23/03/2020 até 19/09/2020, representada neste ato pela sua procuradora a Sra. **Marineusa de Oliveira**, brasileira, portadora do RG n° 204633377 SSP/MT e CPF n° 384.621.501-59 residente e domiciliada no Município Comodoro – MT, **COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 07.237.858/0001-13, instalada Av. Beira Rio n° 1280, Jardim California, na cidade de Cuiabá – MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n° 7CE4.6389.8495.6268 de 30/12/2019 até 27/06/2020, representada neste ato por seu procurador o Sr. **Marcos Aurelio da Silva**, brasileiro, portador do RG n° 1505695-3 SSP/MT e CPF n° 11.551.101-61 residente e domiciliado no Município Cuiabá – MT, **FORNECEDORAS** acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão n° 023/2020, Processo Administrativo n° 030/2020, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição de materiais de Iluminação Pública para atender o município de Comodoro-Mt, sendo vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s):

ALVES COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, para os itens 2,3,4,5,7,14,15,17,18,19,21,22,24,25,26,27,28,30,31,32,33,41,43,45,46,4

8,49,56,60,62,63,64,65,66,68,69,73,74,77,78,79,80,82,83,90,92,93,94,96,97,98,99,100,101,108,109,112,113,114,115,117,118,119,120,126,127,128,129,130,131,132,139,144,146,147,148,150,152,153,155,159,160,161,163,166,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,184,185,186,187,188,189,197,203,204,207,209,215,216,223,224,232,233,234., no valor de R\$. 760.908,50 (setecentos e sessenta mil novecentos e oito reais e cinquenta centavos).

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA, para os itens: 8,9,29,34,35,38,39,40,50,51,53,54,57,58,61,67,70,71,72,103,104,105,106,107,116,142,149,151,154,157,158,162,164,179,183,193,195,198,200,202,205,213,226,227,228 no valor de R\$731.608,00 (setecentos e trinta e um mil seiscentos e oito reais).

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, para os itens: 6,10,12,13,16,42,55,59,75,76,84,85,86,87,88,89,91,102,110,121,122,123,124,125,137,145,165,168,180,181,182,191,192,194,196,211,217,218,219,220,221,222,225,230, no valor de R\$813.146,90 (oitocentos e treze mil cento e quarenta e seis reais e noventa centavos).

GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME, para os itens: 11,23,37,44,47,81,138,190,199,210,212,214,229,231, no valor de R\$57.758,40 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA, para os itens: 20,52,95,111,135,136,140,141,156,167,201,206,208, no valor de R\$52.032,00 (cinquenta e dois mil trinta e dois reais).

O valor total geral desta ata é de R\$ 2.415.453,80 (dois milhões quatrocentos e quinze mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

Comodoro - MT, 08 de Junho 2020

PORTARIA Nº. 339/2020 DE: 29.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. READAPTAR a servidora **efetiva estável JOANIR CAMPOS OLIVEIRA – Professora PII, Matrícula nº 1490**, em conformidade com o art. 15, da Lei Municipal n.º 1.329/2011, e artigos 17 e 18 da Lei Municipal n.º 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. A READAPTAÇÃO da servidora será na **ESCOLA MUNICIPAL ÉRICO VERÍSSIMO**, como **PROFESSORA ARTICULADORA**.

Art. 3º. A segurada submeter-se-á ao processo de **READAPTAÇÃO PROFISSIONAL** solicitado pelo COMODORO-PREVI, em conformidade com o parágrafo único e artigos 17 e 18 da Lei Municipal n.º 1.519, de 23 de junho de 2014.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de maio de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 340/2020 DE: 01.06.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FG III - 30% ao servidor efetivo **JOÃO MIGUEL DE SOUZA – Jardineiro, Matrícula nº. 2337**, de acordo com o Anexo IV, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 341/2020 DE: 01.06.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FG II - 40% ao servidor efetivo **ONERZIRIO PEREIRA DA SILVA – Motorista de Veículos Pesados, Matrícula nº. 115**, de acordo com o Anexo IV, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 342/2020 DE: 01.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 20 (vinte) dias a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2067	ANITA RODRIGUES DA PAIXÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/ ASSESSOR DE GABINETE	12/02/18 a 11/02/19	01/06/20 a 20/06/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 343/2020 DE: 01.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. ADQUIRIR 10 (dez) dias de férias dos servidores abaixo relacionados, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Abono
3246	CAROLINA PROEHL PEREIRA	RECEPCIONISTA/ DIRETORA DE DEPARTAMENTO	23/02/18 a 22/02/19	01/06/19 a 10/06/19
2244	EVERALDO DE JESUS COSTA	VIGIA	15/05/19 a 14/05/20	01/06/19 a 10/06/19
1054	NELIDA RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/09/18 a 31/08/19	01/06/19 a 10/06/19

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 344/2020 DE: 01.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS regulares de 30 (trinta) dias a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2473	CLEUZA PEREIRA DE ABREU FELIX	PROFESSORA PIII	01/01/19 a 31/12/19	06/05/20 a 04/06/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de maio de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 346/2020 DE: 01.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS regulares de 30 (trinta) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO

230	ADRIANA FINAMORE GOMES	PROFESSOR PII	01/12/17 a 30/11/18	01/06/20 a 30/06/20
2333	EDVALDO FRANCISCO DA SILVA	GARI	15/05/19 a 14/05/20	01/06/20 a 30/06/20
2337	JOÃO MIGUEL DE SOUZA	JARDINEIRO	01/01/18 a 31/12/18	01/06/20 a 30/06/20
2238	LENICE RIBEIRO FILOMENA	GARI	15/05/19 a 14/05/20	01/06/20 a 30/06/20
1541	MANOEL DOS REIS BARBOSA FILHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/08/17 a 31/07/18	01/06/20 a 30/06/20
4279	MARCELO NEVES SANTANA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	15/10/18 a 14/10/19	01/06/20 a 30/06/20
1686	NESTOR SOBRINHO	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	09/02/19 a 08/02/20	01/06/20 a 30/06/20
3609	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	SECRETARIA ESCOLAR	01/12/16 a 30/11/17	01/06/20 a 30/06/20
2328	SANDRA BASÍLIO FERREIRA	GARI	15/05/17 a 14/05/18	01/06/20 a 30/06/20
1963	SIDIMAR FERNANDES DE PAULA	VIGIA	02/01/18 a 01/01/19	01/06/20 a 30/06/20
1962	SILVINEI FERNANDES DE PAULA	VIGIA	02/01/18 a 01/01/19	01/06/20 a 30/06/20
1539	SIVONEIS JOSE TEODORO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/01/19 a 31/12/19	01/06/20 a 30/06/20
3429	VAGNER DE SOUZA HANSEN	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	21/01/17 a 20/01/18	01/06/20 a 30/06/20
117	WALDEMIRO GOMES DE ASSIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/17 a 31/01/18	01/06/20 a 30/06/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 347/2020 DE: 02.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS regulares de 30 (trinta) dias a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3284	ANA CAROLINA AVILA PEREIRA	PROFESSORA PII	01/12/18 a 30/11/19	02/06/20 a 01/07/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 345/2020 DE: 01.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS regulares de 30 (trinta) dias a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
331	KATIA DAS GRAÇAS PIOVEZAN	PROFESSORA PII	01/01/19 a 31/12/19	14/05/20 a 12/06/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de maio de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 026/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 08/06/2020 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, EDITAL nº 026/2020, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE VÁRIAS SECRETARIAS, consagrou-se vencedora as empresas licitantes: ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP, PNEUS BARBOSA LTDA – ME, BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME.

Comodoro – MT, 08 de Junho de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

DECRETO N.º 046/2020 DE: 08.06.2020

“Decreta ponto facultativo na Administração Direta e Indireta nos dias 11 de junho (quinta-feira) e 12 de junho (sexta-feira) do corrente ano e dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto n.º 336, de 20 de dezembro de 2019, do Governo do Estado de Mato Grosso, onde constam como Ponto Facultativo os dias 11/06 e 12/06,

DECRETA

Art. 1º. Ponto facultativo na Administração Direta e Indireta nos dias 11 de junho (quinta-feira) e 12 de junho (sexta-feira) do corrente ano, em decorrência do Dia de **Corpus Christi**.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º não se aplica as atividades, dos serviços essenciais abaixo relacionados:

I. Limpeza Pública e Coleta de Lixo, e II. Vigilância de bens Públicos; **Art. 3º.** Aos servidores Públicos efetivos, comissionados e contratados, contemplados por este Decreto, o Chefe do Poder Executivo **solicita**, que os mesmos não façam viagens a outros Municípios bem como a outros Estados, neste ponto facultativo prolongado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de junho de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO Nº 078/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 078/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 037/2018 E ADITIVO 231/2018, 163/2019

DATA: 05/06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: AMARILDO MOTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 037/2018, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DE MOTORES 2 TEMPOS COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR CONTA DO PRESTADOR, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, SENDO O SEGUINTE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, POR MAIS 09 (NOVE) MESES, VIGORANDO DE 08/06/2020 A 08/03/2021.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 077/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 077/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2020

DATA: 05/06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2020, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MEDEIROS CALMON, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO, VIGORANDO DE 06/06/2020 A 04/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 149/2020 ADM DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETÁRIA	FISCAL

SECRETARIA DE OBRAS	ADALBERTO DE ARAUJO PAGIOLLI CPF: 036.358.471-43

Art. 2º - O servidor designado ficar responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	92/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	AMD ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRAFEGO AÉREO LTDA	23.962.719/0001-09	R\$ 37.500,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA O PLANO BÁSICO DA ZONA DE PROTEÇÃO DO AERODROMO (PBZPA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 08/06/2020 A 08/06/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DA CPL Nº38/2020

PROCESSO LICITATÓRIO nº 108/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 072/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA O PLANO BÁSICO DA ZONA DE PROTEÇÃO DO AERODROMO (PBZPA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 37.500,00

VIGÊNCIA: 12 meses – 08/06/2020 a 08/06/2021.

DATA: Confresa, 08 de Junho de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** AMD ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRAFEGO AÉREO LTDA **CNPJ nº. 23.962.719/0001-09.**

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº. 043, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 043, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº 003/2020 QUE DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Confresa/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conjugado com a necessidade de formalizar a atuação do órgão de fiscalização interna nos procedimentos de auditoria.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno (SCI) nº 003, de 02 de maio de 2020 que "dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados na Procuradoria-Geral do Município", que passa ser integrante deste Decreto.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa/MT, em 08 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

I – IDENTIFICAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº. 03/2020

Versão: 01

Aprovação em: 02/06/2020

Ato de Aprovação: Decreto nº 41/2020

Unidade Responsável: Procuradoria Geral do Município

II – DOS CONTEÚDOS

1) OBJETIVOS:

1.1) A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional no âmbito do Município, com nível hierárquico de Secretaria do Município e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, ressalvadas as competências autárquicas, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

1.2) Representar e defender os interesses do município e dos munícipes, observando sempre o interesse público;

2) BASE LEGAL E REGULAMENTAR

a) Constituição Federal;

b) Constituição Estadual;

c) Lei Federal 8.666/93;

d) Lei Orgânica Municipal.

e) Lei Complementar Municipal 058/2010

f) Decreto Municipal 07/4009

3) PROCEDIMENTOS:

3.1) CONTROLES LEGISLATIVO E CONSTITUCIONAL:

3.1.1) Projetos de Leis:

I. Todos os Projetos de Leis quando oriundo do Poder Executivo passará pelo crivo do Setor jurídico, o qual deve elaborar parecer jurídico sobre a legalidade do ato, o que abrange a análise da competência legislativa, do respeito à constitucionalidade e princípios administrativos;

II. Os Projetos de Leis oriundos do Legislativo serão objetos de análise no campo da competência legislativa, do respeito ao princípio da legalidade e não aumento de despesas;

III. Elaboração de veto nos termos do parágrafo primeiro do art. 56 da Lei Orgânica Municipal;

3.2) DA EMISSÃO DE PARECERES, MANIFESTAÇÕES E PRÁTICA DE ATOS DE SUA COMPETÊNCIA:

I. Receber das Secretarias, no dia seguinte à data de distribuição ou mediante

protocolo direto, os procedimentos administrativos, requerimentos encaminhados à administração municipal ou outros documentos que se enquadrem para elaboração de parecer no prazo de cinco dias mediante contrarfe.

II. Na emissão de pareceres ou manifestações, analisar verificação de competência do solicitante e enquadramento do pedido nos termos legais;

III. Verificação de existência de enunciados e/ou precedentes no caso em análise para elaboração de parecer ou manifestação;

IV. Se houver pedido de abertura, reconsideração ou recurso no âmbito administrativo, proceder ao acompanhamento do procedimento apontando os caminhos legais a serem seguidos;

V. Acompanhamento de processos de sindicância ou administrativos de toda espécie visando à garantia dos princípios constitucionais e administrativos;

VI. Avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se

relacione com qualquer órgão da Administração do Município, inclusive autárquica e fundacional;

VII. Emitir parecer em minutas de editais em processos de licitação;

VIII. Analisar e aprovar minutas de contratos administrativos, acordos, ajustes, aditivos e outros;

IX. Prestar as orientações jurídicas necessárias ao andamento dos trabalhos e

desenvolvimento de projetos das Secretarias Municipais;

X. Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração Centralizada forem apontadas como autoridades coatoras;

XI. Representar o Prefeito sobre providências de ordem jurídicas que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

XII. Propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta como na Indireta e Fundacional;

XIII. Examinar os processos de aposentadoria e pensões ou de retificação de

aposentadoria e pensões, acompanhando a execução dos respectivos atos, a fim de assegurar a legalidade de suas concessões;

XIV. Requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

XV. Propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XVI. Representação em Juízo do Município em audiências de conciliação e/ou

Instrução e julgamento, apresentando mandado procuratório ou portaria de nomeação ou documento que lhe faça às vezes;

XVII. Promoção de execução da dívida ativa de natureza tributária ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas dentro do prazo legal, pelas vias administrativas e judiciais;

XVIII. Instruir os processos de desapropriações e de alienações de imóveis no

interesse público, como também os processos relacionados com o Código Brasileiro de Trânsito;

XIX. Acompanhamento jurídico de processos administrativos externos, Tribunal de Contas e Ministério Público, onde a Administração Pública é ré ou autora (defesas, audiências, recursos, e outros atos processuais necessários);

XX. Atender às consultas que forem formuladas, emitindo parecer a respeito;

XXI. Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

XXII. Transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal;

3.3) DOS PRAZOS:

3.3.1. Os Prazos a serem observados pela Procuradoria Jurídica são os dispostos nas Legislações próprias e pertinentes a cada caso, sejam Municipais, Estaduais ou Federais;

3.3.2. Deve-se atentar para os prazos assinalados pelo Poder Judiciário e Ministério Público em feitos de sua competência exclusiva;

3.3.3. O prazo mínimo para expedição de manifestação e pareceres da Procuradoria Municipal é de cinco dias, ressalvado a especificidade de cada caso, podendo esse prazo ser dilatado conforme a complexidade que o caso requeira, devendo ser sempre motivada o ato de prorrogação;

4) DOS REGISTROS PRÓPRIOS:

Compete às Unidades de Registro e Controle de Feitos da Procuradoria:

I - Receber, registrar e controlar e movimentação de documentos e processos judiciais e administrativos, de competência da Procuradoria;

II - Manter atualizados os registros de ações e feitos em curso, promovidos ou

contestados pela Procuradoria;

III - organizar e manter atualizados os fichários ou sistema de acompanhamento de ações, bem como colecionar em acervo, as cópias ou arquivo digital dos trabalhos elaborados pelos Procuradores;

IV - Manter os seguintes registros:

a) índice, por ordem alfabética, de autores e litisconsortes;

b) de ações, por ordem alfabética, de autor e réu, conforme a posição processual do Município, do qual constem os dados qualificativos do procedimento, inclusive, nome do Procurador responsável pelo feito;

c) de ações, por assunto, em ordem alfabética;

d) das decisões proferidas nas ações em que o Município for parte, fichadas em ordem alfabética de autores e de assunto;

e) das publicações dos órgãos oficiais referentes às causas em que o Município for parte ou interessado, delas fazendo comunicação escrita ao Chefe do Poder Executivo, inclusive quanto às audiências e pautas de julgamento, que deverão constar de agenda devidamente atualizada;

V - Manter atualizadas as pastas correspondentes às ações ajuizadas;

VI - Prestar informações às partes, não vedadas em lei e regulamento;

VII - colaborar na elaboração do relatório trimestral das respectivas Procuradorias;

VIII - manter os seguintes registros, para os processos administrativos:

a) índice, pelo nome do interessado, organizado em ordem alfabética;

b) por ordem numérica, com indicação do interessado, órgão de origem, assunto, Procurador responsável, andamento e demais dados qualificativos;

c) por assunto, ementa ou resumo, organizado em ordem alfabética

IX - Compilar e manter registro atualizado da legislação referente aos assuntos de competência das respectivas Procuradorias, bem como da jurisprudência administrativa e judicial;

X - Manter atualizado o arquivo de pareceres proferidos pelas respectivas Procuradorias em processos administrativos;

XI - manter repertório de jurisprudência de interesse das respectivas Procuradorias.

5) DA CONSULTORIA

Os trabalhos de consultoria residem em:

I - Emitir pareceres sobre matérias jurídicas submetidas ao exame da Procuradoria Geral pelo Prefeito ou Secretário do Município, ressalvadas as que forem avocadas pelo Procurador Geral;

II - Examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênio, por solicitação do Prefeito ou Secretários do Município;

III - elaborar súmulas de seus pareceres, para uniformizar a jurisprudência administrativa municipal, solucionando as divergências entre órgãos jurídicos da Administração;

IV - Executar outras atividades correlatas.

5.1) As consultas formuladas à Procuradoria Geral do Município deverão ser

acompanhadas dos autos concernentes e instruídas adequadamente com manifestações dos órgãos das respectivas instituições interessadas.

5.2) Os pareceres do Procuradoria Geral, oriundo de qualquer dos seus órgãos, após despacho do Procurador Geral, serão submetidos ao Chefe do Poder Executivo para que seja acatado ou não.

5.3) Se acatado o parecer, com o respectivo número de ordem e o despacho do Prefeito a ele relativo, será encaminhado para publicação de sua ementa no Diário Oficial do Município, salvo os reservados.

5.4) O parecer, depois de ter sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, terá efeito normativo, em relação aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

5.5) O reexame de qualquer parecer pela Procuradoria Geral dependerá de expressa determinação do Chefe do Poder Executivo, à vista de requerimento fundamentado.

5.6) Quando o parecer concluir por medidas a serem tomadas pelo órgão consulente, estas, após sua adoção, serão comunicadas por escrito à Procuradoria Geral do Município.

5.7) A Procuradoria Geral do Município somente emitirá parecer sobre matéria jurídica de interesse da Administração Indireta ou Fundacional, quando por solicitação de qualquer Secretário do Município ou despacho do Prefeito.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo César da Silva Avelar

Procurador-Geral Municipal

Joelma Rodrigues Alvares

Procuradora Municipal

Etevaldo Vasco Soares

Chefe da Controladoria Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº043/2020 CONCORRÊNCIA Nº 001/2020..

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº043/2020.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**, conforme segue:

OBJETO: CONCORRÊNCIA TEM POR OBJETO A CONCESSÃO PRECEDIDA POR OBRA PÚBLICA, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E DA GERÊNCIA DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CONFRESA,

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para a empresa:

ARAUNA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ:27.385.918/0003-14

Endereço: Rodovia BR 158 S/Nº km 158

Bairro Industrial

CIDADE: CONFRESA-MT.

CEP:78.652-000

TELEFONE: 66-3564-1434/1415

Representante : REGIANE PEREIRA BORGES

Email : araunaempreendimentos@gmail.com

Com os seguintes Resultados:

Proposta Comercial: item 01

Vencedora da tarifa de embarque apresentada, estando o preço dentro do termo de Referência no valor de R\$ 5,00- (Cinco Reais),

Proposta Técnica e plano de Negócios: item 02

Vencedora da Proposta Técnica e Plano de Negócios, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos, num total de 140 (Cento e Quarenta) pontos.

Confresa-MT, 08 de JUNHO de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM Prefeito Municipal
CEZAR QUEIROZ DA SILVA Presidente da C.P.L. Portaria nº002/2020.

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020 PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E NÍVEL TÉCNICO EDITAL COMPLEMENTAR 001 DIVULGA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020

PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E NÍVEL TÉCNICO

EDITAL COMPLEMENTAR 001

DIVULGA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 002/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade, da impessoalidade e a ausência de interposição de recursos.

RESOLVE:

I - Divulgar a relação dos candidatos inscritos dentro do período preestabelecido no edital de abertura deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme anexo I deste edital.

Confresa - MT, 08 de Junho de 2020.

Cleyton Geovani Kremer de Cesaro

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 125/2020 de 27/04/2020

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

INSCRICAO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	CARGO INSCRITO
1	ANDRESSA SOARES DE CARVALHO	057.993.071-86	NAO	ASSISTENTE DE SAÚDE/ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - 40hs
2	DULCIMAR EFIGENIA DOS SANTOS	036.557.721-90	NAO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
3	ELIANE CRISTINA BREIER WEBBER	001.554.114-90	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
4	FABIO VITOR EVANGELISTA DA SILVA	060.002.981-61	NAO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
5	MARCIO FERREIRA DOS SANTOS	021.204.581-46	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAÚDE - 40hs
6	COSME DE LIMA CARLOS	005.350.901-37	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
7	ROZELLI PEREIRA DA SILVA BARBOSA	031.329.381-30	NAO	TECNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - 40hs
8	SIDNEIA SIRQUEIRA DE SOUZA BRITO	060.699.761-00	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
9	AMANDA OLIVEIRA RAMOS PIRES	757.245.021-00	NAO	ASSISTENTE DE SAÚDE/ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - 40hs
10	JOAO ROSA MARTINS DOS SANTOS	027.904.011-36	NAO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
11	SAMARA MICHELLE CAMPOS NETO	063.440.631-06	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
12	MILENA KAROLINE SA DOS SANTOS	704.364.391-07	NAO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
13	MANASSES BARBOSA DOS SANTOS	046.165.931-08	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
14	FRANCIELE CRISTINA DA FONSECA MAIA SILVA	029.203.311-75	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
15	ANDRESSA SANTANA RIBEIRO	050.664.365-45	NAO	ASSISTENTE DE SAÚDE/ATENDENTE DE FARMÁCIA - 40hs
16	MARCOS ANTONIO MOREIRA DA SILVA	961.671.221-72	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAÚDE - 40hs
17	UELICA VAZ DA SILVA	011.009.821-83	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
18	LUCILENE PIMENTEL DE SOUSA	013.324.211-05	NAO	TECNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - 40hs

19	SILMARA SOARES BUENO	838.623.072-04	NAO	ASSISTENTE DE SAÚDE/ATENDENTE DE FARMÁCIA - 40hs
20	PAULO CEZAR DA SILVA	304.467.161-20	NAO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
21	JOICYANE ROCHALINO	074.131.911-05	NAO	ASSISTENTE DE SAÚDE/ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - 40hs
22	VILMA PEREIRA DA SILVA	002.906.281-05	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
23	MARIA HELENA REGO DA SILVA	911.100.411-87	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
24	DEILDE DA SILVA SOARES	054.513.783-71	NAO	TECNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - 40hs
25	SANDRA SOUSA FERREIRA	028.261.261-05	NAO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
26	DEBORA BORGES COSTA	003.405.491-06	NAO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
27	AUREA ALVES ARAUJO	359.038.052-72	NAO	ASSISTENTE DE SAÚDE/ATENDENTE DE FARMÁCIA - 40hs
28	GEOVANIR SILVA DA COSTA	010.774.382-57	NAO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
29	MAIZA MOREIRA DA SILVA	032.937.821-08	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
30	DULCILENE EFIGENIA DOS SANTOS	026.214.071-37	NAO	TECNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - 40hs
31	ANDREINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	621.940.413-03	NAO	ASSISTENTE DE SAÚDE/ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - 40hs
32	JOEL MARCOS DA CUNHA	810.432.951-00	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAÚDE - 40hs
33	FERNANDO MARTINS DA SILVA	056.257.011-05	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAÚDE - 40hs
34	DAIANE NUNES DE ARAUJO	035.596.951-39	NAO	ASSISTENTE DE SAÚDE/ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - 40hs
35	WOLNEY SOARES DA COSTA	022.547.891-98	NAO	TECNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - 40hs
36	FLAVIA GRACIELA JACINTO BRITO	015.310.081-86	NAO	TECNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - 40hs
37	RAFAELA CRISTIANE CARVALHO DO VALLE	104.104.356-27	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
38	DEJANETE RODRIGUES NEVES	887.531.902-20	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
39	CINTIA DE FREITAS GONZAGA SANTOS	022.698.761-21	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
40	RENATA TEIXEIRA DA SILVA	050.787.691-10	NAO	TECNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - 40hs
41	LAIS LIMA ARAUJO	080.246.071-23	NAO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
42	KEILA PEREIRA LIMA DA SILVA	032.212.971-06	NAO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRO - 40hs
43	SARA DE OLIVEIRA TRINDADE	005.880.691-16	NAO	ASSISTENTE DE SAÚDE/ATENDENTE DE FARMÁCIA - 40hs
44	DAIANA DE SOUZA TORRES	043.693.401-95	NAO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
45	QUEILA PEREIRA DOS SANTOS	039.349.741-04	NAO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRO - 40hs
46	ELITON PINHEIRO DA SILVA	005.795.471-24	NAO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
47	MARIA MARTA DE SOUZA TORRES	038.010.442-38	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
48	JEOVA MEDEIROS DOS SANTOS SILVA	006.992.321-39	NAO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs

49	ADRIANE CRISTINA LEOBETT	935.844.901-20	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
50	CLEUBE FRANCISCO DA SILVA	979.764.231-34	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
51	CRISTIANO ARAUJO LOPES	004.890.461-93	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
52	ZULEIDE COELHO DOS SANTOS	965.175.902-00	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
53	OSANA PEREIRA COSTA	522.166.322-87	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
54	LAIS FERREIRA	023.705.111-76	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
55	MAISA ALVES TEIXEIRA	050.884.511-48	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
56	MAGNO PIMENTEL DE SOUSA	000.779.101-17	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
57	SIDNEY SIRQUEIRA DE SOUZA BRITO	060.699.661-39	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
58	CLEIDIONE ROCHA RIBEIRO	027.913.501-79	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
59	JHONATAN DA SILVA SANTOS	060.756.471-71	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
60	WELDIR FERNANDO CUNHA DIAS	010.394.351-06	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
61	AGNA FABIANA MOREIRA DE PAULA	035.293.901-00	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
62	SUELEN CAROLINNA MACHADO SILVA	700.650.171-70	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
63	GRACIETE FERREIRA DA SILVA	023.146.181-06	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
64	CLAUDIA CAMPOS DE ABREU	981.953.951-04	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
65	SANDRELENA DOS REIS DE ARAUJO	050.015.181-48	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
66	TATIJANE RIBEIRO ARAUJO	039.999.881-00	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
67	THAIS ALVES BRAGA	611.958.683-08	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
68	PAULO DE SOUSA	965.858.541-87	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
69	RAQUEL SOARES DA SILVA	076.576.561-66	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
70	POLLYANNE GONCALVES DOS REIS	051.596.171-08	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
71	IARA RAMOS TELES CUNHA DIAS	026.308.781-63	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
72	LUZINALVA VALE PEREIRA	863.191.831-87	NAO	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40hs
73	BEATRIZ GONCALVES DA SILVA	052.523.741-04	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
74	ROSA CLARINDA SOUZA	081.547.986-70	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
75	VAULEANDRO MARTINS GONCALVES	064.191.061-41	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
76	ADRIANE SILVA DE ARAUJO CRESTANE	043.058.401-62	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
77	RICARDO FERREIRA PRASDO	004.172.781-95	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs

78	BRUNO DIAS PFERDEKAEMPER DA SILVA	098.889.166-29	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
79	FABIO DE ARAUJO SILVA	955.626.051-04	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
80	LAZARO COSTA REIS	031.271.801-28	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
81	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	009.380.511-05	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
82	ELIZANGELA GONCALVES CUNHA	021.061.741-10	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs
83	MARIA CONCEICAO ALVES COSTA	338.401.052-34	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
84	CARLOS ALBERTO RODRIGUES LOPES	980.608.801-87	NAO	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40hs
85	ROSANGELA GONCALVES DE DEUS LIMA	841.824.151-91	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
86	ENOQUE TAVARES	567.232.021-04	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
87	FERNANDA BELARDES DE ARAUJO	030.435.551-80	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
88	DELZUITA MENDES TAVARES GOMES	004.795.841-33	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
89	ROMARIO COSTA LOPES	034.033.551-36	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
90	ITAMAR BATISTA LIRA	950.924.711-15	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
91	ELIETE FERREIRA DA SILVA PEREIRA	977.901.681-34	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
92	MIRIAN FERREIRA CARDOSO	046.173.691-80	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
93	AKLEITON CORREIA DA SILVA	967.612.021-91	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
94	CREITON DE ARAUJO PEREIRA	029.098.581-11	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
95	CARLOS ALBERTO SOUSA DA SILVA	993.778.611-87	SIM	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40hs
96	KAMILA ALVES JORGE GARCIA	695.281.281-49	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
97	MARISLEIDE SARAIVA DA SILVA LIMA	932.981.531-68	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
98	EDNEI CAMPOS DA SILVA	704.374.461-07	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
99	DANIELLE CRISTINA SENHORINHO	040.502.951-99	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
100	DHULHA CRYSTINA ALVES BORGES	065.433.701-22	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
101	THAIS SILVA CAMARGO	701.274.951-26	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
102	REGINA FRANCISCA FERREIRA TRINDADE OLIVEIRA	429.923.461-87	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
103	MARIA DA CONCEICAO LIMA	010.116.071-23	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
104	SIRLEI MARTINS LUZ	555.196.951-72	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
105	ELIENAY NEVES SOUZA SANTOS	862.093.021-49	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
106	WELITOM CABRAL COIMBRA	056.042.421-36	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
107	ROBERTO SERGIO DA SILVA	006.799.541-12	SIM	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs

108	WELKRA DA SILVA RIBAS DE NEIRA	036.166.181-93	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
109	NATHIANE CAZUMBA XAVIER DA MATA	042.183.791-81	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
110	RAIMUNDO ILSON PEREIRA FERNANDES	545.885.291-53	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
111	ADRIANA DA SILVA	699.264.762-87	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
112	DARLA CARINE GRUBLER	044.409.991-31	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
113	CLAUDIANI DA CRUZ SANTOS	027.146.861-09	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
114	PATRICIA SIMONE KRANZ CACOL	029.482.941-50	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
115	ANTONIO AUGUSTO DIAS RIBEIRO	046.639.831-03	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
116	SAMARA FERREIRA DE SOUZA	068.024.161-23	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs
117	NARJARA DA CONCEICAO COSTA	006.948.122-93	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
118	CELIA MARIA VOLTOLINI ESTEVES	014.780.761-19	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs
119	SELMA APARECIDA ALVES COIMBRA	045.058.211-61	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
120	LORRANDRE OLIVEIRA DE SOUZA	047.882.361-41	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
121	MARIA JAILMA SILVESTRE DA SILVA	122.271.794-81	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
122	SARA LIBERATO COSTA	914.885.322-49	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
123	STEPHANIE KELLY PEREIRA DE ALMEIDA	062.700.891-74	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
124	JHONATA WILLIAN MILHOMEM VALE	042.130.151-14	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
125	JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA	513.907.101-06	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
126	LEONARIA ALVES BORGES	061.440.481-97	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
127	FERNANDA COSTA LIBERATO	038.997.922-89	SIM	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
128	SERGIO FERREIRA CORREIA	547.140.951-53	NAO	TECNICO DA SAUDE/ RADIOLOGIA - 40hs
129	MIRIAN RIBEIRO MENDES	750.721.301-34	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
130	ANTONIO SANTOS VALE BARROS	528.953.193-91	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
131	JORGE AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA	067.443.751-99	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
132	DINARTHE CORREIA	008.009.461-97	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
133	ELIANE VIEIRA DA COSTA	058.613.891-95	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
134	KAROLINE MENESES DE SOUSA	040.315.361-19	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
135	RAYLLA BEATRIZ SANTOS DE SOUZA	039.068.542-99	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
136	LEIDIELE DA SILVA ALMEIDA	053.239.041-51	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs

137	KEILA DE OLIVEIRA MESQUITA RODRIGUES	021.297.301-08	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
138	SANLLORAN DOS SANTOS FERREIRA	025.857.621-90	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
139	EDMILSON DIAS MONTEL	007.929.241-00	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
140	FRANCIELI MOURA DE JESUS	703.909.951-93	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
141	NELSON JURANDIR BARACHO CYSNEIROS JUNIOR	630.310.005-87	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
142	ANDREIA ARRUDA DE SOUSA	052.664.171-10	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
143	JULIANA CRISTINA ALVES DE ANDRADE BORGES	003.335.052-39	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
144	LINDALVA LOPES DE OLIVEIRA	460.208.371-49	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
145	MARCELA PEREIRA ALVES	224.901.048-02	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
146	EVA SANTOS SILVA	029.133.701-52	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs
147	MARIA JUSIMAR DA SILVA CHAVES	058.852.401-83	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
148	SINARA DE OLIVEIRABALBINO	020.786.791-78	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
149	KATILCE COSTA FONSECA	873.769.621-15	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
150	JAYNE SILVA VICENTE	027.699.852-99	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
151	LEILA LIMA DA SILVA	003.243.121-05	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
152	JHON LENNO CALDAS DOS SANTOS	919.407.961-72	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
153	EDINALVA BRITO DOS SANTOS	002.436.111-96	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
154	HAVENY CHRISTINA ALVES MARIANO	013.315.181-64	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
155	JOSIRENE PAIXAO RIBEIRO DE SOUSA LEITE	060.873.111-06	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
156	RUTH ROSA DOS SANTOS	377.205.971-68	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
157	KISLENE MENDES DOS SANTOS	029.794.151-89	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
158	MARCIA EMILIA VALE	834.556.471-20	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
159	FERNANDA MAIA CARNEIRO	031.215.021-07	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
160	OSMARINA ALVES DOS REIS	372.272.202-06	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
161	ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA	036.123.181-44	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
162	JUNIO FRANCISCO DE SOUZA	936.745.541-00	NAO	TECNICO DA SAUDE/ RADIOLOGIA - 40hs
163	JULIANA DIVINA DE SOUZA MEDRADO	063.723.061-23	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
164	SHIRLA VANESSA DA SILVA SOARES	073.426.141-14	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
165	VICENTE PAULO DE ABREU	460.168.721-71	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
166	ELIANE SILVA DE PAIVA	002.215.131-16	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs

167	GEDILMA FERREIRA DE OLIVEIRA	436.842.218-05	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
168	SANTINA DE ASSUNCAO BARREIRA	513.962.891-00	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
169	SIMONE CORREIA MIRANDA	737.707.521-04	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
170	GENEZI TEIXEIRA DA SILVA	451.848.951-91	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
171	ANDREIA SCHIRMAN DEMETRIO	026.990.841-23	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
172	LUCIANO PEREIRA DA SILVA	547.394.891-04	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
173	IVA ALVE DE LIMA	008.574.131-04	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
174	ANDRESSA REGE LIMA	033.928.121-96	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
175	DAIANI TEIXEIRA DA COSTA	040.499.981-65	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
176	ISMAEL SOUZA SOARES	052.260.701-28	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
177	MICHELY BARBOZA ABREU	041.254.901-80	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
178	RAILAN VITOR DE SOUZA	061.984.971-19	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
179	CLEITON BARBOSA GOMES	029.551.941-07	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
180	FERNANDA DA SILVEIRA CARLOS	071.534.161-88	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
181	DANIEL SCHNEIDER MARTINS	027.813.660-56	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
182	ANTONIA FRANCISCA DOS SANTOS	043.868.593-81	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs
183	LEONICE COSTA REIS	545.651.701-91	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
184	DANILO FERNANDO LUZ OLIVEIRA	039.622.061-40	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
185	DIVINO ALVES DOS REIS	588.088.092-34	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
186	LEUZIENE REIS DA SILVA	005.773.331-78	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
187	ESMERINDA RIBEIRO DE AMORIM MILHOMEM	513.935.061-00	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
188	JOSE PEREIRA DOS ANJOS	555.119.371-34	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
189	AIRTON BATISTA DE OLIVEIRA	320.447.206-04	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
190	VANILDA FERREIRA DOS REIS	020.891.921-00	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
191	SARAH DANIELLA RODRIGUES DAMASCENA	704.342.461-58	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
192	MERIVONE DA SILVA RODRIGUES	951.430.091-20	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
193	SARAH DANIELLA RODRIGUES DAMASCENA	704.342.641-58	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
194	COLEMAR LOBO VILANOVA	848.698.521-87	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
195	REGILENE VIEIRA RODRIGUES	018.754.861-78	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
196	GISELLE GOMES DE SOUZA REZENDE	990.736.251-49	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
197	LENILSO ARAUJO DA SILVA	038.789.131-50	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs

198	TACIO MARTINS CARNEIRO	072.451.006-08	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
199	SILVANI LIMA DE JESUS	651.789.472-15	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
200	WALLISON BORGES LIMA	027.998.092-27	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
201	MARIA FRANCISCA FELINTRO SILVA	826.576.102-34	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
202	MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS	623.995.602-30	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
203	MARIA FERNANDA ALMEIDA GONCALVES	107.894.434-22	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
204	TAMIRES LUANA SANTOS COSTA	052.981.831-07	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
205	GLAUCIANA DA SILVA SANTOS	303.593.348-06	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
206	SUYANNE RODRIGUES SEVERIANO	942.641.121-68	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
207	JORGIANE BARROS DE SANTANA MARTINS	011.409.511-65	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
208	MARCOS DIONE SOUSA TAVARES	019.860.481-52	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
209	JOSIVAL SOUZA RODRIGUES	021.443.551-26	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
210	LUIS FERNANDO GOMES OLIVEIRA	062.364.191-75	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
211	FRANCISCO IAGO DIAS BARBOSA LIMA	056.657.593-09	NAO	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40hs
212	JAKELINE RODRIGUES ABREU	046.354.731-47	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
213	PABLO SILVA DOS ANJOS	059.372.951-02	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
214	ROSICLER ALVES DE REZENDE MACHADO	002.284.041-93	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
215	TAYNARA SOUSA COSTA	064.320.161-00	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
216	SIMARA SOUSA COSTA	806.772.152-15	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
217	IGOR FERNANDO DIAS GOMES	061.865.941-22	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
218	LUSDALMA FERREIRA SILVA	312.086.301-72	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
219	MARIA DA CRUZ MARINHO GUIMARAES	013.833.651-21	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
220	RAQUEL FERREIRA DA SILVA	067.662.351-44	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
221	LAURENI RODRIGUES DOS SANTOS	495.949.581-20	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs
222	IVANETE LOPES CORREA	702.549.073-34	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
223	WILLIAN DAS NEVES ARAUJO	023.206.371-09	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
224	IRANEI PIRES DE SOUZA	893.030.332-87	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
225	GIVALDO NUNES	015.821.291-69	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
226	ALESSANDRA TEOFILO DA SILVA SENA	971.775.631-72	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
227	ELAINE DE SOUSA LIRA	025.416.332-70	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs

228	DARLLEM TAVARES DE OLIVEIRA	024.185.101-74	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
229	RENAN DOS SANTOS OLIVEIRA	006.891.671-05	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
230	GLEIDE PEREIRA COSTA	006.145.901-16	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
231	JUSTINO DUART CORDEIRO	932.961.001-30	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
232	ANA BEATRIZ ROCHA LIMA	067.793.411-42	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
233	NURIA COSTA LIMA	056.436.441-00	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
234	GLAITON SEBASTIAO DA COSTA	841.212.461-87	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
235	WANDERSON LUIZ DA SILVA	737.429.451-49	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
236	SILVANIRA LEANDRO DA SILVA	052.814.621-13	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
237	INES DE SOUZA TORRES	619.274.413-07	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
238	ALINE RODRIGUES CAETANO	024.023.231-32	NAO	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40hs
239	LUANE JESUS BRITO SILVA	062.520.021-78	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
240	MARIA DOS SANTOS SOUSA PARENTE MACHADO	029.666.521-52	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
241	ESTER DIAS SANTOS BERNARDO	058.343.781-88	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
242	CLARA NUNES SOUSA PARENTE	021.295.481-48	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
243	JESSIKA MARTINS PIMENTA DE OLIVEIRA	049.828.451-40	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
244	MARINEIDE DE SOUSA PARENTE FREITAS	000.538.841-40	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
245	DARIO FEITOSA CUNHA	039.991.073-59	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
246	LAIANE BARROS MENDES MIRANDA	013.871.043-06	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
247	JULIANA VIEIRA DA COSTA	062.685.811-99	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
248	NEIRE FARIAS DOS SANTOS	033.385.061-04	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
249	POLIANA VICENTE ALVES	058.735.261-25	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
250	FLAVIO DE MORAES OLIVEIRA	064.233.651-21	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
251	ANA PAULA LEMES DE ARRUDA FERREIRA	051.574.261-94	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
252	LUZINEIDE GONCALVES BARBOSA	041.813.231-37	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
253	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	018.155.221-35	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
254	VALDIR ALVES DA COSTA	557.300.271-68	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
255	KELLY GOMES PINTO	035.158.321-14	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
256	ANGELICA ADORNO MARTINS	030.300.521-17	NAO	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40hs

257	LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA	846.162.611-72	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
258	RIZIA ROSA SILVA	033.059.801-50	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
259	SANDRA FEITOSA CUNHA	007.892.383-22	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
260	VANIA COELHO SOARES	786.449.331-91	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
261	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	887.829.051-34	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
262	LILIANE ARAUJO DOS SANTOS	875.418.662-53	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
263	LUZIMAR HONORATO DOS SANTOS	708.088.211-72	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
264	ERICA ALVES ROCHA	043.982.311-02	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
265	CLARA GOMES DE AGUIAR	058.089.211-55	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
266	WILSON PEREIRA DAS NEVES JUNIOR	041.687.581-50	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
267	NEIRIVAN BISPO DA SILVA	015.250.441-92	NAO	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40hs
268	SAULO ROCHA OLIVEIRA DA COSTA	055.444.551-47	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
269	LUZIA RIBEIRO DE CASTRO REBOUCAS	440.537.111-34	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
270	CATIANE GONCALVES DOS SANTOS	970.279.791-87	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
271	HENRIQUE PEREIRA DA SILVA BARBOSA	061.254.371-40	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
272	NADINE MUCHEL	047.987.901-09	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs
273	SONIA MARIA GOMES DOS REIS	019.888.731-00	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
274	REGISLAINE LIMA ALMEIDA	065.495.751-76	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
275	GLEVERSON CORREIA DE SOUZA	035.171.661-03	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
276	RAI DE SOUZA SILVA	044.020.973-04	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
277	MILENA OLIVEIRA ARAUJO	704.345.871-41	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
278	KASSIA OLIVEIRA BRITO	061.895.161-06	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
279	KEILA DIAS DOS SANTOS	931.841.311-49	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
280	GABRIELE CRISTINA MACHADO GONCALVES	070.004.521-02	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs
281	JULIANA ALVES DA SILVA	022.615.851-95	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
282	PEDROLEANDRO DA SILVA	032.859.851-86	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
283	LUCIANA SILVA DE SOUZA	954.863.641-72	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
284	ALINE DE FREITAS MACIEL	045.925.791-94	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
285	CLEIDISMAR PEREIRA LIMA SANTOS	014.720.451-81	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
286	GILDO GERCINO DE SOUZA	952.158.401-72	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs

287	REJANE BARBOZA PINHEIRO	775.748.932-68	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
288	MAISA RODRIGUES DE OLIVEIRA	056.164.871-98	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
289	MONICA MARQUES MATEUS	002.284.151-28	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
290	VANDERLEIA GAMA DE BARROS	981.122.101-44	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
291	CLEILTON GONCALVES PIRES	929.133.342-53	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
292	SIMONE DE OLIVEIRA BRIZON	044.692.211-04	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
293	UELTON JOSE AZEVEDO DE AMORIM	992.655.401-68	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
294	DILDEMAR CARNEIRO DA SILVA	010.479.011-37	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
295	ARLENE GOMES DOS REIS	011.333.441-94	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
296	ADAIDES MEDEIROS SOUZA	036.116.451-33	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
297	CINTIA FERREIRA DA SILVA	751.898.101-78	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
298	CLECY BARBOSA AGUIAR	918.855.071-00	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
299	ADILIO PAULO DE SOUZA	652.143.661-91	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
300	IRENE SILVERIA DE JESUS SOUSA	002.552.631-63	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
301	OSICLEIA BARROS DA SILVA	008.892.602-81	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
302	DULCIMAR EFIGNIA DOS SANTOS	036.557.721-90	SIM	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
303	MARCIA SABRINA RODRIGUES CAVALCANTE	028.632.201-36	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
304	MAICON ALEXANDRE PATRIQUE DE SOUZA	011.578.162-58	NAO	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40hs
305	NAYANY ALMEIDA GOULART	014.329.801-14	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
306	NILMA APARECIDA TEODORO	453.924.121-49	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs
307	MARIA DIVINA RODRIGUES LIMA	001.744.951-02	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
308	IRALDISON LUKAS PEREIRA SANTOS	044.790.271-73	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
309	TAYNARA ROMANA GALVAO	019.535.292-08	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
310	FABIANE PEREIRA LIMA	941.603.681-15	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
311	MARTA CASTRO DA SILVA	914.019.761-15	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
312	RAYANE ROSA PEREIRA SALGADO	057.389.911-84	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
313	JAQUELINE DA SILVA	019.519.721-63	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
314	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	009.380.521-05	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
315	KASSIANA BERNARDO DA SILVA GOMES	031.879.171-43	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
316	MATEUS MACIEL SOUSA	319.806.528-30	NAO	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40hs
317	WARLIS BRAGA MASCARENHAS	024.743.881-25	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs

318	PRISCILA DE ASSIS AMARO CAVILHA	041.657.951-51	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
319	JOSEANE SANTOS AZEVEDO	064.220.101-33	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
320	GUSTAVO GOMES TOLEDO	047.520.191-40	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
321	MARLUZIO ANTUNES BARBOSA	985.300.201-97	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
322	JOSILENE FERREIRA DA SILVA	020.506.261-00	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
323	ALESSANDRA DA SILVA MORA MARINO	811.014.062-91	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
324	ALESSANDRA TE-REZINHA BATISTA GONCALVES	921.875.521-87	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
325	DENIZE TAVARES DE OLIVEIRA	047.113.471-60	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
326	WILBBIMARA MILHOMEM LIMA	027.279.801-08	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
327	DANIELE NEVES SOUSA	061.492.551-74	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
328	JOSELENA RIBEIRO DE SOUSA	021.108.871-41	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
329	ALESSANDRA FERNANDES CORDEIRO BORGES	004.519.631-13	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
330	ELENIR ALVES RIBEIRO	021.092.961-86	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
331	DIANA MONTEIRO FERRAZ	967.437.862-68	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
332	MARIA DE FATIMA SANTOS SOUZA	255.190.342-49	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
333	FLAVIO SANTOS CARDOSO	006.204.991-76	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
334	SONIA ROSA DOS SANTOS AMORIM	004.170.271-92	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
335	ALEANE CARNEIRO RIBEIRO	025.930.181-78	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
336	REOMARIO ANTONIO MESSIAS	889.233.551-00	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
337	THAYNARA CONCEICAO SOUZA	054.214.481-69	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
338	AILTON ARAUJO DE OLIVEIRA	000.243.361-30	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
339	ROSEMAR ALVES CORREIA	015.636.171-40	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
340	CLAUDETE DA ROSA	895.255.581-34	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
341	SONIA BATISTA OLIVEIRA TOMAZETTO	384.688.401-49	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
342	MARLY DOS SANTOS CARDOSO	922.417.511-20	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs
343	NAILDE ROSA FERREIRA	000.243.421-06	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
344	ALINE ABADIA DA SILVA	061.348.931-45	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
345	CRISTIELLI JORGE LIMA	054.443.591-54	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
346	WEMERSON ALMEIDA DOS ANJOS	066.998.321-74	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
347	LUANA RODRIGUES DOS SANTOS	037.077.001-35	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs

348	GILSON SOUSA LEITE	555.298.441-20	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs	367	RAYCA POLLIANA SERAFIM SILVA	052.272.251-25	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
349	DAYSE TAMARA PEREIRA SANGA	046.478.671-10	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs	368	NICIMAR ANTONIA DE JESUS	911.055.011-91	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
350	VALDIR BENEDITO LEITE	094.136.017-20	NAO	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40hs	369	JESSICA NUBIA MORAIS BARBOZA	051.108.261-45	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
351	ANA KAROLINA GOMES COELHO	064.004.911-71	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs	370	DIEGO MESQUITA DE SOUZA	757.232.121-68	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
352	AMANDA GUEDES MENDES	704.363.051-78	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs	371	KYLIA ALVES RIBEIRO LIMA	025.732.241-80	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
353	ANTONIO MARCOS WANDERLEY DA COSTA	014.954.181-38	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs	372	JOSIANE FURQUIM OLIVEIRA	033.866.661-32	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
354	ISADORA RODRIGUES VANDER	954.736.532-00	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs	373	FAGNER CARVALHO DA SILVA	033.754.333-01	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
355	DANIELE NEVES SOUSA	062.647.611-92	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs	374	EBILDE PEREIRA BERNADES	000.530.281-12	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs
356	NATALIA CONCEICAO DE ARAUJO	092.756.566-81	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs	375	CELIANE ABREU AZEVEDO	016.163.161-44	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
357	DAIANY PRISCILLA BUENO DA SILVA	027.070.111-77	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs	376	RHEUBER RODRIGUES REGO	015.879.261-05	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
358	PLINIO VIEIRA TELES	842.908.381-20	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs	377	PEDRO NETO SOUSA GOMES	024.554.921-84	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
359	BRUNO MENDES DE SA BARBOSA	067.267.301-01	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs	378	MIGUEL GONCALVES MOTA	705.558.281-40	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
360	ELZIANE PEREIRA DOS SANTOS COSTA	014.675.516-27	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs	379	IRISMAR RODRIGUES MELLO	365.587.533-91	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
361	ANTONIO ERMILIO FERREIRA DE SOUZA	805.494.701-15	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs	380	LUCIENE ALVES ATAIDE	015.060.831-45	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
362	ANGELA DAS DORES DE ALMEIDA	929.697.711-87	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs	381	LUCINHA LINS LUCENA DA SILVA	027.532.041-36	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
363	DORANI TERESINHA DA SILVA	001.736.101-02	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs	382	ELLEN LAYANE REIS CAMPOS	078.726.451-22	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
364	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	008.380.511-05	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs	383	GABRIEL FELIPE DO AMARAL SOUZA	151.078.107-21	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
365	MARIA EUZILEIA ALVES GLORIA	031.524.371-61	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs	384	WALISSON DOMINGOS BARBOSA	058.895.191-90	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
366	MARIA CLEUMA DUARTE BARROS	615.593.863-63	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs					

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 95/2020

Aos 08 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 108/2020 na modalidade Pregão Presencial nº072/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, Homologado em 03/06/2020**, cujo objetivo é a eventual e futura Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto para o Plano Básico da Zona de Proteção do Aeródromo(PBZPA), para atender as necessidades do Município de Confresa/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto para o Plano Básico da Zona de Proteção do Aeródromo (PBZPA)**, para atender as necessidades do Município de Confresa/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços realizados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 08 de Junho de **2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **AMD ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRAFEGO AÉREO LTDA.**

CNPJ: 23.962.719/0001-09 FONE/FAX: (32) 3237-4444 / (32) 98884-5966

END.: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO NR°3053 SALA 1503 BAIRRO:CENTRO

CIDADE: JUIZ DE FORA/MG CEP:36.010-012

EMAIL: diretoria@amdservices.com.br / luizfernandofr@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ FERNANDO ROSA

RG: 8454841 E CPF:553.295.356-20

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER AGÊNCIA: 4454 C/C:13001415-8

ITEM: 01.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00025740	133122839	01	UND	SERVIÇOS DE ENGENHARIA - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PLANO BASICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DO AERODROMO (PBZPA) OBS.: VISITA AO LOCAL. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO COM CADASTRAMENTO INICIAL DE POSSÍVEIS OBSTÁCULOS ARTIFICIAIS E NATURAIS. ANÁLISE DO POSICIONAMENTO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, CABECEIRAS E COORDENADAS. ELABORAÇÃO DA PLANTA GEOMÉTRICA COTADA E LONGITUDINAL; ELABORAÇÃO DAS PLANTAS DE ZONA DE PROTEÇÃO (PBZPA); ELABORAÇÃO DAS PLANTAS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL; ELABORAÇÃO DAS PLANTAS DE BIRUTA; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ANEXOS; RECOLHIMENTO DE ART REFERENTE AOS TRABALHOS DOCUMENTAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DO PARECER TÉCNICO; ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DO PBZPA PARA ANÁLISE JUNTO AO COMANDO DA AERONÁUTICA; ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO AERÓDROMO. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO JUNTO AO COMANDO DA AERONÁUTICA.	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 37.500,00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **90 (Noventa)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNID.: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.052 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

COD. RED.: 1238 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE.: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
S SECRETARIA DE OBRAS	ADALBERTO DE ARAUJO PAGIOLLI CPF: 036.358.471-43	149/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 072/2020** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

AMD ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRAFEGO AÉREO LTDA**CNPJ: 23.962.719/0001-09**

REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ FERNANDO ROSA

CPF:553.295.356-20

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 118/2020 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 073/2020

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E REGIONALIZADO PARA ME E EPP

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020, PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 073/2020** que foi aberto no dia **05 de Junho de 2020, às 08h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO** e terá **REABERTURA em 25/06/2020 às 08h00min**.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORARIA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 08 de junho de 2020.

Carina Mignoso

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO-DL- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

PROCESSO Nº 133/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E PREVENÇÃO COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO AO COMBATE AO CORONA VIRUS, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, DE ACORDO COM A LEI nº 13.979, de fevereiro de 2020,

CONTRATADA:

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

END: AV. ANTONIO FIDELIS Nº 1158 – BAIRRO PARQUE AMAZONAS GOIANIA-GO

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 97.250,20 (NOVENTA E SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE CENTAVOS) para o fornecimento dos itens objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 032/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 08 de Junho de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO N. 42/2020, DE 07 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N. 42/2020, DE 07 DE JUNHO DE 2020.**Inclui atividades essenciais no art. 3º do Decreto nº 41/2020.**

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

Considerando a necessidade de permanência de atividades que não poderão ficar suspensas durante o bloqueio total determinado pelo Decreto nº 41, de 05 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º do Decreto Municipal n. 41/2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 3º -

.....

XXV – serviços cartorários;

XXVI - atividades médico-periciais;

XXVII - iluminação pública;

XXVIII - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

XXIX – transporte de produção da atividade agropecuária;

XXX – serviço odontológico somente em caráter de urgência e emergência;

XXXI – serviço de guincho e reboque de veículos;

XXXII - atividades de segurança pública, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos.

XXXIII - transporte coletivo municipal e transporte coletivo de funcionários com metade da capacidade da lotação.

XXXIV –serviço de chaveiro devendo atender somente em plantão.

Parágrafo Único – Conceitua-se atendimento em balcão a realização de atendimento aos clientes na porta do estabelecimento mediante a adoção de barreiras que identifiquem a proibição de ingresso na parte interna.

.....

..... "(NR)

Art. 16-A – Em caráter temporário fica os caminhões proibidos de estacionar/pernoitar em ruas e avenidas de Confresa, podendo estacionar/pernoitar somente nos pátios de postos de combustíveis, oficinas e borracharias.

Parágrafo Único – Excetua os caminhões que farão carga e descarga no comércio local.

.....

..... "(NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 150/2020 ADM DE 08 DE JUNHO 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAIS DE CONTRATO**, do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL
SECRETARIA DE OBRAS	ADALBERTO DE ARAUJO PAGIOLLI CPF: 036.358.471-43

CONTRATO	38/2020	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	AMD ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRAFEGO AÉREO LTDA	23.962.719/0001-09	R\$ 37.500,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA O PLANO BÁSICO DA ZONA DE PROTEÇÃO DO AERODROMO (PBZPA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 08/06/2020 a 08/06/2021.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
COVID-19: DECRETO Nº. 032, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas temporárias complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

CONSIDERANDO a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Conquista D'Oeste com a finalidade de diminuir a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados da COVID-19 no Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o consumo no local em restaurantes, bares, lanchonetes, conveniência e congêneres, **entre as 20h e às 6h da manhã.**

Parágrafo Único. Durante o horário estabelecido no *caput*, os estabelecimentos poderão atender somente na modalidade entrega em domicílio (*delivery*) ou entrega na porta, fora do estabelecimento, e, em caso de fila para aguardar, deve ser mantida a distância de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 08 de junho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGAO PRESENCIAL 017/2020 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2020 que tem como objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, teve como vencedoras as seguintes empresas: ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.337.202/0001-09, totalizando o valor de R\$ 70.052,81 (setenta mil cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), C L SUPERMERCADO LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.695.537/0001-77, com o total de R\$ 65.865,45 (sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos); SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.877.656/0001-80, com o valor total de R\$ 18.539,92 (dezoito mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), e L BARRETO KATAYAMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.902/0001-49, com o valor total de R\$ 20.053,75 (vinte mil cinquen-

ta e três reais e setenta e cinco centavos). A validade da ata será de 12 meses.

Conquista D'Oeste, 08 de junho de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DA SEGUNDA REABERTURA DE CERTAME DESERTO PREGÃO PRESENCIAL 38/2020 PROCESSO 74/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT usando de suas atribuições legais de acordo com a lei 8.666/93, **DECLARA DESERTO** de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 38/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DECKS DE MADEIRA DE LEI, TAMANHOS VARIADOS PARA MANUTENÇÃO A SEREM DESIGNADAS PELA SECRETARIA DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"**. A sessão foi iniciada às 14:00 horas do dia 27 de maio de 2020, pela comissão de licitação, onde não compareceram interessados em participar do certame. A PRIMEIRA REABERTURA desta licitação ocorreu no dia 08 de junho de 2020, às 08h30min, onde não apareceram interessados em participar do certame. A **SEGUNDA REABERTURA** desta licitação acontecerá no dia **01 de julho às 08h30min (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital de REABERTURA completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira no e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (**Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto**). Cotriguaçu-MT, 08 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

SEC. GOVERNO DECRETO Nº 1.343/2020

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipado o recesso escolar, na rede municipal de ensino, no período de 11 a 25 de julho de 2020, destinado aos alunos e professores.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável em organizar, reorganizar, acompanhar e avaliar, as ações das unidades escolares da rede municipal, quanto as atividades de ensino não presenciais.

Art. 3º As instituições de ensino superior, cursos profissionalizantes, de idiomas e cursos de ensino não regular em geral poderão funcionar, atendendo as seguintes condições:

I - os alunos, professores e colaboradores deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

II – realizar o controle de entrada e saída dos alunos para evitar qualquer tipo de aglomeração;

III - estimular aos alunos, professores e colaboradores a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais.

IV - disponibilizar álcool 70% na entrada da escola;

V - não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável);

VI - realizar a desinfecção de mobiliários e objetos de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70%, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc.;

VII - intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes

VIII - manter os ambientes ventilados;

IX – obrigar o uso de máscaras pelos alunos, professores e colaboradores, segundo as recomendações de fabricação e tecidos adequados.

Art. 4º Este decreto terá vigência por prazo indeterminado e alterações conforme a necessidade municipal de adequação em resposta ao controle do Coronavírus e legislações futuras publicadas a nível Estadual e Federal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 04 dias do mês de junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 - APRESENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

A Senhora Elizete Skura, Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 122, de 13 de maio de 2020, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e em cumprimento ao cronograma estabelecido pelo Anexo II, parte integrante deste Edital, e ainda.

Resolve apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, o Resultado e a Classificação Prévia dos(as) candidatos(as).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital Complementar apresenta o Resultado e a Classificação Prévia dos cargos.

1.2. O critério de desempate aplicado é o disposto no item 4 e 5 do Edital de Abertura.

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O prazo para apresentação de recurso administrativo contra a ordem de classificação será até as 17:00hrs do dia 25 de maio de 2020, através do e-mail: www.cotriguacu.mt.gov.br.

Cotriguaçu MT, 22 de maio de 2020.

Elizete Skura

Presidente Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 002/2020

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

Farmacêutico – Localidade Centro		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
01 – Rafael Lucas Bueno da Silva	2,0	1º Classificado
02 – Sara Pereira de Souza	1,5	2º Classificado

**SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.340/2020**

Dispõe sobre Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado 003/2020 do Município de Cotriguaçu MT, e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização das provas objetivas de múltipla escolha e das provas práticas, com base nas exigências estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado 003/2020, para o provimento de vagas no serviço público municipal da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, realizado nos termos dos Editais e alterações posteriores, consoantes as listagens anexas, publicados no Jornal Oficial dos Municípios, no site e mural da municipalidade, conforme resultado apresentado no Edital Complementar Nº 005.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 27 de maio de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT

**SEC. GOVERNO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 - RESULTADO FINAL E
CLASSIFICAÇÃO GERAL**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

A Senhora Elizete Skura, Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 122, de 13 de maio de 2020, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e em cumprimen-

to ao cronograma estabelecido pelo Anexo II, parte integrante deste Edital, e ainda.

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 004 em data de 22 de maio de 2020, que apresentou o Resultado Final e Classificação Prévia,

Considerando que aos candidatos foi oportunizado a possibilidade de impetração de recursos até 17:00hrs do dia 25 de maio de 2020,

Considerando que nenhum recurso contra a classificação foi protocolado, Resolve apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, o Resultado Final e a Classificação Geral dos(as) candidatos(as).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital Complementar apresenta o Resultado Final e a Classificação Geral por ordem de escolaridade e cargos.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado declara o encerramento dos trabalhos do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020 e o entrega ao Chefe do Poder Executivo para a devida Homologação.

Cotriguaçu MT, 26 de maio de 2020.

Elizete Skura

Presidente Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 003/2020

ANEXO I

RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL

Farmacêutico – Localidade Centro		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
01 – Rafael Lucas Bueno da Silva	2,0	1º Classificado
02 – Sara Pereira de Souza	1,5	2º Classificado

Elizete Skura

Presidente Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 003/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 39-2020

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 1/9
Processo Nº: 75/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2020

No dia 8 do mês de Junho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 39/2020, Processo Licitatório nº. 75/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTROS DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER MELHORIAS NA SALA DE RAIO-X DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13200	OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	1, 2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAF	25.252.533/0001-91		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
 "REGISTROS DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER MELHORIAS NA SALA DE RAIO-X DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT"
 Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 2/9

Processo Nº: 75/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2020

Fornecedor: 13200 - OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SISTEMA DE DIGITALIZACAO DE IMAGENS - SISTEMA DE RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CR) PARA DIGITALIZACAO DE IMAGENS RADIOGRAFICAS EM GERAL, EM SUBSTITUICAO AO FILME RADIOGRAFICO. UTILIZADO PARA AQUISICAO DIGITAL, PROCESSAMENTO E GRAVACAO DE IMAGENS RADIOLOGICAS DIGITAIS EM UNIDADES DE RADIODIAGNOSTICO..CR: EQUIPAMENTO DOTADO DE ALIMENTADOR MONOCASSETTE INTEGRADO, COM TECNOLOGIA DE 50 MICRAS OU MELHOR## SISTEMA DE DIGITALIZACAO DE IMAGENS DE ALTA RESOLUCAO COM PELO MENOS 10 PIXELS/MM PARA TODOS OS TAMANHOS DE CASSETES E 20 PIXELS/MM DEVE ACOMPANHAR CASSETE DE TAMANHO 02 35X43, 02 35X35, 02 24X30, 02 18X24 PARA USO DE RADIOLOGIA, COM ESCALA DE TONS DE CINZA MINIMA DE 12 BITS (4096 TONS)## RECONHECIMENTO AUTOMATICO DO TAMANHO E TIPO DO CASSETE, ASSIM COMO ASSOCIAR,AUTOMATICAMENTE A IMAGEM ADQUIRIDA AO PACIENTE## PROCESSAMENTO DE NO MINIMO 60 CASSETES NO FORMATO 35X43CM POR HORA, DEVENDO APRESENTAR UMA RESPOSTA DE PREVIEW EM ATE 15 SEGUNDOS (+ 10%)##ESTACAO DE CADASTRAMENTO: 01 (UMA) ESTACAO DE CADASTRAMENTO DE PACIENTE E CONTROLE DE QUALIDADE (QA) E MANIPULACAO BASICA DE IMAGENS, CONECTADOS AOS CR(S), DOTADOS DE CONEXAO DICOM E TODOS OS SOFTWARES NECESSARIOS PARA UM MAIOR DESEMPENHO DE TRABALHO## MONITOR LCD COLORIDO COM TELA DE TOQUE DE NO MINIMO 19 E RESOLUCAO 1024X768 PIXELS## LEITOR DE CODIGO DE BARRAS, INTEGRADO A ESTACAO PARA CADASTRAMENTO DOS CASSETES E ASSOCIA-LOS AO PACIENTE## ESTE TERMINAL, CASO NAO SEJA INTEGRADO AO CR, SERA INSTALADO AO LADO DA UNIDADE LEITORA DE CR## A UNIDADE DEVE CONTER TAMBEM UM SOFTWARE ADICIONAL DE POS-PROCESSAMENTO DE IMAGENS. O SISTEMA COMO UM TODO DEVE POSSUIR: DICOM 3.0 PRINT E STORAGE SCU, CONTROLADORA DE REDE FAST ETHERNET DE 1GBIT/S E TERMINAIS DE CADASTRAMENTO## EFETUAR CONEXAO DICOM 3.0, STORAGE SCU PARA IMAGENS BRUTAS (RAW DATA) E POS PROCESSADAS## O SOFTWARE DA ESTACAO DEVERA, OBRIGATORIAMENTE, SER FORNECIDO PELO FABRICANTE DO CR,PERMITINDO O USO MAIS EFICIENTE DOS RECURSOS E DAS INFORMACOES DAS IMAGENS DIGITALIZADAS PELO CR## EFETUAR CONEXAO DICOM 3.0, MODALITY WORKLIST MANAGEMENT COM SISTEMAS RIS/HIS## POSSIBILITAR AO OPERADOR A CAPACIDADE DE FORMATAR A IMPRESSAO COM NO MINIMO 4 IMAGENS DE RESOLUCAO DIAGNOSTICA NA MESMA PELICULA DE FILME## O EQUIPAMENTO DEVERA SER COMPATIVEL E SER INTEGRADO AO SISTEMA PACS..O EQUIPAMENTO DEVERA SER ENTREGUE, INSTALADO E TESTADO, SENDO FORNECIDOS TODOS OS ITENS DE HARDWARES E SOFTWARES NECESSARIOS PARA TODAS AS CONEXOES## DAR TREINAMENTO OPERACIONAL## DEVERAO SER FORNECIDOS NO-BREAKS APC OU EQUIVALENTE PARA ATENDER O CR E A ESTACAO DE CADASTRAMENTO## DESLIGAMENTO AUTOMATICO INTEGRADO AO SISTEMA, QUANDO DA EVENTUAL FALHA DE CORRENTE ELETRICA## TENSAO DE ALIMENTACAO: 127 VAC, E SISTEMA SOB FUSIVEL DE PROTECAO, NOBREAKS COM ENTRADA 220V E SAIDA COMPATIVEL COM EQUIPAMENTOS##.FORNECIMENTO DE TODOS OS CABOS, CONECTORES, ACESSORIOS, INDISPENSAVEIS AO FUNCIONAMENTO SOLICITADO. CASSETES DE FOSFORO CONVENCIONAIS PARA CR:02 35X43, 02 35X35, 02 24X30, 02 18X24, DUPLA FACE, PARA TESTES DE DETECCAO DE FIBRAS E MASSAS CONFORME ADOTADO PELA ACR COMPROVAR QUE OS EQUIPAMENTOS POSSUEM AUTORIZACAO DE COMERCIALIZACAO NO PAIS SEDE DA EMPRESA FABRICANTE.	UNI	FUJFILM	1,000	84.000,0000	84.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**

Página: 3/9

Processo Nº: 75/2020**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020****Fornecedor: 13200 - OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	IMPRESSORA LASER - 01 (UMA) IMPRESSORA TIPO DRY PARA IMAGENS RADIOGRAFICAS DE TODAS AS MODALIDADES DEVENDO SER APROVADA PARA RADIOGRAFIA, COM SEPARADOR DE FILMES POR AMBIENTE CONFIGURADO, E PELO MENOS 508 DPI E 4096 NIVEIS NA ESCALA DE CINZA PARA AS DEMAIS IMAGENS NELA IMPRESSAS,IMPRESSAO DE NO MINIMO 100 FILMES POR HORA NO TAMANHO 35X43CM, COM TEMPO DE PRIMEIRA IMPRESSAO MAXIMO DE 80 SEGUNDOS PARA FILME 35X43CM. SEPARADOR AUTOMATICO DE PELICULAS IMPRESSAS POR SALA DE EXAME, NUM MINIMO DE 3 SLOTS,TRABALHAR COM, NO MINIMO, 3 TAMANHOS DIFERENTES DE FILMES SIMULTANEAMENTE CARREGADOS NO EQUIPAMENTO (ON-LINE), DENTRE 5 POSSIVEIS, A ESCOLHER: 35X43CM, 35X35CM, 28X35CM, 25X30CM, 20X25CM. CARREGAMENTO DOS FILMES A LUZ DO DIA EM MAGAZINE COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 100 FILMES. CONTROLE AUTOMATICO DA DENSIDADE DE CADA FILME IMPRESSO. PERMITIR, A QUALQUER TEMPO, A TROCA DO TAMANHO DO FILME DESEJADO NAS BANDEJAS DE ALIMENTACAO DO EQUIPAMENTO, SEM QUE QUALQUER AJUSTE DE USUARIO SE FAÇA NECESSARIO,SER DICOM NATIVO, OU SEJA, SEM A NECESSIDADE DE ACESSORIOS EXTERNOS (PRINT SERVER) PARA CONVERSAO DO SINAL AO PADRAO DICOM 3.0, PROVENIENTE DO PACS DA INSTITUICAO. CONEXAO COM MODALIDADES ATRAVES DO PROTOCOLO DICOM 3.0. POSSIBILIDADE DE SERVICO/ACESSO REMOTO PARA MANUTENCAO.	UNI	FUJFILM	1,000	23.500,0000	23.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**

Página: 4/9

Processo Nº: 75/2020**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020**

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 5/9
Processo Nº: 75/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2020**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES****5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 6/9
Processo Nº: 75/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**

Página: 7/9

Processo Nº: 75/2020**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020**

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 8/9
Processo Nº: 75/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2020**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Página: 9/9
Processo Nº: 75/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, 8 de Junho de 2020.

J AIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 25.252.533/0001-91

**TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E
 EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO 001/2020
 PROCESSO 016/2020**

DO RESULTADO:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que a TOMADA DE PREÇO nº 001/2020, realizado no dia 02 de junho de 2020, objeto: **"TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E INSTALAÇÕES, PARA REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - HOSPITAL, CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL EM ANEXO, CONVÊNIO 852316/2017/FNS"**

Obteve os seguintes resultados:

A empresa: **DIEGO MORELLO CNPJ: 07.694.058/0001-21**, foi vencedora da licitação do item: **1. Com o valor global de R\$ 534.618,03 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E TRÊS CENTAVOS).**

DA HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 016/2020
- b) Licitação Nº: 001/2020
- c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO
- d) Data Homologação: 08/06/2020

DA ADJUDICAÇÃO:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 016/2020
- b) Licitação Nº: 001/2020
- c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO
- d) Data Homologação: 08/06/2020

02 - Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho correspondente(s).

Dotação (ões): 1.012.4.4.90.51.00.00.00.00(361), 1.012.4.4.90.51.00.00.00.00 (362).

Extrato do Contrato: 043/2020.

Vigência: O presente contrato terá vigor a partir **09 de junho de 2020 até 09 de junho de 2021** podendo ser prorrogado.

Fornecedor: **DIEGO MORELLO CNPJ: 07.694.058/0001-21**

Valor Global: **R\$ 534.618,03 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E TRÊS CENTAVOS).**

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 08 de junho de 2020.

Valeria de Almeida

Presidente C.P.L/Port74/2020

**TERMO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 39/2020
 PROCESSO 75/2020**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 39/2020 objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER MELHORIAS NA SALA DE RAIO-X DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT"**. Obteve os seguintes resultados:

A empresa: **OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 25.252.533/0001-91**, foi vencedora da licitação do item: 1 e 2. Com o valor global de R\$ 107.500,00 reais.

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 08 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 007/2020, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e pintura, para atender as necessidades das secretarias municipais, cujo certame teve como vencedora as empresas: GOLONI & GOLO-NI LTDA-ME inscrita no CNPJ: 05.346.003/0001-03, para os itens: 04 R\$ 43,00; 21 R\$ 0,16; 32 R\$ 4,40; 50 R\$ 0,10; 51 R\$ 0,15; 52 R\$ 0,14; 53 R\$ 0,05; 54 R\$ 0,15; 79 R\$ 1,00; 84 R\$ 2,30; 113 R\$ 1,23; 116 R\$ 4,57; 133 R\$ 5,87; 135 R\$ 5,65; 223 R\$ 74,88; 244 R\$ 2,90; 263 R\$ 715,81; 264 R\$ 7,64; CAMPESATTO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 36.967.800/0001-23, para os itens: 14 R\$ 70,00; 15 R\$ 70,00; 16 R\$ 70,00; 38 R\$ 108,00; 39 R\$ 125,00; 80 R\$ 14,50; 207 R\$ 79,00; MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 14.888.303/0001-05, para os itens: 01 R\$ 4,02; 03 R\$ 6,00; 13 R\$ 10,50; 24 R\$ 8,90; 30 R\$ 3,50; 31 R\$ 4,30; 33 R\$ 2,70; 36 R\$ 29,00; 37 R\$ 32,00; 41 R\$ 15,00; 43 R\$ 5,00; 46 R\$ 7,64; 55 R\$ 0,53; 57 R\$ 3,25; 59 R\$ 5,64; 60 R\$ 5,58; 62 R\$ 1,40; 63 R\$ 2,19; 69 R\$ 14,79; 70 R\$ 16,39; 73 R\$ 352,32; 78 R\$ 2,50; 82 R\$ 5,80; 90 R\$ 69,50; 94 R\$ 40,90; 98 R\$ 12,40; 99 R\$ 8,48; 103 R\$ 26,50; 104 R\$ 11,50; 117 R\$ 16,93; 121 R\$ 179,00; 123 R\$ 8,17; 128 R\$ 77,30; 130 R\$ 30,00; 136 R\$ 19,90; 139 R\$ 9,00; 141 R\$ 3,65; 144 R\$ 22,45; 145 R\$ 274,05; 150 R\$ 1,19; 151 R\$ 9,30; 154 R\$ 32,76; 155 R\$ 25,50; 160 R\$ 9,00; 163 R\$ 1,29; 164 R\$ 1,47; 170 R\$ 1,14; 171 R\$ 2,20; 172 R\$ 1,50; 177 R\$ 13,95; 178 R\$ 1,69; 179 R\$ 5,80; 180 R\$ 17,70; 184 R\$ 0,57; 187 R\$ 3,89; 193 R\$ 16,00; 194 R\$ 12,99; 199 R\$ 8,45; 202 R\$ 1,30; 209 R\$ 38,00; 218 R\$ 77,50; 231 R\$ 2,19; 232 R\$ 16,90; 233 R\$ 2,50; 239 R\$ 33,50; 243 R\$ 33,95; 249 R\$ 5,90; 250 R\$ 19,23; 252 R\$ 4,50; 259 R\$ 1,90; 274 R\$ 161,50; 276 R\$ 21,63; 278 R\$ 16,90; 284 R\$ 65,00; 289 R\$ 30,00; 290 R\$ 16,00; 292 R\$ 33,20; 294 R\$ 5,30; 295 R\$ 7,40; 300 R\$ 16,40; 301 R\$ 19,50; PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 09.134.038/0001-21, para os itens: 06 R\$ 31,00; 07 R\$ 52,90; 08 R\$ 19,00; 09 R\$ 1,99; 10 R\$ 8,99; 11 R\$ 13,00; 12 R\$ 359,90; 18 R\$ 0,18; 19 R\$ 0,10; 20 R\$ 0,23; 22 R\$ 22,50; 23 R\$ 109,00; 25 R\$ 57,90; 26 R\$ 8,00; 27 R\$ 19,20; 28 R\$ 27,00; 29 R\$ 7,40; 35 R\$ 6,45; 40 R\$ 26,90; 42 R\$ 14,89; 44 R\$ 2,30; 45 R\$ 21,90; 47 R\$ 3,90; 48 R\$ 4,50; 49 R\$ 0,90; 56 R\$ 4,60; 58 R\$ 9,90; 61 R\$ 0,99; 66 R\$ 6,50; 67 R\$ 26,00; 68 R\$ 11,00; 74 R\$ 189,90; 75 R\$ 2.045,00; 76 R\$ 112,00; 77 R\$ 23,90; 81 R\$ 10,50; 83 R\$ 2,20; 87 R\$ 0,89; 88 R\$ 3,75; 89 R\$ 105,00; 92 R\$ 19,00; 93 R\$ 48,00; 96 R\$ 29,00; 100 R\$ 82,94; 101 R\$ 52,00; 105 R\$ 4,70; 106 R\$ 5,90; 107 R\$ 7,50; 108 R\$ 6,90; 111 R\$ 3,40; 112 R\$ 1,30; 114 R\$ 5,60; 115 R\$ 35,00; 118 R\$ 11,90; 119 R\$ 9,90; 120 R\$ 4,20; 122 R\$ 7,80; 124 R\$ 9,90; 126 R\$ 23,90; 131 R\$ 8,50; 132 R\$ 7,40; 134 R\$ 13,99; 137 R\$ 2,60; 140 R\$ 4,45; 142 R\$ 3,90; 143 R\$ 1,20; 146 R\$ 3,42; 147 R\$ 2,00; 148 R\$ 0,75; 149 R\$ 1,60; 152 R\$ 12,90; 153 R\$ 14,00; 156 R\$ 1,50; 157 R\$ 86,50; 158 R\$ 1,78; 159 R\$ 14,00; 162 R\$ 1,25; 165 R\$ 2,00; 166 R\$ 1,30; 167 R\$ 1,00; 168 R\$ 4,85; 169 R\$ 24,00; 173 R\$ 11,00; 174 R\$ 2,45; 175 R\$ 8,00; 176 R\$ 8,50; 181 R\$ 1,65; 182 R\$ 11,20; 183 R\$ 10,92; 185 R\$ 2,75; 186 R\$ 3,00; 188 R\$ 3,45; 189 R\$ 25,00; 191 R\$ 62,50; 192 R\$ 45,50; 195 R\$ 0,90; 196 R\$ 0,75; 203 R\$ 1,25; 204 R\$ 0,12; 205 R\$ 0,24; 206 R\$ 0,16; 208 R\$ 127,00; 210 R\$ 7,00; 211 R\$ 17,90; 212 R\$ 3,50; 213 R\$ 1,06; 214 R\$ 3,30; 215 R\$ 0,10; 216 R\$ 0,13; 217 R\$ 227,00; 219 R\$ 90,00; 224 R\$ 10,00; 225 R\$ 10,00; 226 R\$ 12,85; 227 R\$ 11,00; 228 R\$ 13,00; 229 R\$ 10,50; 230 R\$ 13,00; 234 R\$ 2,40; 235 R\$ 167,00; 237 R\$ 16,83; 238 R\$ 8,90; 240 R\$ 494,00; 241 R\$ 8,00; 242 R\$ 4,00; 245 R\$ 0,30; 246 R\$ 13,00; 247 R\$ 9,00; 248 R\$ 73,50; 253 R\$ 2,50; 254 R\$ 6,00; 255 R\$ 12,00; 256 R\$ 12,00; 257 R\$ 14,00; 258 R\$ 5,22; 260 R\$ 3,80; 261 R\$ 0,90; 262 R\$ 2,30; 265 R\$ 76,50; 266 R\$ 0,54; 267 R\$ 0,29; 272 R\$ 67,50; 273 R\$ 199,90; 275 R\$ 6,88; 277 R\$ 53,50; 279 R\$ 19,00; 280 R\$ 29,50; 281 R\$ 14,00;

282 R\$ 9,50; 283 R\$ 68,00; 285 R\$ 111,00; 287 R\$ 24,52; 288 R\$ 13,48; 291 R\$ 540,00; 293 R\$ 0,90; 296 R\$ 36,80; 297 R\$ 326,00; 298 R\$ 84,00; 299 R\$ 25,00; 302 R\$ 9,00; perfazendo o valor total do pregão em R\$ 609.318,73 (seiscentos e nove mil e trezentos e dezoito reais e setenta e três centavos), os demais itens foram desertos ou fracassados.

Curvelândia/MT, 08 de junho de 2020.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**GABINETE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 100/2020**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOVA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO**, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a suspensão das atividades escolares até 31 de julho de 2020, conforme Decreto Municipal nº 77/2020, com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 94/2020,

CONSIDERANDO, no que couber, todos os fundamentos do Decreto Municipal nº 69/2020, que dispôs sobre a primeira prorrogação dos contratos temporários dos profissionais da educação básica,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias os contratos temporários dos profissionais da educação básica.

§1º - Durante o período de prorrogação contratual, os servidores temporários, a que alude o caput, receberão o valor de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos, a título de antecipação de direitos futuros, tais como: verbas rescisórias, gozo de férias, horas extras, entre outros.

§2º - Em caso de retomada efetiva das atividades escolares dentro do período de prorrogação contratual, o vencimento dos servidores temporários serão normalizados.

§3º - Os aditivos contratuais serão formalizados pelo Departamento de Recursos Humanos, de forma individualizada por servidor/contrato temporário.

§4º - A prorrogação contratual dependerá da assinatura do servidor no aditivo contratual mencionado no §3º.

Art. 2º - Os efeitos do §1º do art. 1º deste Decreto se estenderão aos demais contratos temporários dos profissionais da educação básica, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, em 05 de junho de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito de Diamantino/MT

**SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 087/2020**

Dispões sobre a REVOGAÇÃO da Portaria DRH nº 086/2020, que Afasta a Servidora para Tratamento de Saúde

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica REVOGADA o Afastamento para Tratamento de Saúde da Servidora **NELMA CRISTINA NUNES DA SILVA**, matrícula nº 2917-1, no Cargo/Função de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 08 de Junho 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO AVISO DO 1º REALINHAMENTO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público o **REALINHAMENTO DE PREÇOS**, dos item subscrito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019 do PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2019**, onde sagrou-se vencedora a empresa **ZAGONEL & LIMA LTDA**, CNPJ nº 26.803.833/0001-84, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
299	TIJOLO 08 FUROS	SANTA ROSA	UN	0,6935	0,75

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data da Publicação deste Aviso no Diário Oficial do Municípios.

Diamantino /MT, 05 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 24 de Junho de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**. Fez-se necessário a prorrogação em virtude da necessidade de adequações ao edital. O Edital Retificado poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 08 de Junho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

GABINETE DECRETO Nº 096/2020

Nomeia membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIAMANTINO-CMED do Município de Diamantino/MT, instituído pela Lei Municipal nº 871/2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 871/2012,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Educação de Diamantino - CMED do Município de Diamantino/MT, Gestão 2020/2023:

a) **Osvaldo Rodrigues de Sousa e Dirce Carris**, titular e suplente, respectivamente, representantes de Professores da Rede Municipal de Diamantino/MT; b) **Rosilei Carris Montini e Sebastiana de Fátima Adversí**, titular e suplente, respectivamente, representantes de Professores da Rede Municipal de Diamantino/MT; c) **Rosangela Scandaroli Conci e Luzia Olga Barczyszyn**, titular e suplente, respectivamente, representantes de Professores da Rede Municipal de Diamantino/MT; d) **Salete Luiza Zuc-**

chi e Joanil Vitor de Oliveira, titular e suplente, respectivamente, representantes de Professores da Rede Estadual de Diamantino/MT; e) **Jane Clair Verza e Wânia Maria Augusto**, titular e suplente, respectivamente, representantes da Educação Infantil de Diamantino/MT; f) **Lucimeire Coelho da Silva e Marlene Rodrigues da Silva**, titular e suplente, respectivamente, representantes dos Servidores de Diamantino/MT; g) **Donata Glorinha Ferreira Nascimento e Eunides Maria da Silva Teixeira**, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Diamantino/MT; h) **Jamil Rodrigues Barroso e Juçani Vitorassi**, titular e suplente, respectivamente, representantes do Poder Executivo; i) **Rosicleia Silveira Montalvão Konrad e Marcia Kroling Ramos**, titular e suplente, respectivamente, representantes do Poder Executivo; j) **Dulcilene Vieira de Barros e Leize da Silva Costa**, titular e suplente, respectivamente, representantes do Poder Executivo; k) **Renatto Macedo Bonin e Sylviano dos Santos**, titular e suplente respectivamente, representantes do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Diamantino/MT; l) **Marcos Roberto Regazoli e Danielly Mendes Lara**, titular e suplente, respectivamente, representantes dos Pais do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE de Diamantino/MT.

§ 1º - De acordo com o art. 5º da Lei 871/2012, os membros ora nomeados terão mandato de 03 (três) anos, sendo possível uma recondução para igual período daqueles membros ainda não reconduzidos.

§ 2º - As reuniões do conselho serão públicas e presididas pelo Presidente.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 03 de junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

CONTRATADA: GUIMARÃES AGRICOLA LTDA, CNPJ: 01.042.977/0002-15

OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de uma retroescavadeira nova, tração 4 x 4, motor a di-

esel, capacidade mínima de 89 hp de potência, caçamba frontal, força de desagregação na caçamba, cabine fechada com ar condicionado e peso operacional de no mínimo 7.200 kg, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos

VALOR:R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 08/06/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**SETOR PESSOAL
DECRETO N.º 050/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO N.º 050/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE VENCIMENTO DE ALVARÁ EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica prorrogado o vencimento do **ALVARÁ** do **Exercício 2020** até **30 de outubro de 2020**.

artigo 2º - O pagamento do Alvará é em cota única.

artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de junho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete

**SETOR PESSOAL
DECRETO N.º 049/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO N.º 049/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO) NO PAGAMENTO DE IPTU EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica autorizado o Setor de Tributos a conceder descontos de 20% (vinte por cento) no pagamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) no **Exercício 2020** até **30 de Outubro de 2020**.

artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de junho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 124/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 124/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ANGELA MARIA MENDES NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **26/05/2019 a 26/05/2020**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ANGELA MARIA MENDES NEVES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/06/2020 a 07/07/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de junho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 123/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 123/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ANSELMO FERREIRA DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Diretor de Cidades e Projetos, no período aquisitivo de **02/05/2019 a 02/05/2020**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ANSELMO FERREIRA DE SOUSA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/06/2020 a 03/07/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de junho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

**SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 047/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020**

DECRETO Nº 047/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o feriado de quinta-feira (11 de junho de 2020) Corpus Christi;

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia **12 de junho de 2020 (sexta-feira)**.

Parágrafo Único – Os serviços essenciais da saúde terá atendimento no Hospital Bom Jesus

artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de junho de 2020.

□

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 029/2020

DATA ASSINATURA: 28 DE MAIO DE 2020

CREDOR: M. A. BARBOSA DE OLIVEIRA,

VIGÊNCIA: 28 DE MAIO DE 2021

VALOR REGISTRADO: R\$: 189.800,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2020

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM DO TIPO CASA DE APOIO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL EM TRATAMENTO NA CAPITAL DO ESTADO, COM FORNECIMENTO DE 03 REFEIÇÕES DIÁ-

RIAS, (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), BEM COMO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE AOS PACIENTES, 24 HORAS POR DIA, NOS TRAJETOS, RODOVIÁRIA - CASA DE APOIO - CLÍNICAS/HOSPITAIS - CASA DE APOIO - RODOVIÁRIA, ENQUANTO PERDURAR O TRATAMENTO.

**PREFEITURA JURIDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 041/2019 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2020

CREDOR: FABIANO SILVA BARBOSA 05632965694

VIGÊNCIA: 04 DE JULHO DE 2020

VALOR: R\$: 2.330,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS)

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 041/2019 EM MAIS 30 (TRINTA) DIAS À CONTAR DO DIA 04/06/2020, BEM COMO, ACRESCER O VALOR REFERENTE AO PERÍODO ADITADO.

**PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 046/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 046/2020

DATA ASSINATURA: 04 DE JUNHO DE 2020

CREDOR: ADEMIR HERMES 62159364134

VIGÊNCIA: 03 DE JULHO DE 2020

VALOR: R\$ 2.450,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2019 COM REGISTRO DE PREÇO Nº036/2019.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL (CARPINTEIRO) COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÕES, REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

A) SERVIÇO DE CARPINTARIA NO CENTRO DE EVENTOS TIO TECO.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00-min do dia 24 de junho de 2020, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020**, objetivando ao **PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO COM O INEP/MEC, DIÁRIO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA E DESENVOLVIDOS COM TECNOLOGIA ON/OFF LINE.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 08 de junho de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

**PREFEITURA JURIDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº026/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 026/2020 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2020

CREDOR: IMT COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI - ME,

VALOR: R\$: 8.540,00 (OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO ACRES-CENTAR O PERCENTUAL DE 6,2%(SEIS VIRGULA DOIS)POR CENTO DO VALOR INICIAL, DEVIDO A TROCA DE CABO PP 3 X50MM EPRO-TENAX, POIS OS MESMOS JÁ ESTAVAM DETERIORADOS POR TEM-PO DE USO.

**PREFEITURA JURIDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2019**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 026/2019 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 29 DE ABRIL DE 2020

CREDOR: CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI

VIGÊNCIA: 02 DE JUNHO DE 2020

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORRO-GAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 026/2019 EM MAIS 60 (SESSEN-TA) DIAS À CONTAR DO DIA 01.05.2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO 070/2020

Contrato nº. 46/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: Neiton Cordeiro Bastos

CPF: 830.318.801-10

Objeto: Contratado no cargo Motorista

Legalidade: LC 04 e LO 863/2018

Vigência: 09/06/2020 a 20/12/2020

Valor Mensal: R\$ 2.523,08

Data assinatura: 09/06/2020

Fonte: Or.08/Un. 000005/Proj. Atv .20041/ EI. 3390360000/ CR 259

PORTARIA MUNICIPAL Nº 310/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLI-COS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidor (a) **MARCIO JOSE DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), nascido (a) em 08/12/1976, portador (a) do RG 12588253 SSP/MT e

do CPF: 013.688.471-70 Servidor (a) Público (a) EFETIVO no cargo de **VI-GILANTE** lotado (a) na SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 03/06/2020 a 02/07/2020, com data prevista para retorno em 03/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroa-gindo seus efeitos até 03/06/2020.

Gaúcha do Norte-MT, 08 de junho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ADITIVO CTR 08/2019

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 08/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019

TOMADA DE PREÇO Nº: 003/2019

VIGÊNCIA: 08/06/2020 a 23/06/2020

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATADA: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF nº. 09.302.724-0001-06

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA 165/2020**

Ao quinto dia do mês de junho de dois mil e vinte (05/06/2020), as sete horas e cinquenta e dois minutos (07:52), reuniu-se na sede do CRAS o Comitê Gestor do programa Pró-família para tratar do encerramento e validação do relatório familiar situacional dos beneficiários do programa. A assistente social Suely Rodrigues de Queiroz iniciou a reunião cumprimen-tando a todos e passando aos membros sobre o ofício 390/2020/GAB/SE-TASC/MT, ao qual este solicitou os seguintes encaminhamentos: 1. Enca-minhar com no mínimo trinta dias de antecedência todos os beneficiários do município que completarão dois anos, sobre a suspensão da recarga do cartão a partir do mês de julho; 2. Realizar relatório familiar situacional pelo técnico responsável; 3. Realizar reunião do Comitê Gestor Municipal para validação dos relatórios finais sobre as famílias; 4. Publicação da Ata de reunião do Comitê Gestor Municipal que validou o parecer com a lista de beneficiários que serão suspensos. Em seguida foi passado aos mem-bros o relatório das três últimas famílias acompanhadas sendo estas: Jo-zeane dos Santos CPF: 029.886.640-48, Maria Aparecida Batista de Jesus CPF: 708.497611-66 e Maria de Jesus da Silva CPF: 048.874.853-44, as famílias foram assistidas nos âmbitos da assistência social e saúde aonde foram acompanhadas pela assistente social Suely e pela agente comuni-tária de saúde Marilene Padilha. Sobre as condicionalidades, a psicóloga Fernanda Carrilho Gonçalves colocou que, as famílias que chegavam a descumprir, tanto essas três últimas quanto as outras que participaram do programa, ao invés de serem retiradas, eram orientadas pelas técnicas, e assim apresentavam sua justificativa para que permanecessem no pro-grama. Suely recordou novamente a satisfação dos beneficiários, sobre a ajuda no orçamento familiar e que as famílias esperam que assim como este, surjam novos programas. Não tendo mais o que tratar no momento, encerro esta Ata assinada por mim secretária executiva e pelos membros do comitê.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 099/2020**

DECRETO Nº 099/2020

SÚMULA: "Decreta Ponto Facultativo e dá Outras Providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 59, XVI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Celebração do Dia de Corpus Christi;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 11/06/2020 (quinta-feira) nas repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, exceto os serviços que por sua natureza não permita paralisação.

Art. 2º Servidores municipais poderão eventualmente, serem convocados pelo Prefeito Municipal, durante este período facultado, quando constatada a necessidade para tanto, sem que com isso haja pagamento de qualquer hora extraordinária ou outro adicional.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

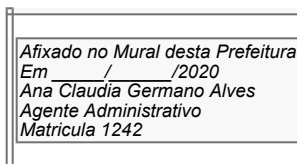
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 04 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe



Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 236, DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. BERNADO VALMORBIDA PIOVESAN, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA, empossado em 22/01/2014, pelo período de **02/05/2020 à 30/06/2020, conforme Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **01/07/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/05/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 05 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**PORTARIA Nº. 141/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020****PORTARIA Nº. 141/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor, JONAS ALVES RIBEIRO como FISCAL DE CONTRATOS da Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 29 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 02 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

COVID-19: PORTARIA Nº. 144/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2020**PORTARIA Nº. 144/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2020**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Portaria nº 043 de 22 de Março de 2016 e reestrutura a equipe de Vigilância Sanitária bem como designa servidores para equipe técnica para atuação na Pandemia Covid-19, passando a constar conforme abaixo:

I – EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR:

- Andréia da Cruz – Fiscal Sanitária;
- Sueli Cristina Castro da Silva – Fiscal Sanitária.

II – EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO:

- Ana Paola Baseggio – Fiscal Sanitária;
- Damião Ferbonio Júnior – Fiscal Sanitário;
- Thiago Cavalcante Santos – Fiscal Sanitário;
- Camila Celuppi – Fiscal Sanitária.

III – EQUIPE TÉCNICA PARA ATUAÇÃO NA PANDEMIA DO COVID-19:

- Bruno Henrique Martins dos Santos;
- Gleice Pereira da Silva;
- Wildson Jesus da Silva;

- Pamela Franco.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 04 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 145/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº. 145/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Junho de 2020, conforme segue:

- **TIAGO RODRIGO ZENKNER** – Pregoeiro Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 05 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 142/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº. 142/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora LUCIANA PEREIRA DA SILVA MARTINS, como FISCAL DE CONTRATOS da Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de Junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 02 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREV-JACI EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social – Prev--Jaci

Contratada: AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Objetiva o presente instrumento a contratação de prestação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico do sistema de gerenciamento de Regime Próprio de Previdência Social, denominado SISPREV WEB SLIM, e dos Sistemas Integrados de Contabilidade, Compras, Patrimônio, Estoque e Frotas, para Regime de Previdência Social, denominado SISPREV INTEGRA e Serviços de Consultoria Previdenciária e Econômica, pelo período de 90(noventa dias), sendo de.

Período: prazo de vigência contratual em 20/05/2020 a 18/08/2020.

Valor do Contrato O valor global para a execução do presente Contrato é de R\$12.971,37 (Doze mil novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), que serão pagos em 03(três) parcelas mensais no valor de R\$ 4.323,79 (Quatro mil trezentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos).

Amparo Legal: - fundamentado no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Jaciara-MT, 20 de maio de 2020.

Menah Remberg G. da Silva

Dir. Executivo Prev-Jaci

PORTARIA Nº. 146/2020 DE 06 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº. 146/2020 DE 06 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – EXONERAR, o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado, a partir de 01 de Junho de 2020, conforme segue:

- **MARCOS VINÍCIUS DE JESUS ABRAHAO** – Diretor de Processos Licitatórios.

Art.2º. – NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 01 de Junho de 2020, conforme segue:

- **MARCOS VINÍCIUS DE JESUS ABRAHAO** – Pregoeiro Municipal.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 05 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiliação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA ATA DO CREDENCIAMENTO DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS 003/2020

Na publicação do dia 03 de junho de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na pagina 192, altera o quadro dos credenciados, 01 e 13 conforme a seguir:

Os micro empreendedores individuais que foram credenciados, são os seguintes:

	1. CREDENCIADO	2. CNPJ	3.SERVIÇO DO INTERESSADO	4.VALOR EM HORA	LIMITE/HORA	TOTAL DE HORAS	VALOR
01	ERICO JOSE DA SILVA	36.390.637/0001-89	OPERADOR DE MAQUINAS – SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENOS	11,50	1200	1200	13.800,00
02	ANTONIO PEDRO DE ALMEIDA	31.505.933/0001-64	GUARDAR/ZELAR PELA INTEGRIDADE DO PATRIMONIO DA UNIDADE EM QUE ESTIVER LOTADO/NOTURNO	8,49	1400	1400	11.886,00
03	EUDES MENDES VARGAS	33.264.331/0001-98	SERVIÇOS DE TRANSPORTES MUNICIPAIS E CORRELACIONADOS	7,75	1200	2400	18.600,00
04	DIVINO ELECIO DA SILVA	31.505.518/0001-00	TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE DE ENSINO DESTA MUNICIPALIDADE	7,67	1200	4800	36.816,00
05	EDILTON FERREIRA DE PAULA	33.660.352/0001-22	TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE DE ENSINO DESTA MUNICIPALIDADE	7,67	1200	4800	36.816,00
06	AGMALDO ROSA DE ARAUJO	27.759.907/0001-95	SERVIÇOS DE ALVENARIA E CORRELACIONADOS	10,25	1200	1200	12.300,00
07	VALDEVINO RIBEIRO DA SILVA	31.460.862/0001-20	GUARDAR/ZELAR PELA INTEGRIDADE DO PATRIMONIO	6,50	1400	8400	54.600,00
08	WANDERSON JUNIOR RODRIGUES ARCAIA	33.278.428/0001-50	SERVIÇOS RELACIONADOS A CARPINTARIA EM GERAL	6,50	1200	6000	39.000,00
09	NELSON VIEIRA DE SOUZA	33.369.989/0001-64	COLETAR RESIDUOS NAS VIAS PUBLICAS	6,50	1200	2400	15.600,00
10	LUIZ PEREIRA DE SOUSA	33.455.918/0001-84	COVEIRO/SERVIÇOS CORRELACIONADOS	6,50	1200	1200	7.800,00
11	LUAN CRYSTIAN FERREIRA DE ARAUJO	36.342.299/000100	GUARDAR/ZELAR PELA INTEGRIDADE DO PATRIMONIO	6,50	1400	8400	56.400,00
12	JOSE AUGUSTO FAGUNDES	33.309.141/0001-40	GUARDAR/ZELAR PELA INTEGRIDADE DO PATRIMONIO	6,50	1400	8400	56.400,00
13	ABERONI FIRME DE OLIVEIRA	36.514.379/0001-03	SERVIÇOS DE TRANSPORTES MUNICIPAIS E CORRELACIONADOS	7,75	1200	2400	18.600,00
14	ANTONIOJULIO DE LEMES	36.326.515/0001-23	MANUTENÇÃO DO GRAMADO DE CAMPO ESPORTIVOS	6,50	1000	1000	6500,00
15	JULIANO GOMES DE ARAUJO	36.341.047/0001-66	GUARDAR/ZELAR PELA INTEGRIDADE DO PATRIMONIO	6,50	1400	8400	56.400,00
16	CLEITON RODRIGO ANDRADE CAMPOS	33.341.425/0001-13	COLETAR RESIDUOS NAS VIAS PUBLICAS	6,50	1200	2400	15.600,00
17	JOAO JUSTINO DE SOUZA	36.325.037/0001-37	GUARDAR/ZELAR PELA INTEGRIDADE DO PATRIMONIO	6,50	1400	8400	54.600,00
18	LUCIANA APARECIDA ANDRADE	36.640.980/0001-34	LIMPEZA E CORRELACIONADOS	6,50	1400	2800	18.200,00
19	MONTE ZUMA BARRAS BORBA	31.504.955/0001-00	TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE DE ENSINO	7,67	1200	4800	36.816,00
20	JOAO JUSTO DE ALMEIDA	33.261.885/0001-31	SERVIÇOS RELACIONADOS A CARPINTARIA EM GERAL	6,50	1200	6000	39.000,00

21	VALDEIR CORDEIRO	33.309.239/0001-05	TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE DE ENSINO	7,67	1200	4800	36.816,00
22	GERLADO MARTINS DE OLIVEIRA	33.357.085/0001-19	SERVIÇOS RELACIONADOS A CARPINTARIA EM GERAL	6,50	1200	6000	39.000,00
23	JOSE CHAVES	33.313.166/0001-17	PODA ARVORES/GRAMAS MANUTENÇÃO E CORRELACIONADOS	6,50	1200	2400	15600,00
24	JOSE LUIZ GONÇALVES DE ABREU	33.279.325/0001-04	SERVIÇOS RELACIONADOS A CARPINTARIA EM GERAL LOTADO NA SECRETARIA DE OBRAS	6,50	1200	6000	39.000,00
25	OZENIR ALVES DE OLIVEIRA	31.504.408/0001-24	LIMPEZA E CORRELACIONADOS	6,50	1400	2800	18200,00
26	TALLYS RUAN FERREIRA DE ARAUJO	36.339.341/0001-33	GUARDAR/ZELAR PELA INTEGRIDADE DO PATRIMONIO	6,50	1400	8400	56.400,00

EXTRATO DE CONTRATOS**CONTRATO Nº 115/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: AGMALDO ROSA DE ARAÚJO – MEI

Objeto: Contrato de prestação de serviços de alvenaria e correlacionados

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**CONTRATO Nº 116/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE ABREU – MEI

Objeto: Contrato de prestação de serviços de carpintaria em geral lotado

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**CONTRATO Nº 117/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: ABERONI FIRME DE OLIVEIRA – MEI

Objeto: Contrato de prestação de serviços de transportes municipal e correlacionado

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**CONTRATO Nº 118/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: DIVINO ELECIO DA SILVA – MEI

Objeto: Contrato de prestação de serviços de transportar alunos da rede de ensino desta municipalidade

VIGENCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 9.204,00 (nove mil e duzentos e quatro reais)**CONTRATO Nº 119/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: EDILTON FERREIRA DE PAULA – MEI

Objeto: Contrato de prestação de serviços de transportar alunos da rede de ensino desta municipalidade

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 9.204,00 (nove mil e duzentos e quatro reais)**CONTRATO Nº 120/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: LUAN CRYSTIAN FERREIRA DE ARAUJO-MEI

Objeto: Contrato de prestação de serviços relacionados a serviços de guardar/zelar pela integridade do patrimônio da unidade

VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias

VALOR: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**CONTRATO Nº 121/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: VALDEVINO RIBEIRO DA SILVA-MEI

Objeto: Contrato de prestação de serviços relacionados a serviços de guardar/zelar pela integridade do patrimônio da unidade

VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias

VALOR: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**CONTRATO Nº 122/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: JULIANO GOMES ARAUJO-MEI

Objeto: Contrato de prestação de serviços relacionados a serviços de guardar/zelar pela integridade do patrimônio da unidade

VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias

VALOR: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**CONTRATO Nº 123/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: TALLYS RUAN FERREIRA DE ARAUJO-MEI

Objeto: Contrato de prestação de serviços relacionados a serviços de guardar/zelar pela integridade do patrimônio da unidade.

VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias

VALOR: 9.100,00 (nove mil e cem reais)**CONTRATO Nº 124/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: JOÃO JUSTINO DE SOUZA ARAUJO-MEI

Objeto: Contrato de prestação de serviços relacionados a serviços de guardar/zelar pela integridade do patrimônio da unidade

VIGENCIA: 210 (duzentos e dez) dias

VALOR: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**CONTRATO Nº 125/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: ANTONIO PEDRO DE ALMEIDA-MEI

Objeto: Contrato de prestação de serviços relacionados a serviços de guardar/zelar pela integridade do patrimônio da unidade

VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias

VALOR: R\$ 11.886,00(onze mil e oitocentos e oitenta e seis reais)

CONTRATO Nº 126/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: MONTE ZUMA BARRA BORBA-MEI

Objeto:Contrato de prestação de serviços relacionados a serviços de transporte de alunos da rede de ensino desta municipalidade – secretaria de educação

VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 9.204,00 (nove mil e duzentos e quatro reais)

CONTRATO Nº 127/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: VALDEIR CORDEIRO-MEI

Objeto:Contrato de prestação de serviços relacionados a serviços de transporte de alunos da rede de ensino desta municipalidade – secretaria de educação

VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 9.204,00 (nove mil e duzentos e quatro reais)

CONTRATO Nº 128/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: OZENIR ALVES DE OLIVEIRA-MEI

Objeto:Contrato de prestação de serviços relacionados a serviços de limpeza e correlacionados – secretaria de educação

VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias

VALOR: R\$ 9.100,00(nove mil e cem reais)

CONTRATO Nº 129/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: LUCIANA APARECIDA ANDRADE-MEI

Objeto:Contrato de prestação de serviços relacionados a serviços de limpeza e correlacionados – secretaria de educação

VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias

VALOR: R\$ 9.100,00(nove mil e cem reais)

CONTRATO Nº 130/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: ANTONIO JULIO DE LEMES-MEI

Objeto:Contrato de prestação de serviços relacionados a serviços de manutenção do gramado de campos esportivos e seus correlacionados – secretaria de educação

VIGÊNCIA: 150(cento e cinquenta) dias

VALOR: R\$ 6.500,00 (sei mil e quinhentos reais)

CONTRATO Nº 131/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA-MEI

Objeto:Contrato de prestação de serviços relacionados a carpintaria em geral – secretaria de obras

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

CONTRATO Nº 132/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: JOÃO JUSTO DE ALMEIDA-MEI

Objeto:Contrato de prestação de serviços relacionados a carpintaria em geral – secretaria de obras

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

CONTRATO Nº 133/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: WANDERSON JUNIOR RODRIGUES GARCIA-MEI

Objeto:Contrato de prestação de serviços relacionados a carpintaria em geral – secretaria de obras

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

CONTRATO Nº 134/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: CLEITON RODRIGO ANDRADE CAMPOS-MEI

Objeto:Contrato de prestação de serviços relacionados a serviços de coleta de resíduos nas vias públicas, lixeiras e demais locais – secretaria de obras

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

CONTRATO Nº 135/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: NELSON VIEIRA DE SOUZA-MEI

Objeto:Contrato de prestação de serviços relacionados a serviços de coleta de resíduos nas vias públicas, lixeiras e demais locais – secretaria de obras

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

CONTRATO Nº 136/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: LUIZ PEREIRA DE SOUSA-MEI

Objeto:Contrato de prestação de serviços relacionados a serviços de coqueiro e serviços correlacionados – secretaria de obras

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

CONTRATO Nº 137/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: JOSÉ AUGUSTO FAGUNDES-MEI

Objeto:Contrato de prestação de serviços relacionados a serviços de guardar/zelar pela integridade do patrimônio da unidade em que estiver lotado – secretaria de obras

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

CONTRATO Nº 138/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: JOSE CHAVES-MEI

Objeto:Contrato de prestação de serviços relacionados a serviços de guardar/zelar pela integridade do patrimônio da unidade em que estiver lotado – secretaria de obras

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

CONTRATO Nº 140/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS, MARCOPOLO – MINIBUS VOLARE W9, PLACA QCS 4515, CHASSI 93PB88S31JC05566, RENAULT FURGÃO GRAND 2.3 16V DCI, ANO/MODELO 2018/2019, NOVO GOL 1.6 8V TOTAL FLEX GVI, ANO/MODELO 2013/2014, TOYOTA HILUX CAB DUPLA SRV 3.0 16V TURBO IC 4X2, ANO/MODELO 2007/2008, FIAT STRADA CE WORKING 1.4 8V FLEX, ANO/MODELO 2013/2013, CITROEN – JUMPER MINIBUS 2.3 HDI, ANO/MODELO 2014/2014.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses

VALOR: R\$ 21.020,93 (vinte e um mil e vinte reais e noventa e três centavos)

CONTRATO Nº 141/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: ERICO JOSE DA SILVA-MEI

Objeto: Contrato de prestação de serviços relacionados a preparação de terrenos – secretaria de obras

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

CONTRATO Nº 142/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: EUDES MENDES VARGAS – MEI

Objeto: Contrato de prestação de serviços de transportes municipal e correlacionado

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO COVID-19: COVID - DECRETO Nº 1.504/2020

Decreto nº 1.504, de 08 de junho de 2020.

Dispõe sobre consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), e medidas administrativas a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 465/2020, sobre o uso obrigatório utilização de máscara facial, ainda que artesanal;

CONSIDERANDO que no Município de Juara atualmente conta com baixo número de casos confirmados da COVID-19, o que não prejudica a capacidade dos leitos disponíveis nos hospitais públicos e privados do município.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequação administrativa das medidas de contenção à COVID-19.

CONSIDERANDO o iminente prejuízo econômico causado ao comércio local em decorrência das restrições impelidas aos mesmos no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas de preservação de emprego e renda, bem como, a extrema necessidade do reestabelecimento da economia local.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Decreto nº 1.461/2020 nos seguintes termos:

Art. 8º Fica determinada às Secretarias Municipais que procedam a verificação e levantamento de Servidores Públicos Municipais que tenham mais de 60 (sessenta) anos, ou servidores que tenham liberação de atestados com perícias médicas em virtude de doenças incapacitantes ou do grupo de risco, visando resguardar o contágio e contaminação da COVID-19, e procedam a liberação do trabalho dos mesmos durante a vigência do presente decreto, à título de adiantamento de férias, ou usufruto de licença prêmio.

§1º Se o servidor que necessitar do afastamento não tiver direito à concessão de férias e ou licença prêmio, deverá ser liberado do trabalho somente após perícia médica do Município que comprove ser o mesmo do grupo de risco e ou diagnosticado com a Covid-19.

§2º Os servidores licenciados nos termos deste artigo, quando eliminados os riscos da COVID-19, deverão retornar normalmente aos trabalhos.

(...)

Art. 17. (...)

I - o servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, ou tiveram contato com pessoas infectadas pela Covid-19, desempenharão **suas atividades normalmente**, porém com as cautelas determinadas pelas autoridades sanitárias do município por 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem, ou seja, **deverão ser devidamente monitorados**, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e a Secretaria Municipal de Administração;

II –(revogado).

Art. 25.

(...)

§ 9º ...

I – poderá funcionar aos domingos, nos horários das 05:00h às 11:00h, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento

de pessoas, devendo a associação fazer a organização e isolamento do espaço da feira, intercalando as barracas, para não gerar aglomeração de pessoas, não podendo haver o consumo de alimentos e bebidas no local;

(...)

XIV- fica determinado aos feirantes e aos clientes o uso obrigatório de mascaras, e ainda a proibição de pessoas com febre e/ou com sintomas gripais nas dependências da feira;

XV – fica proibido a presença de mais de 02 feirantes por banca;

XVI – fica proibida a aglomeração de pessoas no recinto da feira e/ou ao redor das bancas;

XVII – fica determinado aos feirantes e a associação de feirantes que procedam a organização da entrada e permanência de pessoas no recinto da feira e ou em filas nas bancas, sempre respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra.

(...)

§10 Quanto aos **restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências, cafés, espetinhos, churrasquinho grego e carrinhos/barracas de lanches e congêneres**, estes poderão funcionar com **limitações restritivas**, não podendo exceder a **50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento**, e ainda serem tomadas, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

(...)

XXIII – às conveniências, espetinhos, carrinhos/barracas de lanches, além das demais disposições deste parágrafo (no que couber), deverão diminuir o número de mesas e cadeiras em 50% de sua capacidade, de forma a aumentar a separação entre as mesas, a uma distância de no mínimo de 2 metros entre pessoas, bem como, para distância entre cadeiras e mesas/balcões a partir do recuo das cadeiras, deixando espaços livres de forma a facilitar a locomoção de funcionários e clientes, **ficando proibido o bloqueio das calçadas públicas, bem como, proibida a fixação de cadeiras, mesas e bancos nas calçadas**, para se evitar aglomerações e risco de contaminações, na garantia do distanciamento social;

XXIV - os estabelecimentos descritos neste parágrafo somente poderão funcionar até no máximo 23:00h, sendo que após este horário somente poderão funcionar Delivery e Drive Thru.

(...)

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.502, de 05 de junho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na mo-

dalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 24/06/2020, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 016/2020, Processo Administrativo nº 051/2020. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Juruena – MT, conforme Convênio N.º 882658/2019 Processo N.º 59800.000643/2019-07, tendo como convenientes a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Município de Juruena – MT.

Entrega das Propostas: A partir de 09/06/2020 no portal: www.bll.org.br. Juruena - MT, 08 de Junho de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

O Município de Juscimeira/MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público o Reaviso de Licitação do Pregão Presencial nº. 013/2020 aos interessados que, por motivo de alterações necessárias no instrumento convocatório do mencionado pregão, e, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal 8.666/93, que diz: *“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido [...]”*. Republica, e faz saber a quem possa interessar que, o pregão presencial nº. 013/2020 ao qual havia sido publicado com data de sessão **prevista para o dia 02 de junho de 2020, passará a valer a nova data de 23 de junho de 2020**, reabrindo portanto, o prazo de oito dias úteis, aos interessados em participar do certame, em obediência ao que rege a lei 8.666/93 no que tange sobre princípio da publicidade. Portanto, com base na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar **às 07h30min do dia 23/06/2020**, licitação na modalidade Pregão 'Presencial' visando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) que tem como objeto “Registro De Preços Para Futura e Eventual Contratação De Empresa Referente Prestação De Serviços Em Confecção De Banner, Faixas e Outros, Para Atender Demanda Das Secretarias Do Município De Juscimeira/MT”. A licitação será realizada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, 210, Bairro Cajus, Juscimeira/MT – Cep: 78.810-000. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h às 12h, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente ou através do e-mail licitacao@juscimeira.mt.gov.br outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

Juscimeira/MT, 08 De Junho de 2.020

Maiko Wilson Cunha De Almeida

Pregoeiro

EXTRATO CONTRATO Nº 020/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Rosenildo Santos - Me.

OBJETO: “Contratação De Empresa Especializada Para Elaboração De Laudos Periciais De Insalubridade e Periculosidade Nos Diversos Setores Da Administração Pública”

VALOR: R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)

PRAZO: 12 (doze) Meses

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Rosenildo Santos - ME – CNPJ: 37.111.251/0001-53

PORTARIA Nº 182 /2020, 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE **NOMEAÇÃO** PARA OCUPAR O CARGO DE **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SRA. SILVANI GOMES DA SILVA SANTOS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Srª SILVANI GOMES DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG nº 703414SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 632.657.101-49, residente e domiciliada na Rua Ronaldo Fidélis Pereira, nº 240, Bairro Cajus, Juscimeira/MT, para ocupar o cargo comissionado de Secretária de Desenvolvimento Social, do Município de Juscimeira/MT.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Junho de 2020.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 181/2020, 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 181/2020, 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DO CARGO DE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA A SRª JUCILENE BEZERRA COIMBRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, JUCILENE BEZERRA COIMBRA, brasileira, Solteira, portadora do RG nº 21413428 SSP/MT, CPF nº 026.419.611-21, residente e domiciliada na Avenida Professora Genir A. Cruz, Nº 505 Bairro Cajus Juscimeira-MT, do **Cargo de SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Junho de 2020.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ERRATA AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

A equipe de condução do Pregão Presencial nº 013/2020, Processo Administrativo nº 024/2020, cujo objeto é “Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Referente Prestação De Serviços Em Confeção De Banner, Faixas e Outros, Para Atender Demanda Das Secretarias Do Município de Juscimeira/MT”, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo 02, do Edital; comunica alteração no referido instrumento.

Onde se lê:

No Termo de Referência, item 06 – **PAINEL FACHADA/PAREDE EM ACM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO IMPRESSO: Painei conforme layout apresentado, aplicação de adesivo em vinil impressão 4 x 0 cores – instalação no local;**

Leia se:

PAINEL FACHADA/PAREDE EM ACM 3MM, CO APLICAÇÃO DE ADESIVO IMPRESSO: Painei conforme layout apresentado no pedido. Es-

trutura De Ferro Galvanizado C/aplicação de adesivo em vinil impressão 4 x 0 cores – instalação no local.

Juscimeira/MT, 08 De Junho de 2.020

Maiko Wilson Cunha De Almeida

Pregoeiro

EXTRATO CONTRATO Nº 021/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Francisco Ferreira Dos Santos - ME.

OBJETO: “Contratação De Empresa Para Execução De Serviços Em Reforma Nas Instalações Da Delegacia (Polícia Judiciária Civil), Localizada No Município De Juscimeira/MT”

PRAZO: 90 dias

VALOR: R\$ 60.159,92 (Sessenta Mil, Cento Cinquenta Nove Reais, Noventa Dois Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Francisco Ferreira Dos Santos – ME – CNPJ: 12.202.478/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REFERENTE CONTRATO Nº 054/2020**

Vistos, etc...

RELATÓRIO

Foi celebrado entre o Município de Matupá e a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, o CONTRATO Nº 054/2020, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH2-004 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Inicialmente cabe salutar que o presente procedimento se iniciou após Relatório de Obras, da Engenheira Civil Rute de Almeida Lara, Crea 120316359-0 expedido no dia 24/04/2020 informando que havia um atraso de cronograma de execução, sendo que a empresa deveria ter executado 10 % da obra enquanto o fora constatado apenas a realização de 4%, bem como indícios de subcontratação.

Deste modo fora emitido a notificação 11/2020 visando esclarecer tais fatos, sendo que esta não fora respondida no prazo legal.

Após o prazo fora recebido e-mail da empresa que alegava a inexistência de subcontratação, bem como reconhecia o atraso bem como anunciava apresentação de novo cronograma.

No dia 25/05/2020, para esclarecimento dos fatos devido a empresa não ter apresentado nenhuma comprovação em sua defesa, expedimos a notificação nº 022/2020 para que, no prazo de 24 horas apresente cópia do CNO – (cadastro nacional de obras) e a relação dos trabalhadores da obra com cópia dos registros, comprovando o registro na CTPS, sejam dos empregados mensais ou diaristas para comprovação que inexistente contratação irregular de terceiros e cumprimento da cláusula 8.24 do contrato.

Bem como fora realizada outra vistoria em loco pela engenheira fiscal da obra, onde se constatou um atraso de 45 dias no cronograma da obra.

Deste modo fora decidido pela rescisão do contrato com aplicações de sanções.

A empresa apresentou manifestação acerca de tal decisão em 02 de junho de 2020, onde negou a existência de subcontratação e análise de um novo cronograma em 15 dias.

DECISÃO

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da Administração Pública obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como todas as decisões devem ser fundamentadas assim passamos analisar os tópicos do recurso.

I. Quanto da análise processual.

(1 – Da Tempestividade do Presente Recurso, IV.1 – Do Cabimento do Presente Recurso Administrativo, IV.2 – Do Efeito Suspensivo)

Cabe salientar que a empresa fora devidamente notificada, e apresentou o seu recurso em tempo hábil, deste modo, o presente recurso deve ser recebido, por ser tempestivo e cabível.

Por seguinte, salientamos que o recurso, está sendo julgado por autoridade superiora hierarquicamente à autoridade que emitiu a primeira decisão.

Por fim quanto ao efeito suspensivo, cabe salientar que esta decisão já é a decisão meritória final ficando assim prejudicada a análise do pedido.

I.II Das alegações da empresa.

Em síntese a empresa reconheceu o atraso, e não trouxe fatos e informações ou provas que justificassem tal atraso, bem como apesar de negar subcontratação, não trouxe elementos que provassem ausência de terceirização.

Bem como solicitou que fosse reanalisado o cronograma no prazo de 15 dias.

II. Do mérito.

Cabe salutar que a a Lei nº 8.666/1993 estabelece:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

(...)

Analisando o caso em tela, depreende-se que fora inicialmente vislumbrando através de declarações agentes públicos, sendo estas munidas de presunção de veracidade, a existência de indicio terceirização.

Mas por derradeiro e mais determinante na decisão é a existência de atraso de 45 dias na realização da obra, sendo que não fora apresentado nenhuma razão concreta ou intempérie que justificava-se tal atraso.

Deste modo fora observado na decisão aqui recorrida o contrato e legislação sendo que empresa não cumpriu com a Cláusula Décima, do referido Contrato, referente ao cronograma da obra:

“10-1- O Contrato poderá ser rescindido:

...

(b) critério da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer:

...

Atraso no cronograma da obra por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias”

Bem como as penas foram aplicadas nos ditames da legislação, e previsão contratual.

Fica então decidido A MANUTENÇÃO COMPLETA DA DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA, seja pelos elementos aqui trazidos, como pelos próprios fundamentos da decisão anterior.

Cumpra-se a decisão, devendo ser elaborado o termo de rescisão unilateral do contrato e publicado esta decisão com a aplicação da pena de suspensão e multa para que surjam os devidos efeitos.

Matupá-MT, em 05 de junho de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 109/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 10.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 RAL 9B93 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES”, de acordo com Dispensa de Licitação 034/2020.

CONTRATADA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

Valor/Global: O preço global para aquisições e serviços ora contratados, será de **R\$ 714,26 (Setecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos)**

Assinatura: 05/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N.054/2020

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Rescisão do Contrato nº 054/2020, tendo como partes: **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. General Mello, nº 1455, Sala 111 Bloco 02 – Conjunto General Center Bairro Campo Velho, Cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.302.764/0001-06, representada neste ato por sua proprietária a Srª **GRAZIELA ELIAS PEREIRA BRAGA DA SILVA** inscrito no CPF nº. 969.559.881-15 e portadora do RG nº 1179903-0 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas seguintes:

01 – O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO Unilateral do contrato de serviço de Obras nº 055/2020**, com fulcro nos artigos 78, I e IV, 79, I ambos da Lei nº 8.666/1993.

02 – Justifica-se a rescisão em virtude da Contratada não cumprir com a Cláusula Décima do Contrato nº 055/2020 – **10.1 - b) critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer: Atraso no cronograma da obra por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.**

03 – Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá, MT, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

04 - E aplicação de multa de 17,13 % sobre o valor do contrato pela inexecução parcial da obra, segundo a Cláusula Nona, item 9.1 – inciso II, do referido contrato.

É o foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, o competente para dirimir dúvidas do presente instrumento nos termos da cláusula décima sexta do contrato rescindido.

Matupá/MT, 05 de junho de 2019

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E PROIBIÇÃO PARA LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ, estado do Mato Grosso, declara inidônea para licitar e contratar com a administração pública, a empresa BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. General Mello, nº 1455, Sala 111 Bloco 02 – Conjunto General Center Bairro Campo Velho, Cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.302.764/0001-06. A citada empresa participou do Processo licitatório, modalidade Tomada de Preço nº. 045/2019, comportando-se de modo inidôneo, motivo que levou o poder público a tomar as providências cabíveis. Essa declaração permanecerá pelo prazo de 02 (dois) anos. Fundamentação Legal: A rescisão é celebrada com fundamento nos incisos I e IV do art. 78 c/c o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 - com base no art. 86 e 87, II e IV, da Lei citada. Penalidades: a) multa prevista no instrumento convocatório e contrato no valor de R\$ 343.447,05 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais, e cinco centavos), correspondente a 19,13% do valor do Contrato 55/2020 por inexecução parcial do contrato, conforme Cláusula nona, item 09-2, inciso "III"; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Matupá/MT, 05 de junho de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 112/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE JANELAS DE VIDRO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19”, conforme Dispensa de Licitação nº 032/2020.

CONTRATADA: VIDRAÇARIA CRISTAL BOX LTDA

Valor/Global: O preço global para os produtos a serem adquiridos, será de **R\$ 4.702,00 (Quatro mil, setecentos e dois reais).**

Assinatura: 08/06/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA N. 055/2020**

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Rescisão do Contrato nº 055/2020, tendo como partes: **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Herminio Ometto, nº 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG

nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. General Mello, nº 1455, Sala 111 Bloco 02 – Conjunto General Center Bairro Campo Velho, Cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.302.764/0001-06, representada neste ato por sua proprietária a Srª **GRAZIELA ELIAS PEREIRA BRAGA DA SILVA** inscrita no CPF nº. 969.559.881-15 e portadora do RG nº 1179903-0 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas seguintes:

01 – O presente termo tem por objeto a RESCISÃO Unilateral do contrato de serviço de Obras nº 055/2020, com fulcro nos artigos 78, I e IV, 79, I ambos da Lei nº 8.666/1993.

02 – Justifica-se a rescisão em virtude da Contratada não cumprir com a Cláusula Décima do Contrato nº 055/2020 – **10.1 - b) critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer: Atraso no cronograma da obra por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.**

03 – Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá, MT, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

04 - E aplicação de multa de 17,13 % sobre o valor do contrato pela inexecução parcial da obra, segundo a Cláusula Nona, item 9.2 – inciso II, do referido contrato.

É o foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, o competente para dirimir dúvidas do presente instrumento nos termos da cláusula décima sexta do contrato rescindido.

Matupá/MT, 05 de junho de 2020

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REF.: DECISÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE
SERVIÇO DE OBRA Nº 055/2020.**

Município de Matupá e a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, celebraram o CONTRATO Nº 055/2020, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH3-001 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT,**

Considerando que a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, não apresentou no prazo leal, qualquer objeção ou impugnação da decisão externada pelo Ofício Nº 048-3/ADM/19 (certidão já encartada nos autos),

Determino a formalização da rescisão unilateral, CONTRATO Nº 055/2020.

Tendo em vista os motivos fáticos, contratuais e de direitos, já expostos anteriormente, **determino** aplicação das penalidades anteriormente elencadas, entre tanto tendo em vista vistoria na obra realizada no dia 03, onde fora constatado a execução 4,31% deve-se readequar-se o quantum da multa pecuniária a 19,13%, para que assim atendendo o caráter da proporcionalidade da multa.

Deste modo serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **Multa de 19,13% (dezenove virgula treze por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial da obra.** b) **Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá/MT, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor**

Cumpra-se.

IVAINÉ MOLINA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 110/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZC1-003 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 09/2020, TOMADA DE PREÇO 03/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

Valor/Global: O valor para as obras, objeto deste contrato é de R\$ 1.383.726,62 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte reais e sessenta e dois centavos).

Assinatura: 08/06/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 09/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 24 de junho de 2020 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES E INSUMOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 10/06/2020 as 08:00 horas do dia 24/06/2020 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 055/2020, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 08 de junho de 2020.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2020**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.504.525/0001-34, Inscrição Estadual nº 90683329-80, com sede na Rua Anne Frank, nº 5241, Bairro Boqueirão, na Cidade Curitiba/PR, CEP: 81730-010, telefone: (41) 3012-0304, e-mail: contratos@dentalprimecwb.com.br, neste ato representada pelo seu proprietário o Srº. **HUMBERTO DELIO DONINI**, portador da Carteira de Identidade nº 7995874-3 SESP/PR e CPF nº. 007.710.129-42, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA E ODONTOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
366604	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE G-30 CURTA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA E TRIBISELADA, ESTERILIZADA COM RAIO GAMA-COBALTO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLÁSTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	UN - UNIDADE	DFL	150	26,58	3.987,00
373676	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTAR TIPO MONONYLON 2-0 PRETO - CLASSE II COMPRIMENTO 45 CM (+/-5) CM, COR PRETA, CONTENDO 01 AGULHA, COM COMPRIMENTO DE 3,0 (+/-0,1) CM, 3/8 CÍRCULO, CORPO E PONTA CILÍNDRICOS, AÇO INOXIDÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL (ENVELOPE) QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASÉPTICA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. CAIXA COM 24 UNIDADES	UN - UNIDADE	PROCARE LAMEDID	70	34,00	2.380,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 6.367,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 nº 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil (001) Agência 4500-4 Conta Corrente 76990-8, em nome de DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES – EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.1.0076 – Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal – 4490.52.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0049 – Manutenção e Serviço de Imagem – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de junho de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI

CNPJ nº. 21.504.525/0001-34

HUMBERTO DELIO DONINI

CPF nº. 007.710,129-42

Contratada

TESTEMUNHAS:

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

PREGOEIRA OFICIAL EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.627.453/0001-85, Inscrição Estadual nº 90698464-48, com sede na Av Cerro Azul, nº 2485, Bairro Jardim Novo Horizonte, na Cidade Maringá/PR, CEP: 87.010-055, telefone: (44) 3029-3222,

e-mail: atasecontratos@aclmaringa.com.br, neste ato representada pela sua proprietária a Sr^a. **BEATRIZ MARIA AMARAL DE ALENCAR**, portadora da Carteira de Identidade nº 19525859 SESP/SP e CPF nº. 121.032.078-90, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA E ODONTOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
372349	COLETOR DE URINA 2000ML PARA COELTA DE URINA 24 HORAS	UN - UNIDADE	CRALPLAST	250	3,49	872,50
370569	CORANTE PANOTICO P/HEMATOLOGIA - KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL, PARA EXECUÇÃO DE EXAMES, C 3X/500, VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 6 MESES, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NUMERO DO LOTE DATA DE FABRICACAO	Kit	LABORCLIN	20	29,80	596,00
370575	FITA REAGENTE P/ DETECCAO DE SUBSTANCIAS NA URINA - PARA DETECCAO LEUCOCITOS E NITRITOS, COM 10 AREAS, INCLUINDO DENSIDADE, TUBO COM 100 FITAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, E TIPO DE ESTABILIZACAO REG.NO MS, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UN - UNIDADE	CRALPLAST	230	29,00	6.670,00
373495	MICROPIPETA AUTOMATICA - PIPETA DE PRECISAO MULTICANAL COM 8 CANAIS, COM INTERVALO DE USO DE 20 A 200 MICROLITROS, AJUSTE DE VOLUME, PISTAO EM ACO INOX POLIDO, ACOMPANHA SUPORTE PARA FIXACAO, MANUAL, CERTIFICADO DE CALIBRACAO E NUMERO DE SERIE.	UN - UNIDADE	KASVI	1	1.410,50	1.410,50
373883	PERA - BORRACHA, COM 03 VÁLVULAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA	UN - UNIDADE	JPROLAB	10	15,50	155,00
342082	PROVETA - EM VIDRO, COM CAPACIDADE DE 2000 ML	UN - UNIDADE	RONI ALZI	10	120,00	1.200,00
373836	REAGENTE - PARA COLORACAO DE GRAM, COMPOSTO DE KIT PARA COLORACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDENCIA.	UN - UNIDADE	LABORCLIN	12	42,54	510,48
346406	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE BETA HCG - CONJUNTO COMPLETO, QUALITATIVO DE BETA HCG, IMUNOCROMATOGRAFIA COM CAIXA DE 25 TIRAS	UN - UNIDADE	INLAB	40	35,00	1.400,00
370572	REAGENTES QUÍMICOS GIEMSA SOLUÇÃO DE AZUL EOSINA (AZUL DE METILENO2/GIEMSA), CATEGORIA P.A., CATEGORIA MICROSCOPIA, APRESENTADO EM LIQUIDO, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 500ML, ROTULO COM NUM. DO LOTE VALIDADE, FORMULA, ARMAZENAM.	UN - UNIDADE	LABORCLIN	10	29,00	290,00
373835	REAGENTES QUÍMICOS - OLEO DE IMERSAO, CATEGORIA "P.A", CATEGORIA PARA MICROSCOPIA	UN - UNIDADE	LABORCLIN	12	18,00	216,00
373494	TESTE - TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DO ZIKA VIRUS. EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA PRODUTO, COM DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE. CAIXA COM 20 UNIDADES.	UN - UNIDADE	BIOCON	10	636,00	6.360,00
373776	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO OU PLASTICO, SEM ANTICOAGULANTE, TAMPA NA COR VERMELHA, PARA ASPIRACAO DE APROXIMADAMENTE 9 OU 10 ML, TUBO COM NOME REAGENTE, VALIDADE E FORMULA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 TUBOS ACOMPANHADOS COM ETIQUETAS PARA IDENTIFICACAO, ROTULO COM N- DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDENCIA.	UN - UNIDADE	VACUPLAST	400	96,90	38.760,00
370564	VIOLETA - FORMA DE APRESENTACAO GENCIANA, PARA GRAM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UN - UNIDADE	LABORCLIN	10	29,90	299,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 58.739,48

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei n° 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município;

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.
- e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - e.1 - apresentar documentação falsa;
 - e.2 - causar o atraso na execução do objeto;
 - e.3 - não manter a proposta;
 - e.4 - falhar na execução do contrato;
 - e.5 - fraudar a execução do contrato;
 - e.6 - comportar-se de modo inidôneo;
 - e.7 - declarar informações falsas; e
 - e.8 - cometer fraude fiscal.
- f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.1.0076 – Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal – 4490.52.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0049 – Manutenção e Serviço de Imagem – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II** - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III** - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de junho de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS

PARA LABORATÓRIO LTDA

CNPJ nº. 22.627.453/0001-85

BEATRIZ MARIA AMARAL DE ALENCAR

CPF nº. 121.032.078-90

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE CREDENCIAMENTO 04/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados o processo licitatório do tipo chamada pública visando o CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PERÍCIAS MÉDICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS AOS SERVIDORES E SEGURADOS ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de adesão

será recebida pela Comissão Permanente de Licitação, no período de 22/06/2020 à 22/02/2021, das 08h00 às 11h00 (horário de Mato Grosso), de segunda-feira a sexta-feira. Maiores informações através do Edital nº. 054/2020, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fone (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 08 de junho de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES – Presidente da Comissão de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 25.279.552/0001-01, Inscrição Estadual nº 90727249-49, com sede na Rua Peru, nº 454, Bairro Centro, na Cidade Ouro Verde do Oeste/PR, CEP: 85.933-000, telefone: (45) 3251-1461, e-mail: dellydistribuidora@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **MAICON ULIANS BACKES**, portador da Carteira de Identidade nº 7593410-6 SESP/PR e CPF nº. 040.825.149-29, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA E ODONTOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
364743	BLOQUEADOR SOLAR - FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR TIPO CORPORAL PARA USO PROFISSIONAL, FPS 30, COM PROTEÇÃO UVA E UVB, FORMA FARMACEUTICA LOCAÇÃO CREMOSA, FORMULAÇÃO COM INGREDIENTES NÃO PERIGOSOS A PELE E A SAÚDE, NÃO OLEOSO, NÃO COMEDOGÊNICO, COM HIDRATANTE, RESISTENTE A ÁGUA, HIPOALERGÊNICO DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA PLÁSTICA 120 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA	UN - UNIDADE	TROLPHARMA	350	11,95	4.182,50
364744	BLOQUEADOR SOLAR - FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR TIPO CORPORAL PARA USO PROFISSIONAL, FPS 50, COM PROTEÇÃO UVA E UVB, FORMA FARMACEUTICA LOCAÇÃO CREMOSA, FORMULAÇÃO COM INGREDIENTES NÃO PERIGOSOS A PELE E A SAÚDE, NÃO OLEOSO, NÃO COMEDOGÊNICO, COM HIDRATANTE, RESISTENTE A ÁGUA, HIPOALERGÊNICO DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA PLÁSTICA 120 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA	UN - UNIDADE	TROLPHARMA	120	15,29	1.834,80
367662	CABERGOLINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	UN - UNIDADE	PRATI	24	24,99	599,76
373799	ERITROMICINA, ESTOLATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	UN - UNIDADE	PRATI/RUBROMICIN	50	6,18	309,00
373644	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100.000 UI/G + 200 MG/G, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA - TUBO DE 60 GRAMAS	UN - UNIDADE	CIMED	200	5,999	1.199,80
366208	OMEPRAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	UN - UNIDADE	CIMED	115000	0,079	9.085,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 17.210,86

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 nº 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n.º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco (237) Agência 3280-8 Conta Corrente 8.132-9, em nome de DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.08.002.10.302.0013.1.0076 – *Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal – 4490.52.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0050 – *Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0049 – *Manutenção e Serviço de Imagem – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0014.2.0046 – *Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.305.0041.2.0103 – *Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0106 *Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0102 – *Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0101 – *Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – 3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de junho de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI

CNPJ nº. 25.279.552/0001-01

MAICON ULIANS BACKES

CPF nº. 040.825.149-29

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 111/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZC1-001 E ZC1-002 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.** Condições nos anexos do Edital 010/2020, TOMADA DE PREÇO 04/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DETERRA LTDA

Valor/Global: O valor para as obras, objeto deste contrato é de **R\$1.486.749,35** (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Assinatura: 08/06/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E PROIBIÇÃO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ, estado do Mato Grosso, declara inidônea para licitar e contratar com a administração pública, a empresa BRAGA

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. General Mello, nº 1455, Sala 111 Bloco 02 – Conjunto General Center Bairro Campo Velho, Cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.302.764/0001-06. A citada empresa participou do Processo licitatório, modalidade Tomada de Preço nº. 044/2019, comportando-se de modo inidôneo, motivo que levou o poder público a tomar as providências cabíveis. Essa declaração permanecerá pelo prazo de 02 (dois) anos. Fundamentação Legal: A rescisão é celebrada com fundamento nos incisos I e IV do art. 78 c/c o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 - com base no art. 86 e 87, II e IV, da Lei citada. Penalidades: a) multa prevista no instrumento convocatório e contrato no valor de R\$ 382.011,12 (trezentos e oitenta e dois mil, onze reais e dose centavos), correspondente a 17,3% do valor do Contrato 54/2020 por inexecução parcial do contrato, conforme Cláusula nona, item 09-2, inciso "III"; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Matupá/MT, 05 de junho de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.862.531/0001-26, Inscrição Estadual nº 170/0009629, com sede na Rua José Bonifácio, nº 531, Bairro Centro, na Cidade Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, telefone: (54) 3523-2028 e-mail: topnorte1@gmail.com, neste ato representada pela sua proprietária a Srª. **ADRIANA FATIMA GURALSKI**, portadora da Carteira de Identidade nº 3092167919 SJS/RS e CPF nº. 021.847.330-32, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA E ODONTOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
370399	ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, PESANDO 500G, EMBALAGEM APROPRIADA, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	UN - UNIDADE	ERS NATHY	273	10,50	2.866,50
367428	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG.FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	UN - UNIDADE	NOVAFARMA	400	7,99	3.196,00
367783	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.1 (PEQUENO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S	UN - UNIDADE	VAGISPEC	900	0,80	720,00
365952	SULFADIAZINA DE PRATA - 1%, POMADA, POTE COM 500 G, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	UN - UNIDADE	NATIVITA	100	31,34	3.134,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 9.916,50

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei n° 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 6.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 6.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.4** - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.5** - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 6.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.10** - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.11** – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;
- 6.12** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.
- 6.13** - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;
- 8.1.1** - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:
- Os dados bancários para pagamento são: Banco do Brasil AG. 4251-X C/C 30332-1, em nome de TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**
- 8.2** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.3** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.4** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.5** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**
- 8.6** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 9.2** - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.1.0076 – Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal – 4490.52.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0049

- Manutenção e Serviço de Imagem – 3390.30.000 – *Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – *Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – *Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal* – 3390.30.000 – *Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – *Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – *Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – 3390.30.000 – *Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de junho de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL

MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ nº. 22.862.531/0001-26

ADRIANA FATIMA GURALSKI

CPF nº. 021.847.330-32

Contratada

TESTEMUNHAS:

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

PREGOEIRA OFICIAL EQUIPE DE APOIO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2020**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **MEDLEVEN-SOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, nº s/n, Quadra 008, Lote 008, Bairro Civit I, na Cidade Serra/ES, CEP: 29.168-030, telefone: (21) 3557-1447/3557-1455, e-mail: empenho@medlevensohn.com.br, neste ato representada pela sua sócia proprietária a Srª **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, portadora da Carteira de Identidade nº 24.834.394-9 DETRAN/RJ e CPF nº. 266.539.151-15, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA E ODONTOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
373749	TERMOMETRO - CLINICO DIGITAL, USO AXILAR, COM AVISO SONORO, MEMORIA DA ULTIMA TEMPERATURA GRAVADA, TEMPO TOTAL DE MEDICAO DA TEMPERATURA DE 90 A 120 SEGUNDOS, ESCALA ATE 45° C, A PROVA D'AGUA, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL VOLTAGEM DE 1.5 VOLTS TIPO BOTAO, UTILIZACAO PARA MEDICAO DA TEMPERATURA CORPORAL	UN - UNIDADE	MEDLEVENSOHN - DT11-A	70	12,00	840,00
Total Fornecedor						840,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 nº 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - É obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados para pagamento são : Banco do Brasil Ag. 3455-X, Conta corrente 117215-8, em nome de MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.302.0013.1.0076 – Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal – 4490.52.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0049 – Manutenção e Serviço de Imagem – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de junho de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 05.343.029/0001-90

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER

CPF nº. 266.539.151-15

Contratada

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2020**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa **QUALITY COMERIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.062.586/0001-68, com sede na Av. Érico Gonçalves Preza Filho, nº 470, Bairro Centro, na Cidade de Cuiabá/MT telefone: (65) 3023-0443, e-mail: licitacao.mt@qualitymedical.com.br, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ROBERTO SILVESTRE**, portador da Carteira de Identidade nº 58195 SRTE/MT e CPF nº. 474.304.941-53, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA E ODONTOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374023	FIO SUTURA CATGUT SIMPLES 1-0, GASTROINTESTINAL, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, OBTIDO DO COLÁGENO DO INTESTINO DELGADO DE (BOVINOS/OVINOS), C/SAIS DE CROMO, COM AGULHA DE ½ CIRC. CILIND. DE 4.0CM, MEDINDO 75CM, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASÉPTICA. DEVERÁ INDICAR O NOME DO PRODUTO, COMPRIMENTO DO FIO, NÚMERO CIRÚRGICO, NÚMERO DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO E/OU DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO. DEVE CONTER NO RÓTULO DA EMBALAGEM SECUNDÁRIA, ALÉM DAS INDICAÇÕES DA EMBALAGEM INDIVIDUAL, AS SEGUINTE: NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ENDEREÇO DO FABRICANTE, QUANTIDADE DE EMBALAGENS INDIVIDUAIS E NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL. FIO DE SUTURA CATGUT - ESTÉRIL,N.1, SIMPLES, 1	UN - UNIDADE	POLYSUTURE - COVIDIE	8	75,68	605,44

	AGULHA, AGULHA DE 4 CM. DE COMP., 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, FIO COM 70 CM. DE COMP., ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART. 31 L. 8078/90 PORT. CONJ. N. 1 DE 23/1/96-M.SAÚDE, APRESENTAÇÃO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART. 31 L. 8078/90 CAIXA COM 24 UNIDADES					
373648	FIO SUTURA CATGUT SIMPLES 2-0, GASTRINTESTINAL, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, OBTIDO DO COLÁGENO DO INTESTINO DELGADO DE (BOVINOS/OVINOS), C/SAIS DE CROMO, COM AGULHA DE 1/2 CIRC. CILIND. DE 3,0CM. MEDINDO 75CM, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ÀSÉPTICA. DEVERÁ INDICAR O NOME DO PRODUTO, COMPRIMENTO DO FIO, NÚMERO CIRÚRGICO, NÚMERO DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO E/OU DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO. DEVE CONTER NO RÓTULO DA EMBALAGEM SECUNDÁRIA, ALÉM DAS INDICAÇÕES DA EMBALAGEM INDIVIDUAL, AS SEGUINTES: NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ENDEREÇO DO FABRICANTE, QUANTIDADE DE EMBALAGENS INDIVIDUAIS E NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL. CAIXA COM 24 UNIDADES	UN - UNIDADE	POLYSUTURE - COVIDIE	20	95,04	1.900,80
Total Fornecedor						2.506,2400

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados para pagamento são : Banco do Brasil Ag. 4042-8, Conta corrente 120603-3, em nome de QUALITY COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- e.1 - apresentar documentação falsa;
- e.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- e.3 - não manter a proposta;
- e.4 - falhar na execução do contrato;
- e.5 - fraudar a execução do contrato;
- e.6 - comportar-se de modo inidôneo;
- e.7 - declarar informações falsas; e
- e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.302.0013.1.0076 – Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal – 4490.52.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0049 – Manutenção e Serviço de Imagem – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106 Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria

Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de junho de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

QUALITY COMERIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 07.062.586/0001-68

MARCOS ROBERTO SILVESTRE

CPF nº. 474.304.941-53

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE PORTARIA PONTO FACULTATIVO

PORTARIA Nº 042 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR FRANCISCO AMARANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições e regimentais:

Considerando o feriado municipal de Corpus Christi (Lei nº 695/2003) na quinta-feira dia 11/06/2020 e ainda, como medida para reforçar o distanciamento social com vistas à prevenção da transmissão do novo coronavírus em virtude do avanço da pandemia mundial,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. – Fica estabelecido Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, no dia **12 de Junho de 2010 (sexta-feira)**.

ARTIGO 2º. Na data mencionada no Artigo 1º desta Portaria, serão mantidos os serviços considerados essenciais desde que convocado pela Presidente da Câmara o Servidor responsável pelos serviços.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 08 (oito) de junho de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 03.755.477/0001-75, com sede a Rua Antônio Tavares, nº 3.310, Centro, nesta cidade e comarca de Mirassol D'Oeste, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento Sr. Márcio Luiz Pereira, vem:

NOTIFICAR

a Empresa **WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI ME**, CNPJ nº 30.985.777/0001-13, sediada na Av. Miguel Sutil n. 11925, Cidade Alta, Cuiabá-MT, nos seguintes termos:

A empresa supra citada participou do Pregão Presencial nº 36/2019 para aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais e Pregão Eletrônico nº 17/2019 para aquisição de materiais e equipamentos, nos quais sagrou-se vencedora de diversos itens;

Em 2020 foram enviados os seguintes Pedidos de Empenho para a empresa:

Pedido n. 00240/20 - Data: 02/01/2020 - GABINETE DO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Valor: R\$320,30

Pedido n. 00270/20 - Data: 02/01/2020 - GABINETE DO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Valor: R\$62,05

Pedido n. 00277/20 - Data: 02/01/2020 - SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENADORIA - Valor: R\$1.390,75

Pedido n. 00351/20 - Data: 02/01/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Valor: R\$1.161,98

Pedido n. 02461/20 - Data: 07/02/2020 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - Valor: R\$523,86

Pedido n. 02479//20 - Data: 10/02/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Valor: R\$128,00

Pedido n. 02701/20 - Data: 19/02/2020 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Valor: R\$380,00

Pedido n. 02965/20 - Data: 04/03/2020 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Valor: R\$2.094,70

Pedido n. 02970/20 - Data: 04/03/2020 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Valor: R\$888,55

Pedido n. 03018/20 - Data: 17/03/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - Valor: R\$340,00

Pedido n. 03028/20 - Data: 17/03/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - Valor: R\$175,60

Pedido n. 02976/20 - Data: 04/03/2020 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Valor: R\$1733,93

Ocorre que, segundo previsto na cláusula Décima Terceira, item 13.1 do Edital, **a empresa tem o prazo de 06 (seis) dias para efetuar as entregas, a partir do recebimento do Pedido de Empenho;**

Tendo sido ultrapassado em muito os prazos de entrega, ao serem questionados por telefone, vossos representantes informaram que *"havi-am solicitado reequilíbrio econômico financeiro do valor contratado e que não iriam entregar os produtos solicitados pelas secretarias enquanto o reequilíbrio de preço não fosse concedido"*.

No entanto, a licitante não comprovou o encaminhamento de tal requerimento, **e mesmo sendo informada disso permaneceu em sua posição de não atender os Pedidos de Empenho do Município.**

Em 06/03/2020 a empresa encaminhou ao e-mail licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br dois pedidos de reequilíbrio econômico financeiro referentes às Atas firmadas com o Município provenientes dos Pregões 36/19 e 17/19, ou seja, o pedido que fora mencionado chegou ao conhecimento do Município **dois meses depois** do envio do primeiro Pedido de Empenho.

Também por email, a empresa foi comunicada pelo Município no dia 10/03/20 que deveria fornecer os produtos, visto que os pedidos de empenho foram enviados pelo Município antes dos requerimentos de reequilíbrio econômico financeiro de 06/03, conforme transcrito abaixo:

"BOM DIA,

Em relação aos requerimentos de REVISÃO dos preços dos produtos ofertados no Pregão Eletrônico n. 17 (ARP n. 56/19) e Pregão Presencial n. 36 (ARP n. 41/19), informamos que, conforme dispõe o Decreto 7892/2013, artigo 19, o fornecedor deverá solicitar a revisão "antes do pedido de fornecimento".

No presente caso, ambos requerimentos de Revisão foram encaminhados posteriormente aos Pedidos de Empenho das Secretarias, o que não condiz com o disposto na referida legislação.

"Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;"

Portanto, os Pedidos de Empenho enviados pelas Secretarias Municipais deverão ser atendidos, considerando que a negativa no fornecimento vem causando transtornos ao normal desenvolvimento das atividades das mesmas, e também considerando que os requerimentos de revisão foram recebidos em 06/03/2020 através do presente e-mail, portanto estão sendo encaminhados ao Prefeito para análise na data de hoje, sendo que somente será possível lançar a justificativa e as alterações de preço no sistema a partir do despacho de deferimento do Prefeito.

Atenciosamente,

Kleferson (Setor de Contratos e Atas)

Célia Regina (Setor de Licitações) (cel do setor: 65 99992-8213)"

No dia 04/03/2020 a Secretaria de Administração e Planejamento encaminhou **Notificação Extrajudicial** pelo correio eletrônico: juni-or_vendas03@outlook.com e ainda remeteu correspondência com AR para o endereço Avenida Miguel Sutil, 11.925, cidade de Cuiabá/MT, com a finalidade da empresa Valeria dos S. Cordeiro EIRELI-ME dar cumprimento ao compromisso pactuado com este município, contudo, **deixou de atender** a Notificação Extrajudicial, e ainda demonstrou desprezo pela ação, visto que mesmo depois de vencido o prazo determinado, nem sequer justificou.

Após serem constantemente cobrados via telefone, na data de 16/04/2020 limitou-se a argumentar por email no dia 16/04/2020 que *"não podemos fazer nada sem o aceite do reequilíbrio. Ou se for o caso que seja feito o distrato amigável do contrato"*

Ocorre que, o Decreto n. 7.892/2013 determina expressamente que o fornecedor só será liberado do compromisso de entregar os produtos caso haja alteração nos preços de mercado se **"a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento"**, o que não ocorreu no presente caso.

Conforme consta do item 17 do Edital (Das penalidades):

"17.1 Quem não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com o município de Mirassol D'Oeste/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, conforme abaixo, nesta hipótese poderá o município de Mirassol D'oeste/MT rescindir unilateralmente o contrato.

17.2 Independentemente do disposto no item 17.1, acima, poderá também o município de Mirassol D'Oeste/MT, pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar multa irredutível de 10% (dez por cen-

to) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescerá mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

Assim, a aplicação de penalidade é medida que se impõe, considerando o descumprimento das regras contratuais pela empresa e os transtornos e prejuízos que vêm causando aos vários órgãos e setores da Administração.

Diante do exposto, o Município vem **NOTIFICAR** a empresa **WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI ME** do seguinte:

a) que está dispensada da entrega dos produtos relacionados nos empenhos acima enumerados considerando a imposição de penalidade, conforme abaixo;

b) que lhe será imposta a penalidade de multa no valor de R\$ 975,46 (novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) e juros no valor de R\$ 363,47 (trezentos e sessenta e três reais e quarenta e sete

centavos) até a data de hoje, pelo atraso no atendimento dos pedidos de empenho referidos na presente Notificação, em conformidade com o item 17.2 do Edital e Lei 8.666/93, artigo 87, inciso II;

c) que será aplicada a penalidade de suspensão de licitar com o Município de Mirassol D' Oeste pelo prazo de 01 (um) ano, em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 87, inciso III considerando o descumprimento das regras editalícias, da Ata de Registro de Preço e do Decreto n. 7.892/2013, artigo 19.

d) que fica concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente Notificação para apresentação de DEFESA nos termos da Lei 8.666/93, artigo 87, § 2º.

Mirassol d'Oeste-MT, 08 de junho de 2020.

Márcio Luiz Pereira

Secretaria de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO Nº 3741 , DE 08 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3741 , DE 08 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 751.446,59 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS		
	512	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	751.446,59	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	1 24
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 007	Conv. Pavimentação Asfáltica		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS		
	517	17.512.0015.1081.0000	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES I	-21.696,59	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1 24
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 017	Min. da Int. Nacional		
	528	26.782.0016.1083.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	-356.750,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1 24
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 017	Min. da Int. Nacional		
	534	26.782.0016.1086.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	-373.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1 24
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 017	Min. da Int. Nacional		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 08 de junho de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3741 , DE 08 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO Nº 3740 , DE 08 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1584



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3740 , DE 08 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1584

***Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 202.780,41 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

512	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	202.780,41
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 24
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 007	Conv. Pavimentação Asfáltica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

829	20.606.0004.1035.0000	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PADRONIZADO	-202.780,41
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 24
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 027	Aqs. de Maquinário	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 08 de junho de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO Nº 3737 , DE 03 DE JUNHO DE 2020



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

Page 1

DECRETO Nº 3737 , DE 03 DE junho DE 2020

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2020, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1573 de 18/12/2019 (Lei Orçamentária Anual - 2020).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1573 de 18 de dezembro de 2019 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1573, de 18 de dezembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 03 de junho de 2020

 EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
 Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0018 GERENCIAMENTO DO TRANSITO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
544	26.782.0018.2048.0000 3.3.90.39.00	0018 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

Page 2

DECRETO Nº 3737 , DE 03 DE junho DE 2020

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
564	04.123.0023.2052.0000 3.3.90.39.00	0023 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				7.000,00

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0018 GERENCIAMENTO DO TRANSITO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
543	26.782.0018.2048.0000 3.3.90.36.00	0018 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-5.000,00

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
565	04.123.0023.2052.0000 3.3.90.40.00	0023 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC		-2.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-7.000,00

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 235/2020

PORTARIA Nº 235 DE 08 DE JUNHO DE 2020. CONCEDE AFASTAMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVI-

DENCIAS O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,
RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 08 (oito) dias de AFASTAMENTO para a servidora LUCY SILVA DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria de Saúde, exercendo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, pelo motivo de falecimento de seu Irmão o Sr. Adriano Silva, conforme requerimento protocolado nº 1804/2020 e certidão de óbito. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/06/2020. Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 08 de junho de 2020. MARCIO LUIZ PEREIRA Sec. Mun. De Administração e Planejamento

MLP/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 234/2020**

PORTARIA Nº 234 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

REGISTRA LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE Artigo 1º - Registrar 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO para a servidora EUNICE AMARAL MELO , lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 22/03/2015 a 22/03/2020, conforme protocolo 625/2020. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de junho de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO Nº 3736 , DE 02 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3736 , DE 02 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 101.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA		
	173	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTÃO DA SECRE	15.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVIÇOS URBANOS		
	511	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	86.600,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	234	12.364.0010.2132.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS C/ ENSINO SUPERIOR	-15.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVIÇOS URBANOS		
	507	15.451.0013.1017.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO DISTRITO DE SONHO AZUL	-10.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	514	15.451.0019.1207.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNIC	-4.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	516	17.512.0015.1081.0000	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E REDES I	-6.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	519	17.512.0015.1166.0000	AMPLIAÇÃO REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	-15.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3736 , DE 02 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS		
		110 000	GERAL		
	521	17.512.0015.1236.0000	CONST. E AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA DO SONHO AZUL	-20.600,00	
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	522	17.512.0015.1238.0000	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	-20.000,00	
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	523	26.782.0016.1083.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	-11.000,00	
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 02 de junho de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.596 DE 08 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito em exercício do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de Junho de 2020 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Único: Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades para 2021;

II – Anexo de Metas Anuais;

III – Anexo de Metas Fiscais;

IV – Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 2º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Artigo 3º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 4º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação e Cultura;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 5º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos e autarquias;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Infantil. Ações da Cultura e, Desporto e Lazer;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 6º – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, es-

pecialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 8º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 9º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10. - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 11. – Todo Projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e, que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 12. – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 considera-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 13 – Para fins do disposto na alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, o Executivo levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

Artigo 14. – Poderá o Executivo adotar a estratégia de transferir a título de subvenção social, recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, de atendimento ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se ainda às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 15. – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 16. – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 17. – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 18. – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 2,0% (Dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes se-

rem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 19. – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 20. – Até 31/12/2020, o Executivo poderá encaminhar ao legislativo o Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 21 – Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras, adequando-as com as previsões de receitas, justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 22. – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2021, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 23. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 08 de Junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

LEI Nº 1.597 DE 08 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a Inclusão / Alteração de Projeto/Atividade na Lei Municipal nº 1435/2018 do Plano Plurianual do Município de Mirassol D’Oeste-MT para o quadriênio 2018/2021.”

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 187 da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 01 de Junho do corrente ano APROVOU e ele SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica alterado o Anexo IV – Programas, Metas e Ações da Lei Municipal nº 1.435/2018 do Plano Plurianual do Município de Mirassol D’Oeste -MT para o quadriênio 2018/2021, conforme o anexo desta Lei.

Parágrafo Único - Faz parte integrante desta lei o Anexo IV – Programas, Metas e Ações.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 08 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.598 DE 08 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o disposto no art. 127 da Lei Orgânica de Mirassol D'Oeste;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Mato Grosso em sessão ordinária realizada em 01 de junho de 2020, APROVOU e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso, com Associações e/ou Cooperativas de Produtores Rurais abaixo identificadas, todas legalmente constituídas e com sede neste Município, com a finalidade de ceder bens móveis, as quais seguem:

I- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DO CAETÉ DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, com sede administrativa na Comunidade do Caeté (Projeto de Assentamento Silvio Rodrigues), Zona Rural de Mirassol D'Oeste-MT inscrita no CNPJ sob o nº 12.067.995/0001-97, a saber:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Grade Niveladora 32 discos	012534	Nova

II - ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ROSELI NUNES, entidade civil sem fins lucrativos, com sede Administrativa na Comunidade Rural do Assentamento Roseli Nunes, detentora do CNPJ sob o nº 10.703.089/0001-06, equipamento de propriedade do Município, a saber:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Carreta Agrícola em madeira capacidade 4 toneladas	012533	Nova
02	Plaina Agrícola PTL 2.300.	011085	Nova

III- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA DA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO-COOPARAS, com sede Administrativa na Comunidade Rural Projeto de Assentamento Silvio Rodrigues, detentora do CNPJ sob o nº 23.819.529/0001-37, equipamentos de propriedade do Município, a saber:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Trator 80 CV	012021	Novo
02	Carreta Agrícola Capacidade (6 toneladas) 4 rodas	011396	Nova
03	Grade Aradora 16 discos	011397	Nova
04	Ensiladeira (colhedora de Forragens)	011566	Nova
05	Perfurador de solo	011084	Novo
06	Roçadeira hidráulica	011398	Nova
09	Grade Niveladora 32 discos	012535	Nova

III - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO PROJETO CRÉDITO FUNDIÁRIO SANTA MARIA E REGIÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, com sede administrativa na comunidade Santa Maria, Zona Rural de Mirassol d'Oeste-MT, ins-

crita no CNPJ sob o nº 15.026.358/0001-60, equipamento de propriedade do Município, a saber:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Grade Niveladora 28 discos	012537	Nova

IV- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, entidade civil sem fins lucrativos, com sede Administrativa na Comunidade Rural do Assentamento Margarida Alves, Na comunidade São João Evangelista (área social), detentora do CNPJ sob o nº 13.627.173/0001-86, equipamento de propriedade do Município, a saber:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Grade Niveladora 32 discos	012536	Nova

Artigo 2º - A cessão de uso dar-se-á mediante celebração de Termo de Cessão de Uso, parte integrante desta lei, disciplinando as responsabilidades das partes, ficando as cessionárias responsáveis pela contratação de operadores, bem como obrigada a utilizar o bem cedido segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, guarda, manutenção e conservação dos bens.

Parágrafo único- Para fins de entrega dos bens via termo de cessão de uso, as associações deverão apresentar toda documentação necessária.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 08 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS xxx/2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O presente Termo de Cessão de Uso de Bem móvel, tem por partes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001 75, com sede administrativa situada à Rua Antônio Tavares nº 3310, Bairro Centro, nesta cidade, representado pelo **Prefeito Euclides da Silva Paixão**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº415.991.521-34 e do RG Nº 579. 262 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Valdecir Agripino de Souza nº1525 Bairro Cidade Tamandaré, nesta cidade de Mirassol D'Oeste doravante denominada **CE-DENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA.....**, com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o nº representada por seu Presidente, Sr. brasileiro....., estado civil, portador da cédula de identidade RG e CPF nº residente e domiciliado neste ato denominada **CESSIONÁRIA**, tem entre si, justo e avençado com fundamento na Lei Municipal nº de de de o seguinte:

DA INTENÇÃO CONTRATAUAL

Repúdio ao Desvio de Finalidade e Combate a Malversação do patrimônio Público.

1. A cedente e cessionária adotarão as medidas que se fizerem necessárias para impedir durante a administração de patrimônio público, o desvio de uso e finalidade, má administração, má gerência do acervo, apropriação indébita de valores e do bem móvel.

2. Os atores contratuais que, de qualquer forma, prestar serviço sem atenção ao disposto nas leis e, neste Termo, causando prejuízos ao erário público, ficarão responsáveis pelo pagamento do devido valor, após apuração, independente de outras sanções de ordem administrativa, cível e criminal.

3. A permissão de que trata neste Termo, somente poderá ser feita para trabalhos a ser desenvolvidos dentro do município, sendo vedada a sua autorização fora deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O PRESENTE termo de cessão de uso de bem móvel TEM COMO OBJETO com a finalidade de ceder, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA

1.2 Será beneficiado pelo uso dos maquinários públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, que exerça a Agricultura Familiar, observado o cronograma de atendimento da Cessionária.

1.3 Dar-se-á exclusividade aos pequenos produtores rurais do município- USUÁRIOS, e, preferencialmente aqueles com menor poder aquisitivo, que desempenharão atividade produtiva.

1.4 Os equipamentos objeto da presente cessão de uso, deverão ser entregues mediante assinatura do presente e do respectivo Termo de recebimento e responsabilidade pelo representante da Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 Ocorrerá a transferência da responsabilidade administrativa sob os objetos da CEDENTE para a CESSIONÁRIA, enquanto se der a vigência do presente termo, livre de quaisquer ônus ou dívidas.

2.2 A cessionária se responsabilizará pela fiscalização e observação da destinação específica dos bens, devendo coibir, qualquer desvio de finalidade, que por ventura ocorra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO BEM

3.1 A CESSIONÁRIA será responsável pela elaboração do cronograma de uso, fiscalização, gestão patrimonial do objeto garantindo o fim social a que, ou seja, a Agricultura Familiar.

3.2 A cessionária fiscalizará e zelará para que o objeto seja utilizado, pelos usuários, exclusivamente para benefício a que se destina dentro da especificação recomendada do equipamento.

3.3 A cessionária deverá observar a proibição sob qualquer hipótese do uso dos equipamentos que não a sua destinação específica.

3.4 A qualquer momento fiscal da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – poderá acompanhar o uso do equipamento.

3.5 A cessionária deverá utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação.

3.6 A cessionária irá responder por perdas e danos, inclusive contra terceiros, não os eximindo das responsabilidades cíveis e criminais.

3.7 A cessionária deverá empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários no bem.

3.8 A cessionária não poderá exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste Termo, restituindo-os à CEDENTE, no término do presente ou quando solicitado nas mesmas condições que o recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressalvando os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

3.9 A manutenção ocorrerá sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

3.10 Havendo risco ao bem móvel, objeto do Presente Termo de Cessão de Uso ou a seus acessório, a CESSIONÁRIA, deverá, então comunicar imediatamente à CEDENTE dos prejuízos ocasionados, para que esta mantenha controle atualizado da situação em que se encontram os bens públicos, e possa promover a apuração e eventual responsável e responsabilização administrativa, Cível e Criminal, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A Cessionária obriga-se a fiscalizar a utilização do bem cedido de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e conservação em local apropriado em razão da sua manutenção e funcionamento técnico operacional, observando-se, assim, o cumprimento do cunho social a que se destina o presente instrumento.

4.2 Obriga-se, ainda, a Cessionária durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega dos bens, a contratação de seguro aos bens objeto deste Termo de Cessão de Uso, sob a pena Da CEDENTE solicitar a restituição da coisa, salvo se os bens já possuírem seguro.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS

5.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá o prazo de validade de até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser renovado por interesse das partes.

5.2 Observado qualquer irregularidade, o bem retornará à posse Direta da CEDENTE, independentemente de qualquer aviso ou medida judicial.

5.3 O presente termo poderá ser renovado, mediante interesse institucional do município.

CLÁUSULA SEXTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto no art. 54 c/c o art. 116 da lei Federal nº. 8.666/93, e pelas disposições na Lei Orgânica, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente ato terá como condição para sua eficácia, a publicação do respectivo extrato no Diário oficial do Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos e prazos do parágrafo único, do art. 61, da Lei federal nº. 8.666/93 até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, vigendo até o apazado, constante da CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO.

CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO

8.1 A presente Cessão de Uso, extinguir-se-á:

I. No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;

II. Por utilização, dos bens ora cedidos, diversa da estipulada neste instrumento;

III. Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 03 (três) meses;

IV. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, e que não passam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS em 03 (três) vias de

igual teor e forma, pelo que são devidamente assinadas pela CEDENTE, CESSIONÁRIA, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Mirassol d'Oeste-MT, xx de xxxxx de 2020.

Euclides da Silva Paixão - Prefeito – Prefeitura de Mirassol d'Oeste-MT

Cedente

Presidente - Associa.....

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE DE BENS MÓVEIS

A
....., com sede administrativa, ..., ...

....., Zona Rural de Mirassol d'Oeste-MT inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, agricultor familiar, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no xxxxxxxx, lote xxxxx, comunidade do Projeto de Assentamento xxxxxxxxxxxx, em Mirassol d'Oeste-MT, neste ato denominada CESSIONÁRIA, DECLARA que, recebeu da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, e fica responsável em atender todas o estipulado no Termo de Cessão de uso dos bens móveis xxxx/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para uso em conformidade com o referido Termo de Cessão de Uso, a saber:

Tem como objeto a entrega de:

Item	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA

Mirassol D'Oeste - MT, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

Presidente da Associação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICÍPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob o n. 740.239 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **JOSIAS BENEDITO DE ALMEIDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.036.346/0001-29, estabelecida na Rua Henrique Vilagra, n.º 04, bairro Jardim Paraná, telefone (65) 9 9617-7316, cidade de Nobres, neste ato representada pelo Sr. Josias Benedito de Almeida, portador do CIRG n.º 0567418-2 SSP/MT e CPF n.º 568.005.41.68, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto **Registro de preços para Futura e eventual LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS E JOGO DE MESAS COM 04 CADEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES, conforme termo de referência**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2020, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
46267	LOCAÇÃO DE MESAS DE PLÁSTICO RÍGIDO, NA COR BRANCA. (Deverão ser entregue no local indicado na nota de fornecimento, em horário marcado, e todas deverão vir limpas).		UND	800	R\$ 3,95	R\$ 3.160,00
40267	LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO RÍGIDO, NA COR BRANCA. (Deverão ser entregue no local indicado na nota de fornecimento, em horário marcado, e todas deverão vir limpas).		UND	4.400	R\$ 2,00	R\$ 8.800,00
116748	LOCAÇÃO DE JOGO DE MESAS COM 04 CADEIRAS, DE PLÁSTICO RÍGIDO, NA COR BRANCA. (Deverão ser entregue no local indicado na nota de fornecimento, em horário marcado, e todas deverão vir limpas).		UND	3.550	R\$ 12,00	R\$ 45.000,00

O valor global da presente ata de registro de preço é de **R\$ 56.960,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A prestação dos serviços será conforme solicitação da Secretaria Municipal com antecedência de 05 (cinco) dias, que apresentará o cronograma dos eventos para que o fornecedor possa se programar, local a ser definido dentro do Município de Nobres.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, no termo do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres:

Sec. Mun. de Educação.....	150-05.002.12.361.0013.2034.339036000000
Sec. Mun. de Educação.....	169-05.002.12.365.0013.2035.339039000000
Sec. Mun. de Educação.....	127-05.002.12.361.0013.2063.339039000000
Sec. Mun. de Assistência Social.....	264-07.001.08.244.0025.2070.339039000000
Sec. Mun. de Assistência Saúde.....	233-06.002.10.122.0029.2086.339039000000
Sec. Mun. de Infraestrutura.....	450-08.001.15.452.0032.2053.339039000000
Sec. Mun. de Turismo e Cultura.....	547-11.001.23.695.0015.2046.339039000000
Sec. Mun. de Administração.....	67-03.001.04.122.0004.2010.339039000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial n° 16/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL n° 16/2020 a proposta da empresa **JOSIAS BENEDITO DE ALMEIDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º12.036.346/0001-29 Classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 09 de Junho de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

JOSIAS BENEDITO DE ALMEIDA-ME

CNPJ sob o n.º12.036.346/0001-29

Sr. Josias Benedito de Almeida

CPF n.º 568.005.41.68

Testemunhas:

Nome:
C.P.F. n.º
Assinatura:

Nome:
C.P.F.n.º Assinatura:

SETOR DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 16/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 01/06/2020 foi Adjudicada a licitação modalidade **Pregão Presencial SRP n° 16/2020**, cujo Objeto é **Locação De Mesas E Cadeiras E Jogo De Mesas Com 04 Cadeiras, Para Atender As Necessidades Das Diversas Secretarias Do Município De Nobres/MT**. Foi vencedor a empresa, **JOSIAS BENEDITO DE ALMEIDA – ME**, CNPJ n° 12.036.346/0001-29, com o valor de R\$ 56.960,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta reais).

Nobres, 09 de Junho de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009-2020

Ata de Registro de Preço N°:	9/2020
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM APOIO DA CAPACIDADE TÉCNICA EXISTENTE NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA
Contratada:	EXITO CONSULTORIA LTDA
CNPJ:	25993540000144 530.519,00

Valor Global:	Pregão presencial 00000011/2020
Modalidade:	Prefeito

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020.

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial N° 007/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 12/05/2020 às 07:30 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, BATERIAS, FILTROS E OUTROS INSUMOS PARA A MANUTENÇÃO CONTÍNUA DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS." Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas: ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA **CNPJ:** 27.331.614/0001-02 / W. F. OLIVEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS **CNPJ:** 26.875.998/0001-61 / ADRIANO DOS REIS EIRELI **CNPJ:** 26.766.947/0001-00 / O MONTAGNA & CIA LTDA **CNPJ:** 24.969.636/0005-38 / M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA **CNPJ:** 17.510.137/0002-70 / P. B. PEREIRA DE SOUZA **CNPJ:** 11.649.177/0001-30.

NORTELÂNDIA - MT, 08 de Junho de 2020.

RAFAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

PREGOEIRO OFICIAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 762/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Elena Regina Campanholi dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

Elena Regina Campanholi, Agente de Serviços Administrativos, lotada na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 07/01/2013 (sete de janeiro de dois mil e treze) a 07/01/2018 (sete de janeiro de dois mil e dezoito), cujo gozo se observará no período no período de 17/05/2020 (dezessete de maio do ano de dois mil e vinte) a 16/08/2020 (dezesseis de agosto de dois mil e vinte), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/05/2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 8º dia do mês de junho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 08.06.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 760/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias consecutivos, em razão de Falecimento do pai do servidor, conforme Lei Complementar nº 021/2005, Cap.III “Das Ausências Justificáveis” Seção I – “Das disposições Gerais” Art.113 e inciso V, b.

FLÁVIO VINÍCIUS FONSECA DE SÁ

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data do falecimento.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 8º dia do mês de junho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 08.06.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 761/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 02 (dois) dias consecutivos, em razão de Falecimento do sogro da servidora, conforme Lei Complementar nº 021/2005, Cap.III “Das Ausências Justificáveis” Seção I – “Das disposições Gerais” Art.113 e inciso IV.

ATILANA LINS FERREIRA FORMIGHIERI DE SÁ

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data do falecimento.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 8º dia do mês de junho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 08.06.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO
PRESENCIAL 007/2020.**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 007/2020.

RECORRENTE: ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS

CNPJ: 27.331.614/0001-02

RECORRIDO: ADRIANO DOS REIS EIRELI

CNPJ: 26.766.947/0001-00

Ante as considerações trazidas pelo Pregoeiro Oficial do Município de Nortelândia-MT, acolho integralmente os fundamentos e conclusões expostos em sua decisão, como razões para proferir a decisão de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa recorrente.

Nortelândia-MT, 08 de Junho de 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO N. 044/2020

DECRETO N. 044/2020

“Declara Ponto facultativo para o dia 12 de junho de 2020 e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando as celebrações relativa ao feriado religioso de Corpus Christi que ocorrerão no mês de Junho do corrente ano;

Considerando que as celebrações religiosas de Corpus Christi, Feriado Nacional ocorrem no dia 11 de junho, numa quinta-feira.

Considerando os decretos estabelecidos no município referente a Pandemia do Coronavírus – COVID 19 que determinam medida de distanciamento social, de forma a diminuir o trânsito de pessoas;

D E C R E T A

Art.1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 12 de junho de 2020, (sexta – feira) com suspensão dos expedientes.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 08 de Junho de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: DECRETONº 043/2020.

DECRETONº 043/2020.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS DIAS 08, 09 E 10 DE JUNHO DE 2020 PARA DESINFECÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS A FIM DE MITIGAR A POSSIBILIDADE DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o crescente numero de casos diagnosticados de contágio pela COVID 19 no territorio do Município de Nossa Senhora do Livramento;

CONSIDERANDO que além do aumento abrupto de casos, o contágio pela Covid 19 já atingiu o setor público municipal, resultando na confirmação de contágio pelo Prefeito Municipal, resultando não necessário isolamento preventivo dos agentes públicos e demais pessoas com quem ele teve contato;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população livramentense;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19, fazendo o que for necessário para preservar vidas dos nossos concidadãos:

DECRETA:

Art.1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais de Nossa Senhora do Livramento nos dias 08, 09 e 10 de junho de 2020, período em que será providenciada a desinfecção dos prédios da Administração a fim de trazer salubridade a esses ambientes, mitigando as possibilidades de contágio pela Covid19.

Art. 2º A suspensão do expediente previsto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão expediente normal ou equipes permanentes de atendimento, adequando a prestação de serviços à população com o serviço de desinfecção que será realizado.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de publicação.

Nossa Senhora do Livramento MT, 07 de junho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETONº 043/2020.

DECRETONº 043/2020.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS DIAS 08, 09 E 10 DE JUNHO DE 2020 PARA DESINFECÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS A FIM DE MITIGAR A POSSIBILIDADE DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o crescente numero de casos diagnosticados de contágio pela COVID 19 no territorio do Município de Nossa Senhora do Livramento;

CONSIDERANDO que além do aumento abrupto de casos, o contágio pela Covid 19 já atingiu o setor público municipal, resultando na confirmação de contágio pelo Prefeito Municipal, resultando não necessário isolamento preventivo dos agentes públicos e demais pessoas com quem ele teve contato;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população livramentense;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19, fazendo o que for necessário para preservar vidas dos nossos concidadãos:

DECRETA:

Art.1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais de Nossa Senhora do Livramento nos dias 08, 09 e 10 de junho de 2020, período em que será providenciada a desinfecção dos prédios da Administração a fim de trazer salubridade a esses ambientes, mitigando as possibilidades de contágio pela Covid19.

Art. 2º A suspensão do expediente previsto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão expediente normal ou equipes permanentes de atendimento, adequando a prestação de serviços à população com o serviço de desinfecção que será realizado.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de publicação.

Nossa Senhora do Livramento MT, 07 de junho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ADENDO N. 01/2020 AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 540/2020

ADENDO N. 01/2020 AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 540/2020

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO**, através do site **www.bll.org.br** “**acesso identificado**”, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria n 002/2020** do dia 02 de Janeiro de 2020, sediada na **Avenida Coronel Botelho n. 458, com critério de julgamento menor preço por LOTE**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada **por preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº **10.024, de 20 de setembro de 2019**, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação tem o objetivo à escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de Empresa Especializada em**

prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para as obras descritas no item 3.2 do TR – ANEXO- I.

3. DAS ALTERAÇÕES DO ANEXO/PLANILHAS ORÇAMENTARIAS DO EDITAL.

3.3.FICA CANCELADO o LOTE IX – OBRA REFORMA DO CRAS – para análise minuciosa da planilha orçamentária, tendo em vista identificação de erros pela administração – (PLANILHA DESCONFIGURADA NAO OB-TENDO OS VALORES SOMADO), sendo licitada em outra data a marcar após correção da planilha orçamentária.

4. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO:

4.1. Data e Horário, local da sessão - **Permanecem inalteradas, mantendo as mesmas condições do edital original.**

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. **Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital original.**

3.2. Informações podem ser obtidas pelo fone 065 – 3351-1200, pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 08 de junho de 2020.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO COVID-19: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 023/2020 Adjudicando o objeto da Dispensa ao Interessado, conforme 24, IV da Lei 8.666/93 Que tem como objeto Dispensa de licitação para futura e eventual aquisição **MATERIAL DE CONSULMO PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

Adjudique-se as empresas:

A EMPRESA JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 30.153.492/0001-16

Valor total de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seicento reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 08 JUNHO de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO 026/2020

PREGÃO PRESENCIAL 026/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, através do Prefeito Municipal VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, INFORMA que o processo licitatório nº 053/2020, na modalidade Pregão Presencial N.º 026/2020, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SANEAMENTO, MONITORAMENTO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Com base no artigo 49, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, por conveniência da administração. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Jornal Oficial dos Municípios-AMM e no site www.novabandeirantes.mt.gov.br. Telefone (66) 98437-1118 ou (66) 3572-1950.

Nova Bandeirantes/MT, 08 de junho de 2020.

Valdir Pereira dos santos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 118/2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **SECRETARIA DE SAUDE**, a Srta **DANÚBIA POLIANA NATALIA DOS SANTOS**, a partir da data de 08/06/2020, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 08 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser Inexigibilidade a licitação, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob Nº 003/2020, que trata do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT BIOMÉTRICOS E SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PARA COLETA DE DADOS E EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE DE FORMA MODERNA E EFICIENTE, COM TECNOLOGIA HOMOLOGADA NO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL (SIC),**

Item	Especificação do objeto/serviço	Und	QTd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Dispositivo de captura de imagem – Akyscam 10	Un	01	R\$ 3.538,06	R\$ 3.538,06
02	Licença de uso OpenBio Face Full	Un	01	R\$ 800,11	R\$ 800,11
03	Leitor biométrico baseado em técnica digital – Watson mini -AK	Un	01	R\$ 2.703,00	R\$ 2.703,00

04	Coletor de assinatura AK 560	Un	01	R\$ 3.982,58	R\$ 3.982,58
05	Software openbio Enroll	Un	01	R\$ 4.472,19	R\$ 4.472,19

Valor global R\$ 15.495,94 (quinze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Nova Bandeirantes – MT, 08 de junho 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
023/2020**

Nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 023/2020 Dispensa de licitação para futura e eventual aquisição **MATERIAL DE CONSULMO PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

Contratada as empresas:

A EMPRESA JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 30.153.492/0001-16

Valor total de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seicento reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 08 de junho de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT BIOMÉTRICOS E SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PARA COLETA DE DADOS E EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE DE FORMA MODERNA E EFICIENTE, COM TECNOLOGIA HOMOLOGADA NO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL (SIC),

Valor de contratação: R\$ 15.495,94 (quinze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos). com recurso próprio da Secretaria de saúde.

Vigência: inicia na data de assinatura até 31/12/2020.

Considerando a justificativa apresentada pelo ilustre **Secretário Municipal de Administração** e a emissão de Parecer Jurídico, onde este expressa ser favorável a contratação direta, com inexigibilidade de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa indicada para aquisição **KIT BIOMÉTRICOS E SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, HOMOLOGO** os termos da presente **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020**, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com o a **AKIYAMA S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMA CNPJ: 02.688.100/0004-20** fornecedor escolhido e justificado.

Por fim, determino a publicação desse ato de Homologação e autorizo a celebração do pertinente contrato administrativo, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Nova Bandeirantes-MT, 08 de junho de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/
2020**

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

Contratada:

CONTRATADO: AKIYAMA S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMA

CNPJ: 02.688.100/0004-20

LAGRADOURO: R LIDIO OLTRAMARI

BAIRRO: FRARON Nº 1628

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

DEPTO LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2019

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2019, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 021/2019**, e de outro lado à empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **10/06/2019**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, E FERRAMENTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, PELO PERIODO DE 12 MESES**, de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	ELETRO MENDONCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA			CNPJ	03.806.018/0001-73
Endereço:	Rua Treze de Junho			Nº:	462
Bairro:	Centro Sul	Cidade:	Cuiabá - MT		
Representante Legal:	CARLOS ALBERTO MENDONCA			CPF:	78.020-000
Email:	Compras2@luzecia.net			Telefone:	(65) 3661-1700

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	CABO DUPLEX 3X10	BOREAL	METRO	R\$ 7,40	1.000	R\$ 7.400,00
2	CABO FLEXIVEL 6 MM AZUL	TECNOFIOS	METRO	R\$ 3,15	600	R\$ 1.890,00
3	CABO FLEXIVEL 6 MM PRETO	TECNOFIOS	METRO	R\$ 3,15	800	R\$ 2.520,00
4	CAIXA SIST. X COM TOM. 20 AMP	PLUZIE	UNIDADE	R\$ 14,50	50	R\$ 725,00
5	CANAleta 20X10 COM FITA ADESIVA	ILUMI	UNIDADE	R\$ 6,90	200	R\$ 1.380,00
6	CONECTOR PERFURANTE 10/120	INTELLI	UNIDADE	R\$ 15,60	200	R\$ 3.120,00
7	DISJUNTOR 1X30	ELETROMAR	UNIDADE	R\$ 15,00	32	R\$ 480,00
8	DISJUNTOR 2X20 - DIM	ELETROMAR	UNIDADE	R\$ 32,00	20	R\$ 640,00
9	DISJUNTOR 3X80 - DIM	ELETROMAR	UNIDADE	R\$ 120,00	25	R\$ 3.000,00
10	DISJUNTOR BIFASICO 70	ELETROMAR	UNIDADE	R\$ 39,00	10	R\$ 390,00
11	DISJUNTOR BIFASICO 90	ELETROMAR	UNIDADE	R\$ 69,00	9	R\$ 621,00
12	DISJUNTOR TRIFASICO 110	ELETROMAR	UNIDADE	R\$ 105,00	10	R\$ 1.050,00
13	DISJUNTOR TRIFASICO 50	ELETROMAR	UNIDADE	R\$ 58,00	10	R\$ 580,00
14	DISJUNTOR TRIFASICO 70	ELETROMAR	UNIDADE	R\$ 70,00	10	R\$ 700,00
15	DISJUNTOR TRIFASICO 90	ELETROMAR	UNIDADE	R\$ 115,00	10	R\$ 1.150,00
16	FIO PARALELO 2X2,25 MM	TECNOFIOS	METRO	R\$ 2,90	1.000	R\$ 2.900,00
17	HASTES TERRAS	INTELLI	UNIDADE	R\$ 29,00	50	R\$ 1.450,00
18	LAMPADA DE LED 30	BLUMENAU	UNIDADE	R\$ 42,00	100	R\$ 4.200,00
19	LAMPADA DE LED 45	BLUMENAU	UNIDADE	R\$ 55,00	100	R\$ 5.500,00
20	LAMPADA FLUORESCENTE 127X45	FLC	UNIDADE	R\$ 48,00	100	R\$ 4.800,00
21	LAMPADA METALICA 400 W	KIAN	UNIDADE	R\$ 75,00	60	R\$ 4.500,00
22	QUADRO DE DIST. C/ BARR. TRIF. 100AMP. P/ 40 DISJ.	GOMES	UNIDADE	R\$ 439,00	2	R\$ 878,00
23	RELE FOTOELETRICO 220 V	MAPRETRON	UNIDADE	R\$ 24,00	300	R\$ 7.200,00
24	SOQUETE DE LOUCA E40	DECORLUX	UNIDADE	R\$ 9,00	200	R\$ 1.800,00
25	TOMADA DE ALVENARIA 10A	PLUZE	UNIDADE	R\$ 9,00	50	R\$ 450,00
26	TOMADA SISTEMA X 10A	PLUZE	UNIDADE	R\$ 9,00	30	R\$ 270,00
27	TOMADA SISTEMA X 20A	PLUZE	UNIDADE	R\$ 9,00	10	R\$ 90,00
						R\$ 59.684,00

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 o presente termo aditivo unilateral quantitativo de acréscimo, tendo como base a quantidade, acrescendo em 24,88%, passando a vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor	Qtde	Total
1	CABO DUPLEX 3X10	BOREAL	METRO	R\$ 7,40	1.250	R\$ 9.250,00
2	CABO FLEXIVEL 6 MM AZUL	TECNOFIOS	METRO	R\$ 3,15	750	R\$ 2.362,50
3	CABO FLEXIVEL 6 MM PRETO	TECNOFIOS	METRO	R\$ 3,15	1.000	R\$ 3.150,00
4	CAIXA SIST. X COM TOM. 20 AMP	PLUZIE	UNIDADE	R\$ 14,50	62	R\$ 899,00
5	CANAleta 20X10 COM FITA ADESIVA	ILUMI	UNIDADE	R\$ 6,90	250	R\$ 1.725,00
6	CONECTOR PERFURANTE 10/120	INTELLI	UNIDADE	R\$ 15,60	250	R\$ 3.900,00
7	DISJUNTOR 1X30	ELETROMAR	UNIDADE	R\$ 15,00	40	R\$ 600,00
8	DISJUNTOR 2X20 - DIM	ELETROMAR	UNIDADE	R\$ 32,00	25	R\$ 800,00
9	DISJUNTOR 3X80 - DIM	ELETROMAR	UNIDADE	R\$ 120,00	31	R\$ 3.720,00
10	DISJUNTOR BIFASICO 70	ELETROMAR	UNIDADE	R\$ 39,00	12	R\$ 468,00
11	DISJUNTOR BIFASICO 90	ELETROMAR	UNIDADE	R\$ 69,00	11	R\$ 759,00
12	DISJUNTOR TRIFASICO 110	ELETROMAR	UNIDADE	R\$ 105,00	12	R\$ 1.260,00
13	DISJUNTOR TRIFASICO 50	ELETROMAR	UNIDADE	R\$ 58,00	12	R\$ 696,00
14	DISJUNTOR TRIFASICO 70	ELETROMAR	UNIDADE	R\$ 70,00	12	R\$ 840,00
15	DISJUNTOR TRIFASICO 90	ELETROMAR	UNIDADE	R\$ 115,00	12	R\$ 1.380,00
16	FIO PARALELO 2X2,25 MM	TECNOFIOS	METRO	R\$ 2,90	1.250	R\$ 3.625,00
17	HASTES TERRAS	INTELLI	UNIDADE	R\$ 29,00	62	R\$ 1.798,00
18	LAMPADA DE LED 30	BLUMENAU	UNIDADE	R\$ 42,00	125	R\$ 5.250,00
19	LAMPADA DE LED 45	BLUMENAU	UNIDADE	R\$ 55,00	125	R\$ 6.875,00
20	LAMPADA FLUORESCENTE 127X45	FLC	UNIDADE	R\$ 48,00	125	R\$ 6.000,00
21	LAMPADA METALICA 400 W	KIAN	UNIDADE	R\$ 75,00	75	R\$ 5.625,00
22	QUADRO DE DIST. C/ BARR. TRIF. 100AMP. P/ 40 DISJ.	GOMES	UNIDADE	R\$ 439,00	2	R\$ 878,00
23	RELE FOTOELETRICO 220 V	MAPRETRON	UNIDADE	R\$ 24,00	375	R\$ 9.000,00
24	SOQUETE DE LOUCA E40	DECORLUX	UNIDADE	R\$ 9,00	250	R\$ 2.250,00
25	TOMADA DE ALVENARIA 10A	PLUZE	UNIDADE	R\$ 9,00	62	R\$ 558,00
26	TOMADA SISTEMA X 10A	PLUZE	UNIDADE	R\$ 9,00	37	R\$ 333,00
27	TOMADA SISTEMA X 20A	PLUZE	UNIDADE	R\$ 9,00	12	R\$ 108,00
						R\$ 74.109,50

2.2 O valor Global após o acréscimo de quantitativo passa a ser de **R\$ 74.109,50 (setenta e quatro mil cento e nove reais e cinquenta centavos)**, perfazendo um acréscimo de 24,17% sobre o valor atual da ATA.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 025/2019**.

4. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes – MT, 09 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELETRO MENDONCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: **03.806.018/0001-73**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n.023/2020, que trata da futura e eventual Dispensa de licitação para futura e eventual **INSUMOS, EQUIPAMENTOS e MATERIAIS** para **DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID - 19** no Município de Nova Bandeirantes-MT.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: **30.153.492/0001-16**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	QUANT	COD TCE	V. TO-TAL
1	MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR, DESCARTÁVEL HOSPITALAR TRIPLA CAMADA 60G, C/DIS-POSITIVO P/AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODO-RA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO P/FIXAÇÃO E PERFEITO AJUSTE FACIAL.	CAIXA COM 100 UNIDADES	20	224963-4	5.600,00

Data: 08/06/2020

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020

Nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2020 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT BIOMÉTRICOS E SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL**, para coleta de dados e emissão de carteiras de identidade de forma moderna e eficiente, com tecnologia homologada no sistema de identificação civil (SIC, mediante procedimentos administrativos e judiciais adequados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Administração.

CONTRATADO: AKIYAMA S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMA

CNPJ: **02.688.100/0004-20**

LAGRADOURO: R LIDIO OLTRAMARI

BAIRRO: FRARON Nº 1628

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

Valor Global R\$: 15.495,94 (quinze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos) com recurso próprio da Secretaria de saúde.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 08 de junho de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
GABINETE - PORTARIA N.º 161/2020.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01//2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de Gestor Municipal, em razão do requerimento da Comissão Processual Permanente (Ofício nº. 012/2020-CPP)

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta dias), para conclusão do processo administrativo disciplinar nº 01//2020, ante as

informações do Ofício nº 012/2020-CPP, acolhendo o requerimento da Comissão Processual Permanente.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, intime-se, cite-se, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Em, 04 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT).

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, VI da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo de Vimos por meio deste cumprimentar Vossa Senhoria e solicitar providências no que Dispensa de licitação Nº 023/2020 para futura e eventual aquisição **MATERIAL DE CONSULMO PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 30.153.492/0001-16

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	QUANT	COD TCE	V. TOTAL
1	MASCARA DESCARTAVEL - MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR, DESCARTÁVEL HOSPITALAR TRIPLA CAMADA 60G, C/DISPOSITIVO P/AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO P/FIXAÇÃO E PERFEITO AJUSTE FACIAL.	CAIXA COM 100 UNIDADES	20	224963-4	5.600,00

Nova Bandeirantes/MT, 08 de junho de 2020.

Bruna Neiverth

Presidente Portaria 014/2020

Comissão Permanente de Licitação

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº003/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADO: AKIYAMA S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMA

CNPJ: 02.688.100/0004-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT BIOMÉTRICOS E SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PARA COLETA DE DADOS E EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE DE FORMA MODERNA E EFICIENTE, COM TECNOLOGIA HOMOLOGADA NO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL (SIC),

Item	Especificação do objeto/serviço	Und	QTd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Dispositivo de captura de imagem – Akyscam 10	Un	01	R\$ 3.538,06	R\$ 3.538,06
02	Licença de uso OpenBio Face Full	Un	01	R\$ 800,11	R\$ 800,11
03	Leitor biométrico baseado em técnica digital – Watson mini -AK	Un	01	R\$ 2.703,00	R\$ 2.703,00
04	Coletor de assinatura AK 560	Un	01	R\$ 3.982,58	R\$ 3.982,58
05	Software openbio Enroll	Un	01	R\$ 4.472,19	R\$ 4.472,19

Valor global R\$ 15.495,94 (quinze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

CONTRATADO: AKIYAMA S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMA

CNPJ: 02.688.100/0004-20

LAGRADOURO: R LIDIO OLTRAMARI

BAIRRO: FRARON Nº 1628

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

BRUNA NEIVERTH

PRESIDENTE DA PORTARIA 014/2020

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2020**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público a **SUSPENSÃO**, este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

Para conhecimentos dos interessados **A SUSPENSÃO** da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 025/2020**, tendo em vista que será feita alteração no termo de referência.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, NA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E UNIFORMES, CUJO OBJETIVO É A CONFECÇÃO DE CAMISETAS E UNIFORMES DE ALUNOS, DOS PROGRAMAS SOCIAIS E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES CONFORME ANEXO I -TERMO DE REFÊRENCIA.

Informo que será divulgada nova data para realização do certame respeitando todos os prazos legais de publicações, conforme legislação pertinente.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 08 de junho 2020.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DECRETO Nº 051/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

“CONSOLIDA, ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS EM TODO O TERRITÓRIO DE MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA ESTADO MATO GROSSO”.

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial de Saúde) declarou que disseminação do novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Nova Brasilândia;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população do Município de Nova Brasilândia;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Brasilândia deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de caráter global,

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Estaduais nº 407, de 16 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 413, de 18 de março de 2020, Decreto Estadual nº 416 de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 421 de 23 março de 2020, Decreto Estadual nº 425 de 25 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 432 de 31 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 462, de 22 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 465, de 27 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o aumento de diagnósticos de coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, 10 e 11 da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, adiante transcritos:

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação. **§ 2º** A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>;

CONSIDERANDO as medidas objetivas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas no Boletim Epidemiológico nº 05, editado pela Secretaria de Vigilância em Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO as orientações e esclarecimentos expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI);

CONSIDERANDO que, até o momento, inexistem quaisquer restrições sociais efetivamente impostas pelo Governo Federal, mas tão somente uma relação de medidas que poderá ser empregada no combate ao coronavírus, dentre elas a quarentena (art. 3º da Lei Ordinária Federal nº 13.979/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus,

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população brasileira, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) realizada no dia 27 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território do Município de Nova Brasilândia.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - Quarentena: limitação de circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;

II - Atividades Essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência,

a saúde ou a segurança da população, em especial as indicadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no art. 7º deste Decreto;

III - Município com Transmissão Local do Coronavírus: ocorrência de caso autóctone, ou seja, contraído na cidade onde a pessoa vive, com vínculo epidemiológico a um caso confirmado identificado.

IV - Município com Transmissão Comunitária do Coronavírus: a) ocorrência de casos autóctones sem vínculo epidemiológico a um caso confirmado, em área definida;

b) se for identificado um resultado laboratorial positivo sem relação com outros casos na iniciativa privada na rotina de vigilância de doenças respiratórias;

c) a transmissão se mantiver por 5 (cinco) ou mais cadeias de transmissão.

V - Grupo de Risco: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

Parágrafo único as situações descritas nos incisos III e IV serão reconhecidas pela Secretaria de Estado de Saúde, que publicará ato com a relação de Municípios com Transmissão Local e com Transmissão Comunitária do Coronavírus;

Art. 3º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nova Brasilândia, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus;

Art. 4º. Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema "home office", conforme orientações de sua chefia imediata;

I - os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal;

II - os servidores que tenham suspeita de contágio do novo coronavírus devem procurar sua chefia imediata;

Art. 5º. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como, aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias, contados da data de retorno ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico novabrasilandia@outlook.com.br.

Art. 6º. Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Nova Brasilândia, o atendimento ao público no âmbito do PREVBRAS ficará automaticamente suspenso até ulterior deliberação;

Art. 7º. Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Nova Brasilândia.

Art. 8º. O Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeita do Município de Nova Brasilândia;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Procuradoria Geral do Município;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – 1(um) representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

VII – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

VIII – 1 (um) representante das escolas Estaduais;

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pela Prefeita do Município de Nova Brasilândia, devendo ser substituída em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 9º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Nova Brasilândia

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fim de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário;

Art. 10º. Fica determinada a obediência pela Unidade de Saúde Pública do Município de Nova Brasilândia ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento em anexo ao presente Decreto.

Art. 11. O laboratório, quando confirmar a doença COVID-19, deverá, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Nova Brasilândia;

Art. 12. Fica autorizado o funcionamento das atividades privadas que possam ser exercidas com respeito ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e seguirem às demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, especial a atividade de comércio de alimentos, medicamentos e combustíveis;

§ 1º Os restaurantes e similares deverão operar somente para retirada do alimento no local, observando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento), atendendo o distanciamento mínimo e as normas sanitárias dispostas no *caput* deste artigo, ou pelo sistema delivery;

§ 2º O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto a necessidade de higienização dos produtos e alimentos;

§ 3º. Fica proibido a distribuição de mesas e cadeiras nos estabelecimentos de alimentação e congêneres;

Art. 13. Em todo o município de Nova Brasilândia, independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como:

I - parques públicos;

II - praias de água doce;

III - casas de shows;

IV - festas Públicas e Privadas;

V - academias;

VI - ginásios esportivos e campos de futebol

VII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

§ Único O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, sob pena de cassação de alvará de funcionamento, sujeitos a fiscalização dos Fiscais da Secretaria de Economia e Finanças e da Vigilância Sanitária.

Art. 14. Em todo o município de Nova Brasilândia, independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, os indivíduos e os estabelecimentos privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I - evitar circulação, caso estejam no Grupo de Risco;

II - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

IV - adotar de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

V - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI - evitar consultas, exames e cirurgias que não sejam de urgência;

VII - locomover-se em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos;

VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução das atividades essenciais.

Art. 15. Enquanto vigente este decreto, ficam fechados os parques públicos no âmbito do Município de Nova Brasilândia.

Art. 16. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Nova Brasilândia MT resolve:

§1º Suspender o atendimento ao público, em todas as secretarias e departamentos da administração pública municipal, direta e indireta, no período vespertino, por tempo indeterminado, com exceção da Secretaria de Saúde e Vigilância em Saúde, Departamento de Tributos e do Departamento de Licitações, devendo os atendimentos serem realizados por telefone ou e-mail;

Art. 17. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades escolares presenciais da Educação Infantil, fundamental e médio;

I - Públicos Municipais;

Parágrafo Primeiro Fica suspenso o pagamento de verba indenizatória para os Motoristas escolares que pernoitam nos Pontos finais, horas extras, Aulas excedentes para professores e motoristas escolares, em virtude da suspensão das aulas conforme decreto estadual nº 432 de 31 de março de 2020;

Parágrafo Segundo Os contratos temporários cujas atividades estejam suspensas, receberão seus proventos com valor equivalente a 50% do salário referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2020, ou poderão ser suspensos enquanto perdurar a pandemia, avaliando critérios da administração;

Parágrafo Terceiro Os profissionais da Educação que receberão seus salários integrais referentes aos meses de março, abril e maio de 2020, deverão assumir o compromisso de repor as aulas, conforme calendário de reposição a ser elaborado pela SMECD e caso o mesmo seja desligado da Prefeitura Municipal, o pagamento realizado referente aos meses acima citado será descontado na rescisão contratual.

Art. 18. Se o Município de Nova Brasilândia constatar transmissão local do Coronavírus, assim reconhecido em ato da Secretaria de Municipal de Saúde, serão aplicadas as seguintes medidas no âmbito do seu respectivo território:

I - continuidade das restrições contidas no art. 14º e 15º;

II - quarentena para as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes;

§ 1º Na hipótese do inciso II, fica assegurada a circulação das pessoas exclusivamente para a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

§ 2º A Secretaria de Municipal de Saúde informará a ocorrência da situação prevista no caput ao chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas determinadas neste artigo;

Art. 19. Se o Município de Nova Brasilândia constatar transmissão comunitária do coronavírus, assim reconhecido em ato da Secretaria de Municipal de Saúde, serão aplicadas as seguintes medidas no âmbito do seu respectivo território:

I - continuidade das restrições contidas no art. 14º e 15º;

II - quarentena das pessoas pertencentes ao Grupo de Risco.

III - restrição ao exercício de atividades não consideradas essenciais.

Parágrafo único A Secretaria de Municipal de Saúde informará a ocorrência da situação prevista no caput ao chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas determinadas neste artigo.

Art. 20. São atividades consideradas essenciais e asseguradas o seu funcionamento:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada,

IV - transporte intermunicipal de passageiros;

VI - telecomunicações e internet;

VII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

XI - iluminação pública;

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, ficando vedado, o consumo de alimentos e bebidas no local do estabelecimento;

XIII - serviços funerários, ficando os funerais limitados a 20 (vinte) pessoas, salvo em caso de medida mais restritiva imposta pelo órgão sanitário competente;

XIV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XV - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVI - vigilância agropecuária internacional;

XVII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XVIII - serviços postais;

XIV - transporte e entrega de cargas em geral;

XXI - fiscalização tributária e aduaneira;

XXII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIII - cuidados com animais em cativeiro;

XXIV - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXV - fiscalização do trabalho;

XXVI - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXVII - unidades lotéricas;

XXVIII - clínicas veterinárias e estabelecimentos que comercializam produtos e medicamentos veterinários

XXIX - obras de infraestrutura pública.

XXIX - feiras de Hortifrúts, hortaliças e afins

§ 1º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população, em especial o transporte coletivo intermunicipal.

§ 2º As feiras deverão ter lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

§ 3º Fica vedado a distribuição de mesas e cadeiras nos estabelecimentos de alimentação e congêneres;

§ 4º As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus, em especial as medidas contidas nos incisos II, III e IV do parágrafo único do art. 15º deste Decreto.

Art. 21. Os estabelecimentos ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa por metro quadrado, observada a área efetivamente destinada ao atendimento, o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

Art. 22. No Município de Nova Brasilândia, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo

correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º Os templos e cultos religiosos em geral poderão exercer suas celebrações, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo:

I - Disponibilização de álcool 70% aos fiéis produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;

II - Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – Recomendação da não participação dos fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressaltando o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

IV - Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso, e os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando as regras do inciso II,

VII – Deverá ser fixado em local visível Cartaz informativo de capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento,

VIII – Duração de no máximo 1 (uma) hora e ½ (meia), com intervalo, e 1 (uma) hora e ½ (meia), desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra.

Art. 23. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 465 de 27 de Abril de 2020.

§1º A Polícia Militar e a vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

§3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir de seus colaboradores e clientes o uso de máscaras, mesmo que artesanais durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública.

§4º As atividades de fiscalização das medidas de combate à disseminação ao Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas neste ou em qualquer outro decreto, devem ser realizadas por todos os servidores investidos no cargo de fiscal independentemente da secretaria que estiver lotado, todos com a mesma atribuição e sem qualquer subdivisão de competências de ordem fazendária ou sanitária.

Art. 24. As recomendações e determinações contidas neste Decreto poderão ser revistas se a taxa de ocupação de leitos de UTIs públicas exclusivas para COVID-19 atingir o percentual de 60% (sessenta por cento) âmbito estadual;

Art. 25. Fica suspenso a expedição de Alvará para vendedores ambulantes;

Art. 26. Fica revogado os Decreto Municipais nº 22 de março de 2020, Decreto nº 30 de 06 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 35 de 29 de abril de 2020;

Art. 27. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, será disponibilizado no endereço eletrônico www.novabrasilandia.mt.gov.br;

Art. 28. Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas neste decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais;

Parágrafo único A Polícia Militar deverá apoiar os órgãos sanitários e fiscais para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator;

Art. 29. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 05 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 15/2020

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 15/2020

PROC. LICITATÓRIO: 40/2020 PREGÃO PRESENCIAL:15/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: DIVINOMAR JOSE DE MATOS

OBJETO: Registro de preço na contratação de empresa para prestar serviços de hospedagem (com alas separadas por gênero), e fornecimento de refeições (três refeições diárias, sendo café da manhã, almoço e jantar) para tratamento de saúde na cidade de Cáceres - MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 08 de junho de 2020.

CONTRATADO:

DIVINOMAR JOSE DE MATOS - VALOR: R\$: 90.000,00 (Noventa mil reais).

Ata de Registro 20/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 08 DE JUNHO DE 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020

PROC. LICITATÓRIO: 40/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 15/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço na contratação de empresa para prestar serviços de hospedagem (com alas separadas por gênero), e fornecimento de refeições (três refeições diárias, sendo café da manhã, almoço e jantar) para tratamento de saúde na cidade de Cáceres - MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 08 de junho de 2020.

CONTRATADO:

DIVINOMAR JOSE DE MATOS - VALOR: R\$: 90.000,00 (Noventa mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 08 DE JUNHO DE 2020.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 - E

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 - E

Art. 1º - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, divulga a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado final dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas e documentos analisados pela Comissão, referente ao Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 001/2020, conforme segue:

ENFERMAGEM

Ordem	Nome	Data de Nascimento	Pontos	Resultado
1	MOISES HUNGRIA PINTO	03/02/1984	43	Aprovado
2	JOELMA ALVES BRUM	21/02/1985	40	Aprovado
3	SOELANE SILVA SANTOS	07/07/1992	26	Aprovado
4	DEYZE PINHEIRO AMADOR	03/12/1995	23	Aprovado
5	AMIANA LIBORIO	24/04/1990	20	Aprovado
6	CRISTIANE REIS DA SILVA	15/07/1991	20	Aprovado
7	THIAGO DE ALMEIDA SILVA	21/11/1996	13	Aprovado
8	EUSELI DE JESUS	30/10/1981	10	Aprovado
9	CLESIO TIAGO MATIAS DO NASCIMENTO	16/08/1995	10	Aprovado
10	ACIDÔNIA BARBOSA DE NOVAIS	10/04/1982	9	Aprovado
11	JOYCE PEREIRA QUEIROZ OLIVEIRA	11/02/1987	3	Aprovado
12	IVANILCE DE SOUZA ORTIZ CHAVES	04/10/1985	0	Aprovado
13	CLEIDE MARIA DA SILVA CEBALHO	19/06/1986	0	Aprovado
14	ARIELE PAULA PRADO CORCINO DE OLIVEIRA	23/08/1990	0	Aprovado
15	POLIANA VALERIO	29/05/1992	0	Aprovado
16	NAYARA MATOS DA SILVA	28/10/1993	0	Aprovado
17	CLEONICE PÉGO DA SILVA	01/04/1994	0	Aprovado

TECNICO ENFERMAGEM

Ordem	Nome	Data de Nascimento	Pontos	Resultado
1	ODILIA GORETE BARROSO DE ASSUMPCÃO	31/01/1972	60	Aprovado
2	INES MARIA GONCALVES	22/04/1981	50	Aprovado
3	MARILENE APARECIDA FRANCO MARCONDI RIBEIRO	01/12/1978	40	Aprovado
4	SIDNEY FARIA CAMARA	06/09/1983	20	Aprovado

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Lacerda - MT, 08 de junho de 2020.

Rinaldo Miranda Constanci

Secretário Municipal de saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 014/2020 SRP 011/2020

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Data da realização: 05/06/2020

Licitante Vencedor: **GENALDO ALVES MACENA**, inscrita no CNPJ: 29.515.131/0001-93, no item 01 com valor total de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

NOVA MARILÂNDIA - MT, 05 DE JUNHO DE 2020.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 001/2017

1º ADITIVO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 001/2017

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM FULCRO NO DECRETO MUNICIPAL n.º 08/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA E A EMPRESA A EMPRESA CELLONI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ DE N.º 06.022.308/0001-14, COM SEDE NA AV. ARGENTINA, NÚMERO 665-B, CENTRO, CIDADE DE SÃO JOSE DO RIO CLARO CEP 78.435-000;

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 329, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal na pessoa de **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 459.368.209-63, de ora em diante denominado **CONTRATANTE – AUTORIZANTE, de outro lado A EMPRESA CELLONI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ DE N.º 06.022.308/0001-14, COM SEDE NA AV. ARGENTINA, NÚMERO 665-B, CENTRO, CIDADE DE SÃO JOSE DO RIO CLARO – MT, CEP 78.435-000**, neste ato representado pelo seu sócio proprietário **EDER CARLOS CELLONI**, BRASILEIRO, casado, CPF/MF de n.º 986.259-68, Carteira de identidade de RG de n.º 1.574.160-5, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliado a Avenida Argentina, 1122, Centro, São José do Rio Claro, MT, CEP 78.435-000, Brasil, neste ato denominada **CONTRATADA - AUTORIZADA** ambos neste ato, por seus representantes legais infra-assinados, em conformidade com os seus atos constitutivos, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

RESOLVEM as partes celebrar o presente primeiro termo aditivo ao **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO** com o objetivo prorrogação de prazo;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Pelo presente instrumento fica a vigência da autorização de uso estendida até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FÓRUM

Fica eleito o foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, e por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

NOVA MARILÂNDIA, 01 (UM) DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

AUTORIZANTE

MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

AUTORIZADO

A EMPRESA CELLONI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – ME

CNPJ DE N.º 06.022.308/0001-14

EDER CARLOS CELLONI

SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

NO-

ME: _____

CPF/MF N.º

NO-

ME: _____

CPF/MF N.º

LEI MUNICIPAL Nº 872/2020**LEI MUNICIPAL Nº. 872 DE 08 DE JUNHO DE 2020****“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA MINAS GERAIS, BAIRRO RENASCER DE NOVA MARILÂNDIA-MT E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica, sancionou, e eu, MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO, Presidente da Câmara, nos termos do Art. 29, inciso IV da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O espaço público localizado na Rua Minas Gerais ao lado da Quadra 12 no Bairro Renascer nas coordenadas em UTM: 503362,56-8411757,68 fica denominado PISTA DE LAÇO ANTÔNIO ESER.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Marilândia-MT, aos 08 dias do mês de Junho de 2020.

MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020****DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020****EMENTA:** FICA DECRETADO PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA O DIA 12 (DOZE) DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, prefeito de Nova Marilândia, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o dia 11 (onze) de junho de 2020 (dois mil e vinte) é Feriado Nacional “Corpus Christi”.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com os demais órgãos da federação em detrimento dos princípios da eficiência e da economicidade:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no município o dia 12 (doze) de junho de 2020 (dois mil e vinte), exceto aos serviços essenciais entre eles as barreiras sanitárias, onde os servidores estarão atendendo na forma de plantões, com escala a ser estabelecido por ato dos Secretários dos respectivos órgãos;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, AOS 08 (OITO) DIAS DE JUNHO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 873/2020**

Data: 08 de junho de 2020.

“Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Marilândia – PREVINOM em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 335, de 21 de outubro de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Marilândia/MT e, dá outras providências”

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Nova Marilândia, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º A redação da Lei Municipal n. 335, de 21 de outubro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVINOM serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVINOM e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVINOM já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6º da Constituição Federal.

(...)

§ 8º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREVINOM, a realizarem-se anualmente.

Art. 12-B. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 12-A desta Lei Municipal.

§ 1º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* deste artigo o disposto no art. 82 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao *caput* deste artigo.

§ 2º Os benefícios de aposentadoria incapacidade permanente para o trabalho concedidos a partir de 1º de janeiro de 2.004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no *caput* deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional nº 70/2012.

“Art. 27. A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, sendo rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade, sendo reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte aos dependentes remanescentes”.

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo.

§ 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 31 desta Lei.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 28. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 29. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 5º Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

§ 6º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 30. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do PREVINOM, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVINOM.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 31. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V do § 1º.

§ 5º Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

§ 6º Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente nas formas desta lei, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

§ 7º Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 33. O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

Art. 38-A. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será

feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 39. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão instituidor (PREVINOM), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 43......

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, **definida na reavaliação atuarial igual a 14%** (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 6,19% (seis inteiros e dezenove centésimos por cento) relativo ao custo normal e 7,81% (sete inteiros e oitenta e um centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado em alíquotas constantes nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 53......

Parágrafo Único. Os recursos do PREVINOM poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação, a serem editados pelo Município de Nova Marilândia.

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2020.

Art. 4º O rol de benefícios a ser concedido pelo PREVINOM fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decor-

rentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 13-A, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 32 os §§ 1º e 2º do art. 43, § 3º do art. 44; art. 49, inciso II do parágrafo único do art. 54, todos estes pertencentes a Lei Municipal n. 335, de 21 de outubro de 2004, *devidamente atualizada*.

Art. 7º Fica o PREVINOM autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor:

I – no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto às alterações nos incisos I, II, III a IV do art. 43 da Lei Municipal n. 335, de 21 de outubro de 2004;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

§ 1º. Fica mantido até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição tanto patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações quanto a descontada dos segurados com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Municipal n. 335, de 21 de outubro de 2004.

§ 2º. Durante o período de estabelecido no inciso I o PREVINOM continuará responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade nos termos da Lei Municipal n. 335, de 21 de outubro de 2004, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo.

§ 3º. Durante o período de estabelecido no inciso I o Município de Nova Marilândia deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Marilândia/MT, em 08 de junho de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	7,81%
2021	7,81%
2022	7,81%
2023	7,81%
2024	7,81%
2025	7,81%
2026	7,81%
2027	7,81%
2028	7,81%
2029	7,81%
2030	7,81%
2031	7,81%
2032	7,81%
2033	7,81%
2034	7,81%
2035	7,81%
2036	7,81%
2037	7,81%
2038	7,81%
2039	7,81%
2040	7,81%
2041	7,81%
2042	7,81%
2043	7,81%
2044	7,81%
2045	7,81%
2046	7,81%
2047	7,81%
2048	7,81%
2049	7,81%
2050	7,81%
2051	7,81%
2052	7,81%
2053	7,81%
2054	7,81%

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 165/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

Súmula: “Dispõe sobre a nomeação da Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio e dá outras providências.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio para a realização de Pregões no Município de Nova Maringá/MT, a qual será responsável por todos os atos necessários, definidos na Lei Federal nº. 10.520/2002 e 8.666/1.993 e os Decretos Municipais 001/2010, 022/2018 alterado pelo Decreto 037/2019.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes servidores, quais sejam:

§ 1º - PREGOEIRA

a) ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

§ 2º – MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

a) CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM

b) FRANCIELE NUNES DE ALMEIDA

c) ROSANGELA MELO GOLARTE

d) WELDER SOUZA CUNHA

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 08 de Junho de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 003/2020 CMAS**RESOLUÇÃO 003/2020 CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Maringá-MT, conforme Lei nº 034/2011 que revoga a lei nº 28/1993 que criou o conselho, em reunião extraordinária realizada no dia 02 de Junho de 2020, conforme ata de nº005/2020 no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Resolve:

Art. 1º - Delibera e aprova A ADESÃO AO REPASSE FINANCEIRO EMERGENCIAL DE RECURSOS FEDERAIS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, E COMPRA DE EPI PARA OS TRABALHADORES DO SUAS, DEVIDO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS, COVID-19.

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Nova Maringá-MT, 03 de Junho de 2020.

Dejanira Gomes da Silva

Presidente - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 122/2020 - FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº 122/2020**

08 de junho de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 06/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº05/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a Empresa **ELÉTRICA SANTA CRUZ LTDA**, CNPJ: **05.823.011/0001-95**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2098/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 10/2020.

VIGENCIA: 04 de Junho de 2020 à 04 de Junho de 2021

VALOR: R\$ 1.283.600,78 (Um Milhão, duzentos e oitenta e três mil e seiscentos reais e setenta e oito centavos).

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇO URBANO.

FISCAL: MARCOS FERREIRA DA SILVA

RG Nº: 781549 SSP/MT

CPF Nº: 814.534.501-49

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3161

FISCAL SUBSTITUTO: ADRIANO MANOEL FERREIRA

RG Nº: 1178626-4 SSP/M

CPF Nº: 834.597.741-34

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 1377

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL: MARIA JOSE MARTINS

RG Nº: 1497134-8

CPF Nº: 031.341.541-29

CARGO: ZELADORA

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 1648

FISCAL SUBSTITUTO: MARIANA GOMES MARTINS

RG Nº: 14383985 SSP/MT

CPF Nº: 002.520.441-69

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 1418

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FISCAL TITULAR: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

RG Nº: 16196694 SSP/MT

CPF Nº: 023.283.979-48

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

FISCAL SUBSTITUTO: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

FISCAL TITULAR: LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS DO PRADO

RG Nº: 5305627 SSP/GO

CPF Nº: 034.055.421-54

CARGO: ENGENHEIRA AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE

MATRICULA: 3120

FISCAL SUBSTITUTO: ALICE KASUME HASHIMOTO

RG Nº: 29178751-4

CPF Nº: 183.623.648-40

CARGO: ZELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 2268

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

FISCAL TITULAR: PAULO RICARDO ROCHA

RG Nº: 672316 SSP/PA

CPF Nº: 063.294.311-40

CARGO: ELETRICISTA INSTALADOR

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3287

FISCAL SUBSTITUTO: AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO

RG Nº: 22611770 SSP/MT

CPF Nº: 027.551.511.-70

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

LOTAÇÃO: GABINETE DA PREFEITA

MATRICULA: 3481

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL TITULAR: JUCIELLE DE PONTES ALEXANDRE

RG Nº: 19769865 SSP/MT

CPF Nº: 026.082.731-22

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3127

FISCAL: FLAVIA MARTINS CORREA

RG Nº: 1480742-4 SSP/MT

CPF Nº: 006.903.121-56

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 2456

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 08 de Junho de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MONTE VERDE - M

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2019

CONTRATANTE: PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MONTE VERDE - MT

CONTRATADA: SANTOS E BENASSI LTDA

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Segunda e prorrogar o prazo da Clausula Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 008/2019.

VALOR: R\$ 19.143,00

VIGENCIA: 10/06/2020 a 09/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO EDITAL (004/2020)

Edital - Programa Minha Casa Minha Vida 2

O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso Faz Saber: A todos os munícipes de Nova Monte Verde – MT, que os abaixo descritos devem comparecer, impreterivelmente, no prazo de 05 (Cinco) dias improrrogáveis na sede do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social situado na avenida Jesse Rodrigues Baracho Nº 25, afim de atualizarem a ficha cadastral para os programas Habitacionais.

O não comparecimento na data constada neste edital Implicará no cancelamento das inscrições imediatamente.

Nome das Inscrições

01	Adilei da Cruz Silva
02	Adriana dos Santos Alves
03	Adriana Ferreira da Silva
04	Adriana Lopes de Oliveira dos Santos
05	Ana Paula dos Santos Veloso
06	Andrea Jose Delgado
07	Aparecido Alves
08	Apoliane Guedes Reynaud
09	Celia Dias
10	Celso Aparecido da Silva
11	Claudete dos Santos
12	Claudia Tierra de Lima
13	Cleide Lourenço Machado
14	Cristina Aparecida Ribeiro
15	Daiane Ribeiro da Silva
16	Dieiza Raiana Machado Alves
17	Edilaine Miranda Ribeiro
18	Edilsa Ferreira Rodrigues
19	Edneia Moraes Pereira
20	Eva Maria Rodrigues
21	Fabiana Ferreira da Silva
22	Fabiana Lopes
23	Fabiola Ferreira da Silva
24	Flavia Hiroto
25	Franciely Imberman Lopes da Silva
26	Francilene Goncalves Marinho
27	Gleidiany Magalhães
28	Indianara Gomes de Oliveira
29	Iraci Cordeiro de Paulo
30	Ivanilda Ester da Silva
31	Jaine da Cruz Ramos
32	Jeisiane Poles Pereira Leite
33	Jeová Luiz Guimarães
34	João Augusto Alves
35	João Pereira Silva
36	Jose Messias dos Anjos
37	Jose Nilson de Melo Pereira
38	Katiane de Souza
39	Kelly da Rocha
40	Laurines Vieira Cunha
41	Leila de Oliveira Brandão
42	Lucia Helena P. Pereira
43	Luiz da Costa Marques
44	Luzia Antônio dos Santos
45	Marcilene Izidio Silva
46	Maria de Fatima Bezerra
47	Maria Estela da Silva Carneiro
48	Maria Gabrielle da Silva Nogueira
49	Maria Rosângela dos Santos
50	Maria Zélia da Conceição
51	Marlucia da Silva Marques
52	Matilde dos Santos Ribeiro
53	Miguel Alves Padilha
54	Miguel Gervasio Costa
55	Mirene Silva Serra
56	Moralina Gonçalves Barbosa
57	Rhana Carla Lopes
58	Rosalina Gomes da Silva
59	Rosana Aparecida Soares
60	Rosana Geremias
61	Rosângela Santos da Silva
62	Rosenilda de Lourdes Benedito
63	Rosimeire Pereira de Souza
64	Sergio Pereira dos Santos
65	Silvana Maria da Silva
66	Talita Rodrigues da Silva
67	Terezinha Inácio de Medeiros
68	Vanilda Evangelista dos Santos

Nova Monte Verde MT, dia 05 Junho de 2020

Neide Dias de Melo

Presidente do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 125/2020**

De 08 de junho de 2020

SÚMULA: FICA CONCEDIDO AO SERVIDOR PUBLICO EFETIVO, SR **ROSEVELTE DE LIMA**, LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 11 de novembro de 2019;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade ao servidor público efetivo **ROSEVELTE DE LIMA**, cargo de VIGIA, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 08 de junho de 2020, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 08 de junho de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 124/2020**

SÚMULA: FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA **JUSCELINA PEREIRA DOS SANTOS COSTA**, LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o art. 160-A e seguintes da Lei Municipal nº 830/2016, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 04 de junho de 2020;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **JUSCELINA PEREIRA DOS SANTOS COSTA**, cargo de Cuidadora, lotada na Secretaria de Assistência Social por 60 (Sessenta) dias consecutivos a partir de 08 de Junho de 2020, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 08 de junho de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 123/2020 - FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA N.º 123/2020

08 de junho de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 07/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº05/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as Empresas **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA, CNPJ: 08.775.117/0015-59**, e **DEPÓSITO DE BEBIDAS E GÁS AVILA EIRELI, CNPJ: 70.522.503/0001-02**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2276/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE-MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 11/2020.

VIGENCIA: 08 de Junho de 2020 à 08 de Junho de 2021

VALORES: **R\$ 6.080,50** (SEIS MIL E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DA EMPRESA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA e **R\$ 34.418,00** (TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS) DA EMPRESA DEPÓSITO DE BEBIDAS E GÁS AVILA EIRELI;

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇO URBANO.

FISCAL TITULAR: ALICE KASUME HASHIMOTO

RG Nº: 29178751-4

CPF Nº: 183.623.648-40

CARGO: ZELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 2268

FISCAL SUBSTITUTO: ABIMAELO RODRIGUES CANDIDO

RG Nº: 129322-9 SSP/MT

CPF Nº: 996.007.571-00

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 25

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCALTITULAR: MARIA JOSE MARTINS

RG Nº: 1497134-8

CPF Nº: 031.341.541-29

CARGO: ZELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 1648

FISCAL SUBSTITUTO: MARLENE JOSEFA KELM

RG Nº: 50675122

CPF Nº: 543.434.611-49

CARGO: DIRETOR DA DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 202

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FISCAL TITULAR: BIANCA CAROLINE DELLAGNOLO SCHULTER

RG Nº: 8507487-3 SSP/PR

CPF Nº: 020.859.191-54

CARGO: NUTRICIONISTA EDUCAÇÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 2185

FISCAL SUBSTITUTO: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

FISCAL TITULAR: LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS DO PRADO

RG Nº: 5305627 SSP/GO

CPF Nº: 034.055.421-54

CARGO: ENGENHEIRA AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE

MATRICULA: 3120

FISCAL SUBSTITUTO: ALICE KASUME HASHIMOTO

RG Nº: 29178751-4

CPF Nº: 183.623.648-40

CARGO: ZELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 2268

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

FISCAL: TANIA DA SILVA JUSTO

RG Nº: 2053229-6 SSP/MT

CPF Nº: 027.360.841-01

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

MATRICULA: 2346

FISCAL SUBSTITUTO: AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO

RG Nº: 22611770 SSP/MT

CPF Nº: 027.551.511.-70

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

LOTAÇÃO: GABINETE DA PREFEITA

MATRICULA: 3481

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**FISCALTITULAR:** ANDRESSA BORGES MARTINS ZORZI**RG N°:** 5117521 PC/GO**CPF N°:** 022.644.971-81**CARGO:** ENFERMEIRA**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**MATRICULA:** 3193**FISCAL SUBSTITUTO:** FLAVIA MARTINS CORREA**RG N°:** 1480742-4 SSP/MT**CPF N°:** 006.903.121-56**CARGO:** DIRETORA DE DEPARTAMENTO**LOTAÇÃO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**MATRICULA:** 2456**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 08 de Junho de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 126/2020****De 08 de junho de 2020****SÚMULA:** FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA SUZEMAR RIBEIRO DE BRITO, LICENÇA PRÊMIO.**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,**CONSIDERANDO** o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 12 de novembro de 2019;**ARTIGO 1º** - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **SUZEMAR RIBEIRO DE BRITO**, cargo de Auxiliar de sala, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 01 de julho de 2020, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 08 de junho de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 119/2020****SÚMULA:** FICA ADVERTIDO O SERVIDOR PUBLICO EFETIVO, SR JOEL OLIVEIRA DOS SANTOS.**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 202, inciso I da Lei 830/2016, e considerando o que consta do Processo Disciplinar Administrativo 001/2020, resolve:**ARTIGO 1º** - Aplicar a penalidade de Advertência ao servidor Joel Oliveira dos Santos, Fiscal de Tributos, matrícula nº 3089, lotado no Departamento

de Tributos, em razão de ter cometido a infração de desídia, prevista no art. 183, inciso XIV, da lei municipal 830/2016.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 03 de Junho de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 078/2020****SÚMULA:** “**CRIA O CENTRO EDUCACIONAL FUTURO FELIZ.**”.**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.**CONSIDERANDO** a existência física e funcional do estabelecimento de ensino desde o ano de 2018, como extensão da EMEF Roberto José Ferreira;**CONSIDERANDO** que no ano de 2020, visando a melhoria no atendimento dos educandos bem como da sociedade em geral, a escola passou a funcionar como uma unidade independente, oferecendo as modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-escola) e Ensino Fundamental (Primeiro Ciclo);**DECRETA:****Art. 1º** - Fica criado o **Centro Educacional Futuro Feliz, oferecendo as modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-escola) e Ensino Fundamental (Primeiro Ciclo), localizado na Rua Virgílio Pereira do Nascimento, Setor das Chácaras, Lote/Chácara 53-B.****Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 08 de junho de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 118/2020****SÚMULA:** NOMEIA **ENGENHEIRO PARA FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA** DO CONTRATO 16/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e**CONSIDERANDO** a resolução Normativa nº06/2008 do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEOOBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências;**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº06/2011 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências;**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº20/2015 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que altera o Anexo I da Resolução Normativa nº 06/2011 e dá outras providências;**CONSIDERANDO** a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objetos de convênios, para de re-

comendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEO-OBRS;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear para exercer a fiscalização pelo recebimento dos projetos dos SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA COM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM E CONSTRUÇÃO DE PONTES, no município de Nova Monte Verde, oriunda do Pregão presencial nº 08/2020, nº do contrato 16/2020, o senhor: DIEGO DE OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade/RG nº 20000685 SSP/MT, inscrito no CPF: 036.452.541-02, CREA MT 031600, residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde – MT.

ARTIGO 2º- O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas no contrato nº 22/2018, sendo que o mesmo foi prorrogado por 10 (dez) meses através do Segundo Termo Aditivo, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE e a empresa D. DE OLIVEIRA MARTINS – ENGENHARIA CIVIL – ME, assinada em 11 de março de 2020 e vigente até o dia 12 de janeiro de 2021, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos ao dia 12 de maio de 2020.

ARTIGO 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 05 de junho de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DECRETO N. 2060, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N. 2060, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre obrigações ao setor privado do Município de Nova Nazaré-MT.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2026, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 2030, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 4.678, de 20 de março de 2020 e do Decreto nº 2033, de 01 de Abril de 2020, e o Decreto nº 2039, de 29 de Abril de 2020, Decreto nº 2054, de 26 de Maio de 2020 todos do Município de Nova Nazaré;

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Estaduais nº 432, de 31 de março de 2020, nº 437, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020, todos expedidos pelo Governador do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI, de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Notificação nº 10/2020/ASSJUR/SES/MT, de 03 de abril de 2020, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos a serem adotados pelo comércio Local no âmbito de suas atividades que são executadas no Município de Nova Nazaré durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica determinada as seguintes medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 a serem fornecidas pelos **Restaurantes e Lanchonetes** aos seus clientes e seus colaboradores:

I - Estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento pedal disponíveis;

II - Fornecer, em local próximo à entrada, álcool gel a 70% para clientes. Após espalhar o produto em toda a superfície das mãos, deve-se friccionar por 20 segundos, para então sentar-se à mesa;

III - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (máquinas, bancadas, cadeiras, mesas, telefones, etc). Intensificar a limpeza geral dos ambientes (utilizar solução desinfetante);

IV - Realizar a limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado diariamente, deixar janelas e portas abertas, mantendo o ambiente bem arejado;

V - Os estabelecimento deverão preferencialmente oferecer pratos feitos e/ou à La Carte que poderá ser pedido ao garçom, sendo que os Serviços de Buffet e Self Service serão permitidos, desde que isolados e servidos por apenas 01 (um) colaborador paramentado.

VI - Evitar aglomerações dentro do restaurante e lanchonete;

VII - Não compartilhar objetos pessoais, tampouco alimentos;

VIII - Cobrir o nariz e boca ao espirrar ou tossir, de preferência com antebraço ou com lenço de papel;

IX - Disponibilizar até 50% do total de mesas desde que mantenham uma distância de 2 metros entre cada uma delas;

X - Trabalhadores idosos, doentes crônicos descompensados, imunossuprimidos, imunodeprimidos, deverão ser dispensados ou absorvidos em serviços apenas administrativos, sem aglomerações;

XI - Fazer campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores;

XII - Aumentar a frequência da higienização dos banheiros.

Art. 3º - Os **bares** poderão Manter suas atividades que respeitadas as seguintes condições:

I – capacidade de atendimento em até 50% (cinquenta por cento);

II – uso obrigatório de máscaras para todos os usuários.

III - Distanciamento de 2 metros entre as mesas;

IV – Proibição de Qualquer tipo de Aglomeração

V – Lotação máxima de 04 pessoas por mesa.

VI – **Higienização constante dos banheiros e áreas de uso comum**.

Art. 4º Os **Salões de Beleza e Cabelereiros** deverão seguir seguintes condições:

I – capacidade de atendimento em até 50% (cinquenta por cento) e atendimento até às 22h;

II – Preferencialmente que os atendimentos sejam agendados;

III – Fornecer, em local próximo à entrada, álcool gel a 70% para clientes. Após espalhar o produto em toda a superfície das mãos, deve-se friccionar por 20 segundos, para então sentar-se à mesa

IV – Higienização constante nos produtos de trabalho e local de atendimento

V – uso obrigatório de máscaras para todos os usuários.

Art. 5º Os **Supermercados e Mercarias** deverão seguir seguintes condições:

I – Permitir dentro do Estabelecimento o atendimento em até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e atendimento até às 22h;

II - Fornecer, em local próximo à entrada, álcool gel a 70% para clientes. Após espalhar o produto em toda a superfície das mãos, deve-se friccionar por 20 segundos, para então sentar-se à mesa;

III - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, máquinas de cartão, cadeiras, mesas, telefones, etc). Intensificar a limpeza geral dos ambientes (utilizar solução desinfetante);

IV - Realizar a limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado diariamente, deixar janelas e portas abertas, mantendo o ambiente bem arejado;

V – uso obrigatório de máscaras para todos os usuários.

Art. 6º Os Demais Comércios deverão seguir seguintes condições:

I – Permitir dentro do Estabelecimento o atendimento em até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento.

II - Fornecer, em local próximo à entrada, álcool gel a 70% para clientes. Após espalhar o produto em toda a superfície das mãos, deve-se friccionar por 20 segundos, para então sentar-se à mesa;

III - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, máquinas de cartão, cadeiras, mesas, telefones, etc). Intensificar a limpeza geral dos ambientes (utilizar solução desinfetante);

IV - Realizar a limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado diariamente, deixar janelas e portas abertas, mantendo o ambiente bem arejado;

V – uso obrigatório de máscaras para todos os usuários.

Art. 7º Os Hotéis e Pousadas dentro do Território do Município de Nova Nazaré, deverão seguir as seguintes condições:

I – Proibição de Qualquer tipo de Aglomeração, ainda que em áreas de Lazer.

II - Fornecer, em local próximo à entrada, álcool gel a 70% para clientes. Após espalhar o produto em toda a superfície das mãos, deve-se friccionar por 20 segundos, para então sentar-se à mesa;

III - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, máquinas de cartão, cadeiras, mesas, telefones, etc). Intensificar a limpeza geral dos ambientes (utilizar solução desinfetante);

IV - Realizar a limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado diariamente, deixar janelas e portas dos quartos abertas, mantendo o ambiente bem arejado;

V – uso obrigatório de máscaras para todos os usuários;

VI - Distanciamento de 2 metros entre as mesas, caso esses estabelecimentos possuam bares e restaurantes.

§ 1º – o descumprimento de 1 (uma) condição prevista nos Artigos 2 a 6 será considerado infração leve, nos termos do art. 218, inciso I do Código de Vigilância Sanitária do Município de Nova Nazaré (multa de 25 a 50 Unidades Fiscais de Nova Nazaré UFPM) que será aplicada de forma imediata.

§ 2º – o descumprimento de 2 (duas) condições, de forma simultânea ou cumulativa, previstas nos Artigos 2 a 6, será considerado infração grave, nos termos do art. 218, inciso II do Código de Vigilância Sanitária do Município de Nova Nazaré (multa de 51 a 100 Unidades Fiscais de Nova Nazaré UFPM) que será aplicada de forma imediata

§ 3º – o descumprimento de 3 (três) ou mais condições, de forma simultânea ou cumulativa, nos Artigos 2 a 6, será considerado infração gravíssima, nos termos do art. 218, inciso III do Código de Vigilância Sanitária do Município de Nova Nazaré (multa de 10 a 500 Unidades Fiscais de Nova Nazaré UFPM) que será aplicada de forma imediata.

§ 4º - Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Compete a autoridade municipal fiscalizadora graduar a multa a ser aplicada de acordo com a gravidade da situação e tendo em conta a complexidade do caso.

Art 8º - Os Parques e espaços Públicos Municipais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

Parágrafo único. O descumprimento das condições previstas nesse artigo será considerado infração leve, nos termos do art. 251, inciso I do Código de Vigilância Sanitária do Município de Nova Nazaré (multa de 20 a 225 Unidades Fiscais de Nova Nazaré - UFPM) que será aplicada de forma imediata

Parágrafo único. Compete a autoridade municipal fiscalizadora graduar a multa a ser aplicada de acordo com a gravidade da situação e tendo em conta a complexidade do caso.

Art. 9º O uso de máscara é obrigatório em todo o território do Município de Nova Nazaré, nos termos da Lei Estadual sancionada ontem (22 de abril de 2020), originada da Mensagem nº 35, de 13 de abril de 2020, oriunda do Governador do Estado e aprovada pela Assembleia Legislativa, pendente de publicação.

Art. 10º ficam mantidas no que não for contrário, as demais obrigações nos Decretos 2026, 2030, 2033, 2039 e 2054 ambos de 2020, do Município de Nova Nazaré.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos

Nova Nazaré-MT, 05 de Junho de 2020.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA/LICITAÇÃO ERRATA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, em correção ao termo de ratificação de **dispensa de licitação nº 024/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM e no mural da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, comunica a todos que:

AONDE SE LÊ: MARCIA B. FREITAS – ME

LEIA-SE: MARCIANE B. FREITAS - ME

Nova Nazaré – MT, 08 de Junho de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 022/2020/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 03/06/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 03/06/2020 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS PINTURA INTERNAS E EXTERNAS INCLUINDO BARRADOS, PISOS ESQUADRIAS E FORROS LETREIROS E PEQUENOS REPAROS COM MASSA CORRIDA DESTINADOS AOS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITANTES VENCEDORES: CARLOS VITOR DOS SANTOS - Valor Global: R\$ 222.600,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais)

SANTANA COMERCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI - Valor Global: R\$ 147.575,90 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

Nova Olímpia/MT, 05 de junho de 2020.

Eliete Silva

Port. 072/2020

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 020/2020

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO N.º 020/2020, PROCESSO ADM. 71/2020

REF: AO CONTRATO 025/2017, ADESÃO N.º 006/2017 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2016, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2016 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE JI-PARANÁ, RONDÔNIA-RO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: a empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 17.468.557/0001-54, estabelecida à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, n. 980 Setor N, Edifício Aliança, salas 10,11 e 12, Jardim Tanaka, Município de Tangará da Serra/MT, representado neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. Ênio Adriano de Moura Pelegrino, brasileiro, casado, portador do CPF: 568.802.781-91, CNH Nº 02343222285.

MOTIVO: TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO 025/2017/PMNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA, OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP, FUNDAMENTADO NO INCISO II- DO ART 57, DA LEI 8.666/93; APLICAÇÃO DO ÍNDICE (IGP-DI/FGV-ACUMULADO 12 MESES).

VIGENCIA: 21/06/2020 A 21/06/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 23.527,32 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.05001.12.122.0011.2037.3.90.39.00.0.0101000000 – Secretaria Municipal de Educação, Desenvolver as Atividades Administrativas da SEME-CETEL – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SISTEMAS DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA LOCAÇÃO, PARA ATENDER 01 (UMA) UNIDADE EDUCACIONAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL (Secretaria Municipal de Educação).

Nova Olímpia-MT, 08 de junho de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 038/2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMA SR.^a PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.^a TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Considerando o Feriado de Corpus Christi no dia 11/06/2020 (quinta-feira).

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Nova Santa Helena, no expediente do dia 12/06/2020 (sexta-feira).

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer deverá respeitar o calendário escolar.

Artigo 3º - Excetuam-se o disposto neste Decreto Municipal as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 08/06/2020 à 08/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

CÂMARA / LEGISLATIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CAMARÃ MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

CONTRATANTE: CAMARÃ MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT

CONTRATADO: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

CNPJ Nº 20.936.958/0001-04

OBJETO: locação de software, para Gestão e gerenciamento das XMLs do APLIC/TCE-MT através de empresa especializada em Tecnologia da Informação, Treinamento, Customização, Manutenção Corretiva Legal e Atendimento Técnico Especializado, em conformidade com o anexo I do processo licitatório que originou este contrato. **VALOR: R\$ 21.600,00 (Vinte Um Mil e Seiscentos Reais).**

Origem do **PREGÃO: Nº. 005/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura.

Nova Ubiratã-MT 22 de maio de 2020.

ADILSON LUIZ DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA / LEGISLATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CAMARÃ MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

CONTRATANTE: CAMARÃ MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT

CONTRATADO: VANDERLEIA BESSA MICHELOTTO ME

CNPJ Nº 32.067.675/0001-44

OBJETO: Prestação de serviços técnico especializado de manutenção e reparos em equipamentos e rede de informática e recarga de cartuchos de tonner, em conformidade com o anexo I do processo licitatório que originou este contrato. **VALOR: R\$ 20.280,00 (Vinte Mil Duzentos e oitenta Reais).**

Origem do **PREGÃO: Nº. 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura.

Nova Ubiratã-MT 08 de maio de 2020.

ADILSON LUIZ DA SILVA

PRESIDENTE

PORTARIA ADMINISTRAÇÃO Nº. 005/2020

PORTARIA Nº. 005/2020

DATA: 08 DE JUNHO DE 2020

MAURO ODINEI SOLIANI, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM COM AMPARO NO DECRETO 021/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020 REFERENTE A ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE O CORONAVÍRUS (COVID-19);

RESOLVE:

ART. 1º - PRORROGAR por tempo indeterminado, a portaria 001/2020 da Secretaria de Administração.

ART.2º – Alterar o horário de atendimento do Paço Municipal e dá outras providências.

ART.3º - Fica estabelecido que o horário de funcionamento a partir da data de 08 de junho de 2020 será das 7:00 as 11:00 horas com restrições ao número de pessoas. Fica os Departamentos de Recursos Humanos, Tesouraria e departamento de Compras atendimento somente por telefone ou e-mail.

ART. 4º - Departamento de Compras terá como prioridade a aquisição de produtos e serviços destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 5º - As Licitações serão mantidas as com caráter de urgência e as com edital com longo prazo para julgamento podendo as mesmas serem prorrogadas, julgadas em horário diferenciados do horário de atendimento da Prefeitura.

ART.6º - - Departamento de Tributação o atendimento será de 01 (uma) pessoa por vez.

ART. 7º - O Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeita e Secretários de Administração, Finanças, Governo, e Departamento de Engenharia o atendimento será somente com agendamento prévio, via telefone.

ART. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

ART. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração de Nova Ubiratã, em 08 de junho de 2020.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2.020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRITA E EMULSÃO ASFÁLTICA, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 25 de junho de 2.020, no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e através do endereço eletrônico: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e /ou site: <https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-presencial&ano=2020>. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 08 de junho de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, o Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020**, **CONVOCA** o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 realizado em 09 de Fevereiro de 2020, para comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no prazo de **10 (dez) dias**, a partir da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez), no horário de 7:00h as 11:00h e apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizarem exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de serem nomeados nos respectivos cargos, no prazo acima estabelecido.

Nome	Cargo	Classificação
JULIO CEZAR DE SOUZA	ENGENHEIRO AGRONOMO	1º CLASSIFICADO

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos aprovados, conforme listam acima, domiciliados neste município deverão apresentar-se no PSF.

Sê domiciliado em outra unidade da federação deverão realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

Os candidatos convocados deverão submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 08 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 164/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora **Claudiana Gomes Lima**, brasileira, maior, portadora do RG: 2093851-9 SSP/MT e do CPF: nº 009.044.991-62, servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, referente ao período aquisitivo de 2019/2020 a partir de 02/06/2020 à 21/06/2020, com retorno no dia 22/06/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos em 02/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 08 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

DECRETO N° 42/2020

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso e da outras providências.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, que no dia 11 (Onze) de JUNHO DE 2020, quinta-feira é feriado de Corpus Christi, conforme calendário nacional;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado Ponto Facultativo, nas repartições da Administração Pública Municipal no dia 12 de Junho de 2020, em virtude do feriado do dia 11 de Junho, feriados de Corpus Christi.

Parágrafo Único - O disposto no Artigo 1º não se aplica às atividades de caráter essencial.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 08 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2020**

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu Presidente nomeado através da Portaria nº 239/2019, de acordo com a Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços – **Direcionada exclusivamente a MPES**. Objeto: **Contratação de empresa para execução de obra de reforma na cobertura do Centro de Educação Infantil Pe. Gunter Kroemer**, conforme projeto técnico e edital. Início da sessão: **Dia 26/06/2020, às 08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1137 ou endereços de email licitanovohorizontedonorte@gmail.com, disponível também no site oficial deste município, www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 08 de junho de 2020.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

PORTARIA N° 163/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (QUINZE) dias de férias ao servidor **José Miguel de Souza**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 934.223 SSP/MT e do CPF: nº 029.131.348-58, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no cargo de **Operador de Saneamento**, referente ao período de 2019/2020, a partir de 06/06/2020 a 20/06/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 08 de Junho de 2020

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020****PROCESSO N° 028/2020**

TIPO: Menor Preço por Lote

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Presencial 012/2020**, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **05 de Junho de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, nº.244, Centro, Novo Santo Antônio, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE OBRA (ENGENHEIRO CIVIL, TOPOGRÁFO, TECNICO EM LABORATÓRIO, E EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PROFUNDA NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, MT.**

Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

PESSOA FÍSICA	CNPJ	QUANT/ LOTE	VALOR TOTAL
AGRIBIO AGRONEGOCIOS LTDA	20.542.992/0001-96	01	R\$: 59.000,00

VALOR TOTAL R\$ 59.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS)

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **09 de Junho de 2020.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**OUVIDORIA MUNICIPAL****PORTARIA N° 193 DE 03 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA N° 193 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. ANTÔNIO GARCIA DOS SANTOS**, Matrícula 3794, portador do RG sob o nº 576.236 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 353.367.571-87, ocupante do Cargo Efetivo de "APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – VIGIA (D)", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2014/2019	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 217 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 217 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – TORNAR-SE SEM EFEITO a Portaria n. 190 de 03 de junho de 2020, que dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora Pública **EMILIAN BORGES DA SILVA**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 08 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 216 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 216 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – TORNAR-SE SEM EFEITO a Portaria n. 185 de 03 de junho de 2020, que dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora Pública **BER-TINA DA COSTA PINHO**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 08 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATINGA - MT, DO BIÊNIO 2019/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATINGA - MT, DO BIÊNIO 2019/2021

O Conselho Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria de saúde torna público o Edital de convocação para composição das entidades representativas do Conselho Municipal de Saúde para o Biênio 2019/2021. As inscrições estão abertas a partir da data de publicação do presente edital, no horário das 7h às 11h, das 13h às 17h, no Centro de Reabilitação Irma Teodora sito Rua João Pessoa s/n, bairro Vila Concórdia(recepção), Academia da Saúde Neif Cavalcante Júnior sito Rua 13 de maio s/n, centro(recepção) ou SISEMP (recepção).

A Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga FAZ PUBLICAR o presente Edital para convocar as entidades representativas dos segmentos de usuários e prestadores de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Paranatinga, para participarem do processo para composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS), para o biênio 2019/2020. Poderão participar do processo para composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Paranatinga, todas as entidades que atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

Processo eleitoral – de acordo com regimento interno o Conselho Municipal de Saúde dispõe de UMA vaga para entidades representativas dos usuários e um cadastro reserva.

Podem se candidatar todas as entidades e organizações da sociedade civil organizada legalmente constituídas, em atividade que tenham no mínimo 02 (dois) anos de comprovada existência de âmbito municipal. As inscrições das entidades serão feitas através de requerimento dirigido à comissão eleitoral expressando a vontade de participar da eleição como Candidato, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - Ficha de Inscrição, que estará disponível na recepção do Centro Reabilitação Irma Teodora ou Academia da Saúde Neif Cavalcante Júnior

a) Cópia do Estatuto da Entidade e Organização em vigor registrada em cartório ou órgão competente, conforme o caso.

b) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual, registrada em cartório ou publicada no Diário Oficial, conforme o caso.

c) Termo de indicação do conselheiro e suplente que representará a Entidade ou Organização na Eleição, subscrito pelo seu representante legal da Entidade ou Organização;

d) Cópia da cédula do RG do conselheiro indicado.

e) Cópia do CNPJ ativo.

f) Cópia da Ata da reunião para votação do conselheiro

Cronograma;

Data	Programação
10 de junho a 10 julho /2020	Inscrição
11 de julho a 15 de julho/ 2020	Avaliação da documentação
16 de julho/2020	Divulgação da relação das Entidades Habilitadas
17 de julho a de 20 junho/ 2020	Eventuais pedidos de recursos

27 de julho /2020 | Publicação em diário oficial.

Dúvidas aos casos omissos desta convocatória será analisada pela Comissão Eleitoral através de convocação a plenária para convocação extraordinária.

MARIA JOSE PEREIRA SALDANHA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

CAMILA NUNES CABRAL DA SILVEIRA

PRESIDENTE DO CMS

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 28/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes em Ambulância tipo D (UTI Móvel) e Tipo B (Suporte Básico)** para transferências hospitalares em alto risco fora do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresas Vendedoras.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI	17.239.474/0001-93	R\$ 484.900,00

Em 08 de junho de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 218 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 218 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de nº 193/2020 de 03 de junho de 2020, referente ao período aquisitivo da licença prêmio do servidor:

Faz-se a Retificação:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. ANTÔNIO GARCIA DOS SANTOS**, Matrícula 3794, portador do RG sob o nº 576.236 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 353.367.571-87, ocupante do Cargo Efetivo de **“APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – VIGIA (D)”**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2014/2019	01/06/2020 À 29/08/2020

LEIA-SE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. ANTÔNIO GARCIA DOS SANTOS**, Matrícula 3794, portador do RG sob o nº 576.236 SSP/MT e ins-

crito no CPF/MF sob o nº 353.367.571-87, ocupante do Cargo Efetivo de **“APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – VIGIA (D)”**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário. Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 08 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 420/2020 - AFASTAMENTO HÉBER VINICIUS DE OLIVEIRA

08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Afastamento de membro de Conselhos Municipais, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício encaminhado pela ACIPP – Associação Comercial e Industrial de Pedra Preta, recebido na data 07/04/2020,

CONSIDERANDO que o membro já se encontra afastado de fato desde a data requerida,

CONSIDERANDO o cumprimento do que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente,

RESOLVE:

ART. 1º Conceder Afastamento temporário ao Senhor HÉBER VINICIUS DE OLIVEIRA, de suas atividades junto aos Conselhos Municipais de Pedra Preta - MT.

ART. 2º O prazo para duração do afastamento será de acordo com Art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 64/1990.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 421/2020 - FÉRIAS REGULARES JOÃO RIBEIRO LIMA

08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **16/08/2017 à 16/08/2018**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor JOÃO RIBEIRO LIMA, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, ocupante do cargo de Vigilante, a serem usufruídas no período de **06/06/2020 à 05/07/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **20/08/2017 à 20/08/2018**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora ROSALINA GARCIA DE SOUZA ANJOLETE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua, a serem usufruídas no período de **15/06/2020 à 14/07/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 318/2020 de 23 de Abril de 2.020, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: “**Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim”, em conformidade com a Lei n° 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID – 19**”, em favor da Empresa **PRO REMEDIO DISTRIBUIDORA FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **05.159.591/0001-68**, no **Valor Total de R\$ 24.605,50 (Vinte e quatro mil seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos)**. Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 08 de Junho de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

PORTARIA N° 425/2020 - FÉRIAS REGULARES CICERO CORDEIRO DOS ANJOS

08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **18/02/2015 à 18/02/2016**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor CICERO CORDEIRO DOS ANJOS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **08/06/2020 à 07/07/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

PORTARIA N° 427/2020 - FÉRIAS REGULARES OZILDA GREGÓRIO FERREIRA

08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **04/10/2017 à 04/10/2018**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora OZILDA GREGÓRIO FERREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **15/06/2020 à 14/07/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA N° 426/2020 - FÉRIAS REGULARES ROSALINA GARCIA DE SOUZA ANJOLETE

08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 424/2020 - FÉRIAS REGULARES EDNALDO NEPOMUCENA FELIX**08 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **20/04/2018 à 20/04/2019**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor EDNALDO NEPOMUCENA FELIX, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **08/06/2020 à 07/07/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 422/2020 - NOMEAÇÃO APARECIDO ANTAS MARQUES**08 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 398/2020 de 01 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidor Público Municipal o Senhor APARECIDO ANTAS MARQUES, para o cargo de Coordenador do Departamento de Maquinas na Secretaria de Viação e Obras Publicas do Município de Pedra Preta - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 419/2020 - AFASTAMENTO EDSON DEOLINDO LIMA**08 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre Afastamento de membro de Conselho Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício 020/2020/CMPP/GP datado de 31/03/2020, e recebido na data 02/04/2020,

CONSIDERANDO que o membro já se encontra afastado de fato desde a data requerida,

CONSIDERANDO o cumprimento do que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente,

RESOLVE:

ART. 1º Conceder Afastamento temporário ao Senhor EDSON DEOLINDO LIMA, de suas atividades junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Pedra Preta - MT.

ART. 2º O prazo para duração do afastamento será de acordo com Art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 64/1990.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 026/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020**.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 026/2020**, a escolha das propostas mais vantajosas para a **“Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim”, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID - 19”**. Conforme especificações do Processo de **DISPENSA nº 026/2020**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **PRO REMEDIO DISTRIBUIDORA FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 05.159.591/0001-68**.

Valor da Proposta:

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Vir. Unit.	Valor Total
01	500	FRASCO	63731	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	7,74	3.870,00
02	300	FRASCO	63417	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	12,24	3.672,00
03	200	AMPOLA	63401	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	2,83	566,00
04	200	AMP2ML	57908	DESLANOSIDEO 0,2MG/2ML - SOLUCAO INJETAVEL	2,34	468,00
05	200	AMPOLA	63664	DIAZEPAM 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2 ML	1,08	216,00
06	800	AMPOLA	63486	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	0,90	720,00
07	3000	AMP10M	54817	AGUA DESTILADA 10ML	0,50	1.500,00
08	200	AMPOLA	63683	EPINEFRINA 1 MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	2,70	540,00
09	800	AMPOLA	63424	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	1,98	1.584,00
10	500	AMPOLA	63684	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4 + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPO- LA 5 ML	4,45	2.225,00
11	50	AMPOLA	63778	MORFINA, SULFATO 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	6,41	320,50
12	50	FRASCO	63727	HEPARINA 5.000 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA 5 ML	36,00	1.800,00
13	50	AMPOLA	57901	SUXAMETONIO CLORETO 500 MG PÓ LIOFILO INJETAVEL FRASCO AMPOLA	26,28	1.314,00
14	500	AMPOLA	63685	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	1,62	810,00
15	1000	FRASCO	63794	OXACILINA SÓDICA 500 MG- PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	3,24	3.240,00
16	500	FRASCO	57920	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRILICO, CAPRICO, LAURICO, LINOLEICO, LETICINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOCAO OLEOSA FRASCO 100ML	3,52	1.760,00
				Total		24.605,50

Valor Total de R\$ 24.605,50 (Vinte e quatro mil seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos).

Proceda - se a contratação da empresa: **PRO REMEDIO DISTRIBUIDORA FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 05.159.591/0001-68**.

Pedra Preta - MT, 08 de Junho de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020

CONTRATO N.º 023/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ/MF nº . 03.250.803/0001-92

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, QUE SERÃO UTILIZADOS NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA E NO TRATAMENTO DE PACIENTES INFECTADOS PELO VÍRUS DO COVID-19, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte: 147 - Elemento de Despesa: 07.002.10.301.0013.2910.3.3.90.30.0. 1.46.000000 - Red - 739.

Valor Global: **R\$ 150.154,90 (cento e cinquenta mil cento e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).**

Período: 90 dias

Poconé, 08 de junho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 007/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: MULTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PARA MINERAÇÃO E AGRICULTURA LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 14 de maio de 2020 a 14 de maio de 2021.

Poconé/MT, 10 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020**

CONTRATO N.º 021/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC,**

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 1966 sancionada em 29 de outubro de 2019, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSÓRCIADO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentaria Anual nº 1.962/2019, sancionada em 27 de Setembro de 2019.

Dotação: 465.10.302.0014.2710.3.3.50.41.00.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde

466.10.302.0014.2711.3.3.71.70.00.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Valor Global: **R\$: 273.651,00 (Duzentos e setenta e três mil, seiscentos cinquenta e um reais)**

Período: 01 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Poconé, 28 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020**

CONTRATO N.º 022/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **ALIANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME, CNPJ/MF: 17.982.134/0001-58**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS DO BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA.

Dotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura: 12.003.15.451.0023.1123.4.4.90.51.0.1.00.000000 – Red. 677

Valor Global: **R\$ 1.517.783,07 (um milhão quinhentos e dezessete mil setecentos e oitenta e três reais e sete centavos).**

Período: 180 dias

Poconé, 03 de junho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: PAULO EGBERTO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT.

DATA DA ASSINATURA: 08 DE JUNHO DE 2020.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: GERENILSON GONÇALVES NORATO 01801119147

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS NA PARTE DE TORNEARIA E SOLDA PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

DATA DA ASSINATURA: 04 DE JUNHO DE 2020.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 422.000,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil reais).

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

COVID-19: PORTARIA Nº 19/2020

PORTARIA Nº 19/2020

“Nomeia Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT.”

O Prefeito Municipal do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sr. **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade das atividades inerentes à função de fiscal de sanitário durante a pandemia da COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.ª Suelen Roberta Barbosa, inscrita no CPF:040.193.751-86 para atuar como Fiscal de Sanitário junto a Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Branca – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca/MT, 04 de Junho de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 58/2019- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA.****AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 58/2019- da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.**

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 58/2019, originada pregão Presencial nº 53/2019 realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia, referente a contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA** para diagnosticar, recuperar, compensar e reduzir encargos tributários, RAT e outros. Empresa: Publica BR Consultoria e Assessoria LTDA CNPJ: 95.867.065/0001-45 Valor a ser pago para cada R\$ 1,00 (um real) compensado é de R\$ 0,20 (vinte Centavos).

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020.****RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2020.**

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Eletrônico nº 16/2020. Objeto Contratação de Empresa para Fornecimento de Água Mineral e Gás de Cozinha; Empresa Vencedora FR COMERCIO DE GAS LTDA inscrita no CNPJ nº 22.161.363/0002-22 vencedores dos itens 01,02 e 03 valor do montante totalizando R\$ 85.110,00. Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 19/2020**

CONTRATO: 19/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMP. ESP. P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA RETROESCAVADEIRA).**

VIGÊNCIA: 05 de maio de 2020

VALIDADE: 05 de maio de 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: OSMAR DOS REIS PEREIRA EPP CNPJ: 36.540.37/0001-18

VALOR TOTAL DE CONTRATO: R\$: 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

FISCAL: GUSTAVO BERBEM BRAGA - CPF: 048.950.871-58

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 05 de maio de 2020.

GABINETE**COVID-19: DECRETO Nº 34/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, conferidas pelos artigos 64, II e 96 da Lei Orgânica;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II da CF/88);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/S, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Municipal 08/2020, de 18 de março de 2020, que declarou a estado de emergência e a adoção de medidas de emergência no âmbito do Município de Porto Esperidião e o Decreto Municipal n.º 09/2020 de 22 de março de 2020 que criou o Comitê de Enfrentamento à epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 115/2020/GBSES da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, que disciplina os procedimentos específicos a serem adotados para a fiscalização sanitária e consumerista relacionadas ao combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) a serem adotadas no âmbito do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o Decreto Estadual n.º 462/2020 considera que cabe ao município adotar medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus, levando em conta o cenário de disseminação do vírus no âmbito do município;

Considerando a Lei n.º Estadual n.º 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que classifica os serviços considerados essenciais;

Considerando a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 018/2020, emitida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Esperidião/MT;

Considerando que segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde, há registros de contágio comunitário e crescente número de infectados no município;

Considerando que o município de Porto Esperidião não dispõe de hospital ou equipamentos necessários ao tratamento de casos graves da COVID 19 e depende dos leitos hospitalares instalados em Cáceres, cuja capacidade de atendimento é insuficiente para atender a demanda regional;

Considerando que Organização Mundial de Saúde, de acordo com evidências científicas, recomenda o isolamento social como meio eficaz de conter o contágio e achatar a curva numérica de pessoas infectadas;

Considerando que a necessidade urgente de barrar a disseminação do coronavírus e o crescimento do número de infectados, exige a adoção de medidas mais restritivas no âmbito do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento das atividades considerados não essenciais, nos termos do Decreto Federal nº 10.282/2020, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dentre as quais: Igrejas, templos e afins; lojas, lojas de conveniências em posto de combustíveis, bares, restaurantes, academias de ginásticas, balneários e pontos turísticos;

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, com restrições:

I – Lojas de materiais de construção, óticas, lojas de roupas, armarinhos e variedades, lojas de produtos agrícolas, lojas de eletrodomésticos, papelerias, bares e restaurantes

Parágrafo primeiro: os estabelecimentos comerciais, referidos neste artigo, poderão funcionar apenas no sistema delivery, ou retirada no local, sem entrada no estabelecimento, com adoção de medidas para evitar aglomeração nas calçadas à frente do estabelecimento;

Parágrafo segundo: bares e restaurantes, poderão funcionar apenas no sistema delivery, ou retirada no local, sendo proibido o consumo no interior dos estabelecimentos e colocação de mesas nas calçadas;

Parágrafo terceiro: a entrega de produtos em bares e restaurantes deverá ser realizada com rigorosa observância das recomendações sanitárias, sobretudo que seja realizada em ambiente arejado e higienizado, disponibilizando álcool em gel aos clientes, sem formação de aglomerações;

Art. 3.º Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais consideradas essenciais, nos termos do Decreto Federal n.º 10.282/2020, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a seguir:

I – Postos de combustíveis, supermercados, mercados, farmácias, lotéricas, clínicas médicas, laboratórios, supermercados, estabelecimentos de saúde essencial, agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, atividades de construção civil, serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas de veículos e de pneumáticos novos e remoldados;

Parágrafo primeiro: os estabelecimentos classificados como supermercados e mercados deverão tomar medidas para evitar aglomeração de clientes no interior da loja com a distribuição de senhas, limitando o ingresso de pessoas à capacidade do espaço físico interno da loja, além de adotar todas as medidas recomendadas pela Vigilância sanitária, e sobretudo as recomendações constantes na Portaria n.º 115/2020/GBSES da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e Notificação recomendatória n.º 07/2020, emitida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Esperidião/MT.

Parágrafo segundo: os estabelecimentos comerciais classificados como supermercados e mercados deverão encerrar as atividades de atendimento ao público, fechando os estabelecimentos às 18h:00, de segunda a sábado, mantendo fechado no domingo;

Art. 4.º Os estabelecimentos comerciais devem estimular o serviço de entregas em domicílio, e os que funcionarem com o sistema delivery deverão adotar medidas de proteção aos entregadores e clientes consumidores de serviços de entregas à domicílio, devendo realizar a higienização dos veículos, e ainda prover os entregadores de materiais de proteção individuais (EPIs) e insumos próprios para a devida esterilização das mãos e equipamentos como: álcool em gel 70°, máscaras de proteção, dentre outros que se fizerem necessários;

Art. 5.º - A vigilância deverá atuar para conter a realização de festas ilegais e aglomerações em propriedades privadas e públicas, tanto na zona rural quanto na zona urbana, e em caso de necessidade, solicitar o apoio das polícias militar e civil;

Art. 6.º - As equipes de fiscalização da Vigilância Sanitária poderão ser integradas por policiais militares autorizados pela corporação, para execução das ações de fiscalização das medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus, com incentivo através do pagamento de diárias;

Art. 7.º - Fica determinado que o Secretário Municipal de Saúde, em conjunto com a equipe médica municipal de combate ao coronavírus, e levando em consideração os equipamentos de saúde disponíveis e o seu uso, eleja local para atendimento exclusivo dos casos de coronavírus – COVID 19;

Art. 8.º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar informativos contendo orientações à população a respeito das medidas que devem ser

tomadas em caso de sintomas da doença, e onde deverá ser buscado o atendimento médico, com divulgação através som na rua, panfleto, redes sociais, ou outro meio disponível.

Art. 9.º Fica suspenso o atendimento ao público, no prédio central da administração e em todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, desde esta data até edição de Decreto que determine a reabertura, devendo ficar disponíveis os atendimentos por telefone (3225-1181 e 3225-1139), online e redes sociais;

Parágrafo único: Ficam suspensos todos os serviços coletivos, as atividades realizadas pelo CRAS, serviços de convivência, e fortalecimento de vínculo, plenária, reuniões de conselhos municipais, grupos de convivência e oficinas de idosos, reuniões ampliadas no âmbito das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal.

Art. 10 – O Secretário de cada pasta, deverá organizar, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, escala de revezamento e trabalho remoto, de acordo com a demanda de cada unidade, mantendo o número mínimo de servidores para que o serviço satisfatório seja mantido;

Art. 11 - Permanecem suspensas as viagens de servidores municipais, a serviço, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ressalvadas as situações de extrema urgência;

Art. 12 – Nos termos da Lei Estadual n.º 11.110/2020, e do Decreto Estadual n.º 465/2020, de 22 de abril de 2020, enquanto vigente o estado de calamidade pública, somente será permitida a circulação de pessoas no âmbito do território do município, inclusive estabelecimentos comerciais, mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

Parágrafo único: o descumprimento do disposto no art. 12º deste Decreto, ensejará aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 13 - As pessoas com diagnóstico positivo de contaminação pelo coronavírus, e com recomendação médica de manter-se em isolamento deverão permanecer em isolamento domiciliar até o cumprimento integral da quarentena;

Parágrafo único: o descumprimento do disposto no art. 13 deste Decreto, ensejará aplicação de multa de R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos) e o dobro em caso de reincidência, por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 14 - Permanecem em vigência os Decretos 08/2020, 09/2020 e 20/2020, revogando-se as medidas conflitantes neles constantes, inclusive os prazos neles fixados, prevalecendo as medidas expressas neste Decreto.

Art. 15 – A administração municipal poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada no município;

Art. 16 - Fica revogado o Decreto n.º 29/2020, de 29 de maio de 2020.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 08 de junho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 15/2020

CONTRATO: 15/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE 4X4

VIGÊNCIA: 16 de Abril de 2020

VALIDADE: 16 de Abril de 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA INFORMÁTICA-ME. CNPJ: 10.553.737/0001-95

VALOR TOTAL DE CONTRATO: 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

FISCAL: GUSTAVO BERBEM BRAGA - CPF: 048.950.871-58

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 16 de Abril de 2020.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 18/2020

CONTRATO: 18/2020

OBJETO: SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SERVIÇO. VEÍCULO MERCEDES 2729 PLACA: OM 926

VIGÊNCIA: 24 de Março de 2020

VALIDADE: 24 de Maio de 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: RETÍFICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORÉ LTDA-EPP, CNPJ: 00.075.138/0001-50

VALOR TOTAL DE CONTRATO: R\$ 34.751,00 (Trinta e Quatro Mil setecentos e cinquenta e um reais).

FISCAL: GUSTAVO BERBEM BRAGA - CPF: 048.950.871-58

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 24 de Março de 2020.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 24/2020

CONTRATO: 24/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA PONTO DE APOIO AOS OPERADORES DA PATRULHA MECANIZADA DO CONSÓRCIO NASCENTE DO PANTANAL.

VIGÊNCIA: 01 de junho de 2020

VALIDADE: 01 de julho de 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: LAUDISSEIA MEIRA DA COSTA, CPF: 846.998.682-15

VALOR TOTAL DE CONTRATO: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

FISCAL: GUSTAVO BERBEM BRAGA - CPF: 048.950.871-58

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 01 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

- a) Hemograma completo (com plaquetas);
- b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
- c) Glicemia (em jejum);
- d) HBsAg;
- e) Anti HBc Total;
- f) Gama GT (gama glutinil transferase) TGO – TGP;
- g) Anti HAV – IgM, IgG;
- h) Anti HCV;
- i) Ureia e Creatinina;
- j) Urina I;
- k) Protoparasitológico;
- l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (somente para o sexo feminino);

n) Mamografia (para mulheres a partir dos 40 anos);

o) Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau);

p) Eletroencefalograma (com laudo);

q) Oftalmológico (com laudo);

r) Dermatológico (com laudo);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (com laudo de sanidade mental);

t) PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (laringoscopia indireta);

b) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);

c) Raio X de Tórax (com laudo);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);

e) Ultrassom dos ombros (com laudo).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);

b) Raio X de Tórax (com laudo);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);

d) Ultrassom dos ombros (com laudo).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

OPERADOR DE MÁQUINAS			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
ANDERSON DA SILVA LEITE	389674	63,0	06º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 08 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2020

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu Ata de Registro de Preço, oriundo ao Pregão Presencial nº 040/202019, do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, com amparo no art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu, cujo objeto é **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 133/2019 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 040/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

- MT, COM OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE GRAMAS AMENDOIM E GRAMA ESMERALDA PARA MANUTENÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, CANTEIROS, ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES, conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do edital acima mencionado.

Em, Poxoréu/MT. 08 de junho de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

Presidente CPL

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 27 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 12 DE JUNHO DE 2020 EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA 11 DE JUNHO DE 2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor TARCÍSIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no Município de Reserva do Cabaçal-MT, no dia 12 de Junho de 2020, em virtude do Feriado do dia 11 de Junho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 08 de Junho de 2020.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA N.º.88/2020 DATA: 05 DE JUNHO DE 2020 “EXONERA DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N.º.88/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

“EXONERA DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Senhora **DAIANE SILVA FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 5641166 SSP/GO, e inscrita no CPF nº 041.873.711-84, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira/MT do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO**, deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n. 31/2020 as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 05 DE JUNHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº.89/2020 DATA: 08 DE JUNHO DE 2020 “NOMEIA DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA Nº.89/2020

DATA: 08 DE JUNHO DE 2020

“NOMEIA DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear a Senhora **LETICIA VIEIRA VIDA FEITOSA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1656073-6 SJSP/MT, e inscrita no CPF nº 008.479.281-79, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO – DAS 3**. (Lei municipal 673/2013), deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 08 DE JUNHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº90/2020 DATA: 08 DE JUNHO DE 2020 “NOMEIA FISCAL DE OBRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA Nº90/2020

DATA: 08 DE JUNHO DE 2020

“NOMEIA FISCAL DE OBRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES**, brasileiro, portador do RG nº 4313115 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 032.591.421-42, residente neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, como fiscal de obra de reparo e manutenção da ponte sobre o Rio dos Patos, localizada na BR 080, sentido comunidade berrante, situada nesta urbe, referente ao processo Licitatório 22/2020, Dispensa n. 11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 08 JUNHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA/RH Nº 066/2020

DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. Luzia Nunes Brandão, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, juntamente com da Srª. Daiane Silva Ferreira, Diretora de Departamento de Recurso humanos, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder gozo de férias o(a) servidor (a) abaixo descrito:

SERVIDOR (A): KAMILLA KAREN DOS SANTOS CARNEIRO

CARGO: Advogada

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de administração

PERÍODO AQUISITIVO/EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 08/09/2020 a 14/09/2020

QUANTITATIVO DE DIAS DE FÉRIAS: 07 (sete) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira – MT, 28 de abril de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

Daiane Silva Ferreira

Diretora de Departamento de Pessoal/RH

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO/RH MARÇO DE 2020

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 187-A/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADA: **Idesia Pirez Ferreira**

CARGO: Professora - Graduada

CARGA HORARIA SEMANAL: 12 (doze) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.064,25 (um mil sessenta e quatro reais e vinte cinco centavos).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 06 de março de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

RECURSOS HUMANOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 187-A/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 187-A/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E A SRA. IDESIA PIREZ FERREIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Termo Aditivo é alterar a Clausula Sexta do Contrato 187-A/2020, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à (o) CONTRATADA (o), pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei 845 de 07 de abril de 2020, equivalente à remuneração paga ao cargo de PROFESSORA GRADUADA, tendo como salário base o (Anexo III - Nível A/01) no valor de R\$ 1.202,52 (Um mil duzentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Data : 07 de abril de 2020

RECURSOS HUMANOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 176/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E A SRA. ADELCEINEI CELESTINA FREITAS BRITO.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 176/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E A SRA. ADELCEINEI CELESTINA FREITAS BRITO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, com sede na Avenida Padre João Bosco, nº 2.067, centro, Ribeirão Cascalheira-MT, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **LUZIA NUNES BRANDÃO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado a Sra. **ADELCEINEI CELESTINA FREITAS BRITO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG 1830818-0, SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.602.571-77 e PIS/PASEP nº. 190.410.846-76, residentes no P.A CANCELA PARTE II, neste Município de Ribeirão Cascalheira – MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA (O), entre si firmam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Termo Aditivo é alterar a Clausula Quinta do contrato 176/2020 Clausula Sexta já alterada na Clausula Primeira do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 176/2020 que passa a vigorar com o seguinte teor:

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

A carga horária da (o) CONTRATADA (o) será de 21 (vinte e uma) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à (o) CONTRATADA (o), pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei 845/2020, equivalente à remuneração paga ao cargo de PROFESSORA, (ANEXO I Nível B/01) tendo como salário base o valor de R\$ 2.104,41 (dois mil cento e quatro reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas/inalteradas, todas as demais cláusulas do contrato e do Primeiro Termo Aditivo do contrato 176/2020, não mencionadas neste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, CONTRATANTE E CONTRATADO (A), assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ribeirão Cascalheira - MT, 04 de maio de 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

Contratante

ADELCEINEI CELESTINA FREITAS BRITO

Contratada (o)

Testemunhas:

OSMARINA VIEIRA DOS SANTOS DAIANE SILVA FERREIRA

CPF: 456.000.401-30 CPF: 041.873.711-84

RECURSOS HUMANOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 80/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E A SRA. LUCINEIDE CANDIDO MACHADO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, com sede na Avenida Padre João Bosco, nº 2.067, centro, Ribeirão Cascalheira-MT, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **LUZIA NUNES BRANDÃO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado a Sra. **LUCINEIDE CANDIDO MACHADO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 4424093, SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº. 993.699.071-49 e PIS/PASEP nº. 133.435.843-11, residentes Na comunidade Gengibre, neste Município de Ribeirão Cascalheira – MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA (O), entre si firmam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Termo Aditivo é alterar a Clausula Quinta do contrato 080/2020 Clausula Sexta já alterada na Clausula Primeira do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 080/2020 que passa a vigorar com o seguinte teor:

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

A carga horária da (o) CONTRATADA (o) será de 18 (dezoito) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à (o) CONTRATADA (o), pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei 845/2020, equivalente à remuneração paga ao cargo de PROFESSORA, (ANEXO I Nível B/01) tendo como salário base o valor de R\$ 1.803,78 (Um mil oitocentos e três reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas/inalteradas, todas as demais cláusulas do contrato e do Primeiro Termo Aditivo do contrato 080/2020, não mencionadas neste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, CONTRATANTE E CONTRATADO (A), assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ribeirão Cascalheira - MT, 04 de maio de 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

Contratante

LUCINEIDE CANDIDO MACHADO

Contratada (o)**Testemunhas:**

OSMARINA VIEIRA DOS SANTOS DAIANE SILVA FERREIRA
CPF: 456.000.401-30 CPF: 041.873.711-84

**RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 091/2020, FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E A SRA.
BEATRIZ ALVES GAMA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, com sede na Avenida Padre João Bosco, nº 2.067, centro, Ribeirão Cascalheira-MT, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **LUZIA NUNES BRANDÃO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado a Sra. **BEATRIZ ALVES GAMA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG 5127704, SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.690.401-03 e PIS/PASEP nº. 1.903.115.031-5, residente neste Município de Ribeirão Cascalheira – MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA (O), entre si firmam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Termo Aditivo é alterar a Clausula Quinta do contrato 091/2020 Clausula Sexta já alterada na Clausula Primeira do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 091/2020 que passa a vigorar com o seguinte teor:

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

A carga horária da (o) CONTRATADA (o) será de 21 (vinte e uma) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à (o) CONTRATADA (o), pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei 845/2020, equivalente à remuneração paga ao cargo de PROFESSORA, (ANEXO I Nível B/01) tendo como salário base o valor de R\$ 2.104,41 (dois mil cento e quatro reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas/inalteradas, todas as demais cláusulas do contrato e do Primeiro Termo Aditivo do contrato 091/2020, não mencionadas neste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, CONTRATANTE E CONTRATADO (A), assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ribeirão Cascalheira - MT, 04 de maio de 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

Contratante

BEATRIZ ALVES GAMA

Contratada (o)

Testemunhas:

OSMARINA VIEIRA DOS SANTOS DAIANE SILVA FERREIRA
CPF: 456.000.401-30 CPF: 041.873.711-84

**LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 11/2020**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Nº 011/2020

PROCESSO: Nº 030/2020

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT”.

Luzia Nunes Brandão, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 011/2020, que tem por objetivo a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**, em nome dos vencedores abaixo discriminados:

- **P. PEREIRA DE MORAIS - ME**, CNPJ 27.063.228/0001-87 com o valor de R\$ 519.451,50 (quinhentos e dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos);

- **HORTIFRUTI DOIS IRMÃOS LTDA**, CNPJ 28.043.791/0001-56 com o valor de R\$ 402.277,00 (quatrocentos e dois mil duzentos e setenta e sete reais);

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Ribeirão Cascalheira, 08 de junho de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 87/2020 DATA: 04 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 87/2020**DATA: 04 DE JUNHO DE 2020**

“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO PARA O CONCURSO DE PROJETOS N. 001/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em atendimento o disposto no Art. 30 do Decreto 3.100/99 e Art. 2º.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Membros para constituírem a Comissão Especial de Julgamento, encarregada em julgar os documentos referentes ao Concurso de Projetos n. 001/2020:

I- GILMAR DA SILVA PEREIRA MASCARENHAS, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n.º 1189452 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 295.800.021-87, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira - MT - **Representante da Secretaria Municipal de Administração;**

II- CRISTIANO SOCRATES FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 11429569 SJ/MT, e inscrito no CPF n.º 667.567.741-15, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira - MT- **Representante da Secretaria Municipal de Saúde;**

III- ROBISSÂNIA DA SILVA FELIX brasileira, solteira, portadora do RG n.º 4963913 DGPC/GO, e inscrita no CPF n.º 026.415.741-95, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira - MT- **Representante da Assessoria Jurídica.**

Art. 2º - A presidente Comissão será presidida pelo Sr. **Cristiano Sócrates Ferreira.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n. 074/2017.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE JUNHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº4157-2020- EXONERA- A PEDIDO GESSICA PEREIRA DA SILVA****PORTARIA Nº 4157-GP/PMR/20****DE 08 DE JUNHO DE 2020**

EXONERA- A PEDIDO GESSICA PEREIRA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-2.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERA- A **PEDIDO GESSICA PEREIRA DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-2. junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo ao dia 05/06/2020.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 08/06/2020.

SECRETARIA DE SAÚDE
COVID-19: RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 008/2020/CMS/ RONDOLÂNDIA

Dispõe da aprovação da Solicitação de Implementação de Medida de Enfrentamento em Saúde Pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), em promoção a saúde e proteção da coletividade no âmbito do município de Rondolândia –MT, com ênfase em coleta de Amostras Clínicas (amostras biológicas), inclusive para realização do diagnóstico de COVID-19, através dos teste rápidos e RT-PCR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 243 de 02 de janeiro de 2011 e Regime Interno, resolve deliberar;

I. Considerando a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. Considerando a Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. Considerando a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

IV. Considerando a Portaria n.º 356 do Ministério da Saúde, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

V. Considerando o Decreto Municipal n.º 1.734/GAB/PMR de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Rondolândia – MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), o Conselho Municipal de Saúde fica impossibilitado de realização de Reuniões;

VI. Considerando o Decreto Municipal n.º 1.741/GAB/PMR de 29 de abril de 2020, declara situação de “calamidade pública” no município de Rondolândia/MT, e define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à covid-19, em complementação às ações definidas no decreto estadual no 424, de 25 de março de 2020 e de outras providências;

VII. Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 302, da ANVISA, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

VIII. Considerando o Parecer Técnico do COREN/MT n.º 02/2017, que dispõe da Manipulação de Amostras Biológicas e Centrifugação por profissionais legalmente habilitados;

IX. Considerando a necessidade de coleta de toda e qualquer amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de materiais biológicos, no exercício das atribuições concedidas, podendo ser o Farmacêutico/Bioquímico/Biomédico, assumindo a responsabilidade técnica, firmando os respectivos laudos ou pareceres, com o reconhecimento de habilitação na área específica, no exercício de quaisquer das atividades referidas, e inscrição no respectivo conselho de classe;

X. Considerando a necessidade de realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do

coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

XI. Considerando a Auditoria Realizada no Serviço Municipal de Saúde de Rondolândia –MT, através do Conselho Municipal de Saúde, por meio do Programa Radar das UBS, instituído pelo TCE –MT, afim da avaliação da transparência das escalas de profissionais nas Unidades Básicas de Saúde dos municípios de Mato Grosso, tendo em vista as denúncias recebidas e as auditorias anteriores realizadas pelo TCE, que demonstraram o elevado índice de absenteísmo dos profissionais da saúde da Atenção Básica no Estado de Mato Grosso;

XII. Considerando que foi constatado que o Serviço Municipal de Saúde conta com 02 (dois) Servidores Públicos, Profissionais Farmacêuticos, sendo 01 (um) atuante (no exercício da função), Responsável Técnico pela Farmácia Municipal e outro em afastamento remunerado, sobre Medidas Especiais de Proteção às Vítimas e Testemunhas;

XIII. Considerando a solicitação recebida através da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde em Gestão da Participação Social e Conselheiro Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por *Ad referendum* a Solicitação de Implementação Medida de Enfrentamento em Saúde Pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), em promoção a saúde e proteção da coletividade no âmbito do município de Rondolândia –MT, com ênfase em coleta de Amostras Clínicas (amostras biológicas), inclusive para realização do diagnóstico de COVID-19, através dos teste rápidos e RT-PCR;

Art. 2º - Que seja dado ciência ao Conselho Municipal de Saúde, na apresentação/atualizações sobre a situação de afastamento do Profissional Farmacêutico vinculado ao Serviço Municipal de Saúde, afastado sobre Medidas Especiais de Proteção às Vítimas e Testemunhas, até que se finde a medida, visando o posterior retorno do profissional ao Serviço Municipal de Saúde;

Art. 3º - Que avalie-se a necessidade da implementação de ações de diagnóstico do novo coronavírus (COVID-19), através da contratação por prazo determinado, de profissional legalmente habilitado para realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de materiais biológicos, no exercício das atribuições concedidas, podendo o Farmacêutico/Bioquímico/Biomédico assumir a responsabilidade técnica, firmando os respectivos laudos ou pareceres;

Art. 4º - Ciência ao Conselho Municipal de Saúde, do Serviço Municipal de Saúde nas Ações da Atenção Básica no Enfrentamento a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com o Manejo Clínico do Novo Coronavírus, instituído pelo Ministério da Saúde;

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registrada e publicada, Cumpra – se.

Rondolândia, em 02 de junho de 2020

Marcos Hiago do N Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito de Rondolândia

ATO ADMINISTRATIVO Nº 138/GAB/PMR/2020.

ASSUNTO : Autoriza a conversão em pecúnia de 1/3 das férias, prorroga o período de gozo relativo ao período aquisitivo 01/08/2018 à 30/06/2019 a servidora LUCIENE SOUZA DOS SANTOS, agente administrativo, matrícula nº 439.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do e,

Considerando que a servidora se encontra investida no cargo de Presidente da CPL, conforme Decreto nº 1.725, de 30/03/2020;

Considerando que o servidor requereu a conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao período aquisitivo de 01/08/2018 à 30/06/2019, bem como, o gozo seja prorrogado para momento mais oportuno em razão dos acúmulos das atribuições do cargo que ocupa no momento;

AUTORIZO, o lançamento das férias do servidor relativo ao período aquisitivo indicado, bem como, com fundamento no artigo 74 da LCM n. 3, de 17/10/2007 (RJU), a conversão de 1/3(um terço) das férias em abono pecuniário. Igualmente, autorizo a prorrogação do gozo dos (20) vinte dias remanescentes das férias deste período referido, para momento oportuno a ser definido, mediante solicitação do servidor.

Envie ao DRH/SEMAD para cumprimento.

Publique-se.

Rondolândia – MT, 08 de junho de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 002/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇOS GLOBAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo documentos para Habilitação e Proposta de Preço referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **Tomada de Preços de Nº. 002/2020**, processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 053/2020, cujo Objeto: **Contratação de Serviços de Engenharia Especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra destinados para a Construção de Barracão e Muro no Centro de Referência e Assistência Social, conforme Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária**, sagrou-se vencedora do certame a empresa: Rondomaq Motterle Eireli, CNPJ: 08.983.460/0001-99, com a Proposta no valor total e global da licitação de R\$ 288.889,49 (Duzentos e oitenta e oito mil e oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Rondolândia - MT, 08 de Junho de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento sob demanda de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha), envazado em botijão e aquisição de vasilhames, conforme Edital e seus anexos**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **blcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresaopção: Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das**

Propostas: 24/06/2020 às 09h30 (horário de Brasília) em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 05 de junho de 2020.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 09 (nove) de julho de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADO DE CONCRETO, LOCALIZADA NA AVENIDA BINÁRIO NORTE, ENTRE AS RUAS DOM PEDRO II E RUA DOMINGOS LIMA, JARDIM MATO GROSSO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”**. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas em dias úteis**, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 08 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020.

O **Município de Rondonópolis-MT**, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: **registro de preços para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza destinados a assepsia nos locais que atuam os profissionais das Secretarias de: Saúde, e Promoção e Assistência Social devido a pandemia causada pela covid-19, conforme Edital e seus anexos**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **blcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site www.rondonopolis.mt.gov.br menu: **Empresaopção: Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, nº. 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 18/06/2020 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 08 de junho de 2020.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 82/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições le-

gais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993, **RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2020 NO LOTE 06 CONSULTA ESPECIALIZADA GINECOLOGISTA**, com fulcro no Parecer Jurídico nº 495/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **M. R. M. COSTA - ME**, com endereço na Rua Acyr Rezende de Souza e Silva, Nº 2186 – Vila Birigui, CEP: 78.705-025, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 33.434.685/0001-33. **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, CARDIOLOGIA, CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA E REUMATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil, e quinhentos reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 04 de junho 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO 028 - 2020

DECRETO Nº 028/2020

de 08 de Junho de 2.020.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADATIVA E COM SEGURANÇA DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde no âmbito da Administração Pública Municipal declarado pelo decreto nº 011 de 23 de março de 2020, em decorrência da pandemia causada novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal declarado pelo decreto nº 020 de 05 de maio de 2020, em decorrência da pandemia causada novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de retomada das atividades tanto na área pública como na privada de forma gradativa e responsável;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades em Academias a partir de **09.06.2020**, devendo para tanto respeitar os protocolos de segurança e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, quais sejam:

I – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos; II – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra; III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores; IV – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial; V – estabelecimento de plano especial de atendimento para os usuários componentes do grupo de risco da COVID-19, a exemplo de idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos e portadores de demais doenças que sejam consideradas do grupo de risco para a COVID-19; VI - o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 50% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra; VII – recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída; VIII - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta; IX - o procedimento de higienização previsto no inciso VIII deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos de ginástica utilizados no local por funcionários e clientes; X – recomendação de diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local; XI – o atendimento ao público, nos estabelecimentos comerciais de prestação de serviços em geral que realizem tal atendimento, deverá ocorrer de forma individual, mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de clientes no interior do estabelecimento à espera de atendimento; XII - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas; XIII - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 2º. Fica permitido também a partir de **09.06.2020** a utilização de Parques Municipais e espaços públicos para realização de exercícios físicos, caminhadas e ciclismo de forma individual, e desde que não gerem aglomeração, sendo obrigatório o uso de máscaras e medidas de assepsia que evitem a contaminação pelo NOVO CORONAVIRUS.

Art. 3º. Permanecem suspensas as atividades escolares da rede pública de ensino do município de Rosário Oeste.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao COMITE DE ENFRETAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS criado pelo Decreto nº 009, de 17 de março 2020, plano estratégico de retorno das atividades escolares presenciais, fundamentado em estudos e levantamentos técnicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a a partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 08 de Junho de 2.020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

CONTROLADORIA INTERNA
COVID-19: DECRETO Nº 025 - HOMOLOGA A ORIENTAÇÃO
TÉCNICA Nº 001/2020/UCI - DISPENSA DE LICITAÇÃO (COVID-19)

DECRETO Nº 025, de 03 de junho de 2020.

Dispõe sobre a homologação da Orientação Técnica nº 001/2020/UCI, do Sistema de Controle Interno e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rosário Oeste/MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o disposto no art. 37, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Orientação Técnica nº 001/2020/UCI, tornando obrigatório o seu cumprimento por parte dos servidores públicos da Prefeitura de Rosário Oeste/MT.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário Oeste/MT, 03 de junho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO **AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Fica RETIFICADA a data do resultado de julgamento do Pregão Presencial 001/2020, publicada no Diário da AMM, DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, ambas no dia 21/02/2020; onde se lê 20/02/2020 passa a lê 07/02/2020; bem como, retificam-se também os valores, sendo que os valores são em percentual de desconto e estão descritos no Relatório Final emitido pelo Sistema Cotação.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

- Pregoeira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS **PORTARIA Nº 097/SAD/2020**

PORTARIA Nº 097/SAD/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Atas celebradas através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições Ata de Registro de Preços são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **Rosilda Pinto Figueiredo Nascimento** e Fiscal Substituto – **Paula Luciana de Farias Rodrigues** como Fiscal das ARPS 008, 009 a 010/2020, que tem como objeto Ata de Registro de Preços para futura e eventual, **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, GÁS DE COZINHA, ÓLEOS LUBRIFICANTES/HIDRÁULICOS E ADITIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 007/2020. **Art. 2º** - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto Ata de Registro de Preços; III – atestar,

formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 08 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 095/SAD/2020

PORTARIA Nº 095/SAD/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“RESPONSABILIDADE DO VEÍCULO FIAT UNO PLACA QCS6718 A SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 50 do inciso VIII, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica responsável pelo o veículo da Educação FIAT UNO placa QCS 6718, a servidora Maristela Marcia Martins, para dá suporte nas barreira sanitária, devido ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância mundial decorrente do novo coronavírus (covid 19), por tempo indeterminado, e devido aos horários, fica autorizado o veículo permanecer na residência da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 08 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 098/SAD/2020

PORTARIA Nº 098/SAD/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições do contrato: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **Rosilda Pinto Figueiredo Nascimento** e Fiscal Substituto – **Paula Luciana de Farias Rodrigues** fiscal do contratos 022/2020 e 023/2020, para futura e eventual, **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, GÁS DE COZINHA, ÓLEOS LUBRIFICANTES/HIDRÁULICOS E ADITIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do

Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 007/2020. **Art. 2º** - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato notado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 08 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 096/SAD/2020

PORTARIA Nº 096/SAD/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Atas celebradas através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições da Ata de Registro de Preços são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **Raiane Rodrigues Nascimento** e Fiscal Substituto – **Marines Scheidt**, como Fiscal das ARPS nº005/2020, 006/2020 e 007/2020, que tem como objeto, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 006/2020. **Art. 2º** - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto da Ata de Registro de Preços; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 08 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, designada pela Portaria nº 204/2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial 020/2020, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, ao qual aconteceria na data do dia 09/06/2020 às 09h00min, **FICA SUSPensa POR TEMPO INDETERMINADO** a licitação supracitada, na qual será designada nova data para abertura do certame, até que cessem as medidas emergenciais estabelecidas pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2020, DE 06 DE JUNHO DE 2020.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de junho de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0258/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RAFAEL ALBUQUERQUE DA SILVA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR TÉCNICO NÍVEL 2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear RAFAEL ALBUQUERQUE DA SILVA, portador do RG nº 1873034-5 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.768.941-31, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL 2**.

Art. 2º. Os efeitos da presente Portaria retroagem a data 01 de Junho 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0260/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0260/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA THAUANY VALESKA DE FREITAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora THAUANY VALESKA DE FREITAS, portadora do RG nº 23588365 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 045.366.441-56, no período de 15/06/2020 a 14/07/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2020, DE 06 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS E EMERGENCIAIS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato;

Considerando que a atual situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para evitar a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Rita do Trivelato deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no município de Santa Rita do Trivelato no dia 06 de junho de 2020.

Considerando que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato e suas autarquias, no período de 06 de junho de 2020 a 22 de junho de 2020.

§ 1º A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às Unidades de Saúde, aos Postos de Saúde da Família (PSF) e à Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

§ 2º Ficam suspensos os serviços e procedimentos eletivos de saúde, como as visitas domiciliares e consultas médicas eletivas, o transporte não emergencial de pacientes, as coletas, entregas e exames laboratoriais de rotina, as consultas eletivas com nutricionista e assistente social e os atendimentos eletivos nas áreas de psicologia, odontologia, fisioterapia e fonoaudiologia;

§ 3º Ficam proibidas as visitas a pacientes internados ou em atendimento no Pronto Atendimento Municipal e Postos de Saúde da Família.

§ 4º Fica recomendado que as pessoas com sintomas de falta de ar, dificuldades respiratórias, perda de fala ou movimento, dor ou pressão no peito, tosse seca e/ou febre alta se dirijam a Unidade de Pronto Atendimento para a realização de atendimento competentes e demais providências adequadas ao caso;

§ 5º Fica recomendado que as pessoas que apresentarem sintomas respiratórios leves (coriza, dor de garganta, etc), e/ou sintomas de diarreia, conjuntivite, desconforto e cansaço se mantenham em isolamento e entrem em contato com a Unidade de Saúde, pelos telefones: (65) 3529-6149 (UPA) e (65) 3529-6142 (PSF), para receber as instruções do Serviço Municipal de Saúde.

Art. 3º. No período de 06 de junho de 2020 a 22 de junho de 2020, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de seus cargos pelo sistema *home office*, conforme definido pelo gestor da respectiva secretaria municipal de lotação.

§ 1º A determinação estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais:

- I – servidores públicos municipais da área da saúde;
- II – servidores públicos municipais responsáveis pelas atividades de fiscalização relacionadas ao enfrentamento e prevenção ao COVID-19;
- III – servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços considerados essenciais;

§ 2º Durante a vigência deste Decreto, em caso de necessidade e urgência, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar servidores lotados em outras secretarias, que não estejam enquadrados no grupo de risco, a atuar em atividades compatíveis com as atribuições do cargo para fins de prevenção, combate e enfrentamento ao COVID-19.

Art. 4º. Ficam suspensos eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, e atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta ou indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

Art. 5º. Fica determinado a suspensão de atendimentos presenciais a clientes nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato no período de 06 de junho de 2020 a 22 de junho de 2020.

Art. 6º. A suspensão prevista no art. 5º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – clínicas médicas e estabelecimentos hospitalares;
- II – clínicas veterinárias em regime de urgência e de alimentos veterinários;
- III – supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, vedado em qualquer caso, o consumo no interior do estabelecimento;
- IV – farmácias;
- V – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- VI – distribuidores de gás e água;
- VII – postos de combustíveis;
- VIII – funerárias;
- IX – laboratórios;

X – imprensa;

XI – empresas de armazenagem, depósito e recebimento de grãos;

XII – agências bancárias e agências dos correios;

XIII – serviço de segurança privada;

XII – hotelarias e empresas que produzem alimentos;

XIII – transportadores de cargas vivas;

XIV – que realizam o transporte exclusivo de mercadorias.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, os postos de combustíveis deverão funcionar de segunda-feira a sábado, no horário das 06h00min às 22h:00min.

§ 2º Durante o período de 06 de junho de 2020 a 22 de junho de 2020, o funcionamento de bares, pizzarias, distribuidoras de bebidas, restaurante, padarias, confeitarias, cafeterias, conveniências, lanchonetes e congêneres deve ser exclusivamente através do serviço de retirada no local ou de entrega (delivery), não podendo ser mantida mesas e cadeiras para uso de clientes no local.

§ 3º *As agências bancárias deverão disponibilizar horário especial de atendimento às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e mulheres gestantes e lactantes, preferencialmente das 09h:00min às 10h:00min.*

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços relacionados no artigo anterior deverão obrigatoriamente adotar as seguintes medidas:

I – manter em seu interior no máximo 05 (cinco) pessoas (clientes), exceto para os supermercados e congêneres, bem como farmácias, que terão limitação de público conforme previsto no artigo 14 deste Decreto;

II – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, o álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

III – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS;

IV – higienizar, do início das atividades e durante o funcionamento, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária, com intervalo máximo de 03 (três) horas;

V – manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistema de ar condicionado limpos, bem como manter o ambiente ventilado com janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;

VI – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VII – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomerações de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando atendimento;

VIII – determinar, em caso de fila, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 8º. Fica limitada a quantidade de pessoas em farmácias, supermercados, mercados, açougues e congêneres, sendo no máximo 04 (quatro) pessoas por caixa ativo, mantendo-se a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada pessoa quando em fila, com limite máximo de 20 (vinte) pessoas no interior do estabelecimento.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais relacionados no caput deste artigo deverão limitar a quantidade de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme a sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos, sendo sujeito à fiscalização.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais relacionados no caput deste artigo deverão disponibilizar horário especial de atendimento ao público em geral, estendendo o horário de funcionamento.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais relacionados no caput deste artigo deverão disponibilizar horário especial de atendimento às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e mulheres gestantes e lactantes, no horário das 08h:00min às 09h:00min.

§ 4º O acesso aos estabelecimentos relacionados no caput deste artigo é permitido somente a 01 (um) membro por cada família.

§ 5º Os demais estabelecimentos privados não relacionados no artigo 6º deste decreto, além da obrigatória suspensão do atendimento presencial aos clientes, ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

Art. 9º. Fica recomendado a toda população que permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, evitando-se a exposição, principalmente de idosos, crianças e outras pessoas consideradas do grupo de risco.

Art. 10. Ficam proibidas a concentração e/ou aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo (parques, praças e pistas de caminhada) em todo território do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 11. Fica proibida a circulação de pessoas no Município de Santa Rita do Trivelato no horário das 20h00min às 05h00min do dia seguinte, salvo em caráter excepcional e inadiável, no período de 06 de junho de 2020 a 22 de junho de 2020.

Art. 12. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Santa Rita do Trivelato, e em todo estabelecimento público ou privado.

Art. 13. Fica recomendado que os residentes no Município de Santa Rita do Trivelato não recebam visitas de pessoas provenientes de outros municípios, inclusive familiares e parentes.

Art. 14. Fica proibida a realização de aniversários, festas e outros eventos que cause a aglomeração de pessoas em residências particulares em razão da presença de pessoas não residentes no imóvel.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará a aplicação de multa de 100 (cem) UFM ao proprietário do imóvel em que estiver ocorrendo o evento.

Art. 15. Ficam suspensas a realização de missas, cultos e celebrações religiosas e de atividades físicas em academias, parques, ginásios esportivos, quadras e campos de futebol.

Art. 16. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 22 de junho de 2020, aplicando-se imediatamente no âmbito deste Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 06 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020 PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA, SEM CONTATO, COM BOLSA DE TRANSPORTES PARA O MONITORAMENTO DOS ALUNOS, NO TRANSPORTE ESCOLAR, NAS UNIDADES EDUCACIONAIS E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT**, junto à empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIREL**, inscrita no CNPJ nº 22.579.608/0001-55, no valor **R\$ 11.270,00 (onze mil duzentos e setenta reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 09 de junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA, SEM CONTATO, COM BOLSA DE TRANSPORTES PARA O MONITORAMENTO DOS ALUNOS, NO TRANSPORTE ESCOLAR, NAS UNIDADES EDUCACIONAIS E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020

CONTRATADO: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIREL

CNPJ nº 22.579.608/0001-55

VALOR GLOBAL: R\$ 11.270,00 (onze mil duzentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
COVID-19: DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: “DISPOEM SOBRE RETORNO DO TELETRABALHO E SOBREVIVÊNCIA DOS SERVIDORES E DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **Wanderson Pereira Dias** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso das suas atribuições Legais, resolve emitir o seguinte Decreto Legislativo:

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando que há casos confirmados no município de Santa Rita do Trivelato de infectados de COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 053/2020 de 06 de junho de 2020, do Prefeito Municipal que dispôs sobre a adoção, no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato, de medidas temporárias restritivas e emergenciais para a prevenção de contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNA ao funcionamento da Câmara através do **TELETRABALHO E SOBREVIVÊNCIA** da data de 08 de junho de 2020 à 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Os serviços inadiáveis serão executados internamente pelos servidores encarregados de seu processamento, através de escalas, para evitar aglomeração.

Art. 3º - Os servidores e vereadores da Câmara Municipal com mais de 60 anos de idade, gestantes e lactantes, portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco pelas complicações ocasionadas por COVID – 19, ou que retornarem de quaisquer países ou Estados atingidos por contaminação do COVID-19, estão dispensados durante o período de suspensão do funcionamento, sem prejuízo da remuneração.

Art. 4º - Permanece inalterado o calendário das sessões Ordinárias bem como as eventuais sessões Extraordinárias e poderão ser realizadas através de via videoconferência visando à contenção da propagação da doença.

Parágrafo único: as demandas urgentes serão analisadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 5º - Os eventos no espaço do plenário da Câmara ficarão postergados até outra deliberação.

Art. 6º - Fica suspensa qualquer autorização de deslocamento de Parlamentares e Servidores, em exercício de atividades oficiais da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, para destinos fora do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º - Recomenda-se que o deslocamento dos servidores e vereadores dentro do Estado, se limite apenas a situações emergenciais e extraordinárias.

Art. 8º - Os atendimentos e protocolos para demandas urgentes deverão ser enviados no horário de expediente, para o endereço eletrônico: cama-

ratrivelato@hotmail.com, através do portal da Ouvidoria disponível no site: <https://camsrt.ouvidoriabr.com/#/home> ou ainda, através do telefone do plantão (65)98412-8033 e do telefone (65) 98404-9075 (Presidente da Câmara).

Parágrafo único: Os critérios das demandas urgentes serão analisados pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 9º - Poderá os efeitos deste Decreto ser reduzido, prorrogado ou suspenso, dependendo da evolução da infecção humana causada pela CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Aos 08 de junho de 2020.

WANDERSON PEREIRA DIAS

Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se

Afixe no mural da Câmara

Na Data Supra de 08-06-2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0259/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA KÉSIA SILVA LAURINDO”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora KÉISA SILVA LAURINDO, portadora do RG nº 1708790 SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 116.107.387.64, no período de 15/06/2020 a 24/06/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO 091/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO 091/2019

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 091/2019, REFERENTE À EXECUÇÃO DA MÃO DE OBRA DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EXECUÇÃO DE MEIO FIO E SAJETAS NAS VIAS URBANAS A SEREM PAVIMENTADAS NA COMUNIDADE PACOVAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.487.619/0001-99, situada na Avenida Universitária, nº 960W, Apto 10, Parque

das Emas, em Lucas do Rio Verde - MT, neste ato representada pela Sra. **JANAINA FERREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 2033410-9, inscrito no CPF nº 025.428.451-58, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 091/2019, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a EXECUÇÃO DA MÃO DE OBRA DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EXECUÇÃO DE MEIO FIO E SAJETAS NAS VIAS URBANAS A SEREM PAVIMENTADAS NA COMUNIDADE PACOVAL, conforme Tomada de Preços nº 007/2019.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução dos serviços e do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Ficam prorrogados os prazos para execução dos serviços e de vigência do Contrato, referente ao **Contrato nº 091/2019 (Cláusula Sétima, Item 7.1 e 7.2)**, acima descrito, **em mais 60 (sessenta) dias**.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de junho de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

JANAINA FERREIRA DOS SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS E ENSAIOS TÉCNICOS PARA TERRAPLENAGEM E CAPA ASFÁLTICA (LABORATÓRIO DE SOLO), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A EMPRESA LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominada de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LZ**

CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.487.619/0001-99, situada na Avenida Universitária, nº 960-W, Apto 10, Parque das Emas, em Lucas do Rio Verde - MT, neste ato representada pela Sra. **JANAINA FERREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 2033410-9, inscrito no CPF nº 025.428.451-58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista os termos do Contrato original nº 039/2020, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 039/2020, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

4.1 – Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar da data de **07 de junho de 2020 a 05 de agosto de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula 2.1, do Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 08 de abril de 2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 05 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob nº 11.487.619/0001-99

JANAINA FERREIRA DOS SANTOS

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2020 DE 07 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS E EMERGENCIAIS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para evitar a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Rita do Trivelato deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no município de Santa Rita do Trivelato no dia 06 de junho de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das medidas restritivas e de prevenção ao COVID-19 estabelecidas no Decreto Municipal nº 053/2020, de 06 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Equipe de Fiscalização Municipal para fins de fiscalização ao cumprimento das medidas restritivas e preventivas previstas no Decreto Municipal nº 053/2020, de 06 de junho de 2020, destinadas aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, às residências e à população em geral para prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato, que será composta pelos seguintes servidores:

- a) FERNANDA DE SOUZA SALES, servidora pública municipal, inscrita no CPF: 703.684.871-56;
- b) LUIZ CARLOS FIDALSKI, servidor público municipal, inscrito no CPF: 344.711.971-34;
- c) OSMAR RODRIGUES DE LIMA, servidor público municipal, inscrito no CPF: 026.652.831-74;
- d) ANTÔNIO RICARDO DA SILVA, servidor público municipal, inscrito no CPF: 967.634.421-49;
- e) DOUGLAS WELIGTON PICCIANI, servidor público municipal, inscrito no CPF: 045.055.199-70;
- f) SAMUEL MOISES PEREIRA DOS SANTOS, servidor público municipal, inscrito no CPF: 990.511.929-91;
- g) ARTEMIO SYPERRECK, servidor público municipal, inscrito no CPF: 000.871.289-18;
- h) IRONIR APARECIDA DOS SANTOS, servidora pública municipal, inscrita no CPF: 924.387.411-04;
- i) JOSE MAURO DE JESUS, servidor público municipal, inscrito no CPF: 861.575.901-49;
- j) LEONARDO CARVALHO FRANCISCO, servidor público municipal, inscrito no CPF: 341.252.838-26; e

Art. 2º A Coordenadoria da Equipe de Fiscalização Municipal será composta pelos servidores ARTEMIO SYPERRECK, na função de Coordenador Titular, e IRONIR APARECIDA DOS SANTOS, na função de Coordenadora Auxiliar, que, além das atividades de fiscalização, também serão

responsáveis pela coordenação, organização e direção dos trabalhos da Equipe de Fiscalização.

Parágrafo único. A coordenação da equipe de fiscalização elaborará a escala de trabalho dos membros designados para atuar na fiscalização ao cumprimento das medidas restritivas e preventivas previstas no Decreto Municipal nº 053/2020.

Art. 3º A Equipe de Fiscalização atuará preferencialmente com contingente de 04 (quatro) membros na apuração e fiscalização de denúncias e ocorrências, podendo, a qualquer tempo, requisitar o reforço de outro(s) membro(s) da Equipe e/ou o auxílio da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os membros da Equipe de Fiscalização Municipal deverão obrigatoriamente atuar de forma preventiva e na fiscalização das denúncias que lhe for dado conhecimento, bem como quando for requisitado para reforço de Equipe em ocorrências e/ou quando for convocado pelo coordenador da Equipe de Fiscalização, sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais infrações disciplinares.

§ 2º A(s) notificação(ões) e/ou o(s) auto(s) de infração aplicada(s) será(ao) assinado(s) pelos membros da Equipe de Fiscalização Municipal que atuaram na ocorrência.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 3º do Decreto Municipal nº 037/2020, de 15 de abril de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 22 de junho de 2020, podendo ser prorrogado se necessário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 07 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR SENDO VENTILADOR PORTATIL COM SUPORTE NEONATAL, PEDIÁTRICO E ADULTO OXÍLOG 3000 PLUS E MONITOR MULTIPARAMÉTRICO MINDRAY MEC-1000, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT EM CONFORMIDADE COM A PANDEMIA DO CORONA VIRUS (COVID-19) LEI Nº 13.979, DE FEVEREIRO DE 2020.

CONTRATADA:

E.I.C. CRUZ EQUIP. MED. HOSP. ODONTO E INFORMATICA ME

CNPJ: 07.736.871/0001-17

END: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 276 – SL 05 – HIGIENOPOLIS

RIBEIRAO PRETO – SP - CEP:14.015-160.

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Lei nº 13.979, de fevereiro de 2020

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 001/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Santa Terezinha – MT, 05 de junho de 2020

Euclesio José Ferretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020 COM REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020 COM REGISTRO DE PREÇO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INC. I, DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua PREGOEIRA Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 22 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155- Centro- Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICA, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), ou pelo site do município, www.santoafonso.mt.gov.br.

Santo Afonso – MT, 08 de Junho de 2020.

Michele Guedes Rodrigues - Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 065/2020

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora Sr^a. **ADRIANA DE ARAUJO LEAL**, Enfermeira, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 022/2020, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT”**.

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficar a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 05 DE JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATO 017/2020.

EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATO 017/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT

CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2020

2º ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 017/2020,

Assinatura: 23/04/2020 Vencimento: 31/12/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: RINALDI & COGO LTDA - CNPJ: 07.269.677/0001-79

ASSUNTO: SUPRESSÃO DE VALOR.

VALOR: R\$ - 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais).

Santo Afonso/MT, 28 de Maio de 2020.

Joabe Almeida dos Santos – prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 022/2020

EXTRATO DE CONTRATO 022/2020

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 022/2020.

DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME - CNPJ: 02.192.932/0001-09

Assinado em: 05/06/2020. – Vencimento: 31/12/2020

VALOR: R\$- 6.404,42 (seis mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos).

SANTO AFONSO/MT, 08 DE JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO - TOMADA DE
PREÇOS Nº. 003/2019****AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO****TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019****Tipo:** Menor Preço Global**Objeto:** Contratação de empresa especializada na execução do pórtico de entrada da cidade de Santo Antônio do Leste/MT.

O **Município de Santo Antônio do Leste-MT**, torna público que em face do TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 063/2019 da empresa **WN – CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 19.699.306/0001-06**, conforme processo administrativo nº. 043/2019, do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o art. 64 §2º da Lei nº. 8.666/93, CONVOCA a empresa remanescente e habilitada, na ordem de classificação, **MACHADO E CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ 10.392.408/0001-00**, para apresentar proposta de preços e documentos habilitatórios conforme o edital de Tomada de Preços nº 003/2019 atualizados, no prazo máximo de 05 dias úteis. Caso aceite, a contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja decidida pela revogação da licitação.

Santo Antônio do Leste-MT, 08 de junho de 2020.**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020, realizado em 16/04/2020, tendo o resultado sido homologado em 28/04/2020, para comparecer nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07h às 11h e das 13h às 17h), munido de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 08 dias do mês de Junho de 2020.

MIGUEL BRUNETTA *Prefeito Municipal***ANEXO I**

Nº	FISCAL SANITÁRIO
01	GECICA DE SOUZA CARDOSO

ANEXO II**DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020.**

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- Comprovante de Residência;
- Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- CPF dos filhos caso houver;
- Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal;
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- Declaração de Bens;
- Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- Outros documentos que a Administração julgar necessário;

JURIDICO**LEI MUNICIPAL Nº 774/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020**

LEI Nº 774/2020

DE: 08 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública a organização da sociedade civil sem fins lucrativos denominada Programa de Auxílio de Desenvolvimento aos Povos Indígenas (PADEPI) e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública a organização sem fins lucrativos denominada **PROGRAMA DE AUXÍLIO DE DESENVOLVIMENTO AOS POVOS INDÍGENAS (PADEPI)**, inscrita com o CNPJ: 36.589.249/0001-21, com sede na Avenida Brasil, nº 467, Centro, Santo Antônio do Leste – Mato Grosso desde o dia 22 de março de 2018.

Artigo 2º - À entidade beneficiada com a presente Lei são conferidos os benefícios previstos na legislação vigente que regulamenta a atuação das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

08 DE JUNHO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 012/2020

AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 247/2020 de 02 de junho de 2020, torna público que nos termos do Decreto 10.024/2019 e Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, **Pregão Eletrônico registro de preços para futura e eventual aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhonete, 0km, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

DAS ALTERAÇÕES: Fica alterado o descritivo do produto no termo de referência

Onde se lia: CAMINHONETE AUTOMÓVEL UTILITÁRIO 0 KM, ANO/ MODELO NO MÍNIMO 2018/2019 OU 2019/2020, CABINE DUPLA, CAPACIDADE DE 05(CINCO) PESSOAS, CARROCERIA ABERTA, PROTEGIDA POR CAPOTA MARÍTIMA. POTENCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 2.5 E 150C. SISTEMA ALIMENTAÇÃO DIESEL, CÂMBIO AUTOMÁTICO, 4(QUATRO) PORTAS, AIR BAG. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS DIANTEIROS E TRASEIROS, FREIO ABS, AR CONDICIONADO, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE MOTOR, COR BRANCA COM PADRONIZAÇÃO VISUAL DO MDS, TODOS ITENS OBRIGATÓRIOS; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERATIVO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.

Agora se lê: CAMINHONETE AUTOMÓVEL UTILITÁRIO 0 KM, ANO/ MODELO NO MÍNIMO 2019/2020, CABINE DUPLA, CAPACIDADE DE 05(CINCO) PESSOAS, CARROCERIA ABERTA, PROTEGIDA POR CAPOTA MARÍTIMA. POTENCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 2.3 E 150C. SISTEMA ALIMENTAÇÃO DIESEL, CÂMBIO AUTOMÁTICO, 4(QUATRO) PORTAS, AIR BAG. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS DIANTEIROS E TRASEIROS, FREIO ABS, AR CONDICIONADO, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE MOTOR, COR BRANCA COM PADRONIZAÇÃO VISUAL DO MDS, TODOS ITENS OBRIGATÓRIOS; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERATIVO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.

Fica acrescentado o subitem 3.1 no termo de referência "O veículo será adquirido somente de fabricante, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito as regras impostas pelo Código de Transito Brasileiro – CTB".

Fica alterado o subitem 9.1 do termo de referência "O prazo de entrega do veículo deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa pela empresa e aceito pela Administração, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e o mesmo deverá ser entregue no local determinado pelo município".

OBS: Caso alguma empresa já tenha cadastrado proposta no portal da BLL, após a retificação deverá ser cadastrada novamente.

Havendo divergência entre o descritivo do edital e do portal da BLL, prevalecerá o descritivo do termo de referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 05/06/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: À partir do dia 23/06/2020 às 08h59min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

DATA DE ABERTURA DA SESSAO: Dia 23/06/2020 de 2020, às 09h00-min horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste-MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 05 de junho de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Designado Port. 247/2020

JURIDICO DECRETO Nº 054/2020

DECRETO Nº 054/2020.

DE: 08 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO FERIADO DE CORPUS CHRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com os Art.71, incisos II, IV e VIII c/c artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o feriado do dia de "Corpus Christi" a ser comemorado respectivamente no dia 11 de junho de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º - Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 12 de junho de 2020.

Artigo 2º - O Ponto Facultativo disposto no artigo primeiro será em virtude do feriado nacional de Tiradentes, comemorado no dia 11 de junho de 2020.

Artigo 3º - Face ao Ponto Facultativo citado no artigo anterior, os órgãos públicos municipais não estarão realizando atendimento ao público na mencionada data.

Parágrafo Único – Os efeitos desse decreto, não abrangerão os serviços na área da saúde e obras, visto serem serviços essenciais e ininterruptos.

Artigo 4º - Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos através de convênios, deverão observar os critérios estabelecido pelos respectivos órgãos.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tomará as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 08 DE JUNHO DE 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.º 192/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória n.º 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n.º 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: WN CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.699.306/0001-06, com sede na TV Professor Joaquim Marques, n.º 63, Lixeira, situado na cidade de Cuiabá, neste ato representado por sua sócia proprietária Sra Nedir de Miranda Gomes, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 037668 – SSP/MT e do CPF n.º 074.081.291-20, doravante contratada.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 192/2019 de 05/12/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de n.º 192/2019, à CLÁUSULA OITAVA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 60 (sessenta) dias com termino em 01 de agosto de 2020 e o prazo de execução dos serviços 60 (sessenta) dias com término em 01 de agosto de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 26 de maio de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

WN CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 19.699.306/0001-06

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

2ª _____

Nome:

R.G.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO AVISO PREGAO 017/2020

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial n.º. 017/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2020

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020**, sob o regime de Execução Indireta, do tipo **MENOR PREÇO** a critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Tendo por Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE PARA ACOMPANHAMENTO DA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO COM OPERAÇÕES REGISTRADAS NO SPED FISCAL (EFD, GIA, SN-PGDAS -D) E DEMAIS OPERAÇÕES UTILIZADAS NA COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ICMS PARA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE 25% DO ICMS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS.** O Credenciamento será realizado das 08h30min até as 09h00min do dia 26 de junho de 2020 (sexta-feira). Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. “A Sessão terá início às 09h00min, (horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data e local”. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail: pregaosfa@outlook.com ou através do site <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br> ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lidia.

São Felix do Araguaia – MT, 08 de junho de 2020.

Lidia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEIT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
003/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIO DIFUSÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ENQUADRANDO-SE NOS DITAMES DO ART. 25, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93;

FAVORECIDA: EMPRESA: E.A. COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME, CNPJ nº 04.423.754/0001-05. Sediada a Avenida 13 de maio S/N Vila Santo Antônio CEP 78.670-000 em São Félix do Araguaia – MT; representada pela Sr. **ELEOMAR DIVINO DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF Nº 317.903.131-04, residente e domiciliado em São Félix do Araguaia – MT.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor mensal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Totalizando um montante de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), por 12 meses;**

Vigência de **10/06/2020 até 10/06/2021.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, I da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações. **JUSTIFICATIVA:** Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020. Ratifica a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade nº 029/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, 09 de junho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO SRP 016/2020**

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**, sob o regime de Execução Indireta, do tipo Menor Preço tendo como critério de julgamento Menor Preço por Item, objetivando **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10, ÁLCOOL COMUM, ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUIDOS PARA FREIOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DO ESPÍGAO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA”**. Credenciamento inicia as 08h30 min; Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as 09h00min do dia 24 de junho de 2020(quarta - feira), na Avenida Araguaia nº. 248 no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário Oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail: pregaosfa@outlook.com ou através do site <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br> ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em con-

tato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lídia.

São Felix do Araguaia – MT, 08 de junho de 2020.

Lidia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, **HOMOLOGO** o presente processo administrativo de inexigibilidade nº 029/2020, para contratação da empresa: **E.A. COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME, CNPJ nº 04.423.754/0001-05.** Sediada a Avenida 13 de maio S/N Vila Santo Antônio CEP 78.670-000 em São Félix do Araguaia – MT; representada pela Sr. **ELEOMAR DIVINO DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF Nº 317.903.131-04, residente e domiciliado em São Félix do Araguaia – MT. Tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIO DIFUSÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ENQUADRANDO-SE NOS DITAMES DO ART. 25, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93;** O VALOR TOTAL a ser pago é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);**

Autorizo a publicação do extrato para que surtam os jurídicos efeitos esperados.

São Félix do Araguaia, 09 de junho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 23/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **5/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Física 1ª vencedora: HELOISA DUARTE DE SOUZA BOM, CPF nº 060.043.151-76, no valor GLOBAL de R\$ 16.896,00 (Dezesseis Mil, e Oitocentos e Noventa e Seis Reais.**).

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 08 de Junho de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE Nº. 34/2020, ABERTURA E JULGAMENTO DA TOMADA DE
PREÇO Nº01/2020. ATA COMPLEMENTAR.**

Às quatorze horas e trinta minuto do dia 08 de Junho de dois mil e vinte estiveram reunidos na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

DO POVO, os senhores (a) :MARIA IRANDI DUARTE Presidente, , Secretário (a): ADRIANO CORREA CAPELLI e, membro: JOSE MARIA FLORES FARIAS, todos componentes da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 5/2020, de 06 de Janeiro de 2020, reunida a comissão para dar continuidade aos trabalhos de julgamento quanto à habilitação das licitantes, analisando detidamente a documentação apresentada decidiu-se, em relação a cada empresa; a) declarar a licitante ANA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI **habilitada** para prosseguir no certame. Acerca dos questionamentos suscitados por sua concorrente, em relação à Certidão de Registro e quitação da empresa junto ao CREA, embora o atestado emitido em favor de seu engenheiro Natalino Almeida Lima estivesse com prazo de validade expirado (31/03/2020), a Certidão de Registro da Pessoa Jurídica(nº 000000004428) tanto ela bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA/MT, indicando ser o último justamente o Sr. Natalino Almeida Lima (Registro MT 26867). Em relação ao balanço patrimonial, como a licitante iniciou suas atividades no ano de 2020, não há como exigir-lhe a apresentação do respectivo balanço em relação ao ano anterior, motivo pelo qual a comissão decidiu por bem aceitar o balanço de abertura por ela apresentar, devidamente assinado por Contador, já que, segundo ensinamento de *Marçal Justen Filho*, “as sociedades constituídas no curso do próprio exercício podem participar da licitação, mediante exibição do balanço de abertura” (Obra: Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 15ª ed. Dialética. São Paulo: 2012. P. 540). b) declara a Licitante ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA habilitada para prosseguir no certame. Apesar de a Comissão ter constatado que a Certidão Negativa de Débito Municipais da licitante (nº 402/2020) não possuía assinatura ou tampouco código de autenticação, foi diligenciado junto ao setor de tributos do Município de Pedra Preta e constatado que referida empresa não possui débitos. Além disso, em consulta no site eletrônico do Município (tributosweb/3.134.196/AiseTributosWebFlex.html) o site forneceu a mesma informação contida nos autos, do que se presume válida a certidão apresentada pela licitante. Prosseguindo com o feito, afim de permitir às licitantes o exercício do direito recursal, **a presente decisão será publicada e a partir da data publicação começará a fluir o prazo recursal** (tendo os interessados franquiar dos autos – no termo do art.109, da Lei de licitações). Findo o prazo e não interposto recursos (ou julgados improcedentes) a Comissão designará nova data para abertura e julgamentos das propostas, publicando o respectivo aviso e intimando as licitantes para comparecerem ao ato.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 08 de Junho 2020.

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente da Comissão Licitação

ADRIANO CORREA CAPELLI	JOSE MARIA FLORES FARIAS
Secretário(a) da Comissão Licitação	Membro da Comissão Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE Sã JOSÉ DO RIO CLARO DECRETO Nº 047/2020

REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E HIGIÊNICO SANITÁRIO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DAS AGROINDÚSTRIAS RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Art. 1º - Fica homologado o Regulamento da Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária dos Produtos de Origem Animal das Agroindústrias Rurais de Pequeno Porte do Município de São José do Rio Claro-MT, de 8 de junho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 8 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

EXTRATO:

REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E HIGIÊNICO SANITÁRIO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DAS AGROINDÚSTRIAS RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento; de acordo com a legislação Federal pertinente (Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 que regulam a matéria, Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989), Portaria nº 304, de 22 de abril de 1996, Lei Estadual nº 6.338, de 03 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº 10.502, de 18 de janeiro de 2017, Decreto nº 4.384, de 07 de abril de 1994, de acordo com a Instrução Normativa nº 16/2015 e Instrução Normativa MAPA nº 05 de 14 de fevereiro de 2017; estabelece as normas que regulam, no Município de São José do Rio Claro-MT, produtos de origem animal oriundos da agroindústria rural de pequeno porte, na forma da Lei Municipal nº 1.231 e Lei 1.232 ambas de 21 de agosto de 2019

...

...

...

Art. 151 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos por meio de resoluções e decretos baixados pela Secretaria de Agricultura.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 8 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 015-2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedor a Empresa: **MADEIREIRA MISSISSIPI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.561.599/0001-35 com o valor R\$ **352.500,00**; São José do Rio Claro – MT, 08 de junho de 2020. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O município de São José do Rio Claro – MT notifica o contribuinte: MANOEL CARLOS DA SILVA setor 01 quadra 079 lote 14

O contribuinte possui imóvel territorial sujo podendo vir a prejudicar a saúde pública e a estética urbanística, Infringindo a Lei N.º 384/1997, em seu artigo: 145 parágrafo único (Código de Postura). Sujeitando-se a multa de R\$ 375,00 a R\$ 1.500,00.

Para tal, comunicamos pelo presente, que vossa senhoria deverá **efetuar a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias, ou apresentar de-**

fesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação. O não cumprimento desta acarretará nas sanções previstas em lei.

São José do Rio Claro – MT, 07 de maio 2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 040/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2020. 08/06/2020; VCT: 08/06/2021; **Fornecedor: MADEIREIRA MISSISSIPPI LTDA.** Objeto: futura e eventual aquisição de madeiras para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura do município de São José do Rio Claro - MT. **Valor: R\$ 352.500,00.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 046/2020**

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E HIGIÊNICO-SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Art. 1º - Fica homologado o Regulamento da Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária dos Produtos de Origem Animal de São José do Rio Claro-MT, de 8 de junho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 8 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

EXTRATO:

REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E HIGIÊNICO-SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regulamento está de acordo com a legislação Federal pertinente (Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 que regulam a matéria, Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989), Portaria nº304, de 22 de abril de 1996, Lei Estadual nº6.338, de 03 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº 10.502, de 18 de janeiro de 2017 e seu anexo, estabelece as normas que regulam, no Município de São José do Rio Claro-MT, produtos de origem animal na forma da Lei Municipal nº 1.231 de 21 de agosto de 2019.

...

...

...

Art. 573 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos por meio de resoluções e decretos baixados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, depois de debatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 8 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 133/2020**

DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, Srª. Roberta Sousa Costa Oliveira **como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO**

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
CONTRATO 023/2020	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reforma na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) conforme planilha anexo -I (Planta baixa, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas).

§3º Como substituto do representante acima, designa-se a **Srª. Monica da Silva Rodrigues**, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 134/2020 PORTARIA N 134/2020

PORTARIA N 134/2020

DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, S. Rubens Gomes de Oliveira **como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO**

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
CONTRATO 020/2020	<i>O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de detetização em várias Secretarias do Município de São José do Xingu- MT.</i>

§3º Como substituto do representante acima, designa-se a **Sr. Pablo Iazaldi Nardon Ferreira Barroso**, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 80/2020,

DECRETO N. 80/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Consolida novas medidas temporárias restritivas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Vanderley Soares da Silva, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 32/2020, de 18 de março de 2020, e suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, XII, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente à União e aos Estados para legislar sobre defesa da saúde, cabendo àquela a edição de normas gerais (art. 24, § 1º) e a estes o exercício da competência suplementar (art. 24, § 2º);

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que há 02 (dois) casos confirmados de infectados de COVID-19 no município de São José do Xingu;

Considerando que a cidade de Confresa se tornou um epicentro regional de pessoas contaminadas com o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a cidade de Confresa se tornou referência econômica e de atendimento de saúde do Município de São José do Xingu – MT;

CONSIDERANDO o constante deslocamento de pessoas para aquela localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas e restritivas para coibir e mitigar a possibilidade de contágio dos cidadãos dessa municipalidade, tendo em vista a baixa quantidade instalada de leitos, equipamentos e pessoal para atendimentos simultâneos do sistema de saúde local;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.

Art. 2º - Enquanto vigente este decreto, fica determinado:

I - Os cidadãos residentes e domiciliados no Município de São José do Xingu/MT que se deslocarem para a cidade de Confresa/MT ou outras localidades, estão obrigados a cumprirem quarentena de 14 (quatorze) dias, salvo os casos excepcionais de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Profissionais da Segurança Pública e servidores essenciais ao funcionamento das atividades da Administração Pública;

II - Caso ocorra descumprimento da quarentena de que se trata o inciso anterior, devidamente notificada pelos profissionais da Secretaria de Saúde, o infrator estará sujeito as multas estabelecidas no Art. 2º. §6º do De-

creto n.º 32/2020, de 18 de março de 2020, com multa de 30 a 100 UPFM por descumprimento, podendo chegar a 1000 UPFM em caso de reincidência.

Art. 3º - Fica determinado ainda a Implantação de barreiras sanitárias permanentes na Rodovia Estadual MT-437 que dá acesso ao município de Confresa MT, passando pelo Distrito de Santo Antônio do Fontoura, das 07:00h as 18:00h, cujo objetivo primário será:

I - Registrar os munícipes residentes em São José do Xingu/MT que se deslocarem para a cidade de Confresa/MT, ou as pessoas que chegarem ao Município de São José do Xingu/MT, fazendo constar em formulário próprio no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome completo do orientado;
- b) CPF e/ou Registro Geral;
- c) Endereço;
- d) Contato telefônico;

II - Os responsáveis pela Vigilância Sanitária Municipal deverão encaminhar de imediato para a Coordenação de Vigilância Sanitária da cidade se- de os dados colhidos na abordagem técnica, por meio comunicação telefônica. Os referidos dados serão utilizados para notificação e demais medidas necessárias a consecução da quarenta;

Art. 4º - Além das medidas descritas nos artigos anteriores, fica determinado:

I - A redução da quantidade de membros e fiéis nas Igrejas, durante os cultos, missas e celebrações religiosas, a no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade, e com distanciamento entre pessoas de mínimo 1,5m (um metro e meio);

II - O fechamento dos bares, lanchonetes e restaurantes das 21:00h as 06:00h;

III - O fechamento dos hotéis, dormitórios, pousadas e congêneres, por 20 (vinte) dias, para evitar a circulação e hospedagem de pessoas de outras localidades no Município;

IV - Fica vedado por tempo indeterminado a comercialização de produtos por vendedores ambulantes e sem estabelecimento fixo no município de São José do Xingu/MT;

Art. 5º - Ficam revogados os incisos VII do Art. 3º, incisos III e IV do Art. 4º, do Decreto n.º 058/2020.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Xingu-MT, 08 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 81/2020

DECRETO Nº 81/2020, de 08 de junho de 2020.

Altera o Decreto n.º. 75/2020 e dá outras providências.

O Senhor **Vanderley Soares da Silva**, Prefeito Municipal de São José do Xingu, no uso de suas atribuições conferidas em lei, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a necessidade de dar maior efetividade às diretrizes para gestão e controle dos gastos públicos,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 75/2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 2º -

§ 3º - Fica suspenso temporariamente, enquanto durar a interrupção das atividades escolares em razão da pandemia do COVID-19, o pagamento das aulas excedentes dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, positivado na Lei Municipal nº. 522/2013.

..... "(NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT, em 08 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 82/2020,

DECRETO Nº 82/2020, de 08 de junho de 2020.

Altera o Decreto n.º. 78/2020 e dá outras providências.

O Senhor **Vanderley Soares da Silva**, Prefeito Municipal de São José do Xingu, no uso de suas atribuições conferidas em lei,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 78/2020, passa a vigorar com os seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º - Antecipa no período de 16.06.2020 a 30.06.2020 e 16.07.2020 a 30.07.2020, as férias de todos os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, referente ao ano letivo de 2020.

Parágrafo único: o pagamento do adicional de 1/3 da remuneração devido ao servidor por ocasião das férias será pago cumulado com o 13º salário.

..... "(NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT, em 08 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 132/2020

PORTARIA Nº. 132/2020

DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Vanderley Soares da Silva**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com artigo 88 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, prevista no artigo 88,89, 90 e 91 da Lei complementar Municipal nº 007/2004, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a Servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
Daianne Alves de Jesus	9923	Servidora efetiva em função gratificado no cargo em Comissão de Coordenadora de Vigilância em Saúde	Sec. de municipal Saúde	01/06/2020 A 28/11/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÕES - JUNHO 2020

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano

06/2020

Rescisão

Página 1 de 1

05/06/2020

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

Trabalhador 2520.1 - SONIA REGINA VETORETI GOLONI				Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 0000000/00000/	
PIS/PASEP 12159973779	Cargo 0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA			Data nascimento 30/09/1967	Data admissão 12/03/2002
Data afastamento 05/06/2020	Causa Afastamento Aposentadoria por Tempo de Serviço com Rescisão contratual				
RG 11587504	CPF 824.223.891-04	Salário 4.857,39	Banco 001	Agência 02505-4	Conta 88300284-1
Unidade de custeio 060301 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - EFETIV					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS			DESCONTOS		
Cód. Descrição	Qtd.	Valor	Cód. Descrição	Qtd.	Valor
102 PAGAMENTO MES ANTERIOR	1.00	647,64	942 PREVIQUAM	11.00	254,88
721 DIF.REAJUSTE DE MARÇO/2020	1.00	1.021,76	943 PREVIDÊNCIA 13 SALARIO -	11.00	252,31
907 FERIAS PROPORCIONAIS	3/12	1.214,35			
913 13o. SALARIO PROPORCIONAL	5/12	2.293,76			
916 1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	404,78			
954 LICENCA-PRÊMIO	4.00	647,65			
977 LICENCA-PRÊMIO (INDENIZADA)	56.00	9.067,13			
Total de Proventos R\$ 15.297,07			Total de Descontos R\$ 507,19		Total Líquido R\$ 14.789,88

São José dos Quatro Marcos - MT, 05 de junho de 2020

Assinatura do empregado

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº. 37/2020, firmado em 01/06/2020; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA** a empresa **ÊXITO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**; **Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de documentos; **Vigência:** Até 01/06/2021; **Valor Global:** R\$ 346.565,50; **Fiscal de Contrato:** Rogério Alves Correa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**REAVISO DE LICITAÇÃO****REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **Registro de Preço para Aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidades de Saúde e PSFs deste Município**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia 24 de Junho de 2020 - 09:00 h -MT. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 19:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 08 de Junho de 2020. **Fabiana Nunes Ruiz Silva Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL SEFAZ Nº 002/2020****EDITAL SEFAZ Nº 002/2020**

A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através da Secretária Municipal de Fazenda Valnicéia Maria Picoli Barbosa, COMUNICA que, em cumprimento ao que estabelece o art. 255 da Lei Orgânica do Município, foram encaminhados à Câmara Municipal de Vereadores de Tangará da Serra o Balanço das Contas Anuais de Governo do Município referente ao exercício de 2019, elaborado conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em conjunto com a Lei Federal nº 4320/64.

Um exemplar do balanço também ficará à disposição do público em geral na Secretaria Municipal de Fazenda para consulta, bem como, a cópia digital ficará disponível no *site* oficial da Prefeitura em:

Qualquer pessoa ou instituição poderá solicitar cópia ou informações, pessoalmente ou através dos seguintes e-mails:

flavioamaral@tangaradaserra.mt.gov.br

angela@tangaradaserra.mt.gov.br

douglas@tangaradaserra.mt.gov.br

Tangará da Serra-MT, 29 de maio de 2020.

Valnicéia Maria Picoli Barbosa

Secretária Municipal de Fazenda

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020**

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2020: Registro de Preços para futura e eventual, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS, IMPRESSÃO, ENCADERNAÇÃO E PLOTAGENS**, a fim de suprir necessidades das Secretarias des-

te Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do edital, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 08.06.2020. Dalila Cristian Fernandes da Paz. Pregoeira Oficial – Portaria nº 558/2020.

**SEMMEA
EDITAL DE DEFERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, em consonância com o artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT, torna públicas as seguintes licenças ambientais emitidas:

Processo	N.º da Licença	Nome/Razão Social	Atividade Licenciada
33335/2019	LP n.º 011/SEMMEA/2020 LI n.º 012/SEMMEA/2020 LO n.º 013/SEMMEA/2020	C MENDES FERREIRA – ME	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
40125/2019	LP n.º 012/SEMMEA/2020 LI n.º 014/SEMMEA/2020 LO n.º 016/SEMMEA/2020	MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA – ME	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA, VENEZIANAS E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS
36421/2019	LI n.º 013/SEMMEA/2020 LO n.º 015/SEMMEA/2020	MATHIAS & CIA LTDA	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS/CLÍNICA ODONTOLÓGICA
30595/2019	LO n.º 014/SEMMEA/2020	BRUNO CORREA RASCHEJA	PREPARAÇÃO DE CARNE, BANHA E PRODUTOS DE SALSICHARIA NÃO ASSOCIADOS AO ABATE (Coleta e preparação de sub-produtos do abate)
33727/2019	LP n.º 013/SEMMEA/2020 LI n.º 015/SEMMEA/2020 LO n.º 017/SEMMEA/2020	PATRÍCIA CARLA MAGGI	CLÍNICA ODONTOLÓGICA
24208/2019	LP n.º 014/SEMMEA/2020 LI n.º 016/SEMMEA/2020	DISVECO LTDA	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES/LAVAGEM DE VEÍCULOS
38107/2019	LP n.º 015/SEMMEA/2020 LI n.º 017/SEMMEA/2020 LO n.º 019/SEMMEA/2020	SANDRA APARECIDA MENDONÇA – ME	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
37821/2019	LO n.º 018/SEMMEA/2020	MIRANDA AUTOMOTORES LTDA	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
39210/2019	LP n.º 016/SEMMEA/2020 LI n.º 018/SEMMEA/2020	JOÃO SOARES DE OLIVEIRA 55176151120	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

	LO n.º 021/SEM-MEA/2020		
25741/2019	LO n.º 020/SEM-MEA/2020	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES/LAVAGEM DE VEÍCULOS
24779/2019	LP N.º 017/SEM-MEA/2020 LI n.º 019/SEMME/2020 LO n.º 022/SEM-MEA/2020	JOSÉ LINO DE OLIVEIRA 56874146149	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS
14781/2019	LP n.º 018/SEM-MEA/2020 LI n.º 020/SEMME/2020 LO n.º 026/SEM-MEA/2020	LAURA CÂCERES RIBAS	CLÍNICA ODONTOLÓGICA
2172/2020	LO n.º 023/SEM-MEA/2020	ABRÃO BASSANI DAVILA E OUTROS	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE (REGIME DE CONFINAMENTO)
33337/2019	LO n.º 025/SEM-MEA/2020	LR MARMORIA LTDA	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS
6483/2020	LO n.º 027/SEM-MEA/2020	AFS ODONTOLOGIA LTDA	CLÍNICA ODONTOLÓGICA
2173/2020	LO n.º 024/SEM-MEA/2020	ABRÃO BASSANI DAVILA E OUTROS	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE (REGIME DE CONFINAMENTO)

Tangará da Serra – MT, 08 de junho de 2020

Vanderson Krampe

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREVITER PORTARIA N.º 023/2020

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 015/2020 que retificou a portaria n.º 030/2017 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao Sr. Jose Domingos Farto”.

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º. 015/2020 que retificou a de n.º 030/2017 publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 24 de Abril de 2017, que concedeu o benefício Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. **Jose Domingos Farto**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 2951606-4 SESP/MT e CPF n.º 626.403.648-04, **a partir de 16 de março de 2017**, conforme processo administrativo do **PREVITER**, n.º **2017.03.00030P**.

Onde se Lê: (...) Considerando o disposto art. 40, §1º, I, da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, I da Lei Municipal n.º **976** de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal (...)

Leia-se:(...) Considerando o disposto art. 40, §1º, I, da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, I da Lei Municipal n.º **876** de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 05 de junho de 2020.

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI

Diretora Executiva PREVITER

Homologo:

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 37/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º. 37/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA N.º. 68/2020 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS N.º 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 62/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA – ME

COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 08 DE JUNHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 57 DE 08 DE JUNHO DE 2020

DECRETO N.º 57 DE 08 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: “PRORROGA O PRAZO DO DECRETO N.º 18/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS COBRADO -1.3.2.1.4, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a decretação de Situação de Emergência em decorrência das chuvas intensas no Município, em meados de Fevereiro/2020;

Considerando, que os danos causados pelo desastre assolam o Município até as datas atuais;

Considerando, a aprovação parcial da Ação de Resposta - Protocolo: RES-MT-5108055-20200417-01;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, o prazo descrito no artigo 7º do Decreto n.º 18/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

VALTER KUHN Prefeito Municipal**CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 03/2020****AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2020**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE SUPRAMENCIONADA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE MEIO FIO E SARJETA NO CRUZAMENTO DA RUA CUIABÁ E AVENIDA MATO GROSSO, ROTATÓRIA NA AVENIDA NORBERTO SCHWANTES, ESQUINA COM RUA 1 DO LOTEAMENTO CENTRAL, TRAVESSA ERVINO RITER E TRECHO 2 DA RUA 3 DO LOTEAMENTO CENTRAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CADASTRAMENTO EXIGIDO: NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 24/06/2020 AS 08H:00MIN.

LOCAL: AVENIDA CLOVIS FELÍCIO VETTORATO, 107, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: ENDEREÇO ACIMA, NO HORÁRIO DAS 7:00 ÀS 13:00; FONE (66) 3534 - 2500, O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 08 DE JUNHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2020
MENOR PREÇO POR ITEM.**

O Município de Torixoréu – MT, TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 24 de junho de 2020 às 09:00 horas (horário de Brasília/DF), no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua XV de Novembro, 16 Setor Aeroporto, licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, cujo objeto é a contratação de empresas para aquisição de 02 (dois) veículo de remoção simples tipo ambulância (a) para auxiliar no transporte e locomoção dos pacientes. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 08 de junho 2020.

Luiz Alberto Souza vera

Pregoeiro

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO
DE 2020 RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL).**

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte nas dependências da Câmara Municipal de Torixoréu – MT, às 09hs05min, presidida pelo Procurador do Município Sr. Antônio Nunes de Sousa Filho, Controlador do Município o Sr. Fabrício Reis Rodrigues dos Santos e a Sra. Emilly Sousa Vilela Assessora Contábil do Município, reunidos para apresentação dos resultados da execução orçamentária do primeiro quadrimestre de 2020, os dados foram apresentados pela responsável do setor de contabilidade, demonstrando a adequação das ações do poder executivo municipal aos ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarecendo que a administração cumpriu com os limites constitucionais e infraconstitucionais. Inicialmente, o Procurador do Município, fez um re-

trospecto do desde a Constituição de 88, estabelecendo os parâmetros evolutivos até a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, os instrumentos disponibilizados pela Lei Complementar nº101/2000, a sociedade, órgãos de controle e mesmo ao Gestor, no desenvolvimento da execução do orçamento e identificação das deficiências nas finanças públicas. Ficou esclarecido que é de suma importância a participação de um contingente maior de membros da população deste Município nas audiências públicas tanto de planejamento quanto de prestação de contas. Um dos participantes sugeriu que fossem esclarecidos os índices de mínimos de aplicação de recursos em educação, saúde e gasto com pessoal, com o escopo de permitir e facilitar o aumento das despesas nas respectivas áreas de maneira separada, para melhor verificação e entendimento da população, das metas estipuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Foram respondidas todas as indagações dos participantes, demonstrando que a administração sempre procurou ser transparente em suas ações. A audiência foi encerrada às 10hs00min e Eu Fabrício Reis Rodrigues dos Santos, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pois os demais participantes assinaram a lista de presença anexa.

Emilly Sousa Vilela Antônio Nunes de Sousa Filho

Fabrício Reis Rodrigues dos Santos

LISTA DE PRESENÇA**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS
METAS FISCAIS PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL****1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020****RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL)**

TORIXORÉU-MT, 05 DE JUNHO DE 2020.

**INFORMAÇÕES - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA.**

Conforme **AVISO DE CONSULTA PÚBLICA** do dia **01/06/2020**, publicado no site www.prefeituratorixoreu.com.br e <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> **INFORMAMOS** que por questões técnicas, o Texto Preliminar do **Plano Municipal de Cultura/2020**, estará aberto, no período de **04 a 30 de junho de 2020**, para leitura, apreciação, observações, sugestões e contribuições, apenas no site www.prefeituratorixoreu.com.br, que após passado esse período as contribuições serão consolidadas e sistematizadas para a conclusão do Texto Final.

PARTICIPE!

Dê sua contribuição para que as ações culturais de Torixoréu, se transformem em Políticas de Estado.

INFORMAMOS também que as ações a serem apreciadas encontram-se no texto, distribuídas nos itens abaixo.

4.3.1.4. Das Metas, Estratégias e Ações do PMC/2020.....68

I. Da Gestão da Cultura.....69

IV. Do Acesso à Cultura.....74

III. Da Diversidade Artística e Cultural.....77

IV. Do Desenvolvimento Sustentável - Economia Criativa.....80

V. Da Participação, Controle Social e Transparência.....82

VI. Das Ações Culturais, Festejos Religiosos e Cultura Culinária.....85

Maria Ramos Barreto Varjão

Secretária Municipal de Cultura

Coordenadora da Equipe de Elaboração do PMC

Prof.ª Mara Rúbia Vilela dos Santos Matos

Coordenadora do Fórum Municipal de Cultura

Wagner dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Paula Fernanda Martins de Sousa

Secretária Executiva do Fundo Municipal de Cultura

TORIXORÉU-MT

Maio- 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL N 021/2020 - PROCESSO Nº 025/2020 - AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2020, de 02/01/2020, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e na forma do Decreto municipal Nº 901 de 24/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do órgão gerenciador (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT), e que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 038/2019, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, Processo Nº 089/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Garças, que teve como vencedora a empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 93.785.822/0001-06, estabelecida à Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Centro, Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Ônibus Executivo 31 Lugares + Auxiliar + Motorista, conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde de União do Sul/MT, anexada a este processo.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 08 de Junho de 2020.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: XI Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Nº 037/2015.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul.

CNPJ: 01.614.538/0001-59.

Contratada: Leandro Marques do Amaral Maciel – ME.

CNPJ: 21.772.664/0001-49.

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO.

Por força deste Termo Aditivo, mediante mútua concordância, diante da necessidade de mais prazo para saneamento documental perante a SEMA/MT visando a regularização ambiental do Cemitério Municipal, as partes supra identificadas resolvem modificar novamente a redação da Cláu-

sula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 037/2015, prorrogando o prazo de execução dos serviços por mais 300 (trezentos) dias corridos, bem como prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 360 (trezentos e sessenta) dias corridos do recebimento da ordem inicial de serviço, passando, os incisos I e II da Cláusula Quinta do Contrato original, a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO”:

“I - Os serviços serão executados no prazo de 1.885 (um mil, oitocentos e oitenta e cinco) dias corridos, até 17 de Março de 2021, contados desde a data de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante acordo de ambas as partes, através de termo aditivo”;

“II - A vigência deste contrato é de 1.975 (um mil, novecentos e setenta e cinco) dias corridos, até 16 de Maio de 2021, contados da data de emissão da ordem de serviço.”

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 037/2015 de 22/12/2015, bem como do I Termo Aditivo de 15/06/2016; do II Termo Aditivo de 14/07/2016; do III Termo Aditivo de 08/12/2016; do IV Termo Aditivo de 22/03/2017; do V Termo Aditivo de 10/04/2017; do VI Termo Aditivo de 21/09/2017, do VII Termo Aditivo de 04/04/2018, do VIII Termo Aditivo de 28/09/2018; do IX Termo Aditivo de 20/12/2019, e do X Termo Aditivo de 20/12/2019, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do XI Termo Aditivo: 20/05/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL

Pela Contratada

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: M. MARQUES GOMES EIRELI.

CNPJ nº 19.316.503/0001-07.

Endereço: Rua Júlio Benedito da Silva, nº 825/E – Centro – Tabaporã / MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada na Execução de Serviços de seleção e processamento de dados para definição e elaboração de laudo técnico para determinação de Valor de Terra Nua (VTN), em atendimento à instrução normativa nº 1.877 de 14 de Março de 2019, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e posteriores alterações, compreendendo seu valor de mercado, a localização do imóvel, aptidão agrícola e dimensão do imóvel, através de responsável técnico.

Valor: R\$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais).

Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

Motivo da Dispensa de Licitação: Trata-se de Dispensa de Licitação para contratação direta da proponente acima identificada, fundamentada pelo disposto no inciso I, do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, para execução dos serviços especializados acima descritos, e por ser a proposta mais vantajosa dentre a cotação de preços realizada pela Comissão Permanente de Licitações, justifica-se esta dispensa de licitação para a contratação desses serviços especializados.

Razões da escolha da proponente: Por tratar-se de empresa proponente idônea, em dia com suas condições de habilitação perante a Administração Municipal, justifica-se a escolha da mesma.

Embasamento Legal: Inciso I, do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação sob nº 018/2020.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 09 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2020

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO NS CONSTRUTORA LTDA-ME, INSCRITO NO CNPJ: 14.039.081/0001-48, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE NAZARENO LANCIOTTE LOCALIZADA NA COMUNIDADE ADRIANOPOLIS NESTE MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, conforme termo de convenio nº 0036/2020 entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. **VALOR CONTRATO:** R\$ 236.052,41 **DATA EMISSÃO:** 08/06/2020, **DATA VENCIMENTO:** 31/12/2020, **TIPO LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇO 03/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 03/2020

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna publico aos interessados que Adjudicou e homologou as seguintes licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 03/2020, objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE NAZARENO LANCIOTTE LOCALIZADA NA COMUNIDADE ADRIANOPOLIS NESTE MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, conforme termo de convenio nº 0036/2020 entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT.**, e sagrou vencedora a empresa NS CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 14.039.081/0001-48. Vale de São Domingos-MT, 08 de Junho de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº555/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de **01.06.2020 à 15.06.2020**, a servidora **JANETE LUZIA DOS SANTOS COSTA**, matrícula nº 129987, exercendo o cargo em Comissão de Assessor Técnico – DNS 06, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Junho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 666981/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MURO EM PLACAS DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO, COM 2,20M DE ALTURA E 7,0CM DE ESPESSURA, PARA DELIMITAR A ÁREA DA COMPANHIA INDEPENDENTE DA FORÇA TÁTICA – PMMT, LOCALIZADA NA RUA DAS CAMOMILAS S/N, RESIDENCIAL FLOR DO IPÊ (NOISE CURVO), VÁRZEA GRANDE/MT DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE PROJETO E SEUS ANEXOS. A realização da sessão pública está prevista para o dia 29 de junho de 2020, às 09hs00min. (horário Local). O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/170...> e na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitações. Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2020. **Luiz Celso Moraes de Oliveira - Secretário Municipal de Viação e Obras**

EXTRATO CONTRATO N. 133/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.118.726/0001-11 e no NIRE nº 51.200.001.215. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Encontra-se vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS N. 23/2019, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 637458/2019. **OBJETO:** Tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, do seguinte lote: LOTE 1 – DISTRITO DE BONSUCESSO EM VÁRZEA GRANDE/MT Ruas: Joaquim P. Magalhães e sem denominação, com extensão de 1.096,67 metros. **VALOR GLOBAL:** Atribui-se o VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é R\$ 649.796,11 (Seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e noventa e seis reais e onze centavos). **UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100/0190. VIGÊNCIA:** Terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, que se iniciará a partir da data da sua assinatura. **FISCAL DE CONTRATO:** Fica designado pela Secretaria de Viação e Obras, para este ato a servidora Engª. Civil Edna Meire Pinto, inscrita no CREA/MT n. 2102/D.

DATA DE ASSINATURA: 03.06.2020.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras – PMVG/MT

CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

Contratada

PORTARIA Nº556/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a Portaria nº 527/2020 do servidor **EVANDRO HOMERO DIAS**, matrícula nº15634, Efetivo, exercendo o cargo em Comissão de Subsecretário e Comandante da GM – DNS 02, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, que concedeu 02 (dois) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **04.06.2020 a 05.06.2020**. Conforme a Portaria nº 527/2020, publicada no Jornal Oficial

dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 28/05/2020, página 480, edição nº 3.488.

Onde se lê : Período de gozo 04.06.2020 a 05.06.2020 - 02 dias.

Leia-se : Período de gozo **08.06.2020 a 11.06.2020 - 04 dias.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Junho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 557/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ALISSON BARACT SALGADO
MATRICULA	2194
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO Nº	496246/2018
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01.06.2020 à 31.07.2020

SERVIDOR	ANDREA CRISTINA LEÃO PREZA
MATRICULA	3409
CARGO	Médico – Clínico Geral
PROCESSO Nº	20674/2011
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.11.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	12.06.2020 à 09.09.2020

SERVIDOR	APARECIDA DE JESUS SALVELINO CAMPOS
MATRICULA	4620
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO Nº	651749/2020
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	15.01.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	01.06.2020 à 30.07.2020

SERVIDOR	CALIXTA RAINHA DA COSTA BASTOS
MATRICULA	6477
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	647326/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	20.09.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	09.03.2020 à 06.06.2020

SERVIDOR	CREODETE AUREA DOS SANTOS
MATRICULA	9032
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	523984/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15.02.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	15.06.2020 à 12.09.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Junho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020 - MENOR PREÇO POR LOTE

Processo nº 662342/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de maquinário tipo retroescavadeira, nova zero hora e zero quilometragem. Por meio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 262/2020, A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público o **RESULTADO** do **PREGÃO PRESENCIAL 07/2020** Onde sagrou se vencedora a empresa: **ALFA-COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 13.731.784/0001-25, vencedora do lote único com valor total de **R\$ 214.000,00** (Duzentos e quatorze mil reais). A ata da presente sessão está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 08 de junho de 2020. **Carli-no Agostinho** - Pregoeiro Oficial.

PORTARIA Nº 563/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	JOZIANE OTOBONI CRUZ DE CARVALHO
MATRICULA	82257
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO Nº	469712/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	27.05.2020 à 24.08.2020

SERVIDOR	JULIANA TROVISCO MESQUITA
MATRICULA	25423
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO Nº	656291/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	02.02.2010/2015
PERÍODO DE GOZO	01.06.2020 à 29.08.2020

SERVIDOR	MARA ROSANE BATIROLA DA SILVA
MATRICULA	30598
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	622151/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.07.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	04.05.2020 à 01.08.2020

SERVIDOR	MARIA ANTÔNIA CUNHA COSTA
MATRICULA	31576
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	624072/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.08.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	13.04.2020 à 11.07.2020

SERVIDOR	ROSIMEIRE GONZAGA FIALHO
MATRICULA	41695
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	933/2010
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	29.06.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	04.05.2020 à 01.08.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Junho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 558/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	DANYELE PATRÍCIA CARDOSO BEZERRA
MATRICULA	100611
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO Nº	589425/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	02.04.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	01.06.2020 à 31.08.2020

SERVIDOR	FÁTIMA CARMO SILVA
MATRICULA	16207
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	305562/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	16.01.2010/2015
PERÍODO DE GOZO	03.06.2020 à 31.08.2020

SERVIDOR	FRANCISCO DOS SANTOS
MATRICULA	16912
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO Nº	460746/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	31.05.2020 à 28.08.2020

SERVIDOR	JAMES REVELES PEREIRA SOBRINHO
MATRICULA	21083
CARGO	Digitador
PROCESSO Nº	334693/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.06.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	01.05.2020 à 30.07.2020

SERVIDOR	JUCILENE CARVALHO DE SOUZA AMARAL
MATRICULA	100789
CARGO	Técnico de Enfermagem
PROCESSO Nº	666158/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	02.04.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	01.06.2020 à 29.08.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Junho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COMDEMA-VG

Várzea Grande, 06 de junho de 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COMDEMA-VG

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe garantem a Lei Nº 3.546/2010, faz saber que, por motivo de choque de reuniões com o CONCIDADE, altero a data da Reunião Extraordinária para dia 10 de junho de 2020 às 08:30h, através de vídeo conferência pelo ZOOM, em virtude do Coronavírus, será realizada reunião Extraordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Várzea Grande – COMDEMA.

Pauta

1. Plano Diretor; 2. Novo Código Municipal do Meio Ambiente; 3. Regimento Interno; 4. Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Senhores Conselheiros, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, do Município de Várzea Grande/MT.

CONSELHEIROS	FUNÇÃO NO COMDEMA	INSTITUIÇÕES
HELEN FARIAS FERREIRA	TITULAR - PRESIDENTE	SEMMADRS
CELSE DE SOUZA BRANDÃO	SUPLENTE	SEMMADRS
ICARO GIBRAN REVELES DE ANDRADE	TITULAR	CÂMARA MUNICIPAL
IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA	SUPLENTE	CÂMARA MUNICIPAL
BERNADETE DA SILVA SIQUEIRA	TITULAR	SMVO
ELVISTON EULÁLIO DA ANUNCIACÃO	SUPLENTE	SMVO
JADERSON DIEGO FIGUEIREDO	TITULAR	SMS
ANDRÉ LUIZ PEREIRA BARROS	SUPLENTE	SMS
KASSIA RABELO SILVA	TITULAR	PROCURADORIA GERAL
VALKYRIA LOPES CARMELO	SUPLENTE	PROCURADORIA GERAL
YASMIM HEVELIN LARA DE ARAUJO GANAES	TITULAR	DAE
CARLOS CÉSAR BARROS PEREIRA	SUPLENTE	DAE
FERNANDO DA SILVA SÉ	TITULAR	SMDUET
MICHELE KOVACS	SUPLENTE	SMDUET
CLAIDO CELESTINO BATISTA	TITULAR	UNIVAB
OSMAR MILAN CAPILÉ	SUPLENTE	UNIVAB
KELLY DAYANA BENEDET MARIAS	TITULAR	UNIVAG
WILLIAN DE OLIVEIRA ROCHA	SUPLENTE	UNIVAG
VANOR OLIVEIRA ARANTES	TITULAR	CREA-VG
JOÃO NOBRES NETO	SUPLENTE	CREA-VG
GISELE GAUDENCIO ALVES DA SILVA	TITULAR	OAB-VG
SAMUEL RICHARD DECKER NETO	SUPLENTE	OAB-VG
ADAUTON CESAR DE ALMEIDA	TITULAR	ACIVAG
DAVID WILLIAN CORREA	SUPLENTE	ACIVAG
VALQUIRIA PEREIRA DE BARROS	TITULAR	ASSCAVAG
JOANA FÁTIMA DE PAULA	SUPLENTE	ASSCAVAG
CARLOS ALBERTO ZILIANI	TITULAR	FENAPC
DENNER DIEGO SILVA DE FIGUEIREDO	SUPLENTE	FENAPC

Certos de contarmos com a costumeira colaboração, desde já agradeço.

Atenciosamente;

HÉLEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT**PORTARIA Nº 042/ CORREG. GERAL/ 2020.**

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015,

de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 05 de junho de 2020, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 001/2020, Corregedoria Geral nº 0173 solicita a Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a Prorrogação do prazo da Sindicância nº 001/2020, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a conseqüente **PRORROGAÇÃO** do prazo por mais 30 (trinta) dias, promovendo tempo hábil para conclusão dos trabalhos e para melhor elucidação dos fatos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 05 de junho de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 114/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa REFEIÇÕES NORTE SUL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº. 97.531.702/0001-33, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 114/2019, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro n. 668161/2020. OBJETO: Tem por objeto o ratificar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, bem como aditar a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições a preços populares no Restaurante Popular em forma de bandeirão, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, no período de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 11h00 às 14h00, conforme especificações contidas no presente termo de referência. VALOR: Fica mantido para esta contratação, o valor estimado global de R\$ 708.840,00 (Setecentos e oito mil oitocentos e quarenta reais). UO: SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização da deste Contrato ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, na função de titular, cargo da servidora efetiva designada pela Secretaria de Assistência Social, a senhora Dulcelina Socorro Firmino de Lima Silva - Matrícula nº 011346.

DATA DE ASSINATURA: 28.05.2020

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

REFEIÇÕES NORTE SUL EIRELI ME

Contratada

ATO Nº. 296/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Alessandro Ferreira da Silva, no cargo em Comissão de Superintendente DNS - 3, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 08 de Junho de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de Junho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 07/2020 – MENOR PREÇO/MENOR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Processo nº 668190/2020. Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 2 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua Águas Marinhas, quadra 44, nº. 0, Bairro Cidade de Deus, CEP 78.150.522, Várzea Grande - MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE. A realização está prevista para o **dia 14 de julho de 2020, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 08 de junho de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 666916/2020. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de playgrounds, mobiliário escolar, equipamentos de cozinha, modelo PROINFÂNCIA, visando executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas do Termo de Compromisso PAR 201601532, Processo n. 23400004835201435, paraatender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT. A realização está prevista para o **dia 26 de junho de 2020, às 10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 08 de junho de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL –SEMMADRS – PMVG

JUNTA DE JULGAMENTO

ATA DE JULGAMENTO

Aos dias 08 de junho de 2020, as 08 horas, os membros da Junta Administrativa de Julgamento de Infrações Ambientais - SEMMADRS, Aberta a reunião pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Sra Helen Farias Ferreira, onde foi constatada a presença dos membros da junta, Sr. Edipson Morbek Junior, Coordenador de Fiscalização, Glaucy Kelly Enciso Alves, Coordenadora de Serviço de Ins-

peção Municipal, Everton Jupiraci Navarro, Coordenador de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Dra Letícia Cavalcanti, Assessora Jurídica, reuniram-se ordinariamente dando início, feita a chamada, por leitura da Pauta de Julgamento, em primeira chamada as 08 horas, e em segunda chamada as 08 horas e 30 minutos, constata a ausência das partes, dando início ao julgamento:

Recurso Administrativo nº 11018/2019

Auto de Infração nº 001376

Recorrente: PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA

Relator: Edipson Morbek Junior - Coordenador de Fiscalização

Voto: pugnou pelo indeferimento da Defesa Administrativa apresentada, mantendo o Auto de Infração em sua integralidade.

Aberta a votação, por unanimidade, todos os membros votaram com o relator.

Recurso Administrativo nº 12159/2020

Auto de Infração nº 001780

Recorrente: CHEFIAS BAR

Relator: Edipson Morbek Junior - Coordenador de Fiscalização

Voto: pugnou pelo indeferimento da Defesa Administrativa apresentada, mantendo o Auto de Infração em Sua Integralidade.

Aberta a votação, por unanimidade, todos os membros votaram com o relator.

Encerrada a Reunião as 08 horas e 45 minutos, lavrada a presente ata, em três vias, e encaminhada para publicação e posterior notificação das partes.

HELEN FARIAS FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

SEMMADRS – PMVG

EDIPSON MORBECK JUNIOR

COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO

SEMMADRS – PMVG

EVERTON JUPIRACI NAVARRO

COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

SEMMADRS – PMVG

GLAUCY KELLY ENCISO ALVES

COORDENADORA DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

SEMMADRS – PMVG

LETÍCIA CAVALCANTI

ASSESSORA JURÍDICA

SEMMADRS - PMVG

PORTARIA Nº 564/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas

Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	SANDRA PAULA DE MORAES
MATRICULA	42461
CARGO	Técnico Administrativo Educacional
PROCESSO Nº	556420/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	21.09.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	23.05.2020 à 20.08.2020

SERVIDOR	TEREZINHA CORREA DE ALMEIDA GOMES
MATRICULA	44989
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	468145/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15.02.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	30.07.2020 à 27.10.2020

SERVIDOR	VANDERLUCE FIDELIS
MATRICULA	46122
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO Nº	486024/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01.06.2020 à 29.08.2020

SERVIDOR	WALID KHALIL
MATRICULA	96033
CARGO	Médico – Urologista
PROCESSO Nº	628085/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	18.09.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	03.06.2020 à 31.08.2020

SERVIDOR	WELIDA CRISTINA OLIVEIRA MENDES
MATRICULA	86714
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO Nº	517852/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15.10.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01.06.2020 à 31.08.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Junho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 667601/2020. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização em geral compreendendo decoração, locação de palco, tenda, espaço físico, painel de LED, portais treliçados e locação de caixa térmica, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A realização está prevista para o **dia 23 de junho de 2020, às 10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrnde.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 08 de junho de 2020. **Daniela Assis Dias Bites** - Secretária Interina de Administração.

RETIFICAÇÃO PORTARIA 01/SEMMADRS/2020

Na Portaria nº 01, de 03/06/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de 05/06/2020, pág. 551:

Art. 5º onde se lê: Os processos apresentados nos termos do roteiro orientativo serão analisados com realização de vistoria no local e emissão de parecer técnico;

Leia-se: Os processos apresentados nos termos do roteiro orientativo serão analisados com emissão de parecer técnico.

Art. 5º, § 2º onde se lê: Após 180 (cento e oitenta) dias, mediante nova vistoria no local e novo parecer técnico atestando a execução do plano apresentado e aprovado, será emitido o Certificado de Implantação, com validade de 4 (quatro) anos.

Leia-se: Após 180 (cento e oitenta) dias, mediante vistoria no local e novo parecer técnico atestando a execução do plano apresentado e aprovado, será emitido o Certificado de Implantação, com validade de 4 (quatro) anos.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Várzea Grande, 08 de junho de 2020.

Helen Farias Ferreira

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

TERMO DE REFERÊNCIA – PARA RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL DE PGRS

1. INFORMAÇÕES GERAIS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS 1.1. Este TR aplica-se às atividades não passíveis de licenciamento ambiental e que são caracterizados como grandes geradores de resíduos sólidos; 1.2. Deve ser apresentado anualmente, com dados conforme o cronograma de monitoramento complementar a fase de operação do PGRS; 1.3. Deve contemplar também a periodicidade de manutenção dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos e gasosos; 1.4. Anexar (todos) os documentos comprobatórios da destinação dos resíduos sólidos gerados e de limpeza do Sistema de Tratamento de Efluente líquido e gasoso; 1.5. Apresentar documentação fotográfica da gestão dos resíduos sólidos e da manutenção dos sistemas de tratamentos líquido e gasoso; 1.6. O relatório deve ser elaborado por profissional habilitado acompanhado obrigatoriamente de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. 2. CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL 2.1. IDENTIFICAÇÃO 2.1.1. Empreendimento. 2.1.2. Responsável Técnico pela operacionalização e monitoramento do PGRS. 2.1.3. Empresas Prestadoras de serviços (coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, manutenção do STE líquido e gasoso). 2.2. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS Contemplando todas as medidas realizadas no período de 01 (um) ano e a situação atual da gestão dos resíduos sólidos no empreendimento. Informar os resultados alcançados, problemas não previstos no plano e apresentar a quantificação real dos resíduos gerados no período (semanal, mensal e anual). 2.3. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS EFLUENTES LÍQUIDOS Contemplando todas as medidas realizadas no período de 01 (um) ano e a situação atual do sistema de tratamento de efluentes líquido. Deve constar também sobre a eficiência do sistema de tratamento implantado para corrigir possíveis alterações ao meio ambiente. 2.4. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS EFLUENTES GASOSOS

Contemplando todas as medidas realizadas no período de 01 (um) ano e a situação atual do sistema de tratamento de efluentes gasosos.

Deve constar também sobre a eficiência do sistema de tratamento implantado para corrigir possíveis alterações ao meio ambiente.

2.5. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO O relatório deve ser enriquecido com registros fotográficos e outras ferramentas de identificação da eficiência do processo de operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Aprovado por esta secretaria, deve contemplar a gestão dos resíduos sólidos e a manutenção dos sistemas de tratamentos líquido e gasoso. As imagens do relatório fotográfico devem ser coloridas e em boa resolução, com até 04 imagens por folha A4 e conter legenda que descreva o objetivo retratado. 2.6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO Informar se haverá a necessidade de reajuste no cronograma de execução aprovado no prazo de vigência do Certificado do PGRS, com justificativa.

ROTEIRO PARA SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE PGRS

() 1. Requerimento padrão do empreendedor ou representante legal; deve ser preenchido e assinado pelo requerente (se representante legal, com procuração com firma reconhecida em cartório).

() 2. Comprovante de recolhimento de taxa de serviço e vistoria (original).

() 3. Cadastro Descritivo da Atividade a ser licenciada, devidamente preenchida e assinada.

() 4. Requerente pessoa física: Cópias autenticadas do CPF e RG do empreendedor ou representante legal;

() 5. Requerente representado por terceiros: Firma reconhecida para Procuração do representante legal, cópias autenticadas para RG e CPF do procurador.

() 6. Requerente pessoa Jurídica: Cópias autenticadas do CNPJ; Inscrição Estadual, RG e CPF do representante Legal, contrato social (LTDA), ou ata da última assembleia, ou declaração de firma individual ou estatuto social da empresa.

() 7. Cópia do título de propriedade; escritura pública, comprovante de posse, contrato de compra e venda, arrendamento, autorização do proprietário, indenização, desapropriação. Documentos autenticados com firma reconhecida. (Contrato de aluguel do imóvel).

() 8. Certidão negativa de débitos municipais do imóvel.

() 10. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS. Usar Termo de referência da SEMMADRS.

() 11. Declaração de coleta de resíduos sólidos emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSU.

() 12. Declaração de possibilidade para esgotamento sanitário - DPE, emitida pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE/VG);

() 13. Aprovação de Projeto de Esgotamento Sanitário - APE, emitida pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE/VG), juntamente com os memoriais (cálculo e descritivo), desenho técnico e ART. Quando solicitado na DPE/DAE.

- () 14. Publicação em Periódico Local ou Regional e no Diário Oficial do Estado, original e/ou fotocópia autenticada (página inteira).
- () 15. Mapa de Localização da área do empreendimento;
- () 16. Cronograma de implementação, operacionalização e monitoramento do PGRS, contemplando também a periodicidade de manutenção dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos e gasosos. No prazo de validade do certificado;
- () 17. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, dos Projetos e Planos Apresentados.
- () 18. Outros documentos ou informações que o gestor ambiental julgar necessário.

- Enquadramento da Atividade (a ser preenchido pelo atendente do Protocolo)

Porte: () Mínimo () Pequeno () Médio () Grande

Potencial Poluidor: () Baixo () Médio () Alto

- Observação Geral

- O representante da Empresa deve tomar ciência que deverá providenciar os documentos, conforme destacados nos formulários. A taxa de Licenciamento deverá ser retirada em nome do proprietário ou do representante legal mediante procuração.

- Toda cópia apresentada deverá estar autenticadas em cartório.

TERMO DE REFERENCIA PARA PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS

1 CAPA

2 INTRODUÇÃO

3 JUSTIFICATIVA

4 OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)

5 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

5.1 Razão Social

5.2 CNPJ

5.3 I. E

5.4 Classificação Fiscal

5.5 Nome Fantasia

5.6 Atividade

5.7 Atividade Desenvolvida Principal

6 ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO

Logradouro:	Bairro:
Município/UF	CEP:
Telefone para contato:	e-mail:

7 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Logradouro:	Bairro:
Município/UF:	CEP:
Telefone para contato:	

8 RESPONSÁVEL LEGAL PELO EMPREENDIMENTO

Nome:	CPF:
Função:	Cargo:

9 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PGRSI

Nome:	Formação:
Telefone:	Fax:
e-mail:	Endereço:
ART correspondente:	CREA nº:

10 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11 CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO ESTABELECIMENTO

Período de produção:		
Horas por dia:	Dias por mês:	Meses por ano:
Número total de funcionários nas seguintes áreas da indústria:		
Produção:	Administração:	Outras áreas:
Área do terreno (m2):	Área construída (m²):	
Coordenadas Geográficas da unidade industrial:	Latitude	Longitude

Exemplo de quadro para apresentação da produção anual:

Produtos	Quantidade Atual (por ano)	Capacidade Máxima (por ano)	Unidade de Medida

12 DIAGNÓSTICO ATUAL CONTENDO:

12.1 Planta com Layout das instalações e local de acondicionamento dos resíduos, cronograma de execução.

12.2 Memorial descritivo da atividade com planta baixa/layout da área do empreendimento contemplando também a disposição dos contêineres/tambores para armazenamento dos resíduos, o sistema de tratamento de efluentes líquidos e gasosos - (os locais de armazenamento dos resíduos sólidos, o sistema de tratamento de efluentes líquidos e gasosos devem ser georreferenciados).

12.3 Relatório fotográfico, com até 04 imagens por folha A4, contendo legenda, as fotos devem ser coloridas e com imagens em boa resolução.

INFORMAÇÕES SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NOS ÚLTIMOS DOZE MESES	
Código do Resíduo:	Descrição do Resíduo:

1. Formas de Armazenamento	Tipo do Destino	Na área da Indústria?	
Código	DEFINITIVO	SIM	NÃO
	Posição Geográfica do local		
Quantidade (ton./ano)	Estado Físico	Latitude	Longitude

13 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONTENDO:

13.1 Fonte de matéria prima, resíduos gerados, quantidade média de resíduos gerados (kg/dia), classificação (conforme ABNT NBR 10.004:2004), quantidade (real/estimada) de resíduos gerados (toneladas/mês).

13.2 Comprovação da destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento: Contrato de prestação de serviços com empresa habilitada, cooperativas, sistemas de logística reversa. Notas ou certificados de recebimento dos resíduos referente aos 06 (seis últimos meses) e a Licença de Operação da empresa prestadora dos serviços.

13.3 Cronograma para implementação do PGRS, em prazo pré-estabelecido;

Exemplo de quadro para apresentação da caracterização dos resíduos gerados pelo estabelecimento:

Classe	Tipo	Resíduos gerados	Quantidade (kg/dia ou l/dia)	Forma de acondicionamento	Frequência de Coleta	Empresa de coleta e Local de destinação final

Exemplo de quadro para apresentação das matérias-primas e insumos utilizados:

Matérias-primas	Quantidade Atual	Capacidade Máxima	Unidade de Medida

14 DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PARA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONTENDO:

14.1 Ações e procedimentos adotados, orientações repassadas aos funcionários, acondicionamento, coleta/transporte interno dos resíduos, estocagem temporária, utilização.

14.2 Cronograma para operacionalização e monitoramento do PGRS, contemplando também a periodicidade de manutenção dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos e gasosos. No prazo de vigência do Certificado do PGRS

Exemplo de quadro para apresentação de tratamento, reutilização, reciclagem ou disposição final do resíduo na própria empresa:

Tratamento, Reutilização, Reciclagem ou Disposição Final na própria empresa		
Código	Descrição	Quantidade (ton./ano)

15 EFLUENTES LÍQUIDOS GERADOS CONTENDO: Projeto do sistema de tratamento e disposição final de efluentes líquidos e gasosos, memoriais e desenho técnico, acompanhado de ART; Comprovante de manutenção do Sistema de tratamento de Efluente Líquido e do Sistema de Efluente Gasoso juntamente com a Licença de Operação da empresa prestadora dos serviços.

16 EFLUENTES GASOSOS GERADOS: Projeto do sistema de tratamento e disposição final de efluentes líquidos e gasosos, memoriais e desenho técnico, acompanhado de ART; Comprovante de manutenção do Sistema de tratamento de Efluente Líquido e do Sistema de Efluente Gasoso juntamente com a Licença de Operação da empresa prestadora dos serviços.

17 CONCLUSÃO

18 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas no presente formulário.

Em ____/____/____

Assinatura do responsável técnico

(com carimbo)

Assinatura do interessado

(com carimbo)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 666109/2020. Objeto: Registro de preço para e eventual contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de refeições preparadas, de qualidade, contemplando as três principais refeições diárias, sendo elas desjejum, almoço e jantar, para os servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A realização prevista para o dia **25 de junho de 2020, às 9hs00min** (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00-min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2020. **Evandro Homero Dias** - Secretário Municipal de Defesa Social.

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 03.076.083/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este aditamento encontra fundamentação legal no art. 57, §1º, I, II, III, IV, V e VI, §2º, c/c art. 79, §5º, da Lei 8.666/93 e, suas alterações, na justificativa exarada pela Secretária Gestora, nas condições do Contrato n. 02/2019, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 667074/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem das Ruas: Justiça, Presidente Dutra, Joaquim Nabuco, NO BAIRRO GLÓRIA I, com uma extensão de 824,00 m, Rua Iara NO BAIRRO GLÓRIA II com uma extensão de 1.109,14 m, Ruas Marinete, São Paulo, São Jorge, NO BAIRRO JARDIM ELDORADO, com uma extensão de 770,88 m e Rua da Salgadeira com uma extensão de 400,00 m, totalizando 3.104,02 metros, conforme projeto e planilhas anexa a este Projeto Básico. VALOR GLOBAL: Fica mantido para esta contratação o valor estimado de R\$ 25.441,06 (Vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e seis centavos), decorrente o saldo remanescente do Contrato. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100/0190. VIGÊNCIA: . Fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir de seu vencimento. FISCALIZAÇÃO: Fica designada pela Secretaria de Viação e Obras, para este ato, a servidora Engenheira Civil EDNA MEIRE PINTO, inscrita no CREA/MT nº 2102/D.

DATA DE ASSINATURA: 28.05.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 02/SEMMADRS/VG/2020

HÉLEN FARIAS FERREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL do Município de

Várzea Grande no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 25, inciso XIII E XVII do Decreto nº 82, de 29 / 12 / 2016, pelo presente.

Resolve:

Tornar público a nova composição da Junta de Julgamento Administrativa de Infrações Ambientais, que passa a vigorar com a seguinte composição:

Coordenadora de Meio Ambiente – **Roseli Port**Coordenador de Fiscalização – **Edipson Morbeck Junior**Coordenador de Agricultura – **Everton Jupiraci Navarro**Coordenadora de Inspeção Municipal- **Glaucy Kelly Enciso Alves**Assessor Jurídico – **Letícia Ribeiro França Cavalcanti**

Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2020.

HÉLEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2020**

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 025/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em ornamentação de eventos, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): WILLIAN SOUZA GRANZOTO 03692666179, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.709.801/0001-99, com proposta no valor global de: **R\$ 633.850,00** (Seiscentos e Trinta e Três Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais) .

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de junho de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 025/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em ornamentação de eventos, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s): WILLIAN SOUZA GRANZOTO 03692666179, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.709.801/0001-99, com proposta no valor global de: **R\$ 633.850,00** (Seiscentos e Trinta e Três Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais) .

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de junho de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 014/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO SANITÁRIO E ESTRUTU-

RA DE CONCRETO DE SUPORTE PARA CAIXA DE ÁGUA PARA 5.000 LITROS DA ESCOLA DOM ANTÔNIO ROLIM DE MOURA - COMUNIDADE DE SERINGAL - VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 24/06/2020. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Tomada-de-preco/> Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000

ROSEMAR DA SILVA - Presidente CPL.

PORTARIA N. 164/2020.

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **MARINÊS GONÇALVES DE PAULA**, ocupante efetivo de cargo de TDI, lotada na Secretaria Municipal de "Educação", portadora do RG: 1250305-3 SSP/MT e CPF: 910.444.051-04, Licença-Prêmio, por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **30/07/2012 a 29/06/2017**. Tendo início **04/06/2020** e término em **03/09/2020**.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 04 de junho de 2020, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020 PREGÃO PRESENCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020 PREGÃO PRESENCIAL.

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020 PREGÃO PRESENCIAL** foi aberto no dia **08 de junho de 2020, às 10:30 hs** (horário local), foi declarado **DESERTO** e terá **REABERTURA** em **23/06/2020 às 09:30h**. O Edital e seus anexos estarão

disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço situada na Rua. Dr. Mario Correia, nº 452, Centro na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade-MT e no site Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (65) 3259-1313.

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELHAS TERMO ISOLANTES PARA A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS EM ZONAS RURAIS E URBANAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE- MT.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, de 08 de junho de 2020.

Alessandro Santana de Souza

PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR TOTAL
WILLIAN SOUZA GRANZOTO 03692666179	24.709.801/ 0001-99	R\$ 633. 850,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de junho de 2020.

AVISO DO PREGÃO N. 037/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 037/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO MISTO DE PASSAGEIROS - TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA, CAPACIDADE 05 (CINCO) LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2013 À 2015, MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 3.0, POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR 171CV, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

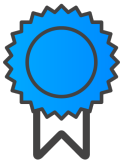
CREDENCIAMENTO: 10h30m do dia 23/06/2020.

INICIO DA SESSÃO: 10h30m do dia 23/06/2020.. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/>...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Jun 08 22:31:01 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)